

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPUBLICA — N. 59

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 11 DE MARÇO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito á remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral do Expediente e Contabilidade e de Plantas Texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral do Expediente e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.414 — DE 30 DE JANEIRO DE 1933

Regula a concessão de montepio aos funcionarios publicos civis da União

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.° O montepio dos funcionarios publicos civis da União, instituido pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, passa a reger-se por este decreto.

Art. 2.° Continuam como contribuintes obrigatorios todos os funcionarios em atividade, aposentados, adidos ou em disponibilidade, atualmente inscritos, mantido o disposto no art. 108 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que veda a admissão de novos contribuintes.

Art. 3.° A contribuição devida corresponderá a um dia de ordenado do cargo efetivo do funcionario, mediante desconto mensal feito em folha, no ato do pagamento, de seus vencimentos.

§ 1.° Entende-se por ordenado a importancia relativa a dois terços dos vencimentos, ainda que consistam somente em gratificações, quotas, ou sejam calculados por lotação.

§ 2.° Para o desconto da contribuição devida não influem as faltas de comparecimento; a quota mensal de um dia do ordenado será descontada ainda que o empregado não tenha comparecido uma só vez, qualquer que seja o motivo da ausencia.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.497, de 24 de fevereiro de 1933.

Decreto n. 22.470 — Retificação.

Decreto n. 22.501 — Retificação.

Decreto n. 22.414, de 20 de janeiro de 1933.

Decreto n. 22.468, de 15 de fevereiro de 1933.

Decreto n. 22.528, de 9 de março de 1933.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do mês findo.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 6 e 8 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 1 e 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Policia do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e da Comissão de Reorganização da Justiça Nacional.

Art. 4.º Além da contribuição mensal, correspondente a um dia do ordenado, os empregados concorrerão nos doze primeiros meses com a importância de mais um dia em cada mês, a título de joia.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver aumento de ordenado, em consequência de elevação de vencimentos, promoção ou nomeação para cargo mais remunerado, ficará obrigado ao pagamento da diferença de joia correspondente ao aumento.

Art. 5.º O que for aposentado ou posto em disponibilidade com ordenado inferior ao que percebia, poderá continuar a contribuir na proporção do ordenado que vinha na atividade, para deixar a sua família a pensão mais vantajosa.

Parágrafo único. Fica-lhe, porém, facultado contribuir na proporção do ordenado inferior, mas, neste caso, a pensão da família será abonada na conformidade deste mesmo ordenado, sem que lhe assista direito a haver a diferença entre uma e outra contribuição.

Art. 6.º Poderá continuar a contribuir como anteriormente o funcionário que for demitido a pedido, por abandono do emprego, ou a arbitrio do governo, mas si o não fizer dentro de seis meses da data da demissão, reverterão a favor dos pobres publicos as contribuições descontadas, cessando, em consequência, o direito de sua família a pensão.

§ 1.º Ficarão privado da faculdade de continuar a contribuir para o montepio o que for demitido a bem do serviço publico, em virtude de processo regular, cessando, também neste caso, o direito de sua família a pensão.

§ 2.º Si o funcionário for demitido a arbitrio do governo, ou em virtude de condenação judicial decorrente de falta estranha á função publica e deixar de contribuir por impossibilidade absoluta devidamente comprovada, a sua família, si constar de esposa, filhos menores, filhas solteiras ou pais invalidos, perceberá, mesmo em vida dele, a pensão, que continuará a ser abonada depois da morte como nos casos gerais.

Art. 7.º Voltando ao exercicio do cargo o funcionário que, dele afastado temporariamente por condenação judicial, suspensão administrativa, ou outro qualquer motivo independente de sua vontade, tenha deixado de contribuir, deverá recolher as prestações atrasadas mediante desconto pela quinta parte de seus vencimentos.

Parágrafo único. Si falecer antes de voltar a exercer o emprego, ou de ter satisfeito toda a sua dívida, a família entrará no gozo da pensão, com obrigação de pagar pela mesma forma as prestações em atraso.

Art. 8.º Dar-se-á também pensão em vida á família do funcionário que vier a enlouquecer.

Parágrafo único. Si o empregado nas condições indicadas for aposentado, a pensão em vida será reduzida á metade e suprimida si cessar a enfermidade. Falecendo o funcionário, proceder-se-á como nos casos gerais.

Art. 9.º Todos os contribuintes do montepio deverão apresentar declaração de família com as especificações seguintes:

- a) o nome do cônjuge em primeiras ou segundas núpcias, data e lugar do casamento;
- b) os nomes das filhas e filhos, legítimos, legitimados, naturais, reconhecidos e adotivos, com as datas e lugares do nascimento e registro, e indicação do estado civil si forem maiores.

§ 1.º Na falta dos parentes mencionados nas letras a e b, a declaração compreenderá:

- a) os nomes dos pais do contribuinte, lugar de sua residência e condições de validez e subsistência;
- b) os nomes das irmãs, datas e lugares do nascimento, bem como o seu estado civil.

§ 2.º Serão também declarados os nomes dos filhos e irmãos maiores, interditos ou invalidos.

Art. 10.º É o contribuinte obrigado a comunicar por escrito as ocorrências que possam alterar a declaração anteriormente feita.

Parágrafo único. Si o funcionário estiver impossibilitado de dar cumprimento ás disposições dos arts. 9.º e 10, caberá esse encargo á sua família ou a quem o represente legalmente.

Art. 11. As declarações serão redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo contribuinte, por duas testemunhas que sejam funcionários da mesma repartição e autenticadas pelo chefe a que o empregado estiver imediatamente subordinado, e, na falta de chefe, pelo delegado fiscal competente.

Art. 12. As declarações serão entregues ás diretorias de Contabilidade de cada Ministerio, á Diretoria da Despesa, no Ministerio da Fazenda e, nos Estados, ás Delegacias Fiscais, mediante recibo em cartão especial, devidamente autenticado, com a indicação do número da inscrição em livro proprio.

Art. 13. Nas repartições acima indicadas haverá os livros necessarios á transcrição das declarações de família e suas alterações, serviço esse que deve ser conservado rigorosamente em dia, sob pena de responsabilidade dos funcionarios encarregados e dos chefes respectivos.

Parágrafo unico. Feita a transcrição de que trata o presente artigo, serão arquivadas as declarações por ordem alfabética.

Art. 14. Os contribuintes que ainda não houverem feito as suas declarações, deverão entregá-las dentro de seis meses a contar da data em que começar a vigorar este decreto, sob pena de lhes ser suspenso o pagamento dos vencimentos enquanto não satisfizerem, essa exigência.

Parágrafo unico. Esgotado o prazo fixado pelo presente artigo e para efetivação de pena nêle estabelecida, o encarregado do serviço organizará uma relação dos contribuintes que deixaram de apresentar declaração de família, afim de serem feitas as devidas anotações nas respectivas folhas de pagamento.

Art. 15. As repartições competentes poderão apurar em qualquer tempo a veracidade das declarações que lhes forem apresentadas, solicitando aos Registros Publicos os esclarecimentos que se tornarem precisos.

Art. 16. Por morte do contribuinte, têm direito á pensão as pessoas de sua família nomeadas na declaração a que se referem os arts. 9 a 15, tendo preferencia, com exclusão de outros parentes e na ordem que se segue:

§ 1.º A viúva, si em ação de desquite não foi considerada cônjuge culpado e vivia em família; os filhos menores, e as filhas solteiras que viviam na companhia do contribuinte ou fora dela com seu consentimento, legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adotivos, cabendo a metade da pensão á viúva e a outra metade repartidamente aos filhos e filhas.

Si por ocasião do falecimento do contribuinte a viúva estava grávida, na divisão da pensão será contemplado o nascimento e entregue á viúva a quota reservada.

§ 2.º Os filhos e filhas nas condições do § 1º, repartida entre eles toda a pensão, si o contribuinte era viúvo, si a viúva não vivia em família, si foi considerada cônjuge culpado em ação de desquite, si tornar a casar, ou vier a falecer.

§ 3.º As filhas viúvas desamparadas, que viviam em companhia do contribuinte ou eram por eles sustentadas, a mãe, viúva ou solteira, sem outro arrimo e o pai inválido ou decrépito, sinão tiver outro amparo, dividida a pensão em partes iguais pelos ascendentes e descendentes.

§ 4.º As irmãs, solteiras e viúvas, sem outro qualquer arrimo, que viviam na companhia do contribuinte ou eram por ele sustentadas.

§ 5.º Na falta de qualquer dos herdeiros indicados em cada um dos parágrafos acima, a pensão será dividida igualmente pelos outros concurrentes classificados na mesma ordem.

§ 6.º Constitue requisito essencial para o recebimento da pensão a prova de honestidade, que deverá ser feita anualmente por meio de atestado, passado pela autoridade policial do local em que residir a beneficiária.

Art. 17. Não perdem a pensão os filhos varões maiores que sejam invalidos ou declarados interditos.

Parágrafo unico. Também os irmãos do contribuinte, nas mesmas condições e sem qualquer outro amparo, concorrem com as irmãs em partes iguais.

Art. 18. A pensão devida aos herdeiros de todos os contribuintes será calculada sobre a base das tabélas de vencimentos anteriores a 25 de agosto de 1922, não se computando para elevação da pensão, nem da contribuição, qualquer aumento de vencimentos concedido depois daquela data.

§ 1.º Excetuam-se as pensões que com os aumentos posteriores não excederem de 300\$ mensais.

§ 2.º Excetuam-se igualmente as pensões deixadas pelos funcionarios diplomaticos e consulares, que serão reguladas de acôrdo com a tabela do art. 7.º da lei n. 4.995, de 5 de junho de 1926.

Art. 19. É permitida a acumulação de pensões de qualquer origem, até o limite de 3:600\$000 anuais.

Art. 20. Extingue-se a pensão:

- 1º, atingindo a maioridade os pensionistas do sexo masculino, salvo nos casos de invalidez e interdição;
- 2º, contraindo nupcias qualquer dos pensionistas do sexo feminino;
- 3º, falecendo o pensionista.

§ 1.º Reverte, todavia, em favor dos filhos menores ou filhas solteiras, a pensão da viúva que falecer ou vier a casar-se, bem como em favor da viúva a pensão do filho menor ou filha solteira que falecer.

§ 2.º As pensões reversíveis estão sujeitas à contribuição mensal correspondente a um dia, que será descontada em folha.

Art. 21. Falecendo contribuinte, a habilitação das pensões de sua família far-se-á imediatamente, à vista dos seguintes documentos:

- 1º, declaração de família;
- 2º, certidão de óbito;
- 3º, certidão das contribuições pagas;
- 4º, atestado de dois funcionários do mesmo serviço ou, na falta, de duas pessoas idoneas, de que a situação da família continúa a ser a da declaração feita pelo de cujus;
- 5º, certidões e demais documentos necessários à satisfação das exigências e condições estabelecidas neste decreto.

§ 1.º As alterações na situação da família, que não hajam sido declaradas pelo contribuinte, na forma do art. 10, serão supridas pelas certidões dos Registros Públicos e atos judiciais.

§ 2.º A petição dos interessados, acompanhada da certidão de óbito e dos documentos a que se referem os ns. 4 e 5 deste artigo, será dirigida, no Rio de Janeiro, ao diretor da Contabilidade do Ministério a que pertencia o contribuinte, ao diretor da Despesa no Ministério da Fazenda, e nos Estados aos delegados fiscais.

§ 3.º Essas repartições farão, por sua vez, juntar ao respectivo processo a declaração de família do contribuinte e a certidão *ex-officio* do pagamento das contribuições, expedindo em seguida os títulos declaratórios das pensões devidas aos beneficiários.

§ 4.º Ficarão em reserva as quotas dos beneficiários que deixarem de requerer a habilitação.

Art. 22. Afim de que possa ser expedida com a possível brevidade a certidão relativa ao pagamento das contribuições, a repartição a que pertencia o contribuinte fará, dentro de tres dias do óbito, a necessária comunicação à estação pagadora e ao Tribunal de Contas, que em igual prazo deverão extrair e encaminhar a certidão *ex-officio*.

Art. 23. Expedidos os títulos pela forma acima indicada, será o processo submetido à aprovação do Ministro da Fazenda, a quem compete a direção e fiscalização suprema de todos os serviços e assuntos concernentes ao Instituto do Montepio, indo, em seguida, ao Tribunal de Contas para julgamento de sua legalidade.

Art. 24. Os serviços atinentes ao montepio dos funcionários públicos civis são, no Rio de Janeiro, da competência das Diretorias de Contabilidade dos Ministérios, da Diretoria da Despesa, no Ministério da Fazenda e nos Estados, das Delegacias Fiscais.

Art. 25. Findo o semestre de que trata o art. 14, as Diretorias de Contabilidade e as Delegacias Fiscais, organizarão em duplicata uma relação completa dos contribuintes, remetendo uma via ao Tesouro e outra ao Tribunal de Contas.

Art. 26. As pensões de montepio não podem em caso algum sofrer penhoras, arrestos ou embargos.

Art. 27. As pensões de montepio, dada a sua incomunicabilidade, serão pagas às próprias pensionistas, seus representantes ou procuradores.

Art. 28. O direito à pensão e às prestações mensais não reclamadas em tempo oportuno prescreve em cinco anos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 29. Além da pensão, tem a família do contribuinte direito à importância de 400\$000, para funeral ou luto, paga de uma só vez ao ser apresentada a certidão de óbito.

Art. 30. A despesa decorrente do pagamento das pensões de montepio e auxílio para funeral ou luto continuará a correr à conta da verba orçamentaria para esse fim consignada, devendo o Governo, em qualquer tempo, abrir os créditos suplementares que se tornarem necessários.

Art. 31. Ficam mantidas todas as pensões já concedidas em virtude do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890.

Art. 32. As disposições do presente decreto regulam todos os fatos por ele previstos, que ocorrerem a partir da data de sua vigência, não beneficiando, nem prejudicando os herdeiros dos contribuintes até então falecidos.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Francisco Antunes Maciel.

José Americo de Almeida.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Washington Ferreira Pires.

Protogenes Pereira Guimarães.

Afranjo de Mello Franco.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 22.468 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1933

Provê sobre o destino dos objetos de valor recolhidos às repartições federais

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando a necessidade de prover sobre o destino dos objetos de ouro, prata e outros metais que de longa data fazem inutilmente nos cofres das repartições federais, decreta:

Art. 1.º Todos os objetos de metal de qualquer procedencia, recolhidos aos cofres das repartições federais e pertencentes à Fazenda Nacional, serão, no primeiro trimestre de cada ano, remetidos à Casa da Moeda, no Rio de Janeiro.

Art. 2.º Consideram-se pertencentes à Fazenda Nacional, além de outros, adquiridos na conformidade das leis e regulamentos em vigor, todos os objetos de valor recolhidos aos Cofres de Depósitos Públicos e não reclamados dentro do prazo de cinco anos, contados da data do depósito.

Art. 3.º Antes da sua remessa à Casa da Moeda, os chefes das repartições que guardarem ditos objetos, marcarão, mediante edital publicado no minimo tres vezes, o prazo de 30 dias, para que as partes interessadas, seus procuradores, tutores ou curadores, reclamem o que lhes fôr a bem, cumprindo que em tais anuncios se mencionem a data da primitiva entrada dos objetos em depósito, sua origem, valor e quaisquer outras circunstancias constantes da escrituração.

Art. 4.º Expirado o prazo de 30 dias sem que seja formulada qualquer reclamação, serão os objetos, com a indicação do valor correspondente a cada um, encaminhados à Casa da Moeda, para os fins declarados nos artigos seguintes.

Art. 5.º Recebidos esses objetos, a diretoria da Casa da Moeda os mandará conferir, indicando e separando em seguida os que, pelo seu valor artistico ou historico, devam ser vendidos ou recolhidos aos museus.

Art. 6.º Os objetos destituídos de valor artistico ou historico, serão logo fundidos em barras e incorporados à existencia dos metais destinados à cunhagem de moedas e a outros mistéres desse estabelecimento.

Art. 7.º Os objetos a que pela diretoria da Casa da Moeda seja atribuido algum valor historico, serão recolhidos, mediante guia e conforme os casos, ao museu dessa repartição ou ao Museu Historico Nacional.

Art. 8.º Os objetos considerados de valor artistico superior ao intrinseco, serão vendidos em hasta pública.

Art. 9.º Si, apregoados em duas hastas seguidas, não encontrarem licitantes, serão, então, tais objetos, vendidos diretamente pelo preço maior que alcançarem, desde que não seja inferior ao da avaliação, e, em ultimo caso, serão fundidos.

Art. 10. Quando os objetos recolhidos aos museus, vendidos ou fundidos, constarem de inventário registrado na Diretoria do Domínio da União, do destino que afinal tiverem será dado conhecimento àquela repartição, para as anotações devidas.

Art. 11. A avaliação dos objetos, para efeitos de venda será efetuada por dois peritos, sendo um da seção de ourivesaria da Casa da Moeda, designado pelo respectivo diretor e outro da Caixa Economica, designado este pelo respectivo presidente ou gerente, á requisição do chefe daquela repartição.

Art. 12. Na escrituração respectiva, nenhum objeto poderá figurar sem um valor qualquer, por menor que seja.

Art. 13. As avaliações dos objetos acaso recolhidos á Casa da Moeda sem valor declarado, serão reduzidas a termo, o qual, depois de aprovado pelo diretor, servirá de documento de carga ao tesoureiro da Moeda dessa repartição.

Art. 14. Os objetos recolhidos com valor já declarado serão debitados por esse mesmo valor, servindo de documento de carga o termo de remessa da repartição de procedencia.

Art. 15. Tanto os objetos recolhidos com valor já declarado, como os avaliados na Casa da Moeda, serão debitados e creditados em livro proprio, servindo para os efeitos de descarga os termos de leilões e as guias de entrega ás oficinas ou aos museus.

Art. 16. Cada hasta pública que se efetuar, para a venda de objetos considerados de valor artistico, será anunciada com antecedencia no minimo de 15 dias, pelo *Diario Oficial*, e terá a assistencia obrigatoria do tesoureiro da Moeda ou de um dos seus fiéis.

Servirão, respectivamente, de presidente, escrivão e pregoeiro, do ato, os funcionarios que o diretor designar.

Art. 17. O produto das vendas de objetos artisticos será levado á conta de "Renda Extraordinaria" e incorporado ao Patrimonio Nacional.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.470 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1933

Modifica, sem alterar o total geral fixado no art. 1° do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, diversas dotações do orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, para o ano fiscal de 1933

RETIFICAÇÃO

Art. 1° — Verba n. 19 — Serviço Eleitoral — Gratificações especiais, sub-consignação n. 8, onde se lê: "e para pagamento de gratificação a 1.409 escrivães eleitorais, na razão mensal de 50\$ a cada um, 835:400\$", leia-se: "e para pagamento de gratificação a 1.409 escrivães eleitorais, na razão mensal de 50\$ a cada um, 845:400\$000".

DECRETO N. 22.501 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1933

(Publicado no *Diario Oficial* de 7 de março de 1933)

RETIFICAÇÃO

Art. 3° Constituirá a prova do exercício da profissão a apresentação dos talões de imposto de industria e profissão, pago nas respectivas épocas normais de arrecadação.

Art. 4° Os dentistas praticos atingidos pelo presente decreto ficarão sujeitos a toda a legislação e regulamentos sobre o exercício da profissão.

Art. 6° Os dentistas formados por escolas estaduais, reconhecidas pelos respectivos governos, e que contarem mais de 10 anos de exercício de profissão nesta Capital, ficarão também dispensados dos exames de habilitação.

DECRETO N. 22.497 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1933

Aprova os projetos e orçamentos, na importancia total de 69:194\$545, dos edificios já construidos pela Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, para a estação e o armazem de mercadorias no quilometro 41 do ramal de Cruz Alta a Giruá

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acôrdo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados os projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dos edificios já construidos pela Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado, sendo um para a estação e outro para o armazem de mercadorias no quilometro 41 do ramal de Cruz Alta a Giruá, onde existia a parada com desvio para cruzamento de trens que o aviso n. 108, de 25 de dezembro de 1930, expedido pelo ministro de Estado da Viação e Obras Públicas á Inspectoria Federal das Estradas, autorizou fosse elevada á categoria de estação de 5° (quinta) classe, com a denominação de "Alto da União".

Paragrafo unico. De acôrdo com o que dispõem as clausulas I e II item 2° do termo decorrente do decreto número 18.551, de 31 de dezembro de 1928, pelo qual foi modificado o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, as despesas que forem regularmente apuradas em tomadas de contas, até o maximo dos orçamentos ora aprovados, na importancia total de 69:194\$545 (sessenta e nove contos cento e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco réis), sendo 45:535\$118, quanto ao edificio da estação, e 23:659\$427 quanto ao do armazem de mercadorias, serão levadas á conta do "fundo de melhoramentos" da citada rede.

Rio de Janeiro 24 de fevereiro de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,
encarregado do expediente na
ausencia do ministro da Viação e
Obras Públicas.

(C 991 — 10-3-933 — 40\$800)

DECRETO N. 22.506 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1933

Dá organização á Diretoria Geral de Agricultura, de acôrdo com a remodelação dos serviços de que trata o decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1° Ficam creadas, diretamente subordinadas á Diretoria Geral de Agricultura, cinco Diretorias Técnicas, assim denominadas:

- 1° — Diretoria do Ensino Agronomico;
- 2° — Diretoria do Fomento e Defesa Agricola;
- 3° — Diretoria de Plantas Texteis;
- 4° — Diretoria de Fruticultura;
- 5° — Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista

Art. 2° A Diretoria do Ensino Agronomico fica constituída de:

- a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;
- b) três Aprendizados Agricolas, com sedes nos seguintes Estados: Baía, Minas Gerais e Territorio do Acre;
- c) nove Patronatos Agricolas, com sedes nos seguintes Estados: Pará, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul;
- d) Ensino Agricola subvencionado.

Art. 3° A Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas fica constituída de:

- a) oito Seções Técnicas com as seguintes denominações:
 - 1° — Inspeção Agricola;
 - 2° — Defesa Sanitaria Vegetal;
 - 3° — Essencias Florestais;

- 4ª — Plantas Sacarinas e Oleaginosas;
 5ª — Fumo e Cacáu;
 6ª — Cereais, Leguminosas, Tuberculos e Raizes Alimenticias;
 7ª — Café e Mate;
 8ª — Laboratorio Central;
 b) A 1ª Secção ficam subordinadas quinze Inspetorias Agricolas com a seguinte classificação:
 1ª classe — Cinco: Pernambuco, Baía, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais;
 2ª classe — Cinco: Pará, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, Espírito Santo e Estado do Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catharina;
 3ª classe — Cinco: Amazonas e Acre, Maranhão e Piauí, Alagoas e Sergipe, Goiás e Mato Grosso;
 c) A 2ª Secção ficam subordinadas sete Inspetorias de Defesa Sanitaria Vegetal, nos portos do Pará, Pernambuco, Baía, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul;
 d) A 3ª Secção fica subordinado o Horto Florestal do Distrito Federal;
 e) A 4ª Secção fica subordinada a Estação Experimental de cana de assucar, em Campos, no Estado do Rio;
 f) A 5ª Secção fica subordinada á Estação para a cultura do Fumo, de S. Gonçalo dos Campos, na Baía;
 g) A 6ª Secção ficam subordinadas a Estação Experimental de Trigo, em Ponta Grossa, no Paraná; e os Campos de Sementes de Lorena e S. Simão, no Estado de S. Paulo, e Sete Lagoas, em Minas Gerais.

Art. 4.º A Diretoria de Plantas Texteis fica constituída de três Secções Técnicas, com as seguintes denominações:

- 1.ª Fitogeografia e Estudos Economicos;
 2.ª Culturas experimentais e Laboratorio de Fibras;
 3.ª Padronização e Beneficiamento;
 a) A 1ª Secção ficam subordinadas dez Inspetorias, sendo tres de 1ª classe, tres de 2ª classe e quatro de 3ª classe, e os Campos de Sementes nos Estados;
 b) A 2ª Secção ficam subordinadas, na parte tecnica, as Estações Experimentais nos Estados;
 c) A 3ª Secção ficam subordinadas as comissões de padronização e beneficiamento nos Estados.

Art. 5.º A Diretoria de Fruticultura fica constituída de tres Secções, com as seguintes denominações:

- 1ª Secção — Citricultura e Laboratorio anexo;
 2ª Secção — Cultura da Bananeira;
 3ª secção — Fruticultura em Geral;
 a) A 1ª Secção fica subordinada a Estação de Pomicultura de Deodoro e o Packing House de Nova Iguassú.

Art. 6.º A Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista fica constituída de duas Secções, com as seguintes denominações:

- 1ª Secção — Sindicalismo-Cooperativista, Industrial e Agrícola;
 2ª Secção — Estatística, Fiscalização e Contabilidade.

Art. 7.º Os cargos de diretores são de desempenho privativo de agrônomos ou engenheiros-agrônomos, salvo o da Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista que, inicialmente, poderá ser desempenhado por um especialista de notoria competência e não diplomado por nenhum daqueles cursos.

Art. 8.º Os cargos de Chefes de Secção das Diretorias são de desempenho privativo de agrônomos ou de engenheiros-agrônomos, feitas iguais restrições quanto ás secções da Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista.

Art. 9.º Os cargos de Assistentes, sub-Assistentes, Inspetores e Ajudantes de inspetor são de desempenho privativo de agrônomos ou engenheiros-agrônomos.

Art. 10.º Os cargos de Chefe de Culturas são de desempenho privativo de engenheiros-agrônomos, agrônomos, técnico agrícolas, capatazes rurais ou chefes de culturas.

Art. 11.º O pessoal da Diretoria Geral de Agricultura e os vencimentos respectivos serão os constantes das novas tabelas orçamentarias que deverão baixar em substituição ás de que trata o art. 5º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro do corrente ano.

Art. 12.º Ficam extintas todas as dependencias da Diretoria Geral de Agricultura não mencionadas no presente decreto.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 22.507 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1933

Da organização da Diretoria Geral de Indústria Animal do Ministério da Agricultura, de acordo com a remodelação de Serviços de que trata o decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam creadas, directamente subordinadas á Diretoria Geral de Indústria Animal, duas Diretorias e uma Secção técnica, assim denominadas:

- 1 — Diretoria de Fomento da Produção Animal;
 2 — Diretoria de Defesa Sanitaria Animal;
 3 — Instituto de Biologia Animal (Secção técnica).

Art. 2.º A Diretoria de Fomento da Produção Animal fica constituída de:

a) quatro Inspetorias Regionais com sédes nas seguintes localidades: Pinheiro (Estado do Rio de Janeiro), Catú (Estado da Baía), Pedro Leopoldo (Estado de Minas Gerais) e Campo Grande (Estado de Mato Grosso);

b) uma Estação Sericícola com séde em Barbacena (Estado de Minas Gerais);

c) uma Inspetoria de Caça e Pesca, uma Estação Experimental de Agrostologia e uma Estação Experimental de Avicultura e Apicultura, com sédes no Distrito Federal;

d) dois Cursos Complementares dos Patronatos Agrícolas subordinados á Inspetoria Regional em Pinheiro (Estado do Rio de Janeiro).

Paragrafo unico. Até que a regulamentação posterior venha delimitar o campo de ação das diversas Inspetorias Regionais estas terão a seu cargo a direção técnica e administrativa dos estabelecimentos pastoris que lhes forem afetos pelo diretor geral da Diretoria Geral de Indústria Animal.

Art. 3.º A Diretoria de Defesa Sanitaria Animal fica constituída de sete Inspetorias Regionais com sédes em Belém (Estado do Pará), Fortaleza (Estado do Ceará), Recife (Estado de Pernambuco), São Salvador (Estado da Baía), Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais), São Paulo (Estado de São Paulo) e Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul).

Art. 4.º O pessoal da Diretoria Geral de Indústria Animal e os vencimentos respectivos serão os constantes das novas tabelas orçamentarias que deverão baixar em substituição ás de que trata o art. 5º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro do corrente ano.

Art. 5.º Os cargos técnicos da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal são de desempenho privativo de medicos veterinarios, e os da Diretoria de Fomento da Produção Animal só podem ser exercidos por medicos-veterinarios, agrônomos ou engenheiros-agrônomos.

Paragrafo unico. Ficam feitas, porém, as seguintes restrições:

a) os cargos de inspetores e sub-inspetores das inspetorias regionais serão providos, 2/5 por medicos veterinarios e 3/5 por agrônomos ou engenheiros-agrônomos;

b) os de assistentes e sub-assistentes técnicos da Diretoria, por um médico veterinario e um agrônomo ou engenheiros-agrônomos.

c) os da Estação Sericícola de Barbacena e da Estação Experimental de Agrostologia, por agrônomos ou engenheiros-agrônomos.

Art. 6.º Excetuando os cargos de diretores de Fomento da Produção Animal e Defesa Sanitaria Animal e Assistentes Chefes e Inspetores Chefes destas Diretorias, em cujo preenchimento serão observadas, desde já, as determinações dos dois artigos precedentes, os demais poderão ser providos, nas primeiras nomeações e a juízo do diretor geral, por pessoas que venham exercendo, ha mais de dez anos, cargos técnicos de natureza identica aos que vêm de ser creados.

Art. 7.º Ficam extintas todas as dependencias da Diretoria Geral de Indústria Animal não mencionadas no presente decreto.

Art. 8.º Continuam em vigor, na parte em que não colidirem com as determinações deste decreto, as disposições constantes dos regulamentos aprovados pelos decretos numeros 9.671, de 17 de julho de 1912 e 14.711, de 5 de março de 1921.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 22.508 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1933

Dá organização da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, de acordo com a remodelação dos Serviços de que trata o decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Ficam creados, diretamente subordinadas à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, quatro Institutos, assim denominados:

- 1º — Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil;
- 2º — Instituto Biologico Federal;
- 3º — Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola;
- 4º — Instituto de Quimica.

Art. 2º O Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil fica constituído de:

- a) sete divisões técnicas com as seguintes denominações:
 - 1º — Geologia;
 - 2º — Recursos Minerais;
 - 3º — Quimica e Fisica;
 - 4º — Topografia;
 - 5º — Aguas;
 - 6º — Estatística e Publicidade;
 - 7º — Tecnologia.

Art. 3º O Instituto Biologico Federal fica constituído, de:

- a) cinco secções técnicas, com as seguintes denominações:
 - 1º — Botanica (Jardim Botanico);
 - 2º — Entomologia Agricola;
 - 3º — Fitopatologia;
 - 4º — Microbiologia Agricola;
 - 5º — Genetica.

Art. 4º O Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola fica constituído de:

- a) Inspectoria Meteorologica;
- b) cinco secções técnicas, com as seguintes denominações:
 - 1º — Aërologia;
 - 2º — Climatologia e Pesquisas;
 - 3º — Previsão do Tempo;
 - 4º — Hidrometria;
 - 5º — Ecologia Agricola;
- c) Observatoria Meteorologica;
- d) Rede Meteorologica;
- e) Superintendencia do Material.

Art. 5º Instituto de Quimica.

Art. 6º Os cargos de diretores, assistentes chefes, assistentes e sub-assistentes, serão preenchidos por técnicos, e profissionais de reconhecida competencia por indicação do Diretor Geral.

Art. 7º O pessoal da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas e os vencimentos respectivos serão os constantes das novas tabelas orçamentarias que deverão baixar em substituição às de que trata o art. 5º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro do corrente ano.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora

DECRETO N. 22.509 — DE 27 FEVEREIRO DE 1933

Modifica as tabelas orçamentarias do Ministerio da Agricultura, a que se refere o art. 5º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933 e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo a que se torna necessario ajustar as dotações concedidas para as despesas do Ministerio da Agricultura no corrente ano fiscal á nova organização dada aos serviços do mesmo Ministerio em virtude dos decretos ns. 22.338, 22.380, 22.416, 22.419, de 11, 20, 30 e 31 de janeiro proximo findo.

Decreta:

Art. 1º Os saldos verificados em 28 de fevereiro corrente, nas dotações das atuais verbas do orçamento do Mi-

nisterio da Agricultura, sob os números e denominações de 3º, "Patronatos Agricolas"; 4º, "Jardim Botanico"; 5º, "Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas"; 6º, "Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil"; 7º, "Estação Experimental de Combustiveis e Minerios"; 8º, "Serviço de Industria Pastoral"; 9º, "Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria"; 10º, "Aprendizados Agricolas"; 11º, "Serviços Experimentais de Agricultura"; 12º, "Diretoria de Meteorologia"; 13º, "Instituto de Quimica"; 14º, "Estação Sericicola de Barbacena"; 15º, "Subvenções e Auxilios"; 17º, "Serviço do Algodão"; 18º, "Instituto Biologico de Defesa Agricola"; 19º, "Instituto de Oleos"; 20º, "Serviço Florestal do Brasil", artigo 5º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro do corrente ano, feita a dedução da soma necessaria ao pagamento das despesas de pessoal permanente e variavel correspondente aos meses de janeiro e fevereiro deste ano, ficam anulados, encerrando-se nessa data a escrituração das ditas verbas.

Paragrafo unico. Em substituição ás verbas acima referidas, a partir de 1 de março do corrente ano, vigorarão as tabelas, que com este baixam, das novas verbas intituladas: 2º, "Diretoria Geral de Agricultura"; 3º, "Diretoria Geral de Industria Animal", e 4º, "Diretoria Geral de Pesquisas Científicas", que no orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura figurarão logo em seguida á verba 1º, "Secretaria de Estado", já remodelada pelo decreto n. 22.419, de 31 de janeiro ultimo.

Art. 2º Por conta dos recursos consignados nas tabelas das novas verbas, de que trata o paragrafo unico do artigo anterior, correrão todos os dispendios com diárias, ajudas de custo e outras vantagens do pessoal, e aqueles que, ordinariamente, são classificados nas subconsignações de "Material", — pertencentes ao vigente ano fiscal, — inclusive os efetuados nos meses de janeiro e fevereiro, mesmo que referentes a serviços extintos ou transformados pela reforma, e bem assim as despesas relativas á remuneração do pessoal permanente e variavel, de 1 de março em diante, dos serviços técnicos do Ministerio da Agricultura, previstos no art. 5º do citado decreto n. 22.320, de 1933, e, posteriormente, reorganizados em virtude dos decretos ns. 22.338, 22.380, e 22.416, de 11, 20 e 30 de janeiro ultimo.

Art. 3º A denominação dos novos cargos decorrentes da reforma por que passaram os diversos serviços do Ministerio da Agricultura e o número dos respectivos serventuarios bem como a sua remuneração serão os indicados nas tabelas das verbas que baixam com este decreto.

Art. 4º As atuais verbas 2º, "Pessoal contratado"; 16º, "Obras"; 21º, "Empregados addidos e em disponibilidade e abonos, etc.", e 23º, "Impressões e Publicações Officiais", artigo 5º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro do corrente ano, passarão a ter no orçamento, ora remodelado, do Ministerio da Agricultura, respectivamente, a numeração de 5º, 6º, 7º e 8º, com a mesma discriminação da despesa e a mesma dotação do orçamento anterior.

Paragrafo unico. A atual verba 22º, "Eventuais", passará a ter a numeração de 9º, alterados os seus dizeres e dotações que serão os constantes da tabela anexa.

Art. 5º Serão classificadas nas dotações do orçamento anterior, art. 5º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, todas as despesas de pessoal permanente e pessoal variavel realizadas em janeiro ultimo, pertencentes á verba 1º, "Secretaria de Estado". As demais despesas da mencionada verba, inclusive as de Material, mesmo que se refiram a janeiro, serão atendidas pelos recursos consignados na tabela de que trata o artigo 5º do decreto n. 22.419, de 31 do dito mês.

Art. 6º O pagamento dos vencimentos de fevereiro corrente do engenheiro e do auxiliar desenhista do Ministerio da Agricultura, que, em virtude da reforma, passaram do quadro do gabinete do ministro para o da Diretoria Geral de Agricultura (técnica), será atendido por conta dos créditos da verba "Eventuais".

Art. 7º No reajustamento do pessoal dos diversos serviços do Ministerio da Agricultura remodelados em virtude dos decretos ns. 22.338, 22.380, 22.416 e 22.419, de 11, 20, 30 e 31 de janeiro ultimo, aplicar-se-ão as disposições dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 20.770, de 10 de dezembro de 1931.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Papel

Papel

Ouro

Verba 2.

Diretoria Geral de Agricultura

(Decretos ns. 22.338, de 11 de janeiro de 1933; 22.380, de 20 de janeiro de 1933, 22.416, de 30 de janeiro e 22.506, de 27 de fevereiro de 1933).

PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

DIRETORIA GERAL

a) Gabinete do Diretor Geral:

	Ord.	Grat	Total	(Para 10 meses)
1. 1 diretor geral (com.).....		48:000\$	48:000\$	40:000\$000
1 auxiliar de gabinete (com.).....		4:800\$	4:800\$	4:000\$000
1 engenheiro civil.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
2 desenhistas.....	9:600\$	4:800\$	14:400\$	24:000\$000
1 almoxarife.....	9:600\$	4:800\$	14:400\$	12:000\$000
1 auxiliar de almoxarife.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 protocolista.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 motorista.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 continuo.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000

119:000\$000

b) Secção do Expediente e Contabilidade:

2. 1 chefe de secção.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
3 primeiros escrivães.....	9:600\$	4:800\$	14:400\$	36:000\$000
5 segundos escrivães.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$	45:000\$000
5 terceiros escrivães.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$	35:000\$000
5 escreventes dactilografos...	4:000\$	2:000\$	6:000\$	25:000\$000
1 servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000

160:000\$000

c) Portaria:

3. 1 porteiro.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
1 continuo.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000
2 serventes.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	6:000\$000

17:000\$000

DIRETORIA DO ENSINO AGRONOMICO

a) Diretoria:

4. 1 diretor (com.).....		36:000\$	36:000\$	30:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 segundo escrivão.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$	9:000\$000
1 terceiro escrivão.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
2 escreventes dactilografos...	4:000\$	2:000\$	6:000\$	10:000\$000
1 embarcador de menores....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000
1 servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000

92:000\$000

b) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

A — Curso de engenheiros agrônomos e médicos veterinários:

5. 1 diretor (com.).....		16:800\$	16:800\$	14:000\$000
30 lentes.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	480:000\$000
3 substitutos.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$	30:000\$000
1 professor de desenho.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 secretario bibliotecario.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 terceiro escrivão.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
2 preparadores repetidores...	7:200\$	3:600\$	10:800\$	18:000\$000
8 conservadores preparadores	4:000\$	2:000\$	6:000\$	40:000\$000
1 almoxarife.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	8:000\$000
1 porteiro continuo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 mestre de oficina.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
12 serventes (salario mensal de 300\$000).....			3:600\$	36:000\$000

663:000\$000

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Papel

Papel

Ouro

B — Curso de Quimica Industrial Anexo

6.	8 professores.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	128:000\$000
	5 preparadores repetidores...	7:200\$	3:600\$	10:800\$	45:000\$000
	1 mecanico electricista.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	8:000\$000
	6 serventes (salario mensal de 300\$000).....			3:600\$	18:000\$000
	Ao secretario-bibliotecario da Escola (art. 94 do Regimento Interno, para desempenhar as funções de secretario do Curso (serviço extraordinario).....			3:600\$	3:000\$000
					202:000\$000

c) Aprendizados agricolas:

A — Aprendizado Agricola de Barbacena:

7.	1 director.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
	1 auxiliar agronomo.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	8:000\$000
	1 medico.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	8:000\$000
	1 cirurgião dentista.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
	1 escrivuario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
	1 professor primario.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
	3 adjuntos de professor primario.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	12:000\$000
	1 economo almoxarife.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000
	2 conservadores e inspetores de alunos.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000
	1 pratico de industrias agricolas.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000
	2 mestres de oficina.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000
	1 porteiro continuo.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000
					83:000\$000

Curso de chefe de cultura do Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais.

(Portaria de 2 de abril de 1927 e art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928).

8	1 professor de 1ª cadeira.....		8:400\$	8:400\$	7:000\$000
	1 professor de desenho e trabalhos manuais.....		9:600\$	9:600\$	8:000\$000
	1 encarregado da Secção de Zootecnia e Industrias Rurais.....		9:600\$	9:600\$	8:000\$000
	2 chefes de cultura.....		4:800\$	4:800\$	8:000\$000
	1 mestre de oficina para trabalhos de couro.....		4:800\$	4:800\$	4:000\$000
	1 pratico de industrias agricolas para produtos de origem animal.....		4:800\$	4:800\$	4:000\$000
	1 conservador de gabinetes e laboratorios.....		4:200\$	4:200\$	3:500\$000
					42:500\$000

B — Aprendizados Agricolas de Barreiras, no Estado da Bahia e Rio Branco, no Territorio do Acre:

9.	2 directores.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$	20:000\$000
	2 médicos.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	16:000\$000
	2 auxiliares agronomos.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	16:000\$000
	2 escrivuarios.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	12:000\$000
	2 chefes de cultura.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	12:000\$000
	2 professores primarios.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	10:000\$000
	2 ajudantes de professor primario.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000
	2 economos.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000
	3 conservadores inspetores de alunos, sendo dois para o de Rio Branco.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	12:000\$000

N. das sub- consignações	Natureza da despesa				Fixa	Variavel	
					Papel	Papel	Ouro
	2 praticos de industrias agricolas.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000		
	4 mestres de officina.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	16:000\$000		
	2 porteiros continuos.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000		
					146:000\$000		
	d) Patronatos Agricolas:						
10.	9 diretores	8:000\$	4:000\$	12:000\$	90:000\$000		
	9 medicos	6:400\$	3:200\$	9:600\$	72:000\$000		
	9 auxiliares agronomos	6:400\$	3:200\$	9:600\$	72:000\$000		
	9 escrivurarios	4:800\$	2:400\$	7:200\$	54:000\$000		
	9 economos almoxarifes	4:800\$	2:400\$	7:200\$	54:000\$000		
	3 farmaceuticos (para os Patronatos Agricolas "Rio Branco", "João Coimbra" e "Barão de Lucena")..	4:800\$	2:400\$	7:200\$	18:000\$000		
	27 mestres de officinas	3:200\$	1:600\$	4:800\$	108:000\$000		
	9 instrutores de alunos	3:200\$	1:600\$	4:800\$	36:000\$000		
	9 porteiros continuos	3:200\$	1:600\$	4:800\$	36:000\$000		
	37 professores primarios	4:000\$	2:000\$	6:000\$	185:000\$000		
	17 inspetores de alunos	3:200\$	1:600\$	4:800\$	68:000\$000		
	36 guardas vigilantes	1:920\$	960\$	2:880\$	86:400\$000		
					879:400\$000		

DIRETORIA DO FOMENTO E DEFESA AGRICOLAS

a) Diretoria

11.	1 diretor (com.)	12:000\$	12:000\$	10:000\$000
	1 assistente tecnico	12:800\$	6:400\$	19:200\$
	1 2º escrivurario	7:200\$	3:600\$	10:800\$
	1 despachante	6:400\$	3:200\$	9:600\$
	1 escrevente datilografo	4:000\$	2:000\$	6:000\$
	1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$
				51:000\$000

b) 1ª Secção Técnica — Inspeção Agrícola

12.	1 chefe de secção	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
	7 assistentes tecnicos	12:800\$	6:400\$	19:200\$	112:000\$000
	2 sub-assistentes tecnicos . . .	10:400\$	5:200\$	15:600\$	26:000\$000
	5 inspetores agricolas de 1ª classe	12:800\$	6:400\$	19:200\$	80:000\$000
	5 inspetores agricolas de 2ª classe	10:400\$	5:200\$	15:600\$	65:000\$000
	5 inspetores agricolas de 3ª classe	8:000\$	4:000\$	12:000\$	50:000\$000
	20 ajudantes de 1ª classe	7:200\$	3:600\$	10:800\$	180:000\$000
	25 ajudantes de 2ª classe	6:400\$	3:200\$	9:600\$	200:000\$000
	1 escrevente datilografo	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
	1 mecanico	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
	1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
					747:000\$000

c) 2ª Secção Técnica — Defesa Sanitaria Vegetal

13.	1 chefe de secção	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
	2 assistentes tecnicos	12:800\$	6:400\$	19:200\$	32:000\$000
	2 sub-assistentes tecnicos . . .	10:400\$	5:200\$	15:600\$	26:000\$000
	2 inspetores de 1ª classe	12:800\$	6:400\$	19:200\$	32:000\$000
	3 inspetores de 2ª classe	10:400\$	5:200\$	15:600\$	39:000\$000
	4 inspetores de 3ª classe	8:000\$	4:000\$	12:000\$	40:000\$000
	17 ajudantes	7:200\$	3:600\$	10:800\$	153:000\$000
	2 auxiliares de laboratorio . . .	6:400\$	3:200\$	9:600\$	16:000\$000
	5 auxiliares de defesa agricola .	5:600\$	2:800\$	8:400\$	35:000\$000
	2 escreventes datilografos	4:000\$	2:000\$	6:000\$	10:000\$000
	11 serventes	2:400\$	1:200\$	3:600\$	33:000\$000
					436:000\$000

N. das sub-
consignações

N. das exp.
consignação

Natureza da despesa

Fixa

Papel

Variavel

Papel

Ouro

d) 3ª Secção Técnica — Essencias florestais:

14. 1 chefe de secção

3 assistentes técnicos

4 sub-assistentes técnicos ...

1 escrevente datillografo . . .

1 servente . . .

128:000\$000

e) 4ª Secção Técnica — Plantas Sacarinas e Oleaginosas

15. 1 chefe de secção.....

1 assistente técnico

1 escrevente datillografo.....

1 servente . . .

44:000\$000

Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos

(Estado do Rio de Janeiro)

16. 1 assistente chefe.

3 assistentes técnicos

1 chefe de cultura.....

1 escriptorio . . .

1 porteiro almoxarife.....

67:000\$000

f) 5ª Secção Técnica — Fumo e Cacáu

17. 1 chefe de secção.....

1 assistente técnico

1 escrevente datillografo.....

1 servente . . .

44:000\$000

Estação Experimental de Fumo, em São Gonçalo dos Campos

(Estado da Bahia)

18. 1 assistente chefe.

3 assistentes técnicos

1 chefe de cultura.....

1 escriptorio . . .

1 porteiro almoxarife.....

67:000\$000

g) 6ª Secção Técnica — Cereaes, tuberculos e leguminosas

19. 1 chefe de secção.....

1 assistente técnico

1 escrevente datillografo.....

1 servente . . .

44:000\$000

Estação Experimental de Trigo, em Ponta Grossa

(Estado do Paraná)

20. 1 assistente chere.

3 assistentes técnicos.....

1 chefe de cultura.....

1 escriptorio . . .

1 porteiro almoxarife.....

67:000\$000

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Papel

Papel

Ouro

CAMPOS DE SEMENTES

Loorema e São Simão, em São Paulo e Sete Lagoas, em Minas Gerais

	Ord.	Grat.	Total	
21. 3 diretores.....	9:600\$	4:800\$	14:000\$	36:000\$000
3 chefes de cultura.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$	21:000\$000
3 escrivães.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	18:000\$000
3 mecanicos.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	15:000\$000
3 jardineiros horticultores.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	12:000\$000
3 feitores.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	12:000\$000
				114:000\$000

h) 7ª Secção Técnica — *Café e mate*

	Ord.	Grat.	Total	
22. 1 chefe de secção.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 escrevente datilografo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				44:000\$000

i) 8ª Secção Técnica — *Laboratório Central:*

	Ord.	Grat.	Total	
23. 1 chefe de secção.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 foto micrografo.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 escrevente dactilografo....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				54:000\$000

DIRETORIA DE FRUTICULTURA

a) Diretoria:

	Ord.	Grat.	Total	
24. 1 diretor (com.).....	12:000\$	12:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 2º escrivão.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$	9:000\$000
1 3º escrivão.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
1 encarregado do material....	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
1 escrevente dactilografo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				57:000\$000

b) 1ª Secção Técnica — *Citricultura:*

	Ord.	Grat.	Total	
25. 1 chefe de secção.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
3 sub-assistentes técnicos....	10:400\$	5:200\$	15:600\$	39:000\$000
1 escrevente dactilografo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				83:000\$000

c) 2ª Secção Técnica — *Cultura da Bananeteira:*

	Ord.	Grat.	Total	
25. 1 chefe de secção....	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
2 assistentes técnicos.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	32:000\$000
3 sub-assistentes técnicos....	10:400\$	5:200\$	15:600\$	39:000\$000
1 escrevente dactilografo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				99:000\$000

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Papel

Papel

Ouro

d) 3ª Secção Técnica — *Fruticultura em geral:*

	Ord.	Grat.	Total	
27. 1 chefe de secção.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
2 assistentes técnicos	12:800\$	6:400\$	19:200\$	32:000\$000
3 sub-assistentes técnicos ...	10:400\$	5:200\$	15:600\$	39:000\$000
1 escrevente dactilografo	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				99:000\$000

e) *Laboratório de Pomologia e Tecnologia:*

	Ord.	Grat.	Total	
28. 1 assistente técnico	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
2 sub-assistentes técnicos ...	10:400\$	5:200\$	15:600\$	26:000\$000
2 serventes	2:400\$	1:200\$	3:600\$	6:000\$000
				43:000\$000

DIRETORIA DE PLANTAS TEXTÉIS

a) diretoria.

	Ord.	Grat.	Total	
29. 1 diretor (com.)	12:000\$	12:000\$	24:000\$	10:000\$000
1 assistente técnico	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 2º escrivão	7:200\$	3:600\$	10:800\$	9:000\$000
1 3º escrivão	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
1 escrevente dactilografo	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				50:000\$000

b) 1ª Secção Técnica — *Fitogeografia e Estudos Económicos:*

	Ord.	Grat.	Total	
30. 1 chefe de secção	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
3 inspetores de 1ª classe	12:800\$	6:400\$	19:200\$	48:000\$000
3 inspetores de 2ª classe	10:400\$	5:200\$	15:600\$	39:000\$000
2 sub-assistentes técnicos	10:400\$	5:200\$	15:600\$	26:000\$000
4 inspetores de 3ª classe	8:000\$	4:000\$	12:000\$	40:000\$000
1 escrevente dactilografo	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				197:000\$000

c) 2ª Secção Técnica — *Culturas Experimentais e Laboratório de Fibras:*

	Ord.	Grat.	Total	
31. 1 chefe de secção	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 sub-assistente técnico	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
3 sub-assistentes técnicos	10:400\$	5:200\$	15:600\$	39:000\$000
4 preparadores	5:600\$	2:800\$	8:400\$	28:000\$000
1 escrevente dactilografo	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				124:000\$000

Estação Experimental de Algodão de Seridó

(Estado do Rio Grande do Norte)

	Ord.	Grat.	Total	
32. 1 assistente-chefe	3:600\$	3:600\$	7:200\$	3:000\$000
3 assistentes técnicos	12:000\$	6:000\$	18:000\$	45:000\$000
1 chefe de culturas	6:400\$	3:200\$	9:600\$	8:000\$000
1 escrivão	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
1 porteiro almoxarife	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
				67:000\$000

Estação Experimental de Piracicaba

(Estado de São Paulo)

	Ord.	Grat.	Total	
33. 1 diretor	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 auxiliar técnico de 2ª classe .	11:200\$	5:600\$	16:800\$	14:000\$000
1 chefe de culturas	6:400\$	3:200\$	9:600\$	8:000\$000
				38:000\$000

N. das sub- consignações	Natureza da despesa	Fixa			Varia.	
		Papel	Papel	Ouro		
d) 3ª Secção Técnica — Padronização e Beneficamento:						
		Ord.	Grat.	Total		
34.	1 chefe de secção.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000	
	2 assistentes técnicos	12:800\$	6:400\$	19:200\$	32:000\$000	
	5 classificadores	9:600\$	4:800\$	14:400\$	60:000\$000	
	10 sub-classificadores	7:200\$	3:600\$	10:800\$	90:000\$000	
	20 auxiliares de classificação..	4:800\$	2:400\$	7:200\$	120:000\$000	
	1 escrevente dactilografo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000	
	30 fiscais de prensa.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	120:000\$000	
	1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000	
					450:000\$000	

DIRETORIA DE SINDICALISMO COOPERATIVISTA

a) Diretoria:

	Ord.	Grat.	Total	
35. 1 director	36:000\$	36:000\$	36:000\$	30:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 2º escriturário	7:200\$	3:600\$	10:800\$	9:000\$000
1 escrevente dactilografo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				63:000\$000

b) 1ª Secção Técnica — Sindicalismo Cooperativista
Industrial e Agrário:

	Ord.	Grat.	Total	
36. 1 chefe de secção.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 escrevente dactilografo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				57:000\$000

c) 2ª Secção Técnica — Estatística, Fiscalização e Contabilidade:

	Ord.	Grat.	Total	
37. 1 chefe de secção.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
2 correntistas.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	16:000\$000
1 escrevente dactilografo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				57:000\$000

Total do pessoal permanente..... 5.799:900\$000

II — PESSOAL VARIÁVEL

(art. 7º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

a) Diretoria Geral

(Gabinete do director, Secção de Expediente e Contabilidade e Portaria).

38. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caracter transitorio, a juizo do director geral e mediante relações e salarios aprovados pelo ministro.....	30:000\$000
---	-------------

b) Diretoria do Ensino Agronomico

(Diretoria)

39. Para pagamento do pessoal tecnico e administrativo de caracter transitorio, a juizo do director e mediante relações e salarios aprovados pelo director geral.....	10:000\$000
---	-------------

(Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria)

40. Para pagamento do pessoal tecnico, de caracter transitorio, necessario aos tres cursos da escola e do pessoal assalariado, admitido de acordo com as necessidades do serviço, a juizo do director da escola, mediante relações, remunerações e salarios aprovados pelo director.....	130:000\$000
--	--------------

N. das sub-
consignações

	Natureza da despesa	Fixa	Variavel	
		Pape'	Papel	Ouro
	(Aprendizados Agricolas)			
	"Barbacena"			
41.	Para pagamento de diarias dos alunos e do pessoal assala- riado admitido de acôrdo com as necessidades do serviço, a juizo do diretor do aprendizado, mediante relações e salarios aprovados pelo diretor.....		160:000\$000	
	"Barreiras e Rio Branco"			
42.	Para pagamento do pessoal assalariado, admitido de acôrdo com as necessidades do serviço, a juizo dos diretores dos aprendizados, mediante relações e salarios aprovados pelo diretor		80:000\$000	
	(Patronatos Agricolas)			
43.	Para pagamento do pessoal assalariado, admitido de acôrdo com as necessidades do serviço, a juizo dos diretores dos patronatos, mediante relações e salarios aprovados pelo diretor		250:000\$000	
44.	Para pagamento de nove (9) cirurgiões-dentistas contra- tados de acôrdo com o art. 26 do decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1910.....		72:000\$000	
	c) <i>Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas</i>			
	(Diretoria e Secções Tecnicas)			
45.	Para pagamento do pessoal tecnico, administrativo e assala- riado de carater transitorio, a juizo do diretor e mediante relações e salarios aprovados pelo diretor geral.....		600:000\$000	
	(Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos)			
46.	Para pagamento do pessoal assalariado, admitido de acôrdo com as necessidades do serviço, a juizo do diretor da es- tação, mediante relações e salarios aprovados pelo diretor		110:000\$000	
	(Estação Experimental de Fumo em S. Gonçalo dos Campos)			
47.	Para pagamento do pessoal assalariado, admitido de acôrdo com as necessidades do serviço, a juizo do diretor da es- tação, mediante relações e salarios aprovados pelo diretor		50:000\$000	
	(Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa)			
48.	Para pagamento do pessoal assalariado, admitido de acôrdo com as necessidades do serviço, a juizo do diretor da es- tação, mediante relações e salarios aprovados pelo diretor		50:000\$000	
	(Campos de Sementes de Lorena, S. Simão e Sete Lagoas)			
49.	Para pagamento do pessoal assalariado, admitido de acôrdo com as necessidades do serviço, a juizo dos diretores dos campos, mediante relações e salarios aprovados pelo di- retor		60:000\$000	
	d) <i>Diretoria de Fruticultura</i>			
	(Diretoria e Secções Tecnicas)			
50.	Para pagamento do pessoal tecnico, assalariado e adminis- trativo de carater transitorio, a juizo do diretor e me- diante relações e salarios aprovados pelo diretor geral..		300:000\$000	
	e) <i>Diretoria de Plantas Texteis</i>			
	(Diretoria e Secções Tecnicas)			
51.	Para pagamento do pessoal tecnico, assalariado e adminis- trativo de carater transitorio, a juizo do diretor e me- diante relações e salarios aprovados pelo diretor geral..		380:000\$000	

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa	Fixa	Variavel	
	Papel	Papel	Ouro
<i>Estação Experimental de Algodão de Seridó</i>			
52. Para pagamento do pessoal assalariado admitido de acordo com as necessidades do serviço, a juízo do diretor da estação, mediante relações e salarios aprovados pelo diretor.		50:000\$000	
<i>f) Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista</i>			
(Diretoria e Secções Tecnicas)			
53. Para pagamento do pessoal tecnico e administrativo de caracter transitorio, a juizo do diretor e mediante relações e salarios aprovados pelo diretor geral.....		150:000\$000	
		<u>2.482:000\$000</u>	
III — DIARIAS E AJUDAS DE CUSTO			
54. Para atender ao pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares, sendo:			
a) Para a Diretoria Geral.....		20:000\$000	
b) Para a Diretoria do Ensino Agronomico e repartições subordinadas, inclusive as gratificações de que trata o n. X, alinea 14, art. 16 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1931.		40:000\$000	
c) Para a Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas e repartições subordinadas		180:000\$000	
d) Para a de Fruticultura e repartições subordinadas.....		40:000\$000	
e) Para a de Plantas Texteis e repartições subordinadas....		40:000\$000	
f) Para a Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista.....		40:000\$000	
		<u>360:000\$000</u>	
Total da despesa variavel de "Pessoal".....		<u>2.842:000\$000</u>	
	<u>5.799:900\$000</u>		
Total do pessoal.....			<u>8.641:900\$000</u>
MATERIAL			
1. Material permanente, sendo:			
a) Para a Diretoria Geral (Gabinete do diretor, Secção do Expediente e Contabilidade e Portaria).....		5:000\$000	
Para a Diretoria do Ensino Agronomico:			
b) Diretoria.		2:000\$000	
c) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria		60:000\$000	
d) Aprendizado Agricola de Barbacena.....		20:000\$000	
e) Patronato Agricolas.		120:000\$000	
f) Aprendizados Agricolas de Barreiras e Rio Branco.....		13:000\$000	
g) Para a Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas.....		200:000\$000	
h) Para a Diretoria de Fruticultura.....		25:000\$000	
i) Para a Diretoria de Plantas Texteis.....		60:000\$000	
j) Para a Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista.....		5:000\$000	
		<u>510:000\$000</u>	
2. Material de consumo e de transformação, sendo:			
a) Para a Diretoria Geral (Gabinete do diretor, Secção de Expediente e Contabilidade e Portaria).....		20:000\$000	
Para a Diretoria do Ensino Agronomico:			
b) Diretoria.		10:000\$000	
c) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria..		90:000\$000	
d) Aprendizado Agricola de Barbacena.....		150:000\$000	
e) Aprendizados Agricolas de Barreiras e Rio Branco.....		150:000\$000	
f) Patronatos Agricolas.....		1.000:000\$000	
g) Para a Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas.....		590:000\$000	
h) Para a Diretoria de Fruticultura.....		50:000\$000	
i) Para a Diretoria de Plantas Texteis.....		100:000\$000	
j) Para a Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista.....		25:000\$000	
		<u>2.185:000\$000</u>	

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Papel

Papel

Ouro

3. Diversas despesas, sendo:

a) Para a Diretoria Geral (Gabinete do Diretor, Secção de Expediente e Contabilidade e Portaria).....	5:000\$000	
Para a Diretoria do Ensino Agronomico:		
b) Diretoria.....	5:000\$000	
c) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	35:000\$000	
d) Aprendizado Agricola de Barbacena.....	30:000\$000	
e) Aprendizados Agricolas de Barreiras e Rio Branco.....	30:000\$000	
f) Patronatos Agricolas.....	200:000\$000	
g) Para a Diretoria do Fomento e Defesa Agricola.....	1.150:000\$000	
h) Para a Diretoria de Fruticultura.....	150:000\$000	
i) Para a Diretoria de Plantas Texteis.....	100:000\$000	
j) Para a Diretoria do Sindicalismo Cooperativista.....	15:000\$000	
	1.720:000\$000	
	4.415:000\$000	

4. AUXÍLIOS DIVERSOS:

(Diretoria Geral):

a) Auxiliar á Sociedade Nacional de Agricultura no Distrito Federal.....	30:000\$000	
--	-------------	--

(Diretoria do Ensino Agronomico):

b) Para as despesas de transportes, assistencia e manutenção no estrangeiro, de ex-alunos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e outras escolas de ensino agronomico, reconhecidas oficialmente pelo Govêrno Federal, indicados pelas respectivas congregações para aperfeiçoamento de conhecimentos técnicos mediante a mensalidade de quarenta libras esterlinas, cada um.....		5:000\$000
c) Quóta da União no custeio do Patronato Agricola "Vidal de Negreiros", Estado da Paraíba.....	160:000\$000	
d) Quóta da União no custeio do Aprendizado Agricola de "Santuba", Estado de Alagoas.....	100:000\$000	
e) Quotas da União no custeio dos Patronatos contratados: Silvestre Ferraz (Delfim Moreira), de Passa Quatro (Campos Salles) e de Muzambinho (Lindolfo Coimbra), nos termos dos contratos de 1 e 25 de julho de 1919; 22 e 23 de outubro de 1920 e 3 de março de 1921, e alterações resultantes do art. 27, n. 3, da lei n. 3.991, de 5 de fevereiro de 1920, art. 5º, n. 55, do decreto n. 21.080, de 24 de fevereiro de 1932, sendo: Para o de Silvestre Ferraz (100 alunos)..... 131:500\$000 Para o de Passa Quatro (70 alunos)..... 92:400\$000 Para o de Muzambinho (60 alunos)..... 79:200\$000	303:100\$000	
f) Quóta da União no custeio do Instituto de Menores de Sítio — Estado de Minas Gerais.....	50:000\$000	

(Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas):

g) Quóta da União no custeio da Estação Experimental de Tracuateua — Estado do Pará.....	100:000\$000	
h) Quóta da União no custeio da Estação Geral de Experimentação de Barreiros — Estado de Pernambuco.....	150:000\$000	
i) Quóta da União no custeio do Campo de Sementes de Itajaí — Estado de Santa Catarina.....	50:000\$000	
j) Quóta da União no custeio da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, nos termos dos decretos ns. 5.615, de 27 de dezembro de 1928 e 19.848, de 10 de abril de 1931.....	150:000\$000	

(Diretoria de Plantas Texteis):

k) Quótas da União para os acôrdos do Serviço do Algodão: Para ocorrer as despesas resultantes dos acôrdos celebrados ou a celebrar com os Estados, nos termos do art. 2º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923, a saber: Estado do Amazonas..... 50:000\$000 Estado do Pará..... 100:000\$000 Estado do Piauí..... 100:000\$000		
--	--	--

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa	Fixa	Variavel	
	Papel	Papel	Ouro
Estado do Maranhão.....	100:000\$000		
Estado do Ceará.....	300:000\$000		
Estado do Rio Grande do Norte.....	200:000\$000		
Estado da Paraíba.....	300:000\$000		
Estado de Pernambuco.....	250:000\$000		
Estado de Alagoas.....	200:000\$000		
Estado de Sergipe.....	200:000\$000		
Estado da Bahia.....	200:000\$000		
Estado de Minas Gerais.....	200:000\$000	2.200:000\$000	
<i>(Diretoria do Sindicalismo Cooperativista):</i>			
i) Auxilios ás organizações sindicalistas-cooperativistas.....		450:000\$000	
		3.743:100\$000	
Tôtal do material.....		8.158:100\$000	5:000\$000
	5.799:900\$000	11.000:100\$000	5:000\$000
Total geral da verba.....		16.800:000\$000	5:000\$000

RECAPITULAÇÃO DA VERBA 2ª

	Fixa	Variavel	Total
Pessoal	5.799:900\$	2.842:000\$	8.641:900\$
Material		8.158:100\$	8.158:100\$
Papel.....	5.799:900\$	11.000:100\$	16.800:000\$
Ouro (Material auxiliar diversos).....			5:000\$000

Verba 3ª

Diretoria Geral de Indústria Animal

(Decretos ns. 22.338, de 11 de janeiro de 1933; 22.380, de 20 de janeiro de 1933; 22.416, de 30 de janeiro e 22.507 de 27 de fevereiro de 1933).

PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

DIRETORIA GERAL

a) Gabinete do diretor geral

(10 meses)

	Ord.	Grat.	Total	
1. 1 diretor geral (com.).....	48:000\$	48:000\$	40:000\$000	
1 auxiliar de Gabinete (com.).....	4:800\$	4:800\$	4:000\$000	
1 engenheiro civil.....	16:000\$	8:000\$	20:000\$000	
1 engenheiro auxiliar.....	9:600\$	4:800\$	12:000\$000	
1 desenhista fotografo.....	8:000\$	4:000\$	10:000\$000	
1 almoxarife.....	5:600\$	2:800\$	7:000\$000	
1 escrevente bibliotecario.....	4:800\$	2:400\$	6:000\$000	
1 protocolista.....	4:000\$	2:000\$	5:000\$000	
1 motorista.....	4:000\$	2:000\$	5:000\$000	
1 auxiliar de almoxarife.....	3:200\$	1:600\$	4:000\$000	
1 continuo.....	3:200\$	1:600\$	4:000\$000	
			117:000\$000	

b) Secção de Expediente e Contabilidade:

	Ord.	Grat.	Total	
2. 1 chefe de secção.....	12:800\$	6:400\$	16:000\$000	
2 primeiros escrivurarios.....	9:600\$	4:800\$	24:000\$000	
3 segundos escrivurarios.....	7:200\$	3:600\$	27:000\$000	
4 terceiros escrivurarios.....	5:600\$	2:800\$	28:000\$000	
5 escreventes dactilografos.....	4:000\$	2:000\$	25:000\$000	
1 servente.....	2:400\$	1:200\$	3:000\$000	
			123:000\$000	

N. de consignaçoẽs

Natureza da despesa

Fixa
Papel

Variavel

Papel

Ouro

c) Portaria:

	Ord.	Grat.	Total	
3. 1 porteiro.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
1 motorista.	3:600\$	1:800\$	5:400\$	4:500\$000
1 contínuo.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000
2 serventes.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	6:000\$000

21:500\$000

d) Instituto de Biologia Animal:

(Secção Técnica)

	Ord.	Grat.	Total	
4. 1 assistente chefe (com.).	4:800\$	4:800\$		4:000\$000
8 assitentes técnicos.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	128:000\$000
5 sub-assistentes.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	65:000\$000
4 ajudantes técnicos.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	40:000\$000
1 3º escriturario.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
4 auxiliares de laboratorio.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	24:000\$000
2 escreventes dactilografos.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	10:000\$000
4 auxiliares.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	16:000\$000
6 serventes.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	18:000\$000

312:000\$000

DIRETORIA DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

a) Diretoria:

	Ord.	Grat.	Total	
5. 1 diretor (com.).	36:000\$	36:000\$		30:000\$000
1 assistente chefe.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
2 assistentes técnicos.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	32:000\$000
2 sub-assistentes técnicos.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	26:000\$000
1 2º escriturario.	7:200\$	3:600\$	10:800\$	9:000\$000
1 3º escriturario.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
25 auxiliares de 1ª classe.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	150:000\$000
25 auxiliares de 2ª classe.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	125:000\$000
25 auxiliares de 3ª classe.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	100:000\$000
3 escreventes dactilografos.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	15:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000

517:000\$000

b) Estação Experimental de Agrostologia:

	Ord.	Grat.	Total	
6. 2 assistentes técnicos.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	32:000\$000
1 sub-assistente técnico.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 escrevente dactilografo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000

Gratificação ao assistente
técnico que servir de
chefe da Estação.

2:400\$ 2:400\$ 2:000\$000

55:000\$000

c) Estação Experimental
de Avicultura e Apicul-
tura:

	Ord.	Grat.	Total	
7. 1 encarregado.	9:600\$	4:800\$	14:400\$	12:000\$000
1 avicultor.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
1 apicultor.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000

26:000\$000

d) Inspetoria Regional em Pinheiro:

(Estado do Rio de Janeiro)

Compreendendo os Cursos
Complementares de Pi-
nheiro e Santa Monica

	Ord.	Grat.	Total	
8. 1 inspetor chefe.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
5 inspetores.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	80:000\$000
5 subinspetores.	9:600\$	4:800\$	14:400\$	60:000\$000

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Papel

Papel

Ouro

2	escriturarios.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	12:000\$000
3	escreventes dactilografos. .	4:000\$	2:000\$	6:000\$	15:000\$000
8	professores.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	40:000\$000
2	ecônomos.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000
2	almoxarifes.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000
6	mestres de oficina.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	24:000\$000
4	bedéis.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	16:000\$000
2	porteiros continuos.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000

291:000\$000

e) Inspetorias Regionais
em Pedro Leopoldo
(Minas Gerais), Catú
(Baía) e Campo Gran-
de (Mato Grosso)

	Ord.	Grat.	Total	
9. 3 inspetores chefes.	13:600\$	6:800\$	20:400\$	51:000\$000
15 inspetores.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	240:000\$000
15 sub-inspetores.	9:600\$	4:800\$	14:400\$	180:000\$000
5 escriturarios.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	30:000\$000
3 escreventes dactilografos. .	4:000\$	2:000\$	6:000\$	15:000\$000
5 almoxarifes.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	20:000\$000

536:000\$000

f) Estação Sericícola de
Barbacena (Estado de
Minas Gerais):

	Ord.	Grat.	Total	
10. 1 diretor.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 auxiliar técnico.	6:400\$	3:200\$	9:600\$	8:000\$000
1 escriturario.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
1 porteiro continuo.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000

28:000\$000

g) Inspetoria de Caça e Pesca:

	Ord.	Grat.	Total	
11. 1 inspetor.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 hidrobiologista.	12:000\$	6:000\$	18:000\$	15:000\$000
2 sub-inspetores.	9:600\$	4:800\$	14:400\$	24:000\$000
1 escrevente dactilografo. . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000

60:000\$000

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

	Ord.	Grat.	Total	
12. a) Diretoria:				
1 diretor (com).	36:000\$	36:000\$	30:000\$000	
1 assistente chefe.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
2 assistentes técnicos.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	32:000\$000
2 sub-assistentes técnicos. . .	10:400\$	5:200\$	15:600\$	26:000\$000
1 2º escriturario.	7:200\$	3:600\$	10:800\$	9:000\$000
1 3º escriturario.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
55 auxiliares de 1ª classe. . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$	330:000\$000
55 auxiliares de 2ª classe. . . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$	275:000\$000
55 auxiliares de 3ª classe. . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$	220:000\$000
3 escreventes dactilografos. .	4:000\$	2:000\$	6:000\$	15:000\$000
2 serventes.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	6:000\$000

970:000\$000

b) Inspetorias Regionais em Belém (Pará), Fortaleza
(Ceará), Recife (Pernambuco), São Salvador (Baía),
Belo Horizonte (Minas Gerais), São Paulo (São
Paulo) e Porto Alegre (Rio Grande do Sul):

13. 7 inspetores chefes.	13:600\$	6:800\$	20:400\$	119:000\$000
35 inspetores.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	560:000\$000
35 sub-inspetores.	9:600\$	4:800\$	14:400\$	420:000\$000
7 escreventes dactilografos. . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$	35:000\$000
7 serventes.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	21:000\$000

1.155:000\$000

Total do pessoal permanente.....

4.211:500\$000

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Papel

Papel

Ouro

II — PESSOAL VARIAVEL

(Art. 7.º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

DIRETORIA GERAL

(Gabinete do Diretor, Secção de Expediente e Contabilidade, Portaria e Instituto de Biologia Animal).

14. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de contrato transitorio, a juizo do Diretor Geral e mediante relações e salarios aprovados pelo Ministro..... 70:000\$000

DIRETORIA DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

15. Para pagamento de pessoal técnico e administrativo de contrato transitorio, a juizo do Diretor e mediante relações e salarios aprovados pelo Diretor Geral..... 52:500\$000

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA

16. Para pagamento do pessoal técnico administrativo e assalariado de contrato transitorio, a juizo do chefe da Estação e mediante relações e salarios aprovados pelo Diretor. 50:000\$000

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AVICULTURA E APICULTURA

17. Para pagamento do pessoal técnico administrativo e assalariado de contrato transitorio, a juizo do Encarregado da Estação e mediante relações e salarios aprovados pelo Diretor. 30:000\$000

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

18. Para pagamento do pessoal técnico administrativo e assalariado de contrato transitorio, a juizo do Inspetor chefe e mediante relações e salarios aprovados pelo Diretor.. . . . 230:000\$000

INSPETORIAS REGIONAIS EM PEDRO LEOPOLDO, CATU E CAMPO GRANDE

19. Para pagamento do pessoal técnico, administrativo e assalariado de contrato transitorio, a juizo dos respectivos Inspetores chefes e mediante relações e salarios aprovados pelo Diretor. 300:000\$000

ESTAÇÃO SERICICOLA DE BARBACENA

20. Para pagamento do pessoal técnico, administrativo e assalariado de contrato transitorio, a juizo do Diretor da Estação e mediante relações e salarios aprovados pelo Diretor. 70:000\$000

INSPETORIA DE CAÇA E PESCA

21. Para pagamento do pessoal técnico, administrativo e assalariado de contrato transitorio, a juizo do Inspetor e mediante relações e salarios aprovados pelo Diretor..... 20:000\$000

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

DIRETÓRIA

22. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de carater transitorio, a juizo do Diretor e mediante relações e salarios aprovados pelo Diretor Geral..... 20:000\$000

INSPETORIAS REGIONAIS

23. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de carater transitorio, a juizo dos respectivos Inspetores chefes e mediante relações e salarios aprovados pelo Diretor.... 40:000\$000

Total por consignações. 882:500\$000

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa	Fixa	Variavel	
	Papel	Papel	Ouro
III — DIARIAS E AJUDAS DE CUSTO			
24. Para atender a despesas com diarias e ajudas de custo regulamentares:			
a) Diretoria Geral.....		16:000\$000	
b) Diretoria de Fomento da Produção Animal.....		100:000\$000	
c) Diretoria de Defesa Sanitaria Animal.....		140:000\$000	
Total por consignações.....		256:000\$000	
Total da despesa variavel de "Pessoal".....		1.138:500\$000	
MATERIAL			
1. Material permanente:			
a) Para a Diretoria Geral.....		120:000\$000	
b) Para a Diretoria de Fomento da Produção Animal....		80:000\$000	
c) Para a Diretoria de Defesa Sanitaria Animal.....		80:000\$000	
		280:000\$000	
2. Material de consumo ou de transformação:			
a) Para a Diretoria Geral.....		500:000\$000	
b) Para a Diretoria de Fomento da Produção Animal....		440:000\$000	
c) Para a Diretoria de Defesa Sanitaria Animal.....		90:000\$000	
		1.030:000\$000	
3. Diversas despesas:			
a) Para a Diretoria Geral.....		300:000\$000	
b) Para a Diretoria de Fomento da Produção Animal....		220:000\$000	
c) Para a Diretoria de Defesa Sanitaria Animal.....		250:000\$000	
		770:000\$000	
4. Auxilios diversos			
(Diretoria Geral)			
a) subvenções á Associação Internacional do Frio (18.000 frs. ouro).....			
(Diretoria de Fomento da Produção Animal)			
b) quota da União no custeio das Estações de Monta de Cachoeira e Soure — Estado do Pará.....		35:000\$000	
c) quota da União no custeio da Estação de Monta João Pessoa — Estado da Paraíba.....		15:000\$000	
d) quota da União no custeio da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió — Estado de Pernambuco.....		60:000\$000	
e) quota da União no custeio do Posto Zootecnico de Lages — Estado de Santa Catarina.....		75:000\$000	
f) auxilio á criação nacional e importação do cavalo puro sangue, na forma do n. VIII, verba 14.ª art. 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e alteração feita pelo n. X, art. 175, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, inclusive a fiscalização do Haras e outras despesas da Comissão Central de Criadores do Cavalo Puro Sangue, sendo 10:000\$000 para manutenção do Stud Book Nacional, de acôrdo com o decreto 13.033, de 20 de maio de 1918.....		30:000\$000	
g) auxilio aos criadores para despesas de transporte no país, de animais reprodutores, compreendidas as de embarque e desembarque e as correspondentes forragens.		50:000\$000	
h) auxilio á Sociedade Anonima Industrias de Seda Nacional, para incrementar no país a industria sericicola, nos termos do decreto n. 21.756, de 23 de agosto de 1932 e contrato de 1 de setembro de 1932.		195:000\$000	
		460:000\$000	
Total do material.....		2.540:000\$000	

RECAPITULAÇÃO DA VERBA 3ª

	Fixa	Variavel	Ouro
Pessoal.	4.211:500\$000	1.138:500\$000	5.350:000\$000
Material.		2.540:000\$000	2.540:000\$000
Papel.	4.211:500\$000	3.678:500\$000	7.890:000\$000

Material:

(Auxílios diversos) ouro. 6:343\$700

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Papel

Papel

Ouro

(10 meses)

Verba 4ª

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

(Decretos ns. 22.338, 22.380 e 22.416, respectivamente de 14, 20 e 30 de janeiro e 22.508 de 27 de fevereiro de 1933).

PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

DIRETORIA GERAL

a) Gabinete do Diretor Geral:

	Ord.	Grat.	Total	
1. 1 diretor geral (com.).	48:000\$	48:000\$	48:000\$	40:000\$000
1 auxiliar de gabinete (com.).	4:800\$	4:800\$	4:800\$	4:000\$000
1 protocolista.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 motorista.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 continuo.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000
				58:000\$000

b) Secção de Expediente e Contabilidade:

	Ord.	Grat.	Total	
2. 1 chefe de secção.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
2 primeiros escrivães.	9:600\$	4:800\$	14:400\$	24:000\$000
3 segundos escrivães.	7:200\$	3:600\$	10:800\$	27:000\$000
4 terceiros escrivães.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	28:000\$000
3 escreventes-dactilógrafos.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	15:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				113:000\$000

c) Portaria:

	Ord.	Grat.	Total	
3. 1 porteiro.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
1 continuo.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				14:000\$000

INSTITUTO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL

a) Diretoria:

	Ord.	Grat.	Total	
4. 1 diretor.	24:000\$	12:000\$	36:000\$	30:000\$000
1 assistente secretário.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 1º escrivão.	9:600\$	4:800\$	14:400\$	12:000\$000
1 almoxarife.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
2 2º escrivães.	7:200\$	3:600\$	10:800\$	18:000\$000
2 3º escrivães.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	14:000\$000
1 porteiro.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
1 escrevente-dactilógrafo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				114:000\$000

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Papel

Papel

Ouro

b) 1ª Divisão técnica — Geologia:

	Ord.	Grat.	Total	
5. 5 assistentes-chefes.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	100:000\$000
4 assistentes técnicos.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	64:000\$000
2 sub-assistentes técnicos. ...	10:400\$	5:200\$	15:600\$	26:000\$000
1 ajudante técnico.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
3 auxiliares técnicos.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	18:000\$000
1 escrevente datilógrafo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
2 praticantes.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				<u>234:000\$000</u>

c) 2ª Divisão técnica — Recursos minerais:

	Ord.	Grat.	Total	
6. 2 assistentes-chefes.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	40:000\$000
4 assistentes técnicos.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	64:000\$000
4 sub-assistentes técnicos. ...	10:400\$	5:200\$	15:600\$	52:000\$000
1 oficial de registro de minas.	9:600\$	4:800\$	14:400\$	12:000\$000
6 ajudantes técnicos.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	60:000\$000
1 auxiliar técnico.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
1 escrevente datilógrafo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				<u>242:000\$000</u>

d) 3ª divisão técnica — Física e Química

	Ord.	Grat.	Total	
7. 1 assistente chefe.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
3 assistentes técnicos.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	48:000\$000
4 sub-assistentes técnicos.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	52:000\$000
2 ajudantes técnicos.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	20:000\$000
1 auxiliar técnico.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
1 escrevente datilógrafo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 praticante.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				<u>158:000\$000</u>

e) 4ª divisão técnica — Topografia

	Ord.	Grat.	Total	
8. 1 assistente-chefe.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
3 sub-assistentes técnicos.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	39:000\$000
1 cartógrafo.	9:600\$	4:800\$	14:400\$	12:000\$000
2 desenhistas.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	20:000\$000
3 auxiliares de desenhistas. ..	6:400\$	3:200\$	9:600\$	24:000\$000
1 auxiliar técnico.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
1 escrevente datilógrafo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				<u>145:000\$000</u>

f) 5ª divisão técnica — Aguas

	Ord.	Grat.	Total	
9. 1 assistente chefe.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
7 assistentes técnicos.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	112:000\$000
1 sub-assistente técnico.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 escrevente datilógrafo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
2 praticantes.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				<u>161:000\$000</u>

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Papel

Papel

Ouro

g) 6ª divisão técnica — Estatística e publicidade

	Ord.	Grat.	Total	
10. 1 assistente chefe	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 ajudante técnico.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 fotograrador	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 gravador	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
1 impressor	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
1 electricista	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
3 auxiliares técnicos.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	18:000\$000
1 escrevente datilógrafo	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
2 praticantes	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				94:000\$000

h) 7ª divisão técnica — Tecnologia

	Ord.	Grat.	Total	
11. 6 assistentes chefes.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	120:000\$000
5 assistentes técnicos	12:800\$	6:400\$	19:200\$	80:000\$000
3 sub-assistentes técnicos	10:400\$	5:200\$	15:600\$	39:000\$000
1 ajudante técnico	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 desenhista	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 1º escrivão	9:600\$	4:800\$	14:400\$	12:000\$000
1 2º escrivão	7:200\$	3:600\$	10:800\$	9:000\$000
1 3º escrivão	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
1 encarregado do material ...	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
4 escreventes datilógrafos ...	4:000\$	2:000\$	6:000\$	20:000\$000
2 serventes	2:400\$	1:200\$	3:600\$	6:000\$000
				319:000\$000

Instituto Biológico Federal

a) Diretoria:

	Ord.	Grat.	Total	
12. 1 diretor (com.)	36:000\$	36:000\$	36:000\$	30:000\$000
1 assistente secretário	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 fotomicrografo	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
2 desenhistas	8:000\$	4:000\$	12:000\$	20:000\$000
1 2º escrivão	7:200\$	3:600\$	10:800\$	9:000\$000
1 encarregado do material ...	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
2 escreventes datilógrafos ...	4:000\$	2:000\$	6:000\$	10:000\$000
1 zelador	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:000\$000
				105:000\$000

b) 1ª Secção Técnica — Botânica (Jardim Botânico):

	Ord.	Grat.	Total	
13. 2 assistentes chefes.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	40:000\$000
4 assistentes técnicos	12:800\$	6:400\$	19:200\$	64:000\$000
2 sub-assistentes técnicos	10:400\$	5:200\$	15:600\$	26:000\$000
1 jardineiro chefe	5:200\$	2:600\$	7:800\$	6:500\$000
1 conservador de museu	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
2 conservadores de herbario..	3:600\$	1:800\$	5:400\$	9:000\$000
1 feitor	3:600\$	1:800\$	5:400\$	4:500\$000
1 jardineiro de 1ª classe	3:600\$	1:800\$	5:400\$	4:500\$000
2 jardineiros de 2ª classe ...	2:800\$	1:400\$	4:200\$	7:000\$000
5 jardineiros de 3ª classe ...	2:400\$	1:200\$	3:600\$	15:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				185:500\$000

c) 2ª Secção Técnica — Entomologia Agrícola:

	Ord.	Grat.	Total	
14. 1 assistente chefe	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 sub-assistente técnico	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				52:000\$000

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Papel

Variavel

Papel

Ouro

d) 3ª Secção Tecnica — Fitopatologia:

	Ord.	Grat.	Total	
15. 1 assistente chefe	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente tecnico	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 sub-assistente tecnico	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				<u>52:000\$000</u>

e) 4ª Secção Tecnica — Microbiologia Agricola:

	Ord.	Grat.	Total	
16. 1 assistente chefe	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente tecnico	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 sub-assistente tecnico	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				<u>52:000\$000</u>

f) 5ª Secção Tecnica — Genetica:

	Ord.	Grat.	Total	
17. 1 assistente chefe	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente tecnico	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 sub-assistente tecnico	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				<u>52:000\$000</u>

INSTITUTO DE QUIMICA

	Ord.	Grat.	Total	
18. 1 diretor	24:000\$	12:000\$	36:000\$	30:000\$000
3 assistentes chefes	16:000\$	8:000\$	24:000\$	60:000\$000
7 assistentes técnicos	12:800\$	6:400\$	19:200\$	112:000\$000
1 assistente-secretário	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
5 sub-assistentes	10:400\$	5:200\$	15:600\$	65:000\$000
1 1º escrivão	9:600\$	4:800\$	14:400\$	12:000\$000
1 2º escrivão	7:200\$	3:600\$	10:800\$	9:000\$000
1 escrevente-dactilógrafo	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 porteiro	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
3 serventes	2:400\$	1:200\$	3:600\$	9:000\$000
				<u>324:000\$000</u>

INSTITUTO DE METEOROLOGIA

a) Diretoria:

	Ord.	Grat.	Total	
19. 1 diretor (com.)	36:000\$	36:000\$	36:000\$	30:000\$000
1 assistente secretário	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 1º escrivão	9:600\$	4:800\$	14:400\$	12:000\$000
1 desenhista	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 2º escrivão	7:200\$	3:600\$	10:800\$	9:000\$000
2 terceiros escrivãos	5:600\$	2:800\$	8:400\$	14:000\$000
1 auxiliar de desenhista	5:600\$	2:800\$	8:400\$	7:000\$000
1 porteiro	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
3 escreventes-dactilógrafos	4:000\$	2:000\$	6:000\$	15:000\$000
2 mensageiros	2:400\$	1:200\$	3:600\$	6:000\$000
3 serventes	2:400\$	1:200\$	3:600\$	9:000\$000
				<u>134:000\$000</u>

b) Inspetoria Meteorologica:

	Ord.	Grat.	Total	
20. 1 inspetor	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 1º escrivão	9:600\$	4:800\$	14:400\$	12:000\$000
4 ajudantes de 1ª classe	8:000\$	4:000\$	12:000\$	40:000\$000
4 ajudantes de 2ª classe	6:400\$	3:200\$	9:600\$	32:000\$000
1 escrevente-dactilógrafo	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
				<u>102:000\$000</u>

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa
—
Papel

Variavel

Papel

Ouro

e) 1ª Secção Técnica — Aerologia:

	Ord.	Grat.	Total	
21. 1 assistente chefe	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 sub-assistente técnico	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
2 ajudantes de 1ª classe	8:000\$	4:000\$	12:000\$	20:000\$000
2 ajudantes de 2ª classe	6:400\$	3:200\$	9:600\$	16:000\$000
4 ajudantes de 3ª classe	4:800\$	2:400\$	7:200\$	24:000\$000
1 calculista de 1ª classe	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
2 calculistas de 2ª classe	3:200\$	1:600\$	4:800\$	8:000\$000
1 escrevente datilógrafo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
				127:000\$000

d) 2ª Secção Técnica — Previsão do tempo:

	Ord.	Grat.	Total	
22. 1 assistente-chefe.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
2 assistentes técnicos.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	32:000\$000
1 sub-assistente técnico.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
2 ajudantes de 1ª classe	8:000\$	4:000\$	12:000\$	20:000\$000
2 ajudantes de 2ª classe	6:400\$	3:200\$	9:600\$	16:000\$000
2 ajudantes de 3ª classe	4:800\$	2:400\$	7:200\$	12:000\$000
1 radio telegrafista.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
1 calculista de 1ª classe	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
3 calculistas de 2ª classe	3:200\$	1:600\$	4:800\$	12:000\$000
1 escrevente-datilógrafo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
3 mensageiros.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	9:000\$000
				150:000\$000

e) 3ª Secção Técnica — Climatologica e perquizas.

	Ord.	Grat.	Total	
23. 1 assistente-chefe.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
2 sub-assistentes técnicos. ..	10:400\$	5:200\$	15:600\$	26:000\$000
2 ajudantes de 1ª classe	8:000\$	4:000\$	12:000\$	20:000\$000
3 ajudantes de 2ª classe	6:400\$	3:200\$	9:600\$	24:000\$000
4 ajudantes de 3ª classe	4:800\$	2:400\$	7:200\$	24:000\$000
2 calculistas de 1ª classe	4:000\$	2:000\$	6:000\$	10:000\$000
1 calculistas de 2ª classe	3:200\$	1:600\$	4:800\$	44:000\$000
1 escrevente-datilógrafo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
				189:000\$000

f) 4ª Secção Técnica — Hidrometria:

	Ord.	Grat.	Total	
24. 1 assistente-chefe.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 sub-assistente técnico.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
2 ajudantes de 1ª classe	8:000\$	4:000\$	12:000\$	20:000\$000
2 ajudantes de 2ª classe	6:400\$	3:200\$	9:600\$	16:000\$000
2 ajudantes de 3ª classe	4:800\$	2:400\$	7:200\$	12:000\$000
1 calculista de 1ª classe	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
4 calculistas de 2ª classe	3:200\$	1:600\$	4:800\$	16:000\$000
1 escrevente-datilógrafo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
				123:000\$000

g) 5ª Secção Técnica — Ecologia Agrícola:

	Ord.	Grat.	Total	
25. 1 assistente-chefe.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	20:000\$000
1 assistente técnico.	12:800\$	6:400\$	19:200\$	16:000\$000
1 sub-assistente técnico.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
2 ajudantes de 1ª classe	8:000\$	4:000\$	12:000\$	20:000\$000
2 ajudantes de 2ª classe	6:400\$	3:200\$	9:600\$	16:000\$000
1 escrevente-datilógrafo.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
				90:000\$000

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Papel

Papel

Ouro

h) Observatorio Meteorologico:

	Ord.	Grat.	Total	
26. 1 sub-assistente.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 ajudante de 2ª classe.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	8:000\$000
4 ajudantes de 3ª classe.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	24:000\$000
1 calculista de 1ª classe.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				<u>53:000\$000</u>

i) Rede Meteorologica:

	Ord.	Grat.	Total	
27. 1 sub-assistente.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 ajudante de 1ª classe.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
2 ajudantes de 2ª classe.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	16:000\$000
20 ajudantes de 3ª classe.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	120:000\$000
1 mecanico.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 carpinteiro.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
20 observadores de 1ª classe...	3:200\$	1:600\$	4:800\$	80:000\$000
20 observadores de 2ª classe...	2:400\$	1:200\$	3:600\$	60:000\$000
1 mensageiro.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
20 observadores de 3ª classe..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	50:000\$000
29 estacionarios de 1ª classe...	2:400\$	1:200\$	3:600\$	58:000\$000
30 estacionarios de 2ª classe...	2:160\$	1:080\$	3:240\$	54:000\$000
75 estacionarios de 3ª classe...	1:920\$	960\$	2:880\$	120:000\$000
25 auxiliares de 1ª classe.....	1:440\$	720\$	2:160\$	30:000\$000
98 auxiliares de 2ª classe.....	1:200\$	600\$	1:800\$	98:000\$000
130 auxiliares de 3ª classe.....	960\$	480\$	1:440\$	104:000\$000
				<u>826:000\$000</u>

j) Superintendencia do material:

	Ord.	Grat.	Total	
28. 1 superintendente.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	13:000\$000
1 mecanico meteorologista. ...	9:600\$	4:800\$	14:400\$	12:000\$000
1 almoxarife.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 ajudante mecanico meteorolo-				
gista.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 mecanico electricista.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	10:000\$000
1 despachante.	6:400\$	3:200\$	9:600\$	8:000\$000
1 auxiliar de almoxarife.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
1 auxiliar mecanico meteorolo-				
gista.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	6:000\$000
1 auxiliar de despachante. ...	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 auxiliar mecanico electricista	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 marceneiro.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
1 escrevente datilografo. ...	4:000\$	2:000\$	6:000\$	5:000\$000
2 empacotadores.	2:800\$	1:400\$	4:200\$	7:000\$000
1 servente.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:000\$000
				<u>105:000\$000</u>

Total do pessoal permanente..... 4.373:500\$000

II — PESSOAL VARIÁVEL

(Art. 7.º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

a) Diretoria Geral:

(Gabinete do Diretor, Secção de Expediente e Contabilidade e Portaria).

29. Para pagamento do pessoal técnico administrativo de caráter transitório, a juízo do Diretor Geral, mediante relações e remunerações aprovadas pelo Ministro.....

45:000\$000

Natureza da despesa	Fixa	Variavel	
	Papel	Papel	Ouro
b) Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil:			
30. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, a juízo do Diretor, mediante relações e remunerações aprovadas pelo Diretor Geral, inclusive 60:000\$000 da gratificação de um técnico especialista em geofísica e o necessário ao pagamento do pessoal em comissão do alcool-motor, de acordo com o decreto n. 20.356, de 1 de setembro de 1931.....		641:500\$000	
c) Instituto Biologico Federal:			
31. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, a juízo do Diretor, mediante relações e remunerações aprovadas pelo Diretor Geral.....		300:000\$000	
d) Instituto de Quimica:			
32. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, a juízo do Diretor, mediante relações e remunerações aprovadas pelo Diretor Geral.....		75:000\$000	
e) Instituto de Meteorologia:			
33. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, a juízo do Diretor, mediante relações e remunerações aprovadas pelo Diretor Geral.....		50:000\$000	
Total do pessoal variavel.....		1.111:500\$000	
III — DIARIAS E AJUDAS DE CUSTO			
34. Para atender ao pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares, sendo:			
a) Para a Diretoria Geral.....		20:000\$000	
b) Para o Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil.....		120:000\$000	
c) Para o Instituto Biologico Federal.....		25:000\$000	
d) Para o Instituto de Quimica.....		12:000\$000	
e) Para o Instituto de Meteorologia.....		50:000\$000	
Total de diarias e ajudas de custo.....		227:000\$000	
MATERIAL			
1. Material permanente, sendo:			
a) Para a Diretoria Geral.....		25:000\$000	
b) Para o Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil.....		375:000\$000	5:264\$000
c) Para o Instituto Biologico Federal.....		50:000\$000	
d) Para o Instituto de Quimica.....		50:000\$000	
e) Para o Instituto de Meteorologia.....		100:000\$000	21:000\$000
		600:000\$000	26:264\$000
2. Material de consumo e de transformação, sendo:			
a) Para a Diretoria Geral.....		15:000\$000	
b) Para o Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil.....		340:000\$000	
c) Para o Instituto Biologico Federal.....		80:000\$000	
d) Para o Instituto de Quimica.....		65:000\$000	
e) Para o Instituto de Meteorologia.....		150:000\$000	
		650:000\$000	
3. Diversas despesas, sendo:			
a) Para a Diretoria Geral.....		35:000\$000	
b) Para o Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil.....		243:000\$000	
c) Para o Instituto Biologico Federal.....		55:000\$000	
d) Para o Instituto de Quimica.....		40:000\$000	
e) Para o Instituto de Meteorologia.....		200:000\$000	
		573:000\$000	
4. Auxilios diversos, sendo:			
Instituto Biologico Federal: auxilio ao naturalista Manoel Pío Corrêa para sua manutenção na Europa enquanto durarem os trabalhos de elaboração e impressão do Dicionário das Plantas Uteis do Brasil, à razão de 300\$, ouro, mensais.....			3:600\$000
Instituto de Meteorologia: auxilio ao serviço meteorologico do Estado de Minas Gerais, de acordo com os arts. 63 e 64 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921.....		70:000\$000	
Total do material.....		1.893:000\$000	29:864\$000

RECAPITULAÇÃO DA VERBA 4*

	Fixa	Variavel	Total
Pessoal.....	4.373:500\$000	1.338:500\$000	5.712:000\$000
Material.....		1.893:000\$000	1.893:000\$000
Total (papel):	4.373:500\$000	3.231:500\$000	7.605:000\$000
Ouro (Material):			29:864\$000

Natureza da despesa	Fixa	Variavel	
	Papel	Papel	Ouro

Verba 9*

"EVENTUAIS"

1. Para pagamento de despesas eventuais e imprevistas.....		150:000\$000	8:000\$000
2. Importancia destinada a atender a despesas extraordinarias decorrentes da reforma por que passaram os serviços do Ministerio da Agricultura, inclusive as provenientes de disponibilidade e dispensa de pessoal, nos termos do art. 6º e paragrafo unico, do decreto n. 22.419, de 31 de janeiro do corrente mês.....		857:329\$934	
Total da verba.....		1.007:329\$934	8:000\$000

DECRETO N. 22.528 — DE 9 DE MARÇO DE 1933

Suprime no Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio um lugar de auxiliar de 3ª classe no quadro do pessoal da Secretaria de Estado, um de primeiro official e um de segundo no Departamento Nacional de Estatística, e, um de escriptorio-almozarife no da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e cria um lugar de primeiro official e um de auxiliar de 2ª classe na mesma Secretaria de Estado, bem como um de escriptorio e um de almozarife na referida Hospedaria

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decretã:

Art. 1º Ficam suprimidos um lugar de auxiliar de 3ª classe no quadro do pessoal da Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, um de primeiro official e um de segundo no Departamento Nacional de Estatística e um de escriptorio-almozarife no da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Art. 2º Ficam criados um lugar de primeiro official e um de auxiliar de 2ª classe na mesma Secretaria de Estado, bem como um de escriptorio e um de almozarife na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, aquele com os vencimentos mensais de 1:200\$ e este com os de 700\$000.

Art. 3º Ficam transferidos para as verbas 1ª e 5ª — Pessoal — do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio os saldos provenientes da supressão dos logares acima referidos, de conformidade com o art. 1º, para atender, no corrente exercicio, ao pagamento dos vencimentos correspondentes aos logares criados em virtude do art. 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 6 de março de 1933, foram exonerados:

Luiz Gonzaga de Rezende, das funções de inspetor, em comissão, de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo;

Henrique Schmitz, de iguais funções no Estado de Minas Gerais, a pedido;

Adalgisa Nellie Ayres, por abandono de emprego, do lugar de enfermeira interna da Escola de Enfermeiras "Ana Neri", do Departamento Nacional de Saúde Pública, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Dr. Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca, em virtude de concurso, para exercer o cargo de professor catedrático da cadeira de parasitologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, a que se refere o art. 54, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931;

Maria de Lourdes Barreto, para exercer, como mensalista, as funções de professora de puericultura da Inspetoria de Higiene Infantil do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario:

No Estado de Pernambuco, Dr. Adolpho Pereira Simões.

No Estado de Goiás, José Vieira.

No Estado de Minas Gerais, Dr. Thomaz Naves.

No Estado de São Paulo, Carlos de Bem.

No Estado do Paraná, Theophilo Garcez Duarte e Moacyr Pacheco.

— Por decreto de 8 de março de 1933, foi exonerado o Dr. Simão da Costa, das funções de inspetor, em comissão, de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de igual data foi nomeado o Dr. Simão da Costa, para exercer, em comissão, as referidas funções no Distrito Federal.

— Por outros de 6 de março de 1933, foram exonerados da Escola de Enfermeiras Ana Neri, do Departamento Nacional de Saúde Pública:

Lydia Gonçalves, a pedido, e a partir de 7 de janeiro do corrente ano, do lugar de enfermeira-chefe-adjunta;

Domingos Gonçalves Bastos, por abandono de emprego e a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, do lugar de ajudante de copa.

— Ainda por outro da mesma data, foi promovido a desinfetador de 1ª classe, da Inspetoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, Alberto Ribeiro Guimarães, desinfetador de 2ª classe da mesma inspetoria.

— Por decretos de 6 do corrente mês, foram nomeados: Raymundo Moraes, para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Pará;

Dr. Henrique Remos, para exercer, em comissão, identicas funções, no Estado de Santa Catarina;

Lucy Fausto de Souza, para exercer, como mensalista, as funções de servente da Inspeção de Higiene Infantil do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outro da mesma data, foi concedida licença, pelo prazo de seis meses, em prorrogação, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo quatro meses pelo n. III e dois meses de acordo com o n. IV do referido art. 8º, a Anadia de Souza, servente da Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, do referido Departamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 de fevereiro deste ano, foram expedidos os seguintes decretos referentes á Polícia Civil do Distrito Federal:

Tornando sem efeito o decreto de 31 de janeiro último que nomeava Luiz Guimarães Eiras para exercer o lugar de auxiliar do gabinete do chefe de Polícia e nomeando para exercer esse lugar, de acordo com o decreto n. 22.332, de 10 de janeiro último, a Ernani Deschamps Cavalcanti.

Exonerando Olympio Ferreira da Silva, do lugar de 3º escriturário da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade e nomeando-o para o mesmo lugar, de acordo com o decreto n. 22.332, de 10 de janeiro último.

Tornando sem efeito o decreto de 31 de janeiro último, que nomeava Annibal Costa, para o lugar de servente de delegacia distrital e nomeando-o para o mesmo lugar, de acordo com o decreto n. 22.332, de 10 de janeiro último.

Nomeando serventes de delegacia distrital a Alfredo Tito dos Santos e Julio Soares.

Nomeando Lourenço Fabre para exercer, interinamente, o lugar de identificador do Instituto de Identificação e Estatística Criminal, tornando sem efeito o decreto de 6 de fevereiro que nomeava João Rodrigues para praticante do mesmo instituto e nomeando, de acordo com o decreto n. 22.332, de 10 de janeiro último, Walfrido Rodrigues para exercer esse lugar.

Exonerando Mario Gonçalves Vianna, do lugar de motorista da Garage da repartição e nomeando para esse lugar, Manoel de Freitas Guimarães e para ajudante de motorista, a Albino Francisco Marques.

Exonerando Victor Hugo de França, do lugar de 1º fiscal da Inspeção da Guarda Civil, visto ter aceito outro lugar, assim como o 2º fiscal da mesma inspeção, João Cardoso da Costa, pelo mesmo motivo.

Exonerando, a bem da disciplina, Jayme de Faria Castro, do lugar de guarda civil de 2ª classe e dos mesmos lugares, por haverem aceito outros lugares a Henrique Coimbra, Francisco da Silva Nogueira e Joaquim Gomes da Silva.

Nomeando guardas de 2ª classe da Inspeção do Tráfego, de acordo com o decreto n. 22.332, de 10 de janeiro último, a Manoel Martins dos Santos, Edgard Braga, Severino Carvalho, Frederico Corrêa, Eugenio Augusto dos Santos, Armando Lugo da Costa, Angelino Antonio Cavalo, Dagoberto de Oliveira, Tarcisio Januario dos Santos, Nathaniel Dias Baptista, João Elias da Cunha, Julio Borges da Costa, Julio Rodrigues, Aveilino Armondi, Silviano Dias de Oliveira e Manoel Fidalgo da Costa Santos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 de março corrente:

Foi, de conformidade com os arts. 2º alínea b, 4º do decreto n. 21.887, de 20 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, reformado o sub-oficial artífice de convés carpinteiro, do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Adolpho Santiago, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a do art. 2º acima referido, e mais seis (6) quotas de dois por cento sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e cinco anos, sete meses e dias de serviço, e

De conformidade com os arts. 1º e 2º alínea c do decreto n. 21.887, de 20 de setembro do ano proximo passado e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, reformado compulsoriamente o sub-oficial enfermeiro do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Ismael da Cunha Passos, no posto de segundo-tenente, percebendo os vencimentos e vantagens integrais de que trata a alínea a do art. 2º acima referido, visto contar mais de trinta e cinco anos de serviço.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 27, de 13 de fevereiro proximo findo, e

Atendendo a que anteriormente ao seu falecimento, ocorrido em 27 de janeiro deste ano, o sub-oficial escrevente do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Joaquim Paulino dos Reis, já havia solicitado em 27 de outubro do ano proximo passado a sua reforma do serviço ativo da Armada, a que tinha direito, ex-vi dos arts. 2º, alínea b e 4º do decreto n. 21.887, de 20 de setembro de 1932:

Resolve considerar o aludido sub-oficial como reformado em 27 de janeiro último, data do seu falecimento, no mesmo posto, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a do art. 2º acima referido e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, visto contar naquela data vinte anos, cinco meses e dias de serviço.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 1 de março corrente, foram nomeados os auxiliares de 1ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoral, abaixo mencionados, para exercerem o cargo de auxiliares de 1ª classe da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal:

Benjamin Botelho de Magalhães;
Archimedes Guerra de Albuquerque Diniz;
Antenor Machado Guerrão;
Francisco Borges de Abreu;
Antonio Pinheiro;
Ernani Santos;
Raymundo Augusto Salles Tavares;
Fenelon de Assumpção de Araújo;
Lucilio da Rocha Miranda;
Fausto Franco;
João Ferreira de Souza Leal;
Marçal de Campos Souza;
Leocadio Brasil Guedes;
Francisco Armirante;
Nestor Salles Lisboa;
João Guedes Pinto;
José Lochard Rodrigues,
Raul da Rocha Miranda.

— Por iguais atos da mesma data, foram nomeados os auxiliares de 2ª classe do referido extinto serviço, abaixo mencionados, para exercerem o cargo de auxiliares de 2ª classe da aludida Diretoria de Defesa Sanitaria Animal:

Luiz do Rego Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho;
Francisco Prado Cabeda;
Trajano Moreira;
Antonio Amancio Ramos;
Adalberto Sauerdrorn;
Daniel Benicio de Toledo;
Felix Pereira da Silva;
Christovam Santos;
Antonio Silva;
João Moreira da Costa;
Antonio Teixeira de Souza;
Benevides Carvalho Fernandes Tavora;
Feliciano Coelho Freitas;
Armando Nepomuceno da Silva;
Deoclecio Pilar Machado;
Angelo Miguel Cruz Martins;
Alfredo Rocha;
Ary Fernandes Pereira;
Ary de Souza Carneiro;
Francisco Netto.

— Por decretos de 1 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para a Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, da Diretoria Geral de Agricultura:

Do engenheiro agronomo Eugenio Germano Bruck, para, interinamente, exercer o cargo de inspetor de 1ª classe, da 2ª seção técnica;

Do inspetor do extinto Instituto Biológico de Defesa Agrícola, engenheiro agronomo João Vieira de Oliveira, para exercer o cargo de inspetor de 1ª classe da 2ª seção técnica;

Do ajudante do extinto Instituto Biológico de Defesa Agrícola, engenheiro agrônomo Carlos Fernando Corrêa de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor de 2ª classe da referida secção;

Do inspetor do referido extinto serviço, o engenheiro agrônomo Edgard da Silveira Caldeira, para exercer o cargo de inspetor de 2ª classe da aludida secção;

Do inspetor do referido extinto serviço, engenheiro agrônomo Ulysses Cavalcanti de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor de 2ª classe da aludida secção técnica;

Do inspetor do extinto serviço acima referido, engenheiro agrônomo Benedicto Pereira Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor de 3ª classe da aludida secção técnica;

Do agrônomo José Alves de Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor de 3ª classe da referida secção técnica;

Dos inspetores do extinto Instituto Biológico de Defesa Agrícola, agrônomo João Alves Junior e engenheiro Francisco Dandolo da Seta, para exercerem, interinamente, os cargos de inspetores de 3ª classe da referida secção técnica;

Do auxiliar agrônomo do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, agrônomo Amaury Puggi de Figueiredo; do arador da Inspetoria Agrícola do referido extinto serviço, agrônomo Porthos Moraes de Castro Veloso, do ajudante de inspetor agrícola, agrônomo Ovidio de Rezende Alvim; dos ajudantes de inspetor agrícola do referido extinto serviço, agrônomos Julio Torres, Frederico Murtinho Braga, José Victor Barbosa, José Duarte de Albuquerque Figueiredo, Heitor Cordeiro, José Pereira Lima, Olmiro Amado, João Baptista Guimarães, Julio Nascimento, Marencio da Costa Barros, Ildelfonso Pessoa de Miranda Lopes, Olival Leitão, Angelo Varella de Albuquerque, Carlos de Alencar Pinto, Oscar da Cunha Mello, Alvaro Mello, Arthur de Souza Velho, Liberato Joaquim Barroso, Ramiro Saturnino Rodrigues de Brito, para exercerem, interinamente, os cargos de ajudantes de 2ª classe da 1ª secção técnica;

Do arador contratado, de Inspetoria Agrícola do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, agrônomo Cesar Nascimento Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe da 1ª secção técnica; do agrônomo Francisco Coutinho de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe da 1ª secção técnica;

Do ajudante de inspetor agrícola, engenheiro agrônomo João Pedro da Silva Lopes, para ajudante da 2ª secção técnica; dos ajudantes do extinto Serviço de Fomento, engenheiro agrônomo João Soares Brandão Filho, agrônomos Elcídio da Silva Trindade e Antídio de Brito Guerra, para exercerem, interinamente, os cargos de ajudantes da 2ª secção técnica; do assistente do extinto Instituto Biológico de Defesa Agrícola, engenheiro agrônomo Nestor Barcellos Fagundes, para exercer o cargo de assistente técnico da 2ª secção técnica; do inspetor do extinto Instituto Biológico de Defesa Agrícola, agrônomo Josué Deslandes, para exercer o cargo de assistente técnico da 2ª secção técnica; do ajudante de inspetor agrícola, agrônomo Antonio Rabello de Moura Serra para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe da Diretoria; do ajudante do extinto Instituto Biológico, Constantino do Valle Rego, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico da 2ª secção técnica; do auxiliar contratado do extinto Instituto Biológico engenheiro agrônomo Aristoteles Godofredo de Araujo e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico da 2ª secção técnica; da auxiliar contratada do extinto Serviço do Fomento, Odette Ihely de Lemos, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente datilografista da 1ª secção técnica; do mecanico do extinto Serviço do Fomento Irineu José Alves, para exercer o cargo de mecanico da 1ª secção técnica; do servente do extinto Serviço de Fomento, para exercer o cargo de servente da 1ª secção técnica.

— Por decreto de 8 do corrente foi declarado sem efeito o de 31 de janeiro de 1933, que poz em disponibilidade o 2º oficial da extinta Diretoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura, Fabio Rodrigues de Araujo, por ter sido aposentado a pedido.

— Por igual ato da mesma data foi aposentado, a pedido, por contar mais de 33 anos de serviço público federal e 64 de idade, o 2º oficial da extinta Diretoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura, Fabio Rodrigo de Araujo, dispensada a formalidade de inspeção de saúde.

— Ainda por igual ato da mesma data foi exonerado, por abandono de emprego, Geroncio Estanislau da Nobrega, do cargo de fiscal da Prensa da Secção de Classificação Oficial do Algodão, da Diretoria de Plantas Textis, da Diretoria Geral de Agricultura.

— Por decreto de 1 de março corrente foi nomeado o datilografista interino, da Diretoria de Expediente e Contabilidade Odília Paiva, para exercer o cargo de escrevente datilografista do Instituto Biológico Federal, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

— Por decretos de 1 do corrente, do Sr. Chefe do Governo Provisorio, foram postos em disponibilidade por contarem mais de 10 anos de serviço público, os funcionarios da extinta Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, abaixo mencionados:

Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior, ajudante de secção.

Francisco Carlos de Araujo Brusque, veterinario de 2ª classe.

Thomaz Corrêa de Mello, veterinario de 3ª classe.

Augusto Lemos, veterinario de 3ª classe.

Oswaldo Neves Espindola, encarregado de inspeção de fábricas e entrepósitos de carnes e derivados.

Mario Falcão, farmacêutico do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo á antiga Fazenda Modelo Santa Monica.

José Peixoto de Souza, auxiliar técnico do extinto Posto Experimental de Avicultura.

Felix Armando de Moraes Frazão, ajudante botânico.

Silvio Prado Pestana, ajudante químico.

Corino Fernandes Monteiro, auxiliar de laboratório.

Ataliba Barreira Amaral, auxiliar de 1ª classe.

Acacio Nicéa de Oliveira, auxiliar de 1ª classe.

Capitulino Villela Barbosa, auxiliar de 1ª classe.

José Barbosa Leal, auxiliar de 2ª classe.

Alberto Teixeira Mendes, auxiliar de 2ª classe.

Julio da Silva Jorge, auxiliar de 2ª classe.

Coriolano Cezar Burlamaqui, auxiliar de 2ª classe.

Josué Lopes da Silva, auxiliar de 2ª classe.

Celso Araujo, auxiliar de 2ª classe.

Manoel da Rocha Junior, encarregado de desinfecção de vagões.

Alexandre De Lamare Garça, micro-fotografista e cartografo.

José Gonçalves Lessa Vieira, 3º oficial.

Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós, secretário da antiga Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.

José Carlos Machado, secretário da antiga Fazenda Modelo de Criação de Urutai.

Fenelon Gama Lyra, escrevente datilografista.

Manoel Maria Gonçalves, escrevente datilografista.

João Cerqueira Reis e Silva, secretário do extinto Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro.

Guilherme Gottsmann, mecanico.

João Paulo de Oliveira Ramos, escriturário do extinto Posto Zootécnico Federal de Pinheiro.

João Vieira de Brito, instrutor.

José Januario de Souza, guarda vigilante.

Daniel Monteiro Gomes Martins, encarregado de despachos.

Oswaldo Bello do Amorim, zelador.

Rackel Hardmann Cavalcanti Albuquerque, escrevente datilografista.

Agenor Augusto Matta, escrevente datilografista.

Carmen Alves dos Santos, telefonista.

Leoncio Antonio Carlos da Silva, servente.

Manoel Vaz Pires, servente.

Olyntho Lessa, servente.

Caramurú Candido da Silva, servente.

Alfredo Jorge de Campos, servente.

Aleixo Santos, servente.

Horacio Rosas, servente.

Luiz Candido de Oliveira Freire, servente.

Manoel Antonio da Rosa, encarregado das cocheiras.

— Por decretos de 1 do corrente e em virtude de terem sido extintos os respectivos cargos, foram exonerados por contarem menos de 10 anos de serviço público federal, os seguintes funcionarios do extinto Serviço de Indústria Pastoral:

Gerson Tavares Rodrigues, ajudante químico da Extinta Estação Experimental de Agrostologia;

João Olivares, capataz da extinta Estação Experimental de Agrostologia;

Antonio Nogueira Corrêa, servente do extinto Posto Experimental de Avicultura;

Sebastião Ramos, mestre ferrador do extinto Posto Zootécnico Federal de Pinheiro;

Dr. Ernesto Seabra Muniz, médico do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica;

Felipe Bruno dos Santos Nóra, cirurgião dentista do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo á referida Fazenda;

Alice Leão Velloso de Toledo, datilografa;

Zony de Lage Sayão, auxiliar de escrita de 1ª classe;

Manoel Alves Martins, auxiliar de 2ª classe da extinta Secção de Epizootias;

Alberto Henrique Guedes, guarda-vigilante do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo á antiga Fazenda Modelo de Criação "Santa Monica";

Amador de Moraes, auxiliar de 2ª classe;

Manoel Cicero da Costa Revoredo, auxiliar de 2ª classe;

Nelson Saboia Brito, auxiliar de 3ª classe;

Luiz Pinto de Souza, servente;

Lupicito Vianna Salles, servente;

Venancio Araujo, escrevente datilografo;

Stella de Freitas Meiro, escrevente datilografa;

Luiz Casado Lima, servente;

Porfirio C. Andrade Filho, servente;

Vivaldo Fontes, escrevente datilografo;

Nelson Vidal Gaia, servente;

Aguinaldo Bastos de Araujo, escrevente datilografo;

João Moreira da Silva, servente;

Luiz Evangelista Mello, servente;

Manilio de Almeida, servente;

Aristides Paes Brasil Filho, médico, interino, do Curso Complementar Zootécnico Federal de Pinheiro;

Francisco Faria, cirurgião-dentista do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro;

Oswaldo Lago Galvão, farmacêutico do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro;

Luiz Barreto, guarda vigilante do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro;

João Afonso Alves, guarda-vigilante do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro;

Jacinto Gallo, guarda-vigilante do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro;

João Adalberto Freitas, professor do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro;

José Nogueira Filho, professor do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro;

Daniel Fernandes Mas, auxiliar de escrita de 2ª classe;

Dr. Francisco de Goes, ajudante de engenheiro;

Augusto Rodrigues Neves, auxiliar de escrita de 2ª classe;

Roberto Borges Bastos, auxiliar de escrita de 2ª classe;

Antonio Alves Torres, rotulador;

José Falcão Alves, servente;

João Francisco Alves Filho, 3º oficial;

Honor Lagoeiro Torres, encarregado do preparo de meios de cultura;

Carmella Jancarelli Miranda, auxiliar do Registro Genealógico;

Othon Soares de Freitas, inspetor de Laticínios;

Carlos Dorival do Nascimento, auxiliar de escrita de 2ª classe;

Luiz Augusto Lopes, encarregado da Tipografia;

Alberto Moura Bastos, guarda-vigilante do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro;

Saturnino Guedes, guarda-vigilante do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão Constitucional

33ª SESSÃO DA SUB-COMISSÃO ORGANIZADORA DO ANTE-PROJETO DE CONSTITUIÇÃO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1933

Presidencia do Sr. ministro Afranio de Mello Franco, presidente — Secretário da Comissão, Sr. Themistocles Cavalcanti — Secretário geral, Sr. Otto Prazeres.

Presentes os Srs. ministros Afranio de Mello Franco, João Mangabeira, Themistocles Cavalcanti, Carlos Maximiliano, Góes Monteiro e Agenor de Roure, abre-se a sessão.

É lido no expediente o seguinte telegrama do Sr. Oliveira Vianna:

"Motivo cerimonial inadiável que tenho presidir deixo de comparecer a reunião de hoje. Saudações cordiais".

O Sr. Presidente declara que vai prosseguir na discussão e votação das teses apresentadas pelo Sr. Góes Monteiro sobre a defesa nacional. Tinha-se ficado no seguinte Art.

As forças armadas (de terra, do mar e aéreas) são instituições nacionais permanentes, destinadas a garantir a segurança externa da Nação e a defesa interna das instituições constitucionais e das leis do Estado.

As forças armadas são essencialmente obedientes, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierárquicos. Em caso de guerra, elas se compõem com os recursos que lhes advem da execução do plano de mobilização, de acordo com a lei de organização do Exército, da Armada e das Forças aéreas.

Com algumas modificações, são os mesmos princípios da antiga Constituição.

É aprovado unanimemente o artigo, sem debate.

O Sr. Presidente informa que o paragrafo seguinte, estabelecendo:

"As organizações e efetivos do tempo de paz, e os contingentes a serem fornecidos pelas unidades da Federação serão estabelecidos e fixados periodicamente, em leis especiais".

Já foi votada em outra sessão.

Passa-se ao paragrafo:

§ O recrutamento para constituir os efetivos das forças armadas é feito de acordo com a lei que regular o serviço militar, inclusive o sorteio.

O Sr. Agenor de Roure indaga se o termo "recrutamento" aí é técnico e se não corresponde ao antigo recrutamento.

O Sr. Góes Monteiro responde que não se cogita do recrutamento antigo, mas do recrutamento para preenchimento dos claros nos efetivos normais. Este pôde ser feito por um processo qualquer, como o voluntariado, o sorteio, etc.

É aprovado o paragrafo.

O Sr. Presidente passa ao paragrafo seguinte:

§ Nenhuma força armada, poderá ser mantida ou organizada no territorio da Republica sem o consentimento do Governo Federal (C. S. D. N.). Compete a este, privativamente, fixar em lei especial as condições gerais da organização das forças não federais, sua utilização em caso de guerra ou de mobilização, limitação de seu efetivo máximo, natureza da instrução a lhe ser dada, condições de recrutamento e discriminação do armamento ou qualquer outro material belico a ser por elas usado e empregado. Para os efeitos deste paragrafo, considera-se força armada qualquer agrupamento de individuos subordinados a uma organização e hierarquia, e dispondo de meios de combate, mesmo simulados.

O Sr. Agenor de Roure lembra que, na ocasião em que se discutiam as atribuições da Assembléa Nacional, apresentára uma emenda determinando, como competencia privativa desta, fixar anualmente os efetivos das forças de terra, mar e ar; mobilizar e utilizar as policias dos Estados, creando restrições á sua organização, etc. O assunto foi adiado para quando se tratasse da Defesa Nacional. A proposta do senhor Góes Monteiro parece que dá essa competencia, não á Assembléa Nacional, mas ao Conselho Supremo de Defesa Nacional. Sendo assim, atribue-se a este Conselho a tarefa de legislar sobre as policias dos Estados. Tratando-se de

função legislativa, entende que só deve ser entregue á Assembléa Nacional.

O Sr. João Mangabeira prefere que em vez de "Compete a este, privativamente...", se diga: "Uma lei especial fixará as condições gerais desta organização..." A parte entre parentesis (C. S. D. N.) ficou no artigo por um des-cuido da impressão. A ultima palavra do periodo é "Governo Federal"; de fórma que o "compete a este" refere-se ao Governo Federal e, não, ao C. S. D. N.

O Sr. Góes Monteiro confirma que o parentesis C. S. D. N. é demais.

O Sr. Carlos Maximiliano observa que deixar essa atribuição ao Executivo sómente, é armá-lo de um poder muito grande. Sabe que aí se diz Governo Federal, mas sempre é bom especificar que essa lei é de caratér geral, senão, amanhã, um Congresso estadual faz uma lei especial para o seu Estado.

O Sr. João Mangabeira dá razão ao Sr. Góes Monteiro, quando quer uma lei espeial e, não uma lei quaquer.

O Sr. Carlos Maximiliano nota que se deseja uma lei especial para todos os Estados. Tem medo de sofismas futuros, fazendo-se uma lei especial para cada Estado. Também "lei especial" pôde ser interpretada como sendo uma lei que trate do assunto exclusivamente.

O Sr. Themistocles Cavalcanti faz ver que aí está no sentido de lei federal.

O Sr. João Mangabeira mostra que isso já passou no ante-projeto de Constituição, com o preceito de que nenhum em-prêgo pôde ser creado, nem pôde haver aumento de vencimentos sem ser em virtude de lei especial.

O Sr. Presidente propõe a seguinte redação:

"Nenhuma força armada, poderá ser mantida ou organizada no territorio da Republica sem o consentimento da União."

O Sr. Góes Monteiro concorda com a redação proposta pelo Sr. Presidente.

O Sr. Presidente declara que a redação desse dispositivo fica, pois, da seguinte fórma:

"Nenhuma força armada poderá ser mantida ou organizada no territorio da Republica sem o consentimento da União. Compete a esta privativamente fixar em lei especial, etc."

O Sr. Presidente lê o artigo seguinte

"Art.

Todo brasileiro é obrigado ao serviço militar e outros serviços necessários á Defesa interna e externa da Patria e das instituições do Estado, na fórma das leis federais, e, em caso de mobilisação, pôde-se-lhe dar o destino que melhor convenha as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior."

O Sr. Góes Monteiro faz a ressalva de que este artigo abrange os dois sexos, porque, além dos serviços de cruz vermelha, as mulheres poderão servir na intendencia.

E' aprovado o artigo.

O Sr. Presidente passa ao paragrafo:

§

Nenhum brasileiro poderá gozar de seus direitos politicos ou exercer qualquer ato ou função pública, sem provar que satisfaz as obrigações estatuidas em lei para com a defesa nacional."

O Sr. João Mangabeira necessita de uma explicação. A idéa é ótima e deve ser aceita. Mas ha muitos brasileiros que, pelo fáto de ser mal feito o sorteio, nunca foram incluídos nas listas. Esses não pôdem ficar privados dos seus direitos de cidadão.

O Sr. Agenor de Roure diz que esses provarão não terem sido citados.

O Sr. Góes Monteiro — O mecanismo do serviço militar deve ser o seguinte: o individuo, ao atingir a idade que a lei determinar para se alistar — que atualmente é a de 17 anos —, deve ir á Junta de Recrutamento, á circunscrição do seu distrito ou de sua zona e fazer aí uma especie de identificação, deixando o seu nome, idade, filiação e profissão. A Junta, procede ao seu alistamento e continúa o processo. Si ele fôr sorteado, será obrigado a comparecer ás fileiras, no prazo marcado. Reconhece que a lei actual do sorteio não está isenta de defeitos, atendendo ás nossas condições geograficas. De fórma que o individuo sorteado é obrigado a comparecer á região para onde fôr designado. Portanto, esse alistamento é

obrigatorio, do mesmo modo como vai ser o alistamento eleitoral. Agora, compete á lei designar, quando o individuo não fôr aproveitado para o serviço ativo do Exercito, que outros serviços auxiliares ele pôde prestar. Mas, para os efeitos da lei, desde que se apresentou á Junta e foi arrolado, está na posse dos seus direitos.

O Sr. João Mangabeira reitera que, pela lei actual, ha muita gente que não foi sorteada e que nem sequer o seu nome está constando do alistamento.

O Sr. Góes Monteiro adverte que a Junta deve dar o certificado de alistamento. Pela lei actual o mecanismo é mais ou menos assim. Os efetivos dos nossos exercitos são estacionários e não podem receber um grande contingente. Além disso, muitos cidadãos são desviados para as policias militarizadas. E' preciso que a lei regule todos esses casos. A base de todo o arrolamento é, agora, aos 17 anos.

A lei determinará que, de tal idade a tal idade, o individuo está sujeito ao Exercito ativo; de tal idade a tal outra, á segunda linha, e assim sucessivamente. Si, por exemplo, tiver 28 anos, já deve passar para o Exercito de segunda linha. Nestas condições, ele será arrolado como reservista de terceira categoria ou outra categoria qualquer.

O Sr. Presidente sugere que em vez de se dizer: "provar que satisfaz; se diga: "provar que se não recusou ás obrigações estatuidas em lei quanto ao serviço militar".

O Sr. Góes Monteiro adota a sugestão proposta pelo senhor Presidente.

E' aprovado o paragrafo com a sugestão proposta.

O Sr. Presidente passa ao paragrafo seguinte:

§ . O militar em serviço ativo nas forças armadas não pôde exercer qualquer profissão estranha ao serviço das armas, nem fazer parte de agremiações politicas.

E' aprovado sem debate o paragrafo.

O Sr. Presidente submete á deliberação da Comissão o seguinte paragrafo:

§ . O militar, em serviço ativo nas forças armadas, que fôr nomeado e aceitar qualquer cargo público permanente não privativo da sua qualidade de militar, é transferido para a reserva, importando a aceitação em opção pelas vantagens do cargo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti pergunta si aí estão comprehendidos os lentes e professores militares.

O Sr. Góes Monteiro responde que, realmente, uma das cousas mais complicadas do nosso Exercito é a questão do magisterio militar, que é completamente diferente do dos outros países. Em geral, nestes países, as escolas militares dão uma preparação exclusivamente militar. Ao candidato ao officialato ou mesmo a uma função especial no Exercito cabe todo o onus da sua instrução fundamental, porque esta se faz inteiramente á sua custa e fóra das fileiras. Quando ingressa numa escola militar, é para fazer estudos exclusivamente militares. Por outro lado, quanto ao magisterio, no Brasil, sucessivas leis de character individual, trouxeram-lhe tal complicação que, hoje, o quadro de professores vive numa confusão enorme e sujeito a injustiças de toda especie. A revolução podia ter reparado esta situação. Ha professores postos em disponibilidade, com vencimentos, para dar logar á nomeação de outros. Emfim, o processo antigo e de sempre. Na Europa, os professores militares, das materias exclusivamente militares, são escolhidos, como é natural, dentre os luminaries do Exercito, dentre os officiais de maior reputação do estado-maior. Obtém o logar mediante provas que dão durante uma parte da sua carreira e segundo um processo determinado. O marechal Foch, o general Petain e outros cabos de guerra da França foram temporariamente professores das escolas de guerra. Do mesmo modo se procede na Alemanha, onde os professores servem durante certo prazo. Aqui, ao contrário, os professores, por comodidade ou por falta de vocação militar, depois de investidos das funções do magisterio, não querem mais voltar ás fileiras. A regra é esta. Excepcionalmente um ou outro não perde a sua feição de militar. Este é um estado de fáto, de difficil solução. Varias tentativas têm sido feitas, mas todas elas pioraram a situação. Tudo está de tal maneira embrulhado, que o orador já disse ao Chefe do Governo Provisorio só restar um recurso: o que está feito errado até aqui fica como está, e o que se fizer dora em diante, deve ser certo. Não vê outro remedio, porque quanto mais se procura endireitar, mais se perturba a vida do Exercito e mais se dificulta a seleção dos valores. No fim de certo número de anos tudo se acertará. Essa a sua opinião.

O Sr. Agenor de Roure indaga si o magisterio pôde ser compreendido como serviço ativo do Exército.

O Sr. Góes Monteiro mostra ser absurdo pensar-se que um professor da Escola do Estado-Maior não seja um militar em serviço ativo, e dos mais brilhantes. Ensinar, instruir, educar, são funções atinentes á propria vida militar, não só tecnicamente, como, até, no que concerne ás primeiras letras. Antigamente, eram os proprios officiaes e sargentos da tropa que as transmittiam aos soldados analfabetos. Quando se chegar á discussão do capitulo relativo á Instrução, está visto que, ao se deliberar seja ella obrigatoria, isto tenha que abranger as forças militares.

E' aprovado unanimemente o paragrafo.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Paragrafo. O militar em serviço ativo nas forças armadas que aceitar cargo público, não privativo da qualidade de militar, de nomeação ou eleição de character temporario, será considerado agregado ao respectivo quadro, sem contar quaisquer vantagens, inclusive tempo de serviço, excepto para reforma. Aquele que permanecer em tal situação por mais de seis anos, continuos ou não, será transferido para a reserva, percebendo as vantagens que lhe couberem por lei."

E' aprovado unanimemente sem debate o paragrafo.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Artigo. Os cargos publicos desempenhados pelos funcionarios militares, e os postos da hierarquia militar são accessiveis a todos os brasileiros, na forma das leis em vigor. As patentes são garantidas em toda a plenitude aos officiaes da ativa, da reserva e reformados, na forma das leis em vigor."

E' aprovado sem debate unanimemente o artigo.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Paragrafo. Os officiaes das forças armadas só perderão suas patentes e postos por condenação, passada em julgado nos tribunais competentes, por prazo superior a dois annos; ou quando por tribunais militares competentes e de character permanente forem declarados indignos ou incompativeis para exercer as funções de officialato, nos casos especificados em lei."

Após a leitura do paragrafo, o Sr. Presidente faz uma objeção, quanto ao vocabulo *incompativel*. Deve ser substituido por outro.

O Sr. João Mangabeira dissente da primeira parte do artigo, porque sempre considerou uma injustiça que os officiaes das forças armadas percam as suas patentes e postos em virtude de condenação, passada em julgado nos tribunais competentes, por prazo superior a dois annos. Muitas vezes, um áto, que não chega a constituir crime comum no Código Penal, pôde tornar incompativel um militar para o exercicio das suas funções. Foi para este caso que o Sr. Góes Monteiro providenciou na segunda parte do dispositivo. Aplauda-o. Mas, quanto á primeira parte, pela qual o official perde a sua patente e posto quando condenado a mais de dois annos, discorda. O official pôde, por exemplo, cometer um crime, que não reuna todos os requisitos que o Código Penal exige para caracterizar a legitima defesa, e estar com a razão, tendo todos os seus companheiros e a sociedade do seu lado. E esse official brilhante, que pôde ter procedido com dignidade, perde as justas vantagens obtidas na sua vida inteira. Sugere, portanto, que se inclua a hipótese, a que se refere a primeira parte, na segunda parte, isto é, que também os tribunais militares competentes, que declaram os officiaes indignos ou incompativeis para exercerem suas funções, digam si o official, que foi condenado a mais de dois annos, pelo facto que originou a condenação, passou a ser indigno ou incompativel de continuar na sua patente e posto.

O Sr. Góes Monteiro refere o seu proposito de defender sempre a classe, a sociedade, a coletividade, mesmo que, para tanto, seja forçado a causar prejuizos individuais. O Sr. João Mangabeira abordou o lado sentimental da questão. Um official pôde se encontrar na contingencia de cometer um crime, cuja sanção penal não atinja o prazo que a Constituição fixará para que ele pèrca a sua qualidade de militar. Mas um official, condemnado a mais de dois annos, seja qual fór a natureza do crime, perde as suas caracteristicas de official, e, reingressando nas fileiras, já leva uma grande *capitis diminutio*. Não fica ele, porém, impossibilitado de exercer outras quaisquer funções. Esse dispositivo, aliás reprodução do que con-

tém a liberalissima Constituição de 1891, deve vigorar. Talvez possa ser alterado para, em certos casos de exceção, ser o official reformado. Voltar ás fileiras, é que não.

O Sr. João Mangabeira não vê inconveniente em que um tribunal formado por elementos da sua classe julgue si ele deve voltar. Um individuo, depois de vinte ou trinta annos de serviço militar, fica o resto da sua vida muitas vezes impossibilitado de tentar outra actividade. Quer, com a sugestão apresentada, conciliar as duas opiniões.

O Sr. Góes Monteiro pôde aceitar a sugestão, mas as exigencias devem ficar muito claras na lei, estabelecendo-se normas rigorosas, afim de evitar fraudes.

O Sr. Presidente indaga si o Sr. Góes Monteiro não quer dar nova redacção ao artigo.

O Sr. Góes Monteiro responde que o Sr. João Mangabeira poder-se-ia encarregar da mesma. Salienta que a missão militar deve ser considerada no ponto de vista muito elevado. Entre nós, tudo se sofisma. Trata-se de um aspecto moral — o quadro de officiaes deve ser inatacavel!

O Sr. Presidente interrompe: "Apoiado. V. Ex. tem toda a razão".

O Sr. Góes Monteiro aponta a existencia de officiaes de patentes elevadas, que são apenas ganhadores, pensionistas do Estado, que não pôde continuar a suportá-los.

O exercicio das funções militares é duro. As suas exigencias são penosas. Por isso, é que muitos officiaes se desviam para a politica, deixando aquellas funções aridas, sem attrativos, nas quais só encontram beleza os que amam a profissão. Os cargos de deputado ou governador são muito melhores, principalmente num país em que estes não trazem responsabilidade. Por tudo isso, é que se devem attribuir vantagens especiais aos militares, valorizando-se o quadro de officiaes, e corrigindo-se assim, essa atracção que alguns têm para o exercicio de funções fóra das forças armadas.

O Sr. Presidente retira do debate o dispositivo, confiando a nova redacção ao Sr. João Mangabeira que, naturalmente depois de o submeter ao Sr. Góes Monteiro, trá-lo-á na proxima sessão.

E' retirado da discussão o paragrafo para lhe ser dada nova redacção.

O Sr. Presidente submete á discussão e dá por aprovados sem debate os seguintes paragrafos:

"§ Os vencimentos dos militares serão fixados por lei especial, proporcionalmente aos postos e condições de existencia. Uma parte, soldo, será inherente á patente e só poderá ser perdida em caso de sentença passada em julgado, ou de nomeação ou eleição para cargos publicos, não privativos da qualidade militar; outra parte será relativa ao exercicio de funções, encargos de familia e percentagem de tempo de serviço, esta ultima applicavel especialmente para os quadros de acesso limitado. O soldo do militar de patente e de outros militares que falecerem em serviço reverte em beneficio da familia, conforme fór estabelecido em lei."

"§ Os officiaes retirados da actividade por motivo de sentença judiciaria, mas em gozo de suas patentes, poderão ter os vencimentos reduzidos, inclusive o soldo, na proporção fixada por lei."

"§ O pessoal de carater semi-permanente das classes armadas, sem patente, graduados, sargentos, e sub-officiaes, com mais de cinco annos de bons serviços, terá, findo o tempo de serviço, preferencias e garantias especificadas em lei, inclusive para preenchimento de cargos publicos, em igualdade de condição com os outros concurrentes, de accordo com a função militar exercida e habilitações demonstradas. O militar sem patente que se inutilizar, em consequencia de serviço militar, por molestia ou acidente, que o impossibilite de obter meios de subsistencia, será amparado pelo Estado, na forma da lei."

"§ O acesso na hierarquia militar obedecerá a condições fixadas em lei, estabelecendo-se o valor minimo a realizar para o exercicio das funções relativas a cada gráu ou posto e as preferencias de carater profissional para a promoção. A simples consideração de serviços prestados e a antiguidade são requisitos para a promoção, porém, não a obrigam. Os titulos e postos militares são privativos da qualidade do militar em actividade ou das reservas."

O SR. PRESIDENTE considera aprovado, sem debate, o seguinte artigo:

"Art. Os militares e assemelhados terão fóro especial nos delictos militares definidos em lei."

O SR. PRESIDENTE anuncia a discussão do paragrafo do mesmo artigo:

Este fóro compor-se-á de uma Suprema Corte Marcial..."

O Sr. Góes Monteiro havia escrito — *Suprema Corte* —, porque pensou que fôsse aprovada a proposta do Sr. Carlos Maximiliano, ficando assim em concordância com a expressão — *Supremo Tribunal*.

O Sr. PRESIDENTE: — prefere que se diga, em vez de *Suprema Corte Marcial, Tribunal Militar*.

O Sr. João Mangabeira — acrescenta: *Tribunal Militar de Apelação*.

O Sr. PRESIDENTE dá por aprovada a primeira parte do paragrafo com a seguinte redação:

“§ Este fóro compor-se-á de um Tribunal Militar de Apelação (T. M. A.), cujos membros serão vitalícios e na maioria militares profissionais e dos conselhos e juizes necessários para a formação da culpa e julgamento dos crimes.”

O Sr. PRESIDENTE procede á leitura da segunda parte deste paragrafo, que diz:

“A organização e atribuições do T. M. A. serão regulados em lei; e nas materias de sua competencia, as decisões dêle porão termo aos processos e ás questões que lhe forem afetados para os casos de conflito de jurisdição.”

Pondera estar muito extensa. Deve ficar mais sintetica, mas técnica. Alvitra se redija da seguinte forma:

“A organização e a competencia do T. M. A., serão fixadas em lei.”

E' aprovada a segunda parte do paragrafo com a modificação proposta pelo Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE lê o paragrafo:

“§ A legislação especial, para o tempo de guerra estabelecerá a competencia dos tribunais militares com ampliação de sua jurisdição aos civis e applicação da pena de morte nos crimes contra a segurança nacional.”

O Sr. Themistocles Cavalcanti salienta que isso se dará em tempo de guerra. Aliás, já se votou a pena de morte para o tempo de guerra. E', portanto, favorável á medida.

O Sr. João Mangabeira está de acôrdo, pois a materia já consta da legislação militar para o tempo de guerra.

O Sr. Agenor de Roure uma vez que já foi suprimido aquele dispositivo que equipara as lutas civis ás guerras externas, não tem nenhuma observação a fazer.

O Sr. Góes Monteiro — Contesta que o dispositivo equiparasse. Trata-se de um equívoco de seu colega de comissão.

O Sr. PRESIDENTE rejeita o artigo, porque é contrario á pena de morte em qualquer condição.

O Sr. Carlos Maximiliano vota a favor, porque sempre existiu a pena de morte em tempo de guerra, em todos os paizes.

E' aprovado o dispositivo.

O Sr. presidente lê o seguinte paragrafo:

“§ Os militares, de conformidade com as prerrogativas inherentes ao posto, são responsaveis pelas ações, omissões, abusos e erros que cometerem ou tolerarem, no exercicio de suas funções. Os que lhes são subordinados ficam isentos de responsabilidade, quando praticarem atos em virtude de ordens expressas de seus superiores hierarquicos.”

O Sr. Agenor de Roure pergunta como se prova que houve essa ordem expressa. Será dada por escrito?

O Sr. presidente adverte que uma ordem verbal, por exemplo, é uma ordem expressa.

O Sr. Góes Monteiro vae citar um caso, do conhecimento de todos, occorrido no governo Bernardes, e que constitue uma das maiores iniquidades possiveis. Um soldado estava de sentinela ao portão do 1º Regimento de Cavalaria. Recebeu ordem do official de dia do Regimento, por intermedio do comandante da guarda, para não deixar passar deante do quartel, veiculo algum sem ser previamente inspecionado, afim de receber livre transito. Intimasse-o a parar e, caso não fosse atendido, a tirasse. Essa ordem foi sendo transmitida, como é de costume. Em certo momento passa um automovel em grande velocidade. A sentinela faz sinal e intima o veiculo a parar. O “chauffeur”, porém, não atende á intimação. O soldado, depois de ter esgotado todos os esforços para fazer parar o automovel, atira sobre ele e atinge o “chauffeur”, matando-o. Aberto inquerito, a sentinela depôs, dizendo ter agido em virtude de ordem recebida, o que foi confirmado pelo comandante da guarda, pelo official de dia e pelo proprio coronel Figueiredo, comandante do Regimento, que era portanto o responsavel pela ordem. Pois bem, o comandante nada sofreu e o soldado foi condenado pelo juri. O artigo que acaba de ser lido, visa corrigir esse absurdo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti conhece outro caso da mesma natureza, em que não foi apurada a ordem, corroborando os argumentos do general Góes Monteiro. Passou-se êle no Quartel General, onde a ordem foi expedida. O sol-

dado, que a executou, disse te-la recebido, o que foi confirmado pelo sargento, comandante da guarda; entretanto o official de dia negou tivesse dado tal ordem.

O Sr. presidente preferiria dizer “ordem escrita”, em vez de “ordem expressa”.

O Sr. Carlos Maximiliano pondera que, militarmente, é muito raro dar-se uma ordem escrita á guarda.

O Sr. João Mangabeira nota que ordem escrita não se dá á soldado.

O Sr. Góes Monteiro esclarece que, normalmente, as ordens verbais devem ser confirmadas por escritas. E as de serviço sobre vigilancia, em geral são escritas.

O Sr. presidente pergunta si o Sr. Góes Monteiro accede á substituição da palavra “expressa” por “escrita”.

O Sr. João Mangabeira mostra que a sub-comissão já deliberou, em outro artigo, que é dever das forças armadas não obedecer á ordens ilegais.

O Sr. Themistocles Cavalcanti observa que pôde a ordem não ser ilegal e importar em responsabilidade.

O Sr. Góes Monteiro prefere a formula sugerida pelo Sr. presidente, porque um comandante não pôde e nem deve negar a ordem dada por êle.

O Sr. João Mangabeira quer saber quem fica responsavel por essa ordem; de quem é o dever de averiguar, si a ordem é ou não legal, porque si a ordem é ilegal, o dever do executor é não cumpri-la. A proposito cita um caso celebre, passado na Baía, entre o comandante do 9º e o governador visconde de Itaparica, um dos maiores estadistas da Província. no Imperio, que mandou esse batalhão formar para carregar contra o povo, no Teatro São João, em 1856 ou 1858. O povo exaltado gritava: Bradavam uns: — “rasga o pano!”, vociferavam outros: “não rasga!” O visconde estava no seu camarote e assistia a tudo. A um momento dado, rasgaram o pano. Ele mandou chamar o comandante do batalhão, que ali estava ás suas ordens, e mandou carregar sobre o povo. O comandante respondeu que uma ordem dessa natureza só se recebia por escrito. — O visconde enfurecido, entregou-lhe a ordem escrita, dizendo: “aqui está a ordem, agora pôde dar a carga!” — E o comandante replicou, que não obedecia áquella ordem, porque os homens sob seu comando, não atiravam contra o povo. Como castigo, o comandante foi removido para Mato Grosso, onde a guerra do Paraguai o surpreendeu e da qual voltou coberto de glorias.

O Sr. Góes Monteiro acha necessario garantir, sobretudo, os quartéis que são o alvo da técnica revolucionaria dos agentes modernos. O comando tem que tomar medidas energicas. Quem não obedecelas que pague com a sua imprudencia.

O Sr. Themistocles Cavalcanti teme que um comandante dê a ordem e depois a negue, ficando o soldado responsavel unico por tê-la executado.

O Sr. Góes Monteiro afirma que todo official, consciente do seu dever e da sua honra de militar, mantém a sua palavra.

O Sr. Oswaldo Aranha comparece e passa a tomar parte nos trabalhos.

E' aprovado o paragrafo com a modificação da palavra “expressas” por “escritas”.

O Sr. Presidente — Anunciada a discussão do paragrafo:

“Nas transgressões disciplinares e crimes militares não tem applicação o instituto do *habeas-corpus*.”

O Sr. Góes Monteiro informa que escreveu “crimes militares” porque, como todos sabem, a Constituição de 1891 — si não se engana — dizia: “os crimes essencialmente militares”. De forma que isso deu sempre lugar a grandes confusões.

O Sr. João Mangabeira aponta o equívoco, porque a Constituição não fala em “crimes essencialmente militares” e sim em “crimes militares”.

“Os militares de terra e mar, terão um fóro especial.”

O Sr. Góes Monteiro atesta que a Justiça Militar tem como finalidade principal a manutenção da disciplina no seio do Exército. De forma que, o processo e o julgamento por esse fóro envolve aquêles que atentarem contra essa disciplina. Portanto, as transgressões disciplinares não devem gosar do recurso do *habeas-corpus*.

São crimes, até contra a integridade da Patria. Conceder *habeas-corpus* a um crime de deserção, de insubordinação, ou a outro dessa natureza, é desvantajoso para a disciplina.

Estes crimes, aliás, que já são poucos no meio militar, tendem a diminuir — ficando sómente o de deserção.

Quanto aos outros, são tão graves, que a medida do *habeas-corpus* é prejudicialissima.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* indaga si nem o Supremo Tribunal Militar poderá mais conceder o *habeas-corpus*.

O Sr. *Góes Monteiro* responde que o *habeas-corpus* militar é somente concedido pelo Supremo Tribunal Militar. Os auditores não poderão mais concedê-lo, como o faziam.

E o intuito do orador é justamente o de evitar que eles vão bater ao Supremo Tribunal Federal.

O Sr. *João Mangabeira* diz que é raríssimo o Supremo Tribunal dar um *habeas-corpus* dessa natureza. Na França sempre foi negada essa medida; no entanto si ha países militarizados, a França é um deles.

O Sr. *Oswaldo Aranha* já votou contra o recurso para o Supremo Tribunal. Julga tão perturbadora a ação militar no campo civil, como a ação civil no campo militar.

O Sr. *Góes Monteiro* entende que a ação militar fica reduzida com a entrada de qualquer auditor num quartel para exigir a abertura de um inquerito. Isto não sucede em nenhum país do mundo. Imposta em diminuição da autoridade do comando. Justamente é preciso, em todos os regulamentos militares, cercar essa autoridade de todas as garantias.

O Sr. *João Mangabeira* apóia o recurso para o Supremo Tribunal.

O Sr. *Oswaldo Aranha* a adotar esse critério, terá de atribuir a todos os atos dos militares recurso para os poderes civis.

O Sr. *João Mangabeira* pensa assim, porque o Supremo Tribunal é a cúpula da Justiça. Já citou o exemplo da Corte de Cassação de França, em que um processo essencialmente militar, a decisão foi dada por essa Corte.

Pódo haver um equívoco. Nas transgressões militares, afim, não ha recurso possível.

O Sr. *Oswaldo Aranha* manifesta-se pela impossibilidade de legislar para os equívocos humanos. Toda a vez que a autoridade civil decidir num caso militar, trará a anarquia e a indisciplina no seio do Exército.

Entre a segurança desse direito individual e os interesses da instituição basilar do país, prefere os desta, ainda que com sacrifício da outra. De que é formada a sociedade, senão desse conjunto de pequenas imolações de toda natureza, em que se fazem concessões individuais em benefício da vida social, comercial ou individual. Não vê por que estabelecer a intervenção do poder civil, ainda que seja o Supremo Tribunal, em materia de caracter militar. Opinou da primeira vez e continúa a opinar do mesmo modo, porque não tem dúvida alguma de que, entre o sacrifício de um direito que, aliás, em principio, não deve existir — porque é de supor que o Supremo Tribunal Militar julgue com justiça — isto é, entre o interesse individual e o interesse geral, o primeiro deve ser sacrificado ao segundo. De um lado é o individuo; do outro, é a coletividade, são as instituições.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* pensa que pelo menos o Supremo Tribunal Militar devia conceder o *habeas-corpus*.

O Sr. *Presidente* também atribuiria ao Supremo Tribunal Militar apreciar esses fatos.

O Sr. *Góes Monteiro* concebe a medida como prejudicial, porque, havendo *habeas-corpus* irão todos para o Supremo Tribunal.

O Sr. *Oswaldo Aranha* diz que o *habeas-corpus* não existe em quasi pa's nenhum, com essa interpretação brasileira.

Admite-se a Justiça Militar, que, por sua natureza, é uma justiça de exceção, na qual fatos, que são atenuantes na nossa organização civil penal, na militar se transformam em agravantes. Si admitir tal exceção de ordem geral, porque a Sub-Comissão quer derogá-la, em relação a casos particulares, que dizem com a vida e com o interesse nacionais, concentrados na instituição militar. Não vê razão para que, aqueles que sacrificam o mais, queiram se tornar intransigentes em relação ao menos. Porque razão se quer trazer esses casos particulares, puramente individuais para o Supremo Tribunal? Seria acabar com a legislação militar. E ainda longe o dia em que atingiremos essa perfeição, em que o soldado é um cidadão e o cidadão um soldado!

O Sr. *João Mangabeira* torna a salientar que citou um caso ruidoso ocorrido na França, proveniente de um erro da justiça militar, reparado em virtude de revisão militar decidida pela Corte de Cassação. Nem por isso o Exército francês ficou enfraquecido, prejudicado ou abalado.

O Sr. *Oswaldo Aranha* exclama que o caso Dreyfus, a que o seu colega faz referencia, não é um caso de justiça militar, nem um caso juridico! Portanto, ele não deve ser trazido como exemplo para a organização da Justiça Militar. A França, vencida, queria encontrar, naturalmente, quem expiasse a sua derrota e fez varios traidores. Não foi só Dreyfus. Dreyfus conseguiu a

reabilitação na justiça, mas não a conseguiu perante a França. Ainda quando rebentou a grande guerra, ele se apresentou e foi-lhe negado um comando. Quer dizer, que a despeito da decisão da Justiça, continúa a ser considerado um traidor. Houve de fato um tribunal militar que fez a revisão de seu processo e chegou á conclusão de que a desordem que este trouxe para a França foi muito maior que o sacrificio individual.

O Sr. *Góes Monteiro* confirma as palavras do Sr. *Oswaldo Aranha*. Dreyfus só foi reabilitado depois da guerra, quando o adido militar alemão em França publicou "As suas memorias" onde ele mostra que foi para ele verdadeira tragedia intima, que ele sofreu por não poder revelar em tempo, que quem vendeu os documentos foi o major Walsin Esterhazy.

O Sr. *Oswaldo Aranha* recorda que, quem apresentou os documentos comprometedores foi o tenente-coronel Henry, que era o chefe da espionagem. A França tinha que encontrar, na sua derrota, um responsavel. A justiça não se fez em toda a sua plenitude, porque um foi condenado, ao passo que os outros envolvidos no caso, não. O major Esterhazy, por exemplo, foi para a Inglaterra. O coronel Henry suicidou-se, e, ainda hoje, ha duvidas sobre a sua responsabilidade. A justiça, tanto é falha, que reabilitou Dreyfus, e, até hoje, não apontou o criminoso ou criminosos, á França, que necessitava de conhecê-los.

O Sr. *João Mangabeira* crê dever da Justiça reabilitar o inocente.

O Sr. *Oswaldo Aranha* comenta que a Justiça civil só se pronunciou muitos anos depois, impelida por uma grande campanha de caracter intelectual. Quem reabilitou Dreyfus não foi a Justiça, foi o coronel Piccard, que tendo feito a sua condenação como traidor, passou depois todo o resto de sua vida ligado a Dreyfus. Ele que fora o maior acusador de Dreyfus, acabou sendo o seu maximo defensor. Seguiu a sua sorte, com o seu proprio sacrificio. Excluido do Exército, só se reabilitou com a reabilitação de Dreyfus. A justiça civil não fez nada; foram os proprios militares que fizeram tudo.

O Sr. *João Mangabeira* acentua que, na França, — o país mais militarista do mundo — coube a um órgão civil o seu mecanismo judiciario, a Corte de Cassação, conceder a revisão do processo que condenou Dreyfus, sem prova alguma, pela mesma exaltação patriótica, que mais tarde absolvía o assassino de Jaurés.

O Sr. *Oswaldo Aranha* aponta que, naquela época, em França, não havia justiça, nem civil, nem militar, mas uma completa subversão de espirito. E o Kaiser, afirmando, por duas vezes, como não podia deixar de fazê-lo, que Dreyfus era inocente, mais o comprometia perante a opinião pública, que atribuía essas afirmações justamente a ser ele um traidor.

O Sr. *Góes Monteiro* friza ter sido a contra-espionagem francesa que descobriu a traição de Esterhazy.

O Sr. *Oswaldo Aranha* é de opinião que, admitindo-se a justiça militar, deve-se-lhe conferir todos os poderes de justiça. Nem por existir o *habeas-corpus* brasileiro, ha mais liberdade no Brasil do que nos países onde ele não existe.

O Sr. *João Mangabeira* nega o recurso do *habeas-corpus* para as transgressões disciplinares. Admite-o, porém, para os crimes militares, de processo comum.

O Sr. *Carlos Maximiliano* não dá o *habeas-corpus* por fatos militares, para os quais esse instituto póde ser concedido pelo proprio Supremo Tribunal Militar. Geralmente, o Supremo Tribunal Federal nega o *habeas-corpus* para os crimes militares.

O Sr. *Agenor de Roure* vota o artigo, presumindo que nas transgressões disciplinares haja recurso para o Supremo Tribunal Militar, e não para o Supremo Tribunal Federal. Acredita que nem todas as penas disciplinares sejam justas, porque para isso seria preciso que todos os comandantes fossem incapazes de praticar injustiças contra os seus subordinados.

O Sr. *Góes Monteiro* observa que o comandante póde ser responsabilizado pela aplicação de uma pena injusta.

O Sr. *Oswaldo Aranha* nega o *habeas-corpus* para os casos de transgressões disciplinares, assim como é contrario á invasão da justiça civil, de qualquer forma, em materia militar.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* dá o seu voto favoravel ao *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Militar, exclusive os casos de transgressões.

O Sr. Presidente, como uma consequencia do debate, propõe a seguinte redacção para o dispositivo:

"Nas transgressões disciplinares, não tem applicação o instituto do *habeas-corpus*."

(E' aprovado o artigo, com a redacção do Sr. Presidente).

O Sr. Presidente comunica que, aprovado esse artigo, a Sub-Comissão terminara a votação do capitulo sobre a Defesa Nacional, de autoria do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Góes Monteiro pede desculpas por não ter apresentado um trabalho compativel com o valor intelectual dos membros da Sub-Comissão.

O Sr. Presidente acentúa que a Sub-Comissão, aprovando quasi integralmente o capitulo sobre a Defesa Nacional, bem evidenciara o valor do trabalho elaborado por S. Ex. Acrescenta que, concluida a votação, isso não quer dizer que S. Ex. deixe de comparecer ás sessões.

Faltam, aliás, poucos assuntos para o encerramento dos trabalhos da Sub-Comissão. Faz, portanto, um apelo a todos os colegas, no sentido de comparecerem com assiduidade ás sessões, pois esses assuntos são da mais alta importancia.

Em seguida submete á discussão o capitulo das Finanças, de que foi relator o Sr. Agenor de Roure. (Lê)

"Art. 1.º A moeda é uma e unica para todo o país. Só a União compete legislar sobre a moeda e sobre a emissão de papel-moeda pelo Tesouro ou por Banco, para esse fim creado, tendo sempre em vista a conversibilidade, no mais breve prazo possivel.

O Sr. João Mangabeira aponta a primeira parte do dispositivo como reproduzindo, mais ou menos, um dos mais atacados da Constituição antiga, por defeito de técnica.

"Em país nenhum, cre, a moeda é uma e unica. Ha mais de uma moeda. O sistema monetario é que é um e unico. Poderia sair a primeira parte e fiscar a segunda: "legislar sobre a moeda e sobre a emissão de papel-moeda".

O Sr. Agenor de Roure lembra que, ao tempo do Imperio, havia a moeda provincial.

O Sr. Oswaldo Aranha exprime que o ante-projecto de Constituição terá uma redacção de ordem geral, obedecendo naturalmente á técnica mais aconselhavel. A expressão "uma e unica", quer dizer — a moeda é nacional.

O Sr. João Mangabeira, atendendo a que não se sabe si a moeda será "uma e unica", propõe a seguinte redacção: "O sistema monetario é um e unico para todo o país". Essa expressão abrangeria tudo.

(E' aprovado o artigo, com a emenda do Sr. João Mangabeira).

O Sr. Presidente dá por aprovado, sem debate o

"Art. 1.º Nenhum emprestimo externo póde ser autorizado sinão em caso de extrema necessidade e, em regra, sómente para fim produtivo."

O Sr. Presidente submete á discussão:

"Art. 3.º Não é lícito á Assembléa Nacional autorizar crédito ilimitado."

O Sr. Góes Monteiro acrescentaria: "salvo para a guerra".

O Sr. Agenor de Roure declara que a emenda do Sr. Góes Monteiro seria procedente si não houvesse dispositivos, que permitem ao Poder Executivo abrir quantos créditos extraordinarios se tornarem precisos para a guerra.

(E' aprovado o artigo).

Sem debate, são aprovados:

Art. 4.º O Poder Executivo não poderá assumir encargos novos para o Tesouro sem que a Assembléa tenha autorizado a abertura do credito ou consignado a respectiva verba no orçamento.

Art. 5.º Salvo disposição expressa em contrario, nenhum credito decorrente de autorização orçamentaria poderá ser abertos senão no segundo semestre do exercicio e mediante demonstração da qual se verifique que o aumento da receita arrecadada sobre a orçada, no primeiro semestre, comporta o credito a abrir.

O Sr. Presidente submete á discussão:

Art. 6.º O orçamento geral da Republica conterá o calculo da receita e a fixação da despesa de cada exercicio financeiro, pela Assembléa Nacional. Considera-se prorrogado o do ano anterior quando não estiver publicado o novo até 31 de dezembro.

Informa que, de acôrdo com as notas do Sr. Secretario Geral, esse dispositivo colide com um outro, já votado no capitulo referente ao Poder Executivo.

O Sr. Agenor de Roure, dá o motivo da modificação feita para 31 de dezembro, diz que a Constituição revista, em 1926, dispunha que si o orçamento geral da Republica não fosse publicado até 15 de janeiro considerasse-se prorrogado o orçamento anterior. Ora, dada a impossibilidade das sessões da Assembléa Nacional, irem além de 3 de novembro, si, até 31 de dezembro, não for publicado o orçamento, não será publicado mais.

Propõe, por isso, que se retire o outro dispositivo, em que admitia a hipotese da Assembléa funcionar mais de seis meses.

O Sr. João Mangabeira — Convém em que o outro dispositivo seja redigido de acôrdo com esse, substituindo-se 15 de janeiro, por 31 de dezembro.

O Sr. Oswaldo Aranha considera o outro dispositivo incompativel contra a lei actual, que estabelece o exercicio financeiro até 31 de dezembro.

(E' aprovado o artigo e adotada a alteração de data, no dispositivo referente ao Poder Legislativo.)

O Sr. Presidente (lê)

§ 1.º Qualquer nova fonte de renda de receita ou agravacão da existente só figurará no orçamento depois de votada em lei ordinaria".

E' aprovado, sem debate, o paragrafo).

O Sr. Presidente (lê):

§ 2.º O orçamento da despesa será dividido em parte fixa e parte variavel, não podendo aquela ser alterada, sinão em virtude de lei. A parte variavel obedecerá a rigorosa especialização, sendo prohibido o estorno de verba".

O Sr. Agenor de Roure alega que o orçamento não é mais especializado. A especialização antiga foi suprimida. O ministro Whitaker, dividiu a parte material do orçamento, apenas em três consignações: material permanente, material de consumo e diversas despesas. Pelo sistema antigo a verba material era dividida e sub-dividida em tantas sub-consignações quantas as especies de material a adquirir.

Por consequencia, a fiscalização era automatica. O Poder Executivo não applicava a verba de uma sub-consignação em outra despesa. O englobamento, como o estabeleceu o ministro Whitaker, com três unicas rubricas, constituiu um retorno ao tempo da Regencia, em que os orçamentos não eram especializados.

Quanto mais englobadas as verbas, melhor para o Governo, que póde applicá-las indiferentemente, mas a fiscalização automatica não póde ser feita.

(E' aprovado o artigo).

O Sr. Presidente (lê):

§ 3.º O Poder Executivo enviará á Assembléa Nacional, dentro do primeiro mês da sessão anual, a proposta do orçamento, com o parecer do Tribunal de Contas, que verificará a sua conformidade com as leis em vigor".

O Sr. Agenor de Roure, diz que não ha a menor intenção de tirar do Presidente da Republica a iniciativa orçamentaria. A ida ao Tribunal de Contas tem por fim sómente verificar no orçamento, como muitas vezes succedeu foram incluídas algumas verbas que não resultaram de leis especiais anteriores.

De modo, verificado pelo Tribunal que a proposta do orçamento está de conformidade com as leis existentes, ele a devolve ao ministro da Fazenda. Não faz questão de que ao Tribunal caiba este contróle, que póde ser mesmo feito pela Assembléa Nacional.

O Sr. João Mangabeira cuida que talvez fosse melhor o Presidente da Republica tomar algumas disposições na feitura do orçamento, de maneira a centralisar um pouco a administração, ou mesmo attribuir essa função ao ministro da Fazenda, como faz a Constituição alemã, onde ele tem poderes especiais em materia orçamentaria. Os Estados Unidos adotaram o mesmo dispositivo em 1921, creando um departamento especial, com uma série de funcionarios, muito bem remunerados, cujo chefe ganha 10 mil dollars, para informar tudo quanto diga respeito ao orçamento. Assim, a proposta sai da Casa Branca, com a responsabilidade pessoal do Presidente da Republica. Também é ouvido o ministro da Justiça, que é o consultor juridico do governo. Pelo exposto, julga preferivel que se diga Presidente da Republica, em vez de Poder Executivo".

O Sr. Carlos Maximiliano prefere que se dê a atribuição ao Conselho Nacional em vez do Tribunal de Contas, cuja função é fiscalisar posteriormente.

O Sr. João Mangabeira, como disse, adotaria algumas disposições para que ficasse a ação centralizada no ministro da Fazenda. O orçamento é atualmente feito de uma maneira mais ou menos fictícia, visto que cada ministro procura aumentar certas verbas que interessam ao respectivo ministério.

Os orçamentos parciais deveriam ser, d'ora avante, remetidos ao ministro da Fazenda, com autorização de adaptá-lo, à realidade, e, depois, submetê-lo ao Presidente da República.

O Sr. Carlos Maximiliano pondera que sempre se procedeu assim. Sempre foram ao ministro da Fazenda, que procedeu aos cortes necessários.

O Sr. João Mangabeira friza que o Presidente da República, como nos Estados Unidos, chamaria a si a responsabilidade direto de enviar a proposta à Assembléa. Essa responsabilidade da remessa dos orçamentos à Assembléa deve ser pessoal do Presidente da República, fixando-se umas tantas regras, pelas quais ele procedesse a um estudo serio para o debate da Assembléa. Poderia haver também o parecer do Conselho Supremo.

O Sr. Agenor de Roure discorda se dê tal atribuição ao Presidente da República.

A Sub-Comissão já resolveu que a responsabilidade da execução orçamentaria deve caber a cada ministro em relação ao orçamento da sua pasta.

Foi aprovado o seguinte dispositivo:

"Ao ministro da Fazenda compete organizar a proposta orçamentaria, juntando aos elementos enviados pelos outros ministros, o cálculo da receita e a parte de seu ministério".

De forma que ficou resolvido que ao ministro da Fazenda compete a organização da proposta orçamentaria.

Os outros ministerios não organizam propostas

Remetem ao ministro da Fazenda os elementos necessários à organização da proposta relativa a cada um. Não se pôde, portanto, dar tal função ao Presidente da República, que fiscaliza a execução orçamentaria, mas, não é o responsável por ela.

O Sr. João Mangabeira observa que execução orçamentaria é outra cousa.

O Sr. Oswaldo Aranha redigiria desta forma:

"O Presidente da República enviará à Assembléa Nacional, dentro do primeiro mês, a proposta do orçamento da República."

O Sr. Carlos Maximiliano quer que, quando se trate do Conselho Nacional, se inclua em suas atribuições essa parte fiscalizadora.

O Sr. Agenor de Roure salienta que começou por declarar não fazer questão de que ao Tribunal de Contas caiba essa ação fiscalizadora.

O Sr. Oswaldo Aranha mostra que, além do mais, o Tribunal de Contas seria suspeito para julgar posteriormente o que já havia examinado.

Os Srs. Góes Monteiro e Themistocles Cavalcanti votam pela supressão da segunda parte.

(E' aprovado o § 3º, suprimindo-se a segunda parte, que diz:

"...com parecer do Tribunal de Contas, que verificará a sua conformidade com as leis em vigor".)

O Sr. Presidente (16):

"§ 4.º O orçamento não poderá contêr disposições estranhas à previsão da receita e à despesa fixada para os serviços anteriormente creados."

Quando foi discutida a questão da competencia privativa da Assembléa Nacional, foi aprovado o seguinte:

"As leis e orçamentos não podem contêr disposições estranhas à previsão da receita e à despesa fixada para os serviços anteriormente creados."

Não se incluem nessa proibição:

a) a autorização para a abertura de creditos supplementares e para operações de credito como antecipação da receita;

b) a determinação do destino a dar ao saldo do exercicio ou o modo de cobrir o deficit."

Nessa conformidade, acha inutil o artigo, em discussão.

O Sr. Carlos Maximiliano intervem: O artigo votado nas questões da competencia privativa da Assembléa é que deve ser transportado para esta parte.

O Sr. Oswaldo Aranha apoia o seu colega.

O Sr. Agenor de Roure esclarece que passou para este capitulo a materia já aprovada no outro.

O Sr. Presidente pensa que o melhor é mesmo destacar o aprovado no capitulo da Assembléa Nacional para o que está em debate.

(E' aprovada a supressão.)

O Sr. Presidente (16):

"§ 5.º Nenhum credito especial, ou suplementar, poderá ser aberto sem expressa autorização legislativa. Os creditos extraordinarios, porém, poderão ser abertos, em qualquer mês do exercicio, para despesas urgentes e imprevistas nos casos de calamidade pública, epidemias, rebelião, sedições e guerra externa, de acôrdo com a legislação ordinaria."

(E' aprovado unanimemente, sem debate.)

O Sr. Presidente (16):

"§ 6.º A abertura de qualquer credito deve preceder consulta ao Tribunal de Contas sobre a sua legalidade, sem prejuizo do registro depois de aberto. A audiencia prévia do Tribunal é também indispensavel para as operações de credito, empréstimos e emissões de titulos e de papel-moeda. Nestes casos, o veto do Tribunal de Contas será impeditivo até o pronunciamento da Assembléa Nacional, menos quanto aos creditos extraordinarios, que serão registrados sob protesto quando o Tribunal for contrário e o Presidente da República insistir em abri-los, comunicando o fato à Assembléa Nacional, dentro de 48 horas, para que, em tempo oportuno, os aprove ou promova a responsabilidade do Presidente da República."

O Sr. João Mangabeira conferiria a audiencia prévia para operações de credito, etc., ao Conselho Supremo.

Quanto ao "veto impeditivo até o pronunciamento da Assembléa Nacional", mostra que ela se reunirá somente durante seis meses, e esperar pelo seu pronunciamento é tolher a ação do Presidente da República, por um órgão, como o Tribunal de Contas, que, por mais que seja, não é um poder do Estado.

Acha prejudicial o sistema atual em que o credito é registrado sob protesto desse Tribunal.

O Sr. Agenor de Roure, afim de evitar discussão, concorda com o Sr. João Mangabeira. Quando redigiu esse dispositivo, não estava ainda aprovado o funcionamento da Assembléa Nacional só durante seis meses.

A sua proposta baseava-se no funcionamento permanente da mesma. Considera, portanto, o dispositivo prejudicado.

O Sr. Oswaldo Aranha, apesar das considerações ouvidas, aceita o artigo como está redigido. Acha que, efetivamente, no nosso regime, cabe ao Tribunal de Contas esse poder. Si ele não o tem, deve-se-lhe dar.

No seu ministério, têm-se-lhe deparado creditos abertos de forma irregular e prejudicial aos interesses do país.

O Sr. Presidente pergunta si S. Ex. decide assim mesmo tomando em consideração que a Assembléa somente se reuna durante seis meses.

O Sr. Oswaldo Aranha responde afirmativamente, porque prefere tolher a execução de uma despesa sobre a qual ha dúvidas do que permitir seja ela feita e, depois, não se tenha como ressarcir-la.

O Sr. Góes Monteiro não concede ao Tribunal de Contas esse poder impeditivo. O Presidente da República será o responsável perante a Assembléa. Basta isso.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota com o Sr. Oswaldo Aranha, pela manutenção de todo o artigo, em virtude da experiencia ter demonstrado que as suas observações são exatas.

O Sr. Carlos Maximiliano vota contra a parte impeditiva. O Tribunal de Contas ficaria sendo um quarto poder, o que não é possível.

O Sr. Presidente declara que casu a parte impeditiva do dispositivo. Pede ao Sr. João Mangabeira lhe dê nova redação, de acôrdo com o vencido.

(E' adiada a votação do § 6º, afim de que o Sr. João Mangabeira apresente a nova redação.)

O Sr. Presidente lê e põe em discussão o seguinte dispositivo:

"§ 7.º Os contratos que, por qualquer forma, digam respeito à receita ou à despesa, não poderão ser executados sem o registro prévio do Tribunal de Contas. A recusa do registro suspende a execução do contrato até o pronunciamento da Assembléa Nacional."

(E' aprovado sem debate).

O Sr. Presidente (lê):

"Art. O Poder Legislativo exerce a fiscalização financeira e orçamentaria diretamente e por intermédio do Tribunal de Contas, órgão independente e sem subordinação."

O Sr. João Mangabeira discorda. O Tribunal de Contas não é órgão independente e sem subordinação. Os únicos poderes sem subordinação são a Assembléa Nacional, o Supremo Tribunal e o Presidente da Republica.

O Sr. Agenor de Roure pergunta a qual dos tres, então, S. Ex. subordina o Tribunal de Contas?

O Sr. João Mangabeira responde que a todos tres. Ao Legislativo, quando o Tribunal nega registro e a Assembléa Nacional o concede. Ao Judiciario, si cometeu um ato que fira garantias individuais. Ao Presidente da Republica, quando este nomeia os seus funcionarios.

O Sr. Agenor de Roure replica que, neste caso, o Executivo também está subordinado ao Legislativo.

O Sr. João Mangabeira concorda que, se o Executivo comete atos inconstitucionais e fere direitos individuais, está, evidentemente, subordinado ao Poder Legislativo.

Continuando, diz que si prevalecer este dispositivo na Constituição, pôde-se dizer que amanhã haverá a ditadura do Tribunal de Contas.

Ninguém préza mais do que ele as funções do Tribunal de Contas, nem ninguém o excede nas homenagens que lhe rende. Si ha Tribunal no Braisil que tenha exercido com mais independencia as suas funções é o Tribunal de Contas.

Portanto, é insuspeito, para se manifestar pela supressão da parte final do dispositivo — "órgão independente e sem subordinação."

O Sr. Carlos Maximiliano diz que "órgão independente" ele o é e precisa ser. Para isso é que se dá vitaliciedade aos seus membros. De modo que suprimiria, apenas, as palavras "sem subordinação".

O Sr. Oswaldo Aranha mantém a parte final do dispositivo.

Atualmente, pela nossa organização, o Tribunal de Contas, direta ou indiretamente, ou pela ação de um poder sobre outros, está subordinado ao Poder Executivo. Isto, porém, é um mal, porque é o Tribunal de Contas que toma as contas desse poder.

Si alguma dependencia de ordem administrativa devesse ter o Tribunal de Contas, era da Assembléa, porque ele tem a mesma finalidade desta, que é tomar as contas ao Poder Executivo.

Acha mesmo que o Tribunal de Contas deveria funcionar no proprio edificio da Assembléa e com ela colaborar nas tomadas de contas. Esta é que seria a função real, util e fecunda que poderia ter o Tribunal de Contas.

O que quer é afastar a articulação, mais ou menos dependente, que tem o Tribunal de Contas com o Ministerio da Fazenda, coisa que aberraria, uma vez que esse Tribunal tem como função precipua tomar e julgar as contas do proprio Ministerio da Fazenda!

O Sr. Agenor de Roure considera que empregou estas palavras "sem subordinação" exatamente para evitar que o Tribunal de Contas ficasse na dependencia do Poder Legislativo.

Na Belgica, desde que existe o Tribunal de Contas, seus membros são nomeados pelo Parlamento, pelo prazo de seis anos.

Na Hespanha, pela ultima Constituição, depois de proclamada a Republica, o Tribunal de Contas é órgão dependente da Assembléa Nacional e seus membros por ela nomeados.

Mas uma Assembléa faciosa pôde nomear para o Tribunal de Contas membros que obedeçam á sua politica e orientação contrarias ao Governo.

Num país em que o Governo não pôde dissolver a Assembléa, esta lhe poderá crear dificuldades.

Quando se creou o nosso Tribunal só havia, no mundo, tres Tribunais de Contas. Desses tres, um só dependia do Poder Legislativo. O da Italia era inteiramente independente de qualquer Poder. E o da França era o unico que fazia registro a posteriori.

Depois da guerra crearam-se mais 14, em diversos países e, em todos eles, os seus membros têm as mesmas regalias dos juizes das Altas Côrtes: independencia absoluta, sem subordinação a nenhum poder.

O Sr. Themistocles Cavalcanti sugere a seguinte fórmula:

"A fiscalização financeira e orçamentaria é exercida diretamente pelo Tribunal de Contas, órgão independente e sem subordinação, por delegação do Poder Legislativo."

O Sr. João Mangabeira não compreende seja, no nosso regimen, o Tribunal de Contas uma delegação; é um órgão, tal qual o delineou o Sr. Agenor de Roure; sobranceiro, mediador, velando pela regularidade e observância do orçamento.

Não ha país nenhum que dê ao Tribunal de Contas as garantias que tem o nosso, e que deve ter.

O nosso Tribunal de Contas não pôde ser uma delegação da Assembléa.

O Sr. Oswaldo Aranha acha que a função dele é a mesma da Assembléa. Tirando-se "sem subordinação" fica bem.

O Sr. João Mangabeira observa que desde se diga órgão independente, não é delegação. Desde que a Assembléa não nomeia nem demite, não é delegação.

O Sr. Presidente submete a votos o dispositivo e o declara aprovado, com a supressão das palavras finais "sem subordinação".

(E' aprovado o artigo com a supressão final).

O Sr. Presidente (lê)

"Art. Os ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da Republica, com aprovação do Supremo Conselho Nacional e terão as mesmas garantias dadas aos ministros do Supremo Tribunal Federal."

O Sr. João Mangabeira observa que a aprovação deve ser da Assembléa Nacional e não do Supremo Conselho.

O Sr. Agenor de Roure explica que este dispositivo foi também redigido antes de ser aprovado o capitulo relativo ao Poder Legislativo. A modificação impõe-se.

O Sr. Presidente declara aprovado o artigo com a modificação lembrada pelo Sr. João Mangabeira.

(E' aprovado com a modificação proposta).

O Sr. Presidente (lê)

"A fiscalização diréta é exercida por meio de comissões de inquerito da Assembléa Nacional, de convite aos ministros de Estado para darem explicação de seus atos e da tomada de contas anual ao Presidente da Republica e aos ministros, respondendo cada um destes pelas despesas de sua pasta e o da Fazenda também pela exata arrecadação da receita."

O Sr. Oswaldo Aranha propõe se acrescente a este artigo um paragrafo estabelecendo que essas comissões rubricarão os livros de exames das contas e que isso seja feito obrigatoriamente todos os anos.

E' como se faz no Rio Grande do Sul. Os livros ficam autenticados.

O Sr. Presidente dá o artigo por aprovado, ficando o Sr. Oswaldo Aranha incumbido de trazer a redação do paragrafo aditivo por S. Ex. proposto, em principio, aprovado. (O Sr. O. Aranha fica incumbido de redigir um paragrafo para o artigo aprovado).

O Sr. Presidente (lê)

"As contas do Presidente da Republica, em materia orçamentaria, compreenderão apenas os atos que tiverem a sua assinatura e os resultantes de ordens escritas dadas aos ministros."

O Sr. Presidente declara o artigo aprovado.

Acrescenta que já foi também aprovada uma disposição enumerando os atos que competem aos ministros de Estado.

Por consequencia, o artigo fica aprovado com aquela enumeração já votada.

(E' aprovado o artigo e incluída a enumeração).

O Sr. Presidente (lê)

"O Tribunal de Contas acompanhará, dia a dia, diretamente, e por intermédio de suas delegações, a execução orçamentaria, de modo que nenhuma despesa possa ser realizada sem o registro prévio do ato do empenho e da passagem de pagamento."

O Sr. Oswaldo Aranha é partidario do registro prévio. Ainda mais, acha que deveria haver um artigo na Constituição determinando que o orçamento da despesa fosse uma coisa real. Todo mundo sabe que, invertendo-se todas as normas financeiras, no Brasil se faz, em primeiro lugar, o orçamento da Receita, quando o que se deveria fazer era o orçamento

da Despesa. Os orçamentos são méras ficções, por isso que, havendo uma receita, por exemplo, de um milhão, faz-se a despesa de um milhão de contos ou pouco menos, não se incluindo, porém, as obrigações contratuais e pagamentos. Resultado: vem a execução do orçamento e não ha verba para tais obrigações. O pagamento fica para o ano seguinte e, assim, se vai acumulando uma divida flutuante em grandes proporções.

Considera principio fundamental o Poder Executivo ser responsabilizado pelas omissões de despesas certas nos seus orçamentos, como as de determinadas obrigações e pagamentos forçados em virtude de contratos de estradas de ferro, telegrafos, correios, obras, etc.

Mas esse era o regimen geral da Republica, de modo que não se pôde responsabilizar ninguém individualmente, dada a irregularidade dos nossos orçamentos e a prática invariavel desse sistema. Muitos homens publicos do Brasil incidiram no mesmo crime, sem que nada daí lhes adviesse nenhum beneficio particular. Era um vicio da administração; era até um expediente: pedia-se uma pequena quantia para começar uma obra, sabendo-se de antemão que para sua construção e conclusão outros creditos seriam abertos.

Leve-se estabelecer, portanto, a responsabilidade do Poder Executivo toda vez que o orçamento não seja a expressão da verdade.

Com o proposito de fazer um orçamento real, nomeou uma comissão para, sob sua direcção, fazer de fato um orçamento da despesa que mencione tudo quanto o Brasil tem que pagar, afim de fazer as dotações, apelando naturalmente para os recursos necessarios a essa finalidade.

Agora, quer dar á Comissão a impressão que teve da leitura de dois opusculos que lhe enviaram da Europa, sendo um dos portadores de titulos da Goiaz e outro dos da São Paulo-Rio Grande. Trata-se de dois trabalhos de defesa do Brasil e altamente significativos para nós brasileiros, porque é uma afirmação do contrario do que elles vinham dizendo de que o Brasil não pagava. Verificaram, em consequencia das certidões dadas pelo governo brasileiro, que todos os titulos tinham sido pagos pelo Brasil e em ouro. Lá se dizia que as companhias haviam pago em papel e outras não haviam pago.

Esses trabalhos são interessantes porque organizados por um grupo de portadores de titulos dessas empresas. Em relação a uma empresa, dizem mais que, sendo uma empresa brasileira e devendo ter nacionalidade na França, apertada pelos francezes, transferiu seus fundos para a Inglaterra.

Voltando a insistir pela necessidade de figurar na Constituição esse principio salutar da responsabilidade do Poder Executivo pela inexactidão dos orçamentos, pede ao ministro Agenor de Roure, a quem considera um homem altamente entendido nesses assuntos, com um espirito muito bem orientados e seguro, como atesta tudo quanto fica estabelecido neste capitulo, que dê forma a essa necessidade que S. Ex. mesmo deve ser o primeiro a reconhecer.

O Sr. Presidente, não havendo mais observações, declara aprovado o artigo, ficando o Sr. Agenor de Roure de redigir um additivo consubstanciando as observações do Sr. Oswaldo Aranha.

O Sr. Presidente (16)

"Cabe igualmente ao Tribunal de Contas o julgamento dos processos de tomada de contas dos responsáveis por dinheiros e bens publicos, depois de organizadas pelas Contabilidade dos Ministerios e das Delegacias Fiscais; podendo, entretanto, determinar que as contas sejam levantadas por funcionarios seus, sempre que julgar necessario, a bem da fiscalização."

O Sr. Agenor de Roure refere que este dispositivo, apesar de parecer mais proprio para uma lei ordinaria, precisa, entretanto, ficar na Constituição, porque o Tribunal tem sido muito acusado estar em atraso com a demora de contas dos valores e responsaveis pelos dinheiros publicos.

Para o Tribunal de Contas levantar as contas dos responsáveis, que são milhares espalhados pelo nosso territorio, oito milhões de quilometros quadrados, seria preciso ter exercito de funcionarios, que saíssem pelos Estados a levar as contas. Porque os livros das Delegacias Fiscais, Coleções, Mesas de Rendas, Administrações Postais, etc., não vão sair das repartições para virem ao Tribunal, afim das mesmas serem levantadas aqui. Fariam falta nas repartições. Por isso o Tribunal não teria aonde guardá-los.

Foi por esses motivos que estabeleceu e está além do Código de Contabilidade e não foi até agora cumprido: que o preparo das contas e organizações do processo de tomadas de contas seja feito por quem tem os livros e por escrituração de partidas dobradas.

As Delegacias Fiscais e as Contabilidades dos ministerios terão essas contas organizadas de acordo com o Código de Contabilidade e, no fim do ano, elas serão automaticamente feitas pelo Tribunal. Porque as delegações recebem os boletins mensais, que representam verdadeiras tomadas de contas mensais das repartições. No fim do ano com 12 tomadas de contas mensais elas tem a tomada de contas anual. Remetem-as ao Tribunal e este as julga.

(E' aprovado o dispositivo.)

O Sr. Presidente passa ao paragrafo seguinte:

"O Tribunal de Contas terá um corpo de auditores vitalicios, escolhidos entre os seus funcionarios e nomeados pelo Presidente da Republica, em lista triplice."

O Sr. Oswaldo Aranha acha que este dispositivo deve ficar para uma lei ordinaria.

O Sr. Presidente consulta a Comissão e declara, em seguida, que todos estão de acordo com o principio, mas o dispositivo deve figurar em lei ordinaria.

(E' adoptado o principio e supresso o artigo, porque deve figurar em lei ordinaria.)

O Sr. Oswaldo Aranha observa que o dispositivo seguinte deve tambem figurar em lei ordinaria:

"O Ministerio Público junto ao Tribunal de Contas será representado por um procurador geral, com os adjuntos que forem julgados necessarios."

(E' adoptado o principio e supresso o artigo porque deve figurar em lei ordinaria.)

O Sr. Presidente lê o paragrafo seguinte:

"A prestação de contas anual do Presidente da Republica e dos ministros de Estado será apresentada ao Tribunal de Contas, que a enviará, com o seu parecer, á Assembléa Nacional. Si até um mês depois da abertura da sessão legislativa anual, a prestação de contas do exercicio anterior, não houver sido remetida ao Tribunal, este fará a devida comunicação á Assembléa, para que tome as providencias que julgar conveniente."

(E' aprovado, sem observações.)

O Sr. Presidente observa que o artigo seguinte colide com dispositivo já votado.

O artigo é este:

"Art. — A lei definirá os crimes do Presidente da Republica e dos ministros de Estado, quando á execução orçamentaria, cabendo o julgamento desses crimes ao Supremo Conselho Nacional."

Para harmonizar este dispositivo com o que já foi aprovado, precisa ser modificada a parte final, dizendo-se: "cabendo o julgamento desses crimes ao Tribunal Especial de que trata o art..."

O Sr. Agenor de Roure replica que este dispositivo já estava redigido quando se resolveu aquela outra disposição.

O Sr. João Mangabeira prefere a supressão do artigo, uma vez que o principio já está adotado no outro dispositivo.

(E' adotada a supressão do artigo.)

O Sr. Presidente lê o artigo seguinte e último:

"Art. — A lei regulará igualmente ás penalidades a serem applicadas, pelo Tribunal de Contas, aos ordenadores secundarios que tenham autorizado despesas ilegais sem ordem escrita dos ministros de Estado e aos funcionarios que, incumbidos da organização dos processos de tomada de contas anual aos responsáveis por dinheiros e bens publicos, não o tenham feito dentro do prazo que fór estabelecido."

O Sr. Agenor de Roure acha que tambem este dispositivo pôde ficar para uma lei ordinaria.

(Submetido a votos, é suprimido este dispositivo.)

O Sr. Oswaldo Aranha, propõe a inclusão neste capitulo de um dispositivo estabelecendo que todo e qualquer contrato feito pelo Ministerio da Fazenda, com o Banco do Brasil ou outra qualquer instituição bancaria deva tambem ficar sujeito a registro do Tribunal de Contas.

Quasi todos os Governos equilibram seus orçamentos com créditos conseguidos por intermedio do Banco do Brasil, quando

não obtêm empréstimos estrangeiros. De modo que é preciso estabelecer essa regra.

De acordo com o ministro Agenor de Roure, vai redigir esse dispositivo, e o apresentará à Comissão.

O Sr. Agenor de Roure lembra que não foi ainda votada a emenda apresentada pelo Sr. Themistocles Cavalcanti, do teor seguinte:

"As dividas provenientes de sentença judiciaria, serão pagas na ordem rigorosa da antiguidade pela expedição da precatória, dentro do crédito orçamentario aberto para esse fim."

O Sr. Presidente submete a votos e, não havendo observações, declara a emenda aprovada para ser indicada, neste capítulo, onde convier.

(E' aprovada a emenda do Sr. Themistocles Cavalcanti.)

O Sr. Presidente pelo adeantado da hora, levanta a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a parte relativa à discriminação de rendas.

Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

56ª REUNIÃO, EM 7 DE MARÇO DE 1933

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

Presentes os Srs. Carlos Maximiliano, Antonio Pereira Braga e Octavio Kelly, tendo justificado suas ausências os Srs. Candido de Oliveira e José Miranda Valverde, abre-se a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, antes de iniciar os trabalhos, justifica a ausência da publicação no *Diario Oficial*, das atas e boletins desde a 49ª reunião, quando a Comissão começou a fase de revisão final do vencido.

Quanto ao recebimento de crescente número de telegramas, memoriais e requerimentos, dirigidos não só a S. Ex. como aos demais membros, esse expediente foi objeto de consideração e encaminhado aos respectivos relatores.

Ao officio n. 667, de 27 de fevereiro, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, encaminhando à Comissão, o telegrama do Sr. interventor no Territorio do Acre, sobre a conveniencia da fusão dos officios de escrivão do civil, fixando-lhes ordenado e cobrando as custas em selos, foi, assim respondido:

Rio de Janeiro, 7 de março de 1933.

Exmo. Sr. ministro da Justiça — Em resposta ao aviso desse ministerio, sob n. 667, de 27 do mês proximo passado, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. o meu parecer sobre a conveniencia de reunir em um os cartorios, no Territorio do Acre, conforme sugeriu o respectivo interventor federal em o telegrama, ora devolvido.

I

São os termos desse despacho telegrafico:

"Sr. Alfredo Penna não aceitou nomeação escrivão civil Senna Madureira por falta renda suficiente sua manutenção. Esse cartorio em 1931 rendeu de custas somente 196\$ e taxa judiciaria arrecadada durante dez ultimos anos montou apenas 1:723\$400 e do ano transato 26\$ cartorio nada rendendo sendo insustentavel situação escrivães seria melhor reunir todos os cartorios em um fixando ordenado para serventuários e cobrando custas em selo. Aí fica sugestão que submto esclarecido critério vossência. Atenciosas saudações. — Assis Vasconcellos, interventor federal".

Assim limitada a sugestão aos cartorios dos escrivães do civil, desde que não alude aos officios dos tabeliães de notas, sem atingir também ao do serventuario com exercicio perante o Tribunal de Apelação e aos de casamento, ha de necessariamente, compreender tão somente aquelas escrivancias dos primeiros termos, sedes das respectivas comarcas, com exclusão, por igual, das que ora funcionam nos outros e são referidas pelo art. 95, n. III, do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.

Nem seria possivel entender diversamente considerando as distancias que separam os ditos termos.

II

Nesse pressuposto e tendo em vista as informações do referido delegado do Governo Federal, justifica-se a alvitrada fusão que instituiria somente um cartorio, nos primeiros termos, para funcionar perante seus Juizes de Direito e mu-

nicipais incumbindo ao respectivo titular as funções, ora divididas, de — *escrivão do civil e do crime, provedoria e residuos, orfãos e ausentes, acumulando as atribuições de escrivão do Juri, e de officiais do registro geral de imoveis e do registro de titulos e documentos.* (Decreto n. 14.383 cit. de 1920, art. 95, n. III, letras b e c).

III

Si assim se entender e fôrem fixados vencimentos para o respectivo serventuario de tais cartorios unificados, cumprir determinar:

a) que as custas atribuidas a pratica dos seus atos sejam cobradas sem selo federal;

b) eliminando-se do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro do corrente ano a consignação n. 5, da verba 15ª, na importância de 6:000\$, aí deferida aos escrivães do Juri.

Apresento a V. Ex., Sr. ministro, os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Bento de Faria*, presidente da Comissão de Reorganização da Justiça Nacional.

Passando a Comissão a deliberar, é aprovado o trabalho do Sr. Pereira Braga, referente à oficialização dos cartorios, que, após longo debate, fica, assim, redigido e votado:

LIVRO II

TITULO III

Dos funcionarios auxiliares da Justiça

Art. 1.º Junto a cada Tribunal haverá um secretario, com as atribuições de escrivão, podendo estas serem repartidas por escrivães privativos ou chefes de seção, conforme for determinado por lei; junto a cada juiz de direito e a cada prelor, pelo menos, um escrivão; e junto ao juiz que superintender os Officios de Justiça, e os notariais, além do respectivo escrivão, os officiais e tabeliães.

Paragrafo unico. Poderão existir funcionarios de outras categorias quando o desenvolvimento dos serviços assim o exigir.

Art. 2.º Os empregados pertencerão aos seguintes quadros:

I — Secretários, sub-secretários, chefes de seção, officiais, encarregados de jurisprudencia e bibliotecarios dos tribunais.

II — Officiaes dos registros, inclusive os de protestos de titulos;

III — Tabeliães de notas;

IV — Escrivães dos tribunais, juizes e pretorias;

V — Distribuidores contadores, partidores, depositarios publicos, avaliadores privativos, inventariantes e liquidantes judiciais.

VI — Escreventes juramentados;

VII — Escreventes auxiliares, compreendendo os encarregados de verificações de firmas, protocolistas, razistas e arquivistas;

VIII — Porteiros e officiais de Justiça;

IX — Fleis, continuos e correios.

Art. 3.º Os cargos de escrivães do civil e comercial serão providos pelos escrivães de varas administrativas e os destes pelos dos demais Juizes, na mesma comarca e sempre mediante o referido concurso.

a) a investidura nos cargos de escrivão de menor categoria será provida por concurso de provas, cabendo dois terços das vagas aos escreventes da mesma comarca.

b) o cargo de escrevente será provido mediante concurso de provas;

c) no caso de vaga, os cargos de oficial de registros, de tabeliães, de distribuidores, contadores e partidores também serão providos mediante concurso de provas, cabendo 2/3 das vagas aos respectivos escreventes, salvo o caso do § 3º, do art. 212.

d) o de avaliador privativo e o de inventariante ou liquididade judicial por livre nomeação do Poder Executivo.

Paragrafo unico. O cargo de encarregado de jurisprudencia e o de bibliotecario será preenchido por concurso de titulos entre os bachareis em direito com menos de 40 anos de idade.

Art. 4.º O provimento dos demais cargos será feito pelo Juizo ou pelo presidente do tribunal perante o qual houverem de servir os respectivos funcionarios.

Art. 5.º Será substituto, para servir sómente nos casos de impedimento temporario, por licenças ou férias o escrevente juramentado que fôr indicado pelo serventuario entre os mais antigos.

Art. 6.º A petição para os concursos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) folha corrida;
- b) atestado de idoneidade moral, subscrito por duas pessoas de notoria reputação;
- c) titulo de eleitor;
- d) atestado de sanidade e de não sofrer o candidato de molestia contagiosa ou repugnante, expedido pela autoridade sanitaria competente, ou, onde não a houver, por medico designado pelo juiz.

Paragrafo unico. Sómente podem inscrever-se para o concurso, brasileiros natos, limitada a 30 anos a idade maxima para os cargos de escreventes.

Art. 7.º As provas do concurso para os cargos a que se referem os ns. I a V, do art. 2º versarão sobre:

- a) português;
- b) historia e corografia do Brasil;
- c) aritmetica até proporções;
- d) instrução moral e civica;
- e) organização judiciaria;
- f) pratica do processo e formularia;
- g) legislação fiscal relativa aos atos juridicos e forenses;
- h) regimento de custas;
- i) caligrafia.

Para os cargos de escreventes exigir-se-á mais a prova sobre datilografia, dispensadas ás referentes á organização judiciaria, legislação fiscal e regimento de custas.

Paragrafo unico. O certificado de exame valido para matricula em estabelecimentos do ensino superior dispensará o candidato de nova prova sobre a respectiva disciplina.

Art. 8.º As provas serão prestadas perante uma comissão composta de representante do Ministerio Público e de dois advogados nomeados pelo juiz de direito respectivo, a quem incumbirá providenciar dentro de dez dias sobre a abertura do concurso, designando a data do seu inicio, que será publicada com a antecedencia de trinta dias, no jornal official.

Art. 9.º A posse será dada pelo presidente do tribunal ou juiz a cuja autoridade o funcionario ficar sujeito.

Art. 10. O provimento interino dos cargos de escrivão e demais serventuarios na falta de escrevente substituto, será feito pelo presidente do tribunal ou pelo juiz a que se refere o artigo anterior.

Art. 11. Os escreventes e os officiaes da justiça serão conservados enquanto bem servirem, adquirindo estabilidade depois de dois anos de efetivo exercicio.

§ 1.º Dentro desses dois primeiros anos poderão ser dispensados quando se tornarem desnecessarios, ou demittidos a bem do serviço público, mediante representação do serventuario superior, ou de qualquer prejudicado, devidamente provada perante o presidente do tribunal ou o respectivo juiz, podendo ser decreta de officio. Haverá recurso voluntario para o mesmo tribunal.

§ 2.º Passados os dois anos, a apuração dos fatos imputados far-se-á por processo disciplinar, mediante portaria da autoridade judiciaria competente.

§ 3.º Se o cargo extinto por desnecessario fôr restabelecido dentro dos dois anos seguintes, o empregado demittido por tal motivo será novamente provido nelle, se o requerer ao juiz competente.

Art. 12. O número de escreventes e demais empregados de cada cartorio, será fixado mediante proposta do respectivo serventuario.

§ 1.º Dentro de 30 dias seguintes á data em que entrar em vigor este decreto serão organizados os quadros dos funcionarios considerando-se efetivo os que contarem mais de dois anos de exercicio.

§ 2.º Para o preenchimento das vagas que ocorrem durante dois anos contados da data desta lei serão preferidos

os que houverem sido dispensados sem motivo desabonador, desde que sejam clasificados no respectivo concurso.

Art. 13. Será fixado por lei o minimo de ordenado dos escreventes e dos outros empregados dos cartorios, a ser pago pelo serventuario.

§ 1.º Além desse ordenado, terão direito a perceber 1/4 das custas relativas aos atos que redigirem ou copiarem, embolsando diariamente o apurado.

§ 2.º Os serviços serão distribuidos entre os escreventes com perfeita equidade, segundo a diligencia de cada um, com direito de reclamação ao juiz a que estiverem subordinados.

Art. 14. Será criada uma Caixa de Aposentadorias e Pensões para os servidores da Justiça que não tiverem aposentadoria do Estado contribuindo este com uma quota da taxa judiciaria e aquellos com uma quota de seus proventos e ordenados.

Art. 15. Os serventuarios a que se referem os ns. II a V do art. 2º, e os secretários dos tribunais, lançarão diariamente em livros proprios autenticados pelo juiz e escriturados com individuação e clareza:

I — A receita e a despesa de sua repartição.

II — As importancias do sêlo e da taxa judiciaria, federais ou estaduais, bem como a de quaisquer adicionais, relativos aos atos e aos processos que em suas repartições transitarem.

III — O lançamento do que pagar a cada funcionario na forma do art. 12, § 1º.

Art. 16. Incorrerá nas penas do crime de falsidade o serventuario que tiver livros escriturados sem veracidade.

Art. 17. Os funcionarios e empregados dos cartorios não poderão subscrever como testemunhas os atos aí praticados.

Art. 18. Os serventuarios, funcionarios e empregados de Justiça são obrigados a exercer pessoalmente as suas funções.

Art. 19. O Governo da União, quando julgar conveniente, decretará o pagamento das custas em sêlos, integrando os serventuarios da Justiça no sistema geral dos funcionarios públicos.

§ 1.º A integração poderá ser logo completa ou gradativa á medida que se derem as vagas, sendo neste caso facultado áqueles titulares requererem-na quando lhes convier.

§ 2.º Serão fixados ordenados aos serventuarios da Justiça que ainda os não tiverem, mediante classificação em categoria e estas em entrancias.

§ 3.º As rendas da taxa judiciaria, das custas, e do atual imposto de sêlo relativo aos atos forenses, aos notariaes, e a quaisquer documentos em que intervierem juizes ou serventuarios de Justiça, serão apurados relativamente á União e a cada Estado, para aplicação especial aos serviços da Justiça e a instalação condigna das suas repartições.

§ 4.º A Caixa a que se refere o artigo 14, será então, liquidada, passando o seu patrimonio e os seus encargos ao Instituto de Previdencia.

Art. 20. Pertencem á União e aos Estados os livros, autos, documentos e papeis dos respectivos cartorios e repartições de Justiça.

§ 1.º Enquanto não se realizar a integração do que trata o art. antecedente, os tabeliães que não possuem cofre ou casa forte contra fogo ou violencia ficam obrigados a remeter ao arquivo público da capital do respectivo Estado uma certidão de cada ato, até dez dias depois de lavrado em suas notas, independentemente de quaisquer impostos, taxas, custas ou emolumentos.

§ 2.º Os escrivães deverão guardar, com a mesma segurança, os livros obrigatorios.

Art. 21. A responsabilidade funcional dos serventuarios da Justiça e dos respectivos escreventes é solidaria, relativamente aos atos que praticarem.

Nada mais havendo o Sr. Presidente encerra a reunião, marcando para ordem do dia a continuação da revisão do Livro II, sobre competencia, em geral. — Bento de Faria, presidente. — Carlos Maximiliano. — Octavio Kelly. — Antonio Pereira Braga.

Diretoria da Justiça**Primeira secção****Requerimentos despachados**

Bacharel Antonio Leitão Vieira de Mello, substituto do juiz federal na Seção da Paraíba. — Concedida a prorrogação para tomar posse na forma da lei.

Rubem Pereira da Costa. — Comparsa nesta Diretoria.

Segunda secção**Requerimentos despachados****Expediente de 10 de março de 1933**

Por portaria de 10 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, ao 3º sargento da Polícia Militar, Antonio da Silva Loureiro.

Antonio da Costa Correia. — Deferido.

Augusto Fernandes Farinheiro. — Deferido.

Cezário Carrilho Cravo. — Deferido.

Cícero Pereira de Lima. — Deferido para fins civis.

Francisco Alvarez Suarez. — Deferido.

José Pereira da Silva. — Deferido.

José Peçanha. — Deferido, para fins civis.

João Alvares de Seabra Fréres Junior. — Não é caso de cancelamento.

Jorge Elias Lucas. — Deferido.

Maria Katz. — Deferido.

Mendel Wolf Einhorn. — Deferido.

Orvílio Gomes de Souza. — Deferido.

Severino Martins de Oliveira. — Deferido.

João José de Moraes. — Jele o documento apresentado.

Diretoria do Interior**Expediente de 9 de março de 1933****Requerimentos despachados**

Moacyr Luiz Gonçalves, pedindo seu aproveitamento como servente deste Ministério. — Não ha vaga.

Amoury Caframby. — A vista das informações, mantenho o despacho anterior.

Polícia do Distrito Federal**Atos do dia 20 de fevereiro**

O senhor chefe de polícia baixou, nessa data, a seguinte portaria:

"Recomendo que, desta data em diante, seja dado ciência á Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade do início de todos e quaisquer processos instaurados contra funcionarios desta repartição, comunicando-se, outrossim, á mesma Diretoria Geral, os resultados dos mesmos".

Atos do dia 22 de fevereiro

Foram designados os primeiros fiscaes da guarda civil, Joaquim Manso

Moreira Maia e Alvaro de Oliveira Gomes, para exercerem, respectivamente, os cargos de diretor da Escola Policial e chefe da secção de Ordens da mesma corporação, a partir do primeiro de janeiro do corrente ano.

Atos do dia 24 de fevereiro

Foi afastado do exercicio de suas funções o investigador de 1ª classe, Horacio Antonio da Rocha, visto haver sido julgado em condições de invalidez na inspeção de saúde a que se submeteu, par aposentadoria, em 17 do mesmo mês.

Passou a servir á disposição do Gabinete do chefe de polícia o servente do 1º distrito policial, Januario Lopes Abreu.

Foram designados os seguintes servente: Manoel Isidoro de Souza, para o 1º distrito policial; Maximo Rangel, para o 15º; Henrique Justino Gonçalves, para o 16º; João Silverio, para o 17º; e Jorge Madureira, para o 18º Distrito Policial.

Foi transferido o servente Thuribio José Alves, do 6º para o 19º distrito policial.

Foi designada a datilografa Maria Lessa Martins, para ter exercicio na Diretoria Geral de Investigações.

Atos do dia 25 de fevereiro

Foi afastado do exercicio de suas funções o guarda civil de 1ª classe, Sebastião Gomes de Alneida, visto haver sido julgado em condições de invalidez na inspeção de saúde a que se submeteu, para aposentadoria em 10 do mesmo mês.

Atos do dia 3 do corrente

Foi designado o commissario inspetor, bacharel Joaquim Sigmaringa da Costa, para assumir o exercicio do cargo de delegado do 30º distrito policial, durante o impedimento do respectivo delegado, bacharel Ascanio de Accioly Garcia, que se acha em gozo de férias regulamentares.

Foi designado o escrevente Eduardo Pereira da Costa, para ter exercicio na 3ª delegacia auxiliar, sem prejuizo das suas funções no 3º distrito policial.

Atos do dia 6 do corrente

Foram transferidos os escreventes Joaquim Ramos da Silva Junior e José Moesia Rolim, da Diretoria Geral de Investigações, respectivamente, para os 6º e 7º Distritos Policiais.

Passou a servir á disposição da 2ª delegacia auxiliar, o escrivão de 1ª classe, Galileu Lobo d'Avila.

Foi nomeado o escrevente Alberto Machado para exercer, em comissão, o cargo de escrivão de 1ª classe, do 10º distrito policial.

Foi nomeado o escrevente Candido José Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de escrivão de 2ª classe, do 11º distrito policial durante o impedimento do efetivo, João Bergamini, que se acha licenciado.

Atos do dia 8 do corrente

Foram transferidos os escreventes João Coelho Nogueira Ribeiro e Bruno Fabriani, da Diretoria Geral de Investigações, respectivamente, para os 23º e 25º distritos policiais; Cid de Abreu Lima, do 25º para o 21º e Roberto Macedo Guimarães, do 23º para o 13º distrito policial.

Foi transferido o commissario Tacito Torres da Silveira, do 24º para o 19º distrito policial.

Passou a servir á disposição do Gabinete do chefe de polícia o escrevente do 21º distrito policial, Carlos Ataliba de Sá.

Passou a servir á disposição da 1ª delegacia auxiliar o commissario inspetor, Pericles Machado de Castro.

Foi designado o commissario inspetor, Carlos Gonçalves Monte Vianna, para ter exercicio no 16º distrito policial.

Foram designados, para servirem nos Postos Eleitorais a serem instalados nesta repartição, os seguintes funcionarios da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, Nelson do Nascimento Guedes, Eduardo Berço, Sylvio da Silva Soares, Manoel Gomes da Silva, Ary Botto Pilombo, Arcilino Tavares, Antonio Mariano Virgilio de Carvalho Cauby Pulcherio, Helio Bastos Tornaghi, Clovis Lobato Valle.

Portaria do diretor geral

Para maior regularidade e presteza do serviço, autorizo o auxiliar deste gabinete, 2º escrivario Ociola Martineili, a assinar, na minha ausencia e em casos urgentes, a distribuição de expediente. — Artur Hehl Neiva.

Imprensa Nacional**Expediente de 10 de março de 1933****Offícios:**

N. 823 — Ao Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, solicitando providencias no sentido de ser qualificado *ex-officio*, o empregado Manoel Valentim Domingues.

N. 924 — Ao secretario da Associação Commercial de Pernambuco, agradecendo a comunicação da circular de 21 de janeiro ultimo.

N. 925 — Ao secretario dos Negocios da Fazenda e Obras Publicas do Estado do Paraná, remetendo catalogo das obras á venda na Tesouraria da Imprensa Nacional.

N. 926 — Idem, do Governo de Sergipe — Aracajú, comunicando o custo da assinatura do *Diario Oficial*, para o ano corrente e aguarda esta repartição o recolhimento da diferença no valor de 12\$, para extendê-la a um periodo de 12 meses.

N. 927 — Ao presidente da Caixa de Aposentadoria e Peculios dos Ferrovieiros da Estrada de Ferro Santa Catarina, comunicando que o Banco do Brasil não deu entrada nesta repartição, da importancia relativa a assinatura do *Diario Oficial*.

N. 928 — Idem, idem, do Conselho Nacional do Trabalho, comunica que o pedido constante do officio n. 2.376, de 24 do mês findo, deverá vir por intermedio do Ministerio do Trabalho.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro e fevereiro de 1933	253:208\$400
De 1 a 3 de março de 1933	9:997\$900
Total	263:206\$300
Em igual período de 1932	225:767\$923
Diferença para mais em 1933	37:438\$377

Imprensa Nacional, 4 de março de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto. Em 7 de março de 1933, *Machado Junior*, pelo chefe de Divisão de Controle. — *Gabriel de Almeida*, pelo encarregado.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro e fevereiro de 1933	253:208\$400
De 1 a 4 de março de 1933	12:854\$300
Total	266:062\$700
Em igual período de 1932	228:993\$023
Diferença para mais em 1933	38:069\$677

Imprensa Nacional, 6 de março de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto. Em 7 de março de 1933, *Machado Junior*, pelo chefe de Divisão de Controle. — *Gabriel de Almeida*, pelo encarregado.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro e fevereiro de 1933	253:208\$400
De 1 a 6 de março de 1933	16:694\$100
Total	269:902\$500
Em igual período de 1932	231:415\$123
Diferença para mais em 1933	38:487\$377

Imprensa Nacional, 7 de março de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto. Em 9 de março de 1933, *Machado Junior*, pelo chefe de Divisão de Controle.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro e fevereiro de 1933	253:208\$400
De 1 a 7 de março de 1933	21:710\$200
Total	274:918\$600
Em igual período de 1932	233:710\$223
Diferença para mais em 1933	41:208\$377

Imprensa Nacional, 8 de março de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto. Em 9 de março de 1933, *Machado Junior*, pelo chefe de Divisão de Controle.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro e fevereiro de 1933	253:208\$400
De 1 a 8 de março de 1933	24:716\$600
Total	277:925\$000
Em igual período de 1932	236:971\$972
Diferença para mais em 1933	40:954\$028

Imprensa Nacional, 9 de março de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto. Em 9 de março de 1933, *Machado Junior*, pelo chefe de Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portaria de 1 de março de 1933, do diretor geral do Expediente, foi dispensado, a pedido, o 1º oficial bacharel Tancredo Motta de Faria e Albuquerque das funções de secretário que exercia em seu Gabinete.

— Por outra da mesa data, do diretor geral do Expediente, foi designado o 3º oficial Coryna Rebuá para exercer, no seu Gabinete, as funções de secretário, percebendo a gratificação de 300%, de acordo com o artigo 7º, verba 1ª, sub-ordenação n. 2, do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933.

Diretoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Expediente de 1 a 9 de março de 1933

Solicitaram-se providências:

N. 522 — Ao inspetor de Aguas e Es-
gotos, afim de informar sobre o pedido
constante do requerimento de Armindo
Fernandes Martins Secco.

N. 523 — Ao diretor da Faculdade de
Direito da Universidade do Rio de Ja-
neiro, afim de ser informado o requeri-
mento em que Waldir Ramos de Hollan-
da, 2º tenente da Armada, pede matricu-
la, naquela Faculdade, independente-
mente de exame vestibular.

N. 524 — Ao diretor da Escola Nacio-
nal de Belas Artes, no sentido de infor-
mar sobre o assunto constante do aviso
n. P. 23|540.314, de 27 de janeiro úl-
timo, do Ministerio das Relações Exte-
riores.

N. 525 — Ao diretor da Universidade
Técnica de Porto Alegre, idem.

N. 526 — Ao diretor da Universidade
Técnica de São Paulo, idem.

N. 527 — Ao inspetor geral do Ensi-
no Profissional Técnico, no sentido de
informar o requerimento de Conceição
Branquinho e Cydêa Leite Macrini, alu-
nas da Escola Normal de Artes e Ofícios
"Wenceslau Braz".

N. 528 — Ao presidente da Comissão
de Censura Cinematografica, no sentido
de informar sobre o pedido constante
do requerimento da Cine-Som-Studios.

N. 534 — Ao presidente do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Distri-
to Federal, no sentido de ser instalado,
nesta Secretaria de Estado, um posto
eleitoral destinado a atender aos funcio-

narios que ainda não iniciaram a sua
inscrição.

N. 544 — Ao diretor da Faculdade de
Direito da Universidade do Rio de Ja-
neiro no sentido de informar sobre o
pedido constante do requerimento de Al-
varo Burgos Carneiro de Campos.

N. 558 — Ao diretor da Faculdade
de Direito da Universidade do Rio de Ja-
neiro, no sentido de informar sobre o
pedido constante do requerimento de
Delorizano de Araujo Moraes.

N. 559 — Ao reitor da Universidade
do Rio de Janeiro, no sentido de infor-
mar sobre o pedido constante do requeri-
mento de Aristeu Carneiro da Silva.

N. 560 — Ao diretor da Escola de Me-
dicina e Cirurgia do Instituto Hanema-
niano, afim de informar sobre o pedido
constante do requerimento de José de
Lima Fontes Romero.

N. 561 — Ao superintendente do En-
sino Comercial, afim de informar o re-
querimento em que Jorge Sepulveda
Vieira pede matricula gratuita na Es-
cola de Comercio do Estado da Baía.

N. 562 — Ao reitor da Universidade
do Rio de Janeiro, no sentido de dar pa-
recer sobre o officio em que a Sociedade
brasileira de Direito Internacional solici-
ta ao Sr. Chefe do Governo Provisori-
o o restabelecimento, no curso de ba-
charelado da Faculdade de Direito, da
cadeira de Direito Internacional Privado,
suprimida em virtude da ultima re-
forma do ensino superior.

N. 564 — Ao inspetor de Aguas e Es-
gotos, afim de informar o requerimento
em que o diretor do Instituto São Fran-
cisco de Salles, pede isenção de pagamen-
to da taxa de agua para o estabeleci-
mento que dirige.

N. 565 — Ao inspetor de Aguas e Es-
gotos, afim de informar sobre o assunto
constante do aviso n. 33, do Sr. minist-
ro do Trabalho Industria e Comercio.

N. 576 — Ao reitor da Universidade
do Rio de Janeiro, no sentido de infor-
mar sobre o pedido constante do requeri-
mento de Accacio Fernandes Martins
Corrêa Junior.

N. 577 — Ao diretor da Faculdade de
Medicina da Universidade do Rio de Ja-
neiro, no sentido de informar o requeri-
mento de Fabio Furquim Sambuquy.

N. 578 — Ao reitor da Universidade
do Rio de Janeiro, no sentido de infor-
mar o requerimento em que Targino Ri-
beiro pede seja permitido o menor Fa-
bio Alves Ribeiro, seu filho, prestar exa-
me vestibular na Escola Politecnica da-
quela Universidade.

N. 579 — Ao diretor geral da Biblio-
teca Nacional, no sentido de informar
o requerimento de Hugo Capeto Camara.

Comunicou-se:

N. 529-R — Ao reitor da Universi-
dade do Rio de Janeiro, que o Sr. mi-
nistro, no processo relativo ao memorial
dos professores da Escola de Odontolo-
gia daquela Universidade exarou o se-
guinte despacho: "De conformidade com
os pareceres, não podem ser atendidos".

N. 540 — Ao mesmo, que o Sr. mi-
nistro manteve o despacho exarado no
requerimento em que Benigno Rodri-
gues Fernandes, bacharel em ciencias
juridicas e sociais, pediu-lhe fosse en-
tregue o respectivo diploma, assumindo
ele o compromisso de, posteriormente,
pagar á Faculdade de Direito daquela
Universidade os emolumentos devidos.

N. 541 — Ao diretor da Escola Poli-
técnica da Universidade do Rio de Ja-
neiro, que o Sr. ministro, por despacho
de 2 do corrente, indeferiu o requeri-
mento em que o capitão Oswaldo Ferrei-

ra Guimarães solicitou matricula no 4º ano daquela Escola.

N. 542 — Ao diretor geral da Assistência a Psicopáatas, que o Sr. ministro atendeu o pedido constante do requerimento de Joaquim José Gonçalves.

N. 543 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, haver o Sr. ministro indeferido o requerimento em que Augusto Carlos Marall e Lisanel de Mello Motta pediram autorização para se inscreverem em exames de preparatórios, na Escola de Minas, na proxima época.

N. 545 — Secretário do Centro dos Acadêmicos do Comercio do Maranhão, que o Sr. ministro resolveu não atender o pedido constante do officio daquele Centro, sobre admissão de contadores diplomados no curso superior de direito, por não haver equivalencia entre o curso propedeutico comercial e o curso secundario.

N. 563 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 281, de 4 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Não pode ser concedido o que pleiteia a Faculdade de Direito".

N. 567 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, que o Sr. ministro, tendo em vista as razões constantes do officio n. 374, de 15 de fevereiro ultimo, resolveu fixar em 100 o numero de alunos a serem matriculados, em abril proximo, no 1º ano da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz".

N. 572 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro manteve o despacho proferido em 18 de janeiro ultimo no processo relativo ao requerimento de Attila José Monteiro.

Requerimento despachado:

N. 212 — José Leal Ribeiro. — Sêe os documentos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Por portaria de 23 de fevereiro findo, foram concedidos seis meses de licença, a partir de 20, do mesmo, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, a Izidro Pinto, guarda sanitario da Inspeção de Saúde dos Portos de S. Paulo.

Por outra de igual data foram concedidos seis meses de licença, a partir de 23 de fevereiro, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, a Narciso Rodrigues Fontoura, guarda fiscal de 1ª classe da Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Expediente de 9 de março de 1933

Ao diretor geral, interino, de Saúde Pública do Estado do Paraná e ao presidente da Sociedade dos Dentistas Práticos do Paraná, com relação ao cancelamento das licenças dos dentistas práticos desse Estado, Jayme Maria Sobrinho, Raul Dias e Joaquim Dias, que a vista da informação e dos documentos apresentados resolveu manter o cancelamento das referidas licenças. (Ofs. n. 689 e 688).

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que o Sr. ministro da Educação, em data de 1 do corrente, exarou o seguinte despacho, no processo de requerimento de Abbade José Antunes,

que foi encaminhado a esta diretoria pelo officio n. 257, de 15 de fevereiro ultimo: "Em face dos pareceres, não pôde ser atendido". (Of. n. 685).

A Superintendencia do Serviço de Enfermeiras, em referencia ao officio numero 74 J. de 8 de fevereiro ultimo, com relação á proposta de exoneração do jardineiro da Escola de Enfermeiras Anna Nery, Avelino Pinheiro, a partir de 1 daquele mês, em virtude de haver o mesmo faltado ao devido respeito á diretora da Escola, que o Sr. ministro exarou, em data de 1 de março corrente, o seguinte despacho no processo respectivo: "Houve inquerito?". (Of. E 691).

Ao inspetor dos Serviços de Profilaxia, que no processo de requerimento do desinfetador dessa inspeção, Armando José de Sant'Anna, solicitando promoção e que foi encaminhado a esta diretoria pelo officio n. 185, de 3 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro da Educação, em data de 3 do corrente, exarou nesse processo o seguinte despacho: "Não pôde ser atendido". (Of. n. E 695).

— Solicitarão-se providencias:

Ao juiz eleitoral da Segunda Zona, no sentido de determinar seja retificado para Manoel Marques de Alencar o nome do funcionario da Diretoria de Saneamento Rural, qualificado *ex-officio* sob n. 6.579, constante da pagina n. 144, do *Boletim Eleitoral* n. 23, de 4 de fevereiro ultimo, que, por engano, saiu publicado Manoel de Alencar. (Of. n. E 684).

Ao mesmo, no sentido de ser retificado, para Walmor Argemiro Ribeiro Branco o nome de Walmor Argemiro Rubens Branco, qualificado sob n. 8.498, do *Boletim Eleitoral* n. 40, de 24 de fevereiro ultimo. (Of. n. E 698).

Ao diretor da Assistência Pública Municipal, no sentido de determinar que somente sejam removidos para o Hospital S. Sebastião os gripados cujo estado exija hospitalização, em virtude de deficiencia de leitos, por isso que, dos muitos ali hospitalizados, ultimamente, três apenas, estavam em condições de exigir assistência médica. (Of. E n. 699).

Ao diretor de Saneamento Rural, no sentido de informar si a despesa que se refere o officio n. 174, poderá ser custeada com o adiantamento concedido a esse serviço com relação ao inquerito para solucionar o caso dos mauanciais que abastecem a a população de Bangü. (Of. E n. 694).

Agradeceram-se:

Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, a comunicação de que por decreto de 24, do Sr. Chefe do Governo Provisorio, foi nomeado diretor dessa Estrada, havendo tomado posse e entrado em exercicio, na mesma data. (Officio n. E 687).

Requerimento despachado

Pelo diretor do Expediente:

Sebastião Corrêa Loques, solicitando certidão de tempo de serviço. Req. número 33/322). — Certifique-se.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1933

José Coutinho Fonseca, Augusto Hor Meyer, Fanny Marina, Pedro Perfeito Carvalho, Abilio da Rocha Souza, Alexandre S. Lhocila, Pericles Ferreira, Thomaz G. de Castro, Eduardo S. Santos, Clarenço Dias, José G. Terrasi, Adão Pereira Araujo, Estrella Chanquir, Antonio G. Costa Alves, Antonio Santos, Os-

car Farias e Joaquim Gomes Santos. — Deferido.

Antonio C. A. Prudente. — Nada ha que providenciar.

Antonio S. Silva, José Florencio Costa, Ernesto Vicente S. Albuquerque, Ernesto C. de Sá Benevides e Nigri Primo & Companhia. — Transfirese.

V. Schubert V. Schubert. — Compareça á secção de hidrometros.

Jorge ALEX. — Complete o selo.

Associação Hospital Alemão. — Requeira ao Sr. ministro da Fazenda.

Francisco Pereira. — A 3ª divisão para executar o serviço.

Adelino S. Coelho, João E. Costa, Conrado S. Carvalho Junior, Francisco Cava e Manoel Oliveira Costa. — Arquivem-se a vista do informado.

Leonardo A. Muniz Freire. — Indefido.

C. Juncqueira. — Proceda-se de acordo com o informado.

João Baptista da Silva, Vicente Durante, Comp., Predial Ilha do Governador, Horacio Mendes Campos e Nestor Lopes. — Certifiquem-se.

Anna Amelia F. Costa, Lucracia M. Petrelli, Manoel A. Oliveira Lopes e Agostinho Santos. — Compareçam á Secção de Expediente.

Ernesto G. Fortes e Alvaro C. Silveira. — Compareçam á 3ª divisão.

Ministerio da Fazenda

Contadaria Central da Republica

Expediente de 9 de março de 1933

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Officios:

Ns. 657, 658 e 659 — Delegacias Fiscais nos Estados de Sergipe, Baía e Espirito Santo, sobre remessa de talões de "Avisos de Lançamentos".

N. 660 — Ministerio da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

Ns. 661, 662, 663, 664, 665, 666 e 667 — Delegacias Fiscais nos Estados do Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiaz e Mato Grosso, sobre remessa de talões de "Avisos de Lançamentos".

N. 668 — Ao Sr. diretor de Contabilidade no Ministerio da Fazenda, respondendo o officio n. 164, sobre fornecimento de elementos para o registro dos bens da União.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 669 — Ministerio da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 670 — Delegacia Fiscal no Piauí, respondendo telegrama n. 58, sobre remessa a essa delegação de exemplares de demonstração de selos e formulas.

N. 671 — Ministerio da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 672 — Alfandega de Maceió, respondendo officio n. 7, sobre fornecimento de impressos de balanços de receita e despesa.

N. 673 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belém, sobre posse de funcionario.

N. 674 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha, remetendo cópia do officio-circular número 1.116.

N. 1.675 — Alfandega do Rio de Janeiro, sobre rubrica 121 — Produto da contribuição de caridade, sobre embarcações nas alfândegas, que deverá constar do balanço dessa alfandega.

N. 676 — Ministerio da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordem de pagamento.

N. 677 — Delegacia Fiscal no Ceará, sobre remessa de exemplares para "Resumo do Ponto e Estado dos Serviços".

N. 678 — Delegacia Fiscal no Piauí, sobre remessa de folhas para "Borrador".

N. 679 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, declarando que esta Contadoria nada tem a opor sobre a prorrogação do expediente dessa Sub-contadoria.

N. 680 — Delegacia Fiscal no Piauí, declarando que esta Contadoria já providenciou sobre o pedido do ofício número 17, dessa delegação.

N. 681 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Ribeirão Preto, declarando que foi indeferido o requerimento de Antonio Cunha.

N. 682 — Delegacia Fiscal no Paraná, remetendo a portaria n. 141, desta Contadoria.

N. 683 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo, por cópia, o ofício n. 735, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto ao Ministerio da Educação pelo decreto n. 22.413.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1933

Processo n. 64.200/32 — Requerimento da Caixa de Pensões dos Funcionários e Empregados do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e da Educação e Saude Publica pedindo aprovação da reforma de seus estatutos. — Aprovo os estatutos reformados, com a seguinte alteração: substituir a parte final do artigo 32, assim redigida: "Cujos alugueis ficam perfeitamente garantidos pela pensão que, em vida, for instituída pelo contribuinte" por: "não respondendo a pensão, neste caso, como em outro qualquer, pelas dividas do contribuinte". Expeça-se o respectivo decreto, cuja publicação deverá ser promovida, pela interessada, no prazo de 15 dias".

Dia 6 de março de 1933

Processo n. 1.500/33 — Requerimento de Francisco de Paula Alves da Silva, reclamando contra a Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda. — De acordo com o parecer da Consultoria da Fazenda, defiro o pedido para que a Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda pague ao peticionário a pensão a que tem direito em face do estabelecido no artigo 25, § 1º do decreto 12.679, de 1º de outubro de 1917. — O parecer a que se refere o senhor ministro é o seguinte, emitido pelo doutor José de Serpa: "O assunto deste processo não reclamava o parecer da fiscalização criada pelo decreto número 21.576, de 1932, de vez que não se trata de consignações em folha de vencimentos. Inadvertidamente, portanto, fiz distribuir o processo a seção de fiscalização das consignações. Isto, porém, não é de molde a invalidar o parecer do senhor Alcino Bahia, que

a meu ver, deve ser adotado, porque está rigorosamente moldado na lei reguladora da materia em apreço. Efetivamente o decreto 12.679, de 1º de outubro de 1917, que aprovou o regulamento para a Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, dispõe que o operário ou empregado que contar 25 anos ou mais de serviço efetivo e se achar impossibilitado de nele continuar por molestia ou velhice, tem direito a uma pensão igual a dois terços do seu vencimento diário ou mensal. Ora, sendo esta justamente a situação do requerente é obvio que a administração da referida caixa não podia reduzir essa percentagem, qualquer que fosse o motivo. Embora irregularmente, o que lhe era possível fazer era adiar o pagamento da pensão, até que os cofres da caixa permitissem a liquidação integral da mesma. O ato da administração da referida caixa não pode prevalecer porque contraria disposição expressa de lei. Destarte, consoante opina o senhor Alcino Bahia, o pedido do requerente merece deferimento. A caixa deve ser compelida a cumprir a determinação contida no artigo 25, § 1º, do citado decreto. E' como entendo".

Gabinete do Consultor, 22 de fevereiro de 1933. — J. de Serpa, secretário.

Dia 9 de março de 1933

Requerimento de Guilherme Nicola wski, primeiro sargento do Exército, pedindo autorização para consignar, em favor da Faculdade Fluminense de Medicina. — De acordo com o parecer, defiro o pedido, devendo o interessado proceder pela forma estabelecida no item VIII, do artigo 21, do decreto número 21.576, de 27 de junho de 1932, observando-se em tudo as demais prescrições referidas no mencionado decreto no que fôr applicavel. (Processo n. 366/33).

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 9 de março de 1933

Requerimento de João Ribeiro Mendes Junior, pedindo redução de consignação. — Defiro o pedido, nos termos dos pareceres. (Processo 8.067/33).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1933

Processos:

N. 67.440, de 1932 — Ivan Costa, sobre isenção de direitos. — Indeferido. (Em 7 de março de 1933).

N. 2.520, de 1932 — Associação Commercial de Ribeirão Preto, sobre relevação de multas. — Já tendo o Governo atendido a solicitação das Associações Comerciais com a expedição do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, nada ha que providenciar. Arquite-se. (Em 25 de fevereiro de 1933).

N. 9.825, de 1933 — Santiago Pompeu, sobre cancelamento de livros de registro de gados. — Arquite-se. (Em 4 de março de 1933).

N. 10.447, de 1933 — Auto Emilio Bragati, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. (Em 6 de março de 1933.)

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 220 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 7.950, do ano em curso, em que submeteis a consideração superior o despacho dado por essa repartição em uma consulta feita por diversos fabricantes de balas, caramelos, bonbons, etc., desta capital, proferiu, em data de 17 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, aprovo o despacho proferido pela Recebedoria do Distrito Federal, por ter sido proferido, de acôrdo com os principios estabelecidos pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi acôrde com a informação prestada pelo inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"O decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que modificou as taxas do imposto de consumo, prescreveu no art. 1º, paragrafo 9º, a incidencia do imposto de consumo sobre chocolates, balas, confeitos e caramelos.

Com a retificação do mesmo decreto, recentemente publicado no *Diario Oficial*, foi, de certo modo, estabelecida a diferenciação de taxaço para os bonbons, caramelos, balas, confeitos, fondants, marrons glacés, etc.

A consulta constante de fls. pede varios esclarecimentos sobre a forma de selagem e incidencia do imposto. Estou de pleno acôrdo com a solução dada pela Recebedoria do Distrito Federal á mesma consulta, nos seus diferentes itens.

Trata-se de materia de incidencia de imposto que envolve legislação nova, tendo o despacho de fls. caracter interpretativo, pelo que, parecendo-me não applicavel ao caso a deliberação constante do ofício n. 32, ao Sr. representante da Fazenda Publica junto ao Conselho de Contribuintes. (D. O. de 26 de janeiro de 1932) e o art. 91 do vigente regulamento do imposto de consumo, opino pela aprovação do despacho de fls., devendo o processo ser submetido á consideração da autoridade superior." (Processo n. 7.950/933).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 61 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu, por despacho de 20 de fevereiro ultimo, por falta de fundamento legal, a petição em que Dyonisio Torres pede permissão para recorrer, independente do depósito da importancia respectiva, do ato da secção desse imposto no Estado do Ceará, que o intimou a recolher a quantia de 236\$400, proveniente de diferença relativa ao exercicio de 1931. (Processo n. 2.377, de 1933).

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 238 — Afim de ser solucionado o processo fichado sob n. 8.489, do ano em curso, solicito vossas providencias no sentido de ser respondido o ofício n. 514, de 20 de julho proximo findo, desta Diretoria.

— Ao Sr. fiscal geral de Loterias:

N. 239 — Para o fim indicado no despacho remeto o processo fichado sob n. 279, do ano em curso, em que é in-

teressada a firma Beck & Comp. concessionaria da Loteria do Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 240. — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidas tres (3) cadeiras giratorias a 1ª Sub-Diretoria desta Diretoria. (Processo n. 12.688, de 1933.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 140 — Pedindo providencias no sentido de serem prestadas as informacoes solicitadas no officio desta Diretoria n. 513, de 26 de julho do ano passado, cujos termos já foram reiterados pelos de ns. 466, de 27 de setembro, 764, de 8 de dezembro ultimo e 85, de 7 de fevereiro findo. (Processo n. 36.105, de 1932.)

N. 141 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida da taxa de saneamento dos exercicios de 1923 e 1924, constante das certidões, numeros 2.277, serie E. S. e 6.750, serie E. T., respectivamente, em nome de Joaquim Calramby, pelo predio da rua José Hygino n. 116, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 1.633, de 24 de fevereiro proximo findo. (Processo n. 11.868, de 1933.)

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 234 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 31.807, do ano findo, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 366, que deu provimento ao recurso interposto por Cimini & Basso Ltd., do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, sobre imposto de consumo, negou provimento por despacho de 18 de fevereiro ultimo, ao referido recurso.

N. 235 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 6.501, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 500, publicado no "Diario Oficial" de 10 de janeiro proximo findo, que deu provimento ao recurso interposto por Raphael Mázza, do ato da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que confirmou o ato da Alfandega de Pelotas que multou o recorrente por infração do regulamento do imposto do selo, proferiu, em data de 18 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Negou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de manter o acórdão recorrido.

O detentor do recibo não selado, que deixa de apresentá-lo á repartição competente, no prazo da lei, para o devido procedimento fiscal, pratica simples infração regulamentar, passível de multa, cabendo-lhe, portanto, o beneficio do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932."

N. 236 — Comunicando, que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 4.756, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão numero 76, publicado no *Diario Oficial* de 3 de janeiro proximo findo, que deu provimento ao recurso interposto por José Avi. do ato da Delegacia Fiscal no Paraná, que manteve o da 2ª coletoria fe-

deral de Curitiba que o multou por infração do vigente regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 17 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, nega provimento ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de manter, pelos seus fundamentos, o acórdão recorrido".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

O recurso do representante da Fazenda versa sobre a applicação do artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho do ano findo.

A mercadoria apreendida não estava exposta á venda, encontrava-se em uma sala contigua á do fabrico, com o seu acabamento perfeito e não selada. Verificou-se, portanto, a infração do artigo 54, letra h, n. II, do vigente regulamento do Imposto de Consumo. Cabe, no caso, o perdão total da multa e não 50%, porque a falta constatada não evidencia dolo e constitue simples infração regulamentar. O perdão de 50% seria applicavel á a mercadoria na secção de varejo, estivesse exposta á venda. Parece-me, assim, que o acórdão deve ser mantido". — (Processo n. 4.756, de 1933.)

N. 237 — Comunicando, que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 10.274, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão, desse Conselho, constante do acórdão numero 364, que deu provimento ao recurso interposto por Motores Marelli S. A., do ato da Alfandega do Rio de Janeiro, referente á classificação de mercadorias, proferiu, em data de 23 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, de acórdão com o parecer da Diretoria da Receita".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"O recurso está perempto, como salienta o representante da Fazenda. A data do "ciente" é de 24 de fevereiro de 1931, e a da petição de recurso é de 2 de abril subsequente. Computando-se o prazo do artigo 659, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mésas de Rendias, pela forma estabelecida no artigo 125 do Código Civil, verifica-se que decorreram 32 dias. A ordem n. 399, desta Diretoria á Delegacia Fiscal em São Paulo, datada de 9 de junho de 1931, explica que a perempção decorre da extinção do prazo e não da lavratura do termo, de onde se conclue que do recurso não se deverá tomar conhecimento.

Assim, merece provimento ao recurso do representante da Fazenda, para o fim de ser mantida a decisão da Alfandega de Santos que passou em julgado para todos os efeitos".

O recurso do Sr. representante da Fazenda Publica está concebido nos seguintes termos:

"Em 24 de fevereiro de 1931, Motores Marelli S. A. foi intimada da decisão do inspetor da Alfandega de Santos, de acórdão com a Comissão da Tarifa, que mandou despachar como aparelho fisico não classificado, do artigo 875, da Tarifa, os aspiradores centrifugos helicoidais submetidos a despacho naquela repartição.

Só em 2 de abril seguinte aquela sociedade apresentou recurso contra a decisão, por entender que os objetos deviam ser classificados como máquinas não especificadas.

Tomando conhecimento do recurso sob n. 517, o honrado Conselho de Contribuintes deu-lhe provimento pelo acórdão n. 364, baseado em decisões anteriores, aliás, já homologadas por V. Exa.

Desse acórdão, entretanto, venho recorrer para V. Exa., com fundamento nos artigos 2 e 9 do decreto n. 20.350, de 1931, por isso que, tendo incorrido em perempção, do referido recurso não mais se poderia tomar conhecimento.

A simples menção das datas acima feitas, demonstra a occurrência dessa perempção á vista dos termos expressados dos artigos 659, 661 e 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Não se poderia, pois, apreciar no merito da questão, em face do recurso irremediavelmente perempto.

Por este motivo, Sr. ministro, merece ser mantida, por ter passado em julgado, a decisão da Alfandega de Santos, como é de lei e de justiça". — (Processo numero 10.274, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 20 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" em processo fichado sob n. 55.200, do ano findo, concedeu, por despacho de 14 de fevereiro ultimo, redução definitiva de direitos, com fundamento no art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriptuario Frederico Carstens. O material referido foi despachado nessa Alfandega, pela nota de importação n. 1.391, de 1932. (Processo n. 55.200, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 16 — Confirmando a ordem telegrafica n. 200, de 2 corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Marinha em aviso fichado no Tesouro Nacional sob n. 12.749, do ano em curso, autorizou, por despacho da mesma data, o desembaraço livre do pagamento de direitos de importação e demais taxas, de seis volumes, numerados de 1 a 6, trazidos pelo vapor "Sartre" e procedentes da Inglaterra. O material referido, conforme solicitou o Sr. ministro da Marinha, deve ser entregue ao Centro de Aviação Naval, dessa cidade. (Processo n. 12.749, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Baía:

N. 15 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda aprovou, por despacho de 18 de fevereiro ultimo, o ato dessa inspetoria que permitiu, mediante fiscalização feita por funcionarios dessa alfandega, o vapor sueco "Hibernia" receber carregamento de cacão, no porto de Ilhéos, nesse Estado, com destino a Nova York. (Processo n. 67.561, de 1932.)

N. 16 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou The State of Bahia South Western Railway Company Limited em processo fichado sob n. 592, do ano em curso, concedeu, por despacho de 2 de fevereiro ultimo, redução definitiva de direitos, com fundamento no art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927,

para o material constante da primeira via da relação junta, com um só item, devidamente autenticada pelo escrivão João Rodrigues Doria Sobrinho. O material referido que foi trazido pelo vapor "Kerguelen" entrado nesse porto, em 1 de novembro de 1932, foi desembarcado nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade de conformidade com o disposto no artigo 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho próximo passado. (Processo n. 592, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 298 — Em aditamento á ordem n. 284, de 8 do corrente mês, restituiu os documentos de fls. 7 a 30, inclusive, os quais se achavam anexados ao processo fichado no Tesouro Nacional sob número 12.924, deste ano, a que alude a mesma ordem.

Outrossim, esclarece que os documentos em apreço constituem o processo protocolado nessa Alfandega sob número 5.205, deste mesmo ano. (Processo n. 12.924, de 1933.)

N. 299 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu, por despacho de 17 de fevereiro último, a petição em que a Companhia Souza Cruz estabelecida á avenida Rio Branco n. 137, nesta Capital, pede restituição da taxa de 2 % ouro, que pagou para o desembarco de 260 fardos de fumo em folha, vindos da China, pelo vapor "Buenos Ayres Maru". O material referido que se destinava ao porto de Santos, foi desembarcado, nessa Alfandega, em virtude do movimento revolucionário ali ocorrido. (Processo n. 4.925, de 1933.)

N. 300 — Remetendo á amostra do processo de recurso interposto pela Companhia Electrolux S. A., encaminhado á esta diretoria com o ofício dessa inspetoria n. 2.031, de 6 de agosto de 1931, processo esse já resolvido pelo Conselho de Contribuintes, conforme comunicação constante do ofício n. 613, de 17 de agosto de 1932, daquele conselho á essa alfandega. (Processo número 46.214, de 1931.)

N. 301 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda aprovou por despacho de 18 de fevereiro último, o ato dessa inspetoria que autorizou o desembarco feito pelo firma Antonio Rinaldi de 670 caixas, contendo frutas frescas, apesar da mercadoria não ter vindo consignada diretamente á referida firma, conforme dá conta o ofício n. 176, de 18 de janeiro próximo findo. (Processo n. 3.720, de 1933.)

N. 302 — Em referência ao ofício número 49, de 20 de fevereiro último, com que pedis a remessa da primeira via da relação para cujo material fora concedida isenção de direitos, nos termos da ordem desta diretoria, n. 226, de 15 do mesmo mês, declara que, segundo a anotação feita no respectivo processo o documento reclamado de folhas 2, foi enviado á essa alfandega com a citada ordem, juntamente com os de ns. 4 a 9 e 12 a 14. (Processo n. 10.961, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 157 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou The São Paulo Railway Company Limited, em processo fichado sob n. 61.454, do ano findo, concedeu, por despacho de 18 de fevereiro último, redução definitiva de direitos, com fundamento no artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o mate-

rial constante da primeira via da relação junta devidamente autenticada pelo escrivão Jesus Hosannah. O material referido, foi desembarcado, nessa alfandega mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 296 de 21 de junho de 1932, desta diretoria.

N. 158 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro em processo fichado sob n. 61.471, do ano findo, concedeu, por despacho de 20 de fevereiro último, redução definitiva de direitos, com fundamento no artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação junta, com um (1) só item, devidamente autenticada pelo escrivão Jesus Hosannah.

O material referido, foi desembarcado nessa alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 157, de 31 de março de 1932, desta diretoria.

N. 159 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou The São Paulo Railway Company Limited, em processo fichado sob n. 61.452, do ano findo, concedeu, por despacho de 18 de fevereiro último, redução definitiva de direitos, com fundamento no artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro.

O material referido, foi desembarcado, nessa alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem, n. 297, de 21 de junho de 1932, desta diretoria.

N. 160 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em processo fichado sob n. 61.463, do ano findo, concedeu, por despacho de 18 de fevereiro último, redução definitiva de direitos com fundamento no art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação junta, com um só item, devidamente autenticado pelo escrivão Jesus Hosannah. O material referido, foi desembarcado, nessa Alfandega mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 145 de 11 de março de 1932, desta Diretoria.

N. 161 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou São Paulo Railway Company Limited, em processo fichado sob número 61.455, do ano findo, concedeu, por despacho de 18 de fevereiro último, redução definitiva de direitos com fundamento no art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação autenticada pelo escrivão Jesus Hosannah. O material referido, foi desembarcado, nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 221, de 30 de abril de 1932, desta Diretoria.

N. 162 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro em processo fichado sob n. 61.461, do ano findo, concedeu, por despacho de 20 de fevereiro último, redução definitiva de direitos, com

fundamento no artigo 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação junta, com um só item, devidamente autenticada pelo escrivão Jesus Hosannah. O material referido foi desembarcado, nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 199 de 20 de abril de 1932, desta Diretoria.

N. 163 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu, por despacho de 18 de fevereiro último, por não se tratar de importação direta, a petição em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos para o material que desembarcou, nessa Alfandega, mediante a assinatura do termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 188, de 15 de abril de 1932, desta Diretoria. (Processo n. 58.482 de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 14 — Comunicando que o Tribunal de Contas, nos termos do seu ofício n. 704, de 24 de fevereiro último, tendo presente a tabela de lotação de fianças dos administradores de Mesas de Rendias, coletores e escrivães federais nesse Estado, resolveu, em sessão de 15 do citado mês, ordenar o registro da referida tabela, que ora restituiu. (Processo n. 12.913 de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 13 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Sr. interventor federal, em processo fichado sob n. 55.953, do ano findo, concedeu, por despacho de 8 de fevereiro último, com fundamento na cláusula contratual respectiva, isenção definitiva de direitos e demais taxas, para o material constante da primeira via da relação junta, com um só item, devidamente autenticada pelo escrivão Frederico Carstens. O material referido, foi desembarcado na Alfandega desse Estado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 14, de 4 de junho de 1932, desta Diretoria. (Processo número 55.953, de 1932.)

N. 14 — Comunicando que o Tribunal de Contas, nos termos do seu ofício número 706, de 24 de fevereiro último, tendo presente a tabela de lotação de fiança dos coletores e escrivães federais nesse Estado, resolveu, em sessão de 15 do citado mês, ordenar o registro da referida tabela, que ora restituiu. (Processo n. 12.914, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 92 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 4.765, do ano em curso, em que The City of Santos Improvements Company Limited pede restituição da quantia de 1:071\$258, paga a maior pela nota de importação da Alfandega de Santos, n. 16.250, preferiu, em data de fevereiro último, o seguinte despacho:

"Em face do que ficou resolvido pela circular n. 2, de janeiro de 1932, reconsidero o despacho que motivou a ordem n. 600, de 10 de agosto de 1930, da Diretoria da Receita Pública á Alfandega de Santos, para indeferir o pedido e manter a decisão da repartição recorrida, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de

outubro desse ano". (Processo número 4.765, de 1933).

N. 93 — Restituindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob número 72.629, em que é interessada a firma Nadir Figueiredo S/A. (Processo número 72.629, de 1932).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1933

Processos:

N. 41.497-32 — Maria Domingas dos Santos, solicitando revisão do processo n. 65.795-31 — A' vista do despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, archive-se.

N. 59.908-32 — Antonio Candido Borges, solicitando revisão do processo número 22.456, de 1932. — E' doutrina mansa e pacifica deste Ministerio, reiteradamente homologada pelo Tribunal de Contas, que a contagem do tempo de serviço, para o efeito de aposentadoria, faz-se de conformidade com as regras legais vigorantes ao tempo em que é decretada a inatividade do funcionário. Em face dos termos claros e precisos da letra "d", art. 121, parágrafo 3º, da lei n. 2.924, é computavel o tempo de serviço federal.

Nestas condições, e tendo em vista, outrossim, que os documentos relativos ao serviço militar não se ajustam ás exigencias regulamentares, indefiro o pedido.

N. 17.749-32 — José Maria dos Reis Trovão, solicitando apostila. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do senhor doutor consultor da Fazenda.

N. 1.164-33 — Julio Bueno Brandão Filho, solicitando reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, que é legal, em face dos termos peremptivos do decreto que pôs o suplicante á disposição do governo do Estado de Minas. — Dirija-se, querendo, ao Sr. Chefe do Governo.

N. 844-32 — Daniel Gomes de Miranda, pedindo revisão de processo. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do doutor consultor da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 8.948-33 — Officio de n. 314, de 11 de fevereiro de 1933, do Ministerio das Relações Exteriores, relativo a revisão do processo de montepio de Maria da Conceição Lobato. — De acôrdo com a informação e parecer, indefiro o pedido da requerente.

N. 54.323-32 — Maria José Cavalcanti Lins Bulcão, pedindo expedição de títulos. — Satisfaca-se a exigencia constante da informação e parecer.

N. 5.738-33 — Adelia Aurelio de Menezes, solicitando transferencia de crédito. — Dirija-se a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

N. 9.553 (33) — Noemia Tavares Machado, solicitando apostillar seu título. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação; restituam-se os documentos juntos.

N. 39.831 (30) — Fernando José de Lima, pedindo pagamento. — Mantenho o despacho anterior.

N. 42.186 (32) — Jacintha O'Neill de Souza, solicitando apostila. — Satisfaca-se a exigencia.

N. 71.996 (32) — Officio de n. 4.264, de 17 de dezembro de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento a que se julga com direito Paulo Pinheiro Chagas. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 71.713 (32) — Gilberto Mendes e outros, pedindo pagamento. — Habilitem-se nos termos do art. 270 do Codigo de Contabilidade.

N. 12.769 (33) — Alzira da Cunha Bastos, por seu procurador, pedindo revisão no seu processo de habilitação. — Satisfaca-se a exigencia constante do parecer supra.

N. 9.164 (33) — Officio de n. 580, de 11 de fevereiro de 1933, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, referente á reversão da pensão de Maria Serpa da Fonseca. — Satisfaca-se a exigencia.

Requerimento n. 9.070 (33) — Adalzir Lima da Motta, pedindo restituição. — Compareça para esclarecimentos.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de março de 1933

Officios:

Sr. sub-diretor dos Serviços de Engenharia:

N. 310 — Recomeçando a funcionar amanhã, no Tesouro Nacional, o Posto de Serviço Eleitoral destinado ao alistamento dos funcionarios desta Diretoria, passo ás vossas mãos a inclusa relação, e peço que aos interessados seja dado o devido conhecimento.

Sr. sub-diretor dos Serviços Administrativos:

N. 309 — Recomeçando a funcionar, amanhã, no Tesouro Nacional, o Posto de Serviço Eleitoral, destinado ao alistamento dos funcionarios desta Diretoria, passo ás vossas mãos a inclusa relação, e peço que aos interessados seja dado o devido conhecimento.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de março de 1933

Requerimentos:

N. 21.486 — Maria Courad. — Proceda-se á inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa a partir de 1932, no lançamento existente em nome de D. Clotilde Marchant e officinando-se á Diretoria da Receita a respeito. Isto feito, officie-se á Diretoria da Fazenda Municipal, indagando em que nome vem sendo paga a licença da hospedaria á rua Silveira Martins n. 124, de 1929 a esta parte.

N. 25.678 — J. A. Gomes. — Cumpra-se o despacho de 12 de janeiro ultimo, classificando-se a despesa pela forma indicada na informação supra.

N. 3.664 — Agostinho A. P. Pinho. — De acôrdo com o parecer, deferido. Expeça-se portaria de licença, nos termos do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1932.

Relação dos agentes fiscaes do imposto do consumo e peritos bancarios designados pela portaria n. 56, de 15 de fevereiro de 1933, para a fiscalização do

imposto do selo nos estabelecimentos bancarios, de acôrdo com o item 2º da circular n. 17, de 18 de dezembro de 1934, da Consultoria da Fazenda.

DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

Perito bancario: Julio Fábrega: Banco Aliança do Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 32.

Banco Commercial de Minas Gerais, rua Theophilo Offtoni n. 70.

Banco Português do Brasil, rua da Candelaria n. 24.

Banco Regional S. A., rua 1º de Março n. 71.

Banco Germanico da America do Sul, rua da Alfandega n. 5.

Banco Holandês da America do Sul, rua Buenos Aires n. 11.

British Bank of South America Ltd., rua da Alfandega n. 23.

Banco Comercio e Industria de São Paulo, rua 1º de Março n. 77.

Banco de Crédito Territorial, rua 1º de Março n. 82.

Banco de Operações Mercantis, rua da Alfandega n. 55.

Casa Bancaria Custodio Almeida Magalhães & Comp., rua General Camara n. 47.

Casa Bancaria Companhia Brasileira de Credito Hipotecario, rua da Quitanda n. 143.

Casa Bancaria Azevedo Branco & Comp. Ltd., rua de São Pedro n. 57.

Casa Bancaria Industrial do Brasil, rua de São Pedro n. 47.

Casa Bancaria Monteiro de Castro & Comp., rua de São Pedro 42.

Casa Bancaria Moscoso, Castro & Companhia, rua da Alfandega n. 51.

Casa Bancaria Samuel Schechter, rua Senador Euzebio n. 89.

Casa Bancaria Sociedade de Empréstimos Populares S. A., rua do Carmo número 67, sobrado.

Agente fiscal Alberto de Andrade Queiroz e perito bancario Julio Fábrega:

Banco do Comercio, rua General Camara n. 8.

Banco Economico do Brasil, rua General Camara n. 30.

Banco Israelita Brasileiro S. A., rua Senador Euzebio n. 37.

Banco Economico Nacional, rua Campo Grande n. 130.

Casa Bancaria Luiz Silveira Netto, rua Barcellos n. 89.

Casa Bancaria José Mesterman, rua Maíor Fonseca n. 53.

Casa Bancaria Alfredo Braga, rua General Camara n. 21.

Casa Bancaria R. I. Moreira S. A., rua da Quitanda n. 153, 2º andar.

Casa Bancaria Cooperadora Nacional Limitada Construtora, avenida Rio Branco n. 17.

Agente fiscal Alberto de Andrade Queiroz e perito bancario José Pereira Caldas:

Banco de Credito Geral S. A., rua General Camara n. 56.

Banco Sul do Brasil, avenida Rodrigues Alves n. 303.

Banco Hespanhol do Brasil, rua 1º de Março n. 43.

Casa Bancaria Figueiredo Rosa & Companhia, avenida Mem de Sá n. 100.

Casa Bancaria J. Philomeno Gomes & Comp., rua Ramalho Ortigão n. 34.

Casa Bancaria Lyrio, Janot & Comp., rua da Alfandega n. 55.

Manoel C. Carvalho & Comp. (Casa Bancaria), rua General Camara n. 22.

Casa Bancaria Siqueira Cavalcanti & Comp., rua do Carmo n. 71, sobrado.
 Casa Bancaria Malheiros Vargas & Comp., rua General Camara n. 42, 1º andar.

Perito bancario José Pereira Caldas:
 Banco de Credito Mercantil, rua da Quitanda n. 75.

Banco Federal Brasileiro, rua da Alfandega n. 28.

Banco Alemão Transatlantico, rua da Alfandega n. 48.

Banco Francês e Italiano, rua da Alfandega n. 11.

Bank of London & South America Ltd., rua da Alfandega n. 29.

Banco Nacional Ultramarino (Matriz), rua da Quitanda n. 120.

Crédit Foncier du Brésil, avenida Rio Branco n. 44.

Yokoma Specie Bank Ltd., rua da Candelaria n. 23.

Banco Commercial do Estado de São Paulo, rua da Alfandega n. 21.

Banco Comercio e Industria de Minas Gerais, rua da Quitanda n. 131.

Banco Credito Real de Minas Gerais, rua Visconde de Inhaúma n. 76.

Banco Hipotecario e Agricola do E. de Minas Gerais, rua da Quitanda n. 105.

S. A. Lar Brasileiro, rua do Ouvidor n. 90.

Casa Bancaria Ribeiro Junqueira, Ir-
 mão & Botelho, rua da Quitanda n. 113.

Braslian Warrant Agency & Finan-
 se Co., Avenida Rio Branco n. 9, 3º,
 sala 332.

Comp. Imobiliaria Kosmos, rua do
 Ouvidor n. 87.

Casa Bancaria Companhia Santa Lu-
 cia, rua Ramalho Ortigão n. 9.

Casa Bancaria Gonçalves Sá & Comp.,
 rua S. Pedro n. 39.

Agente fiscal Francisco de Paula Pa-
 lhares Junior e perito bancario Octa-
 cilio Fialho.

Banco Boavista S. A., rua 1º de Mar-
 ço n. 47.

Banco Boavista S. A. (agencia), Ave-
 nida Rio Branco n. 137.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro,
 rua 1º de Março n. 67.

Banco Italo Belga S. A., rua da Qui-
 tanda n. 127.

Banco Nacional Ultramarino (agen-
 cia), rua Senador Euzebio n. 72.

Canadian Bank of Commerce, Aveni-
 da Rio Branco n. 63.

National City Bank of New York,
 Avenida Rio Branco n. 85.

Royal Bank of Canadá, Avenida Rio
 Branco n. 74.

Banco Auxiliar do Trabalho, rua Bue-
 nos Aires n. 82, 1º.

Banco da Provincia do R. G. do Sul,
 rua da Alfandega n. 2.

Banco do Comercio e Ind. do Rio de
 Janeiro, rua da Alfandega n. 30.

Banco Internacional de Finanças, rua
 General Camara n. 56, sob.

Banco Central Brasileiro, rua Buenos
 Aires n. 31, 1º.

Banco Nacional Brasileiro, em liqui-
 dação, Praça Floriano ns. 31/39.

Banco Francês e Italiano (agencia),
 Avenida Rio Branco n. 4.

Casa Bancaria S. A. Martinelli, Ave-
 nida Rio Branco n. 106.

Agencia Financial de Portugal, rua
 Teofilo Otoni n. 4.

Casa Bancaria Rocha Miranda Filhos
 & Comp. Ltda., praça Floriano numeros
 31/39.

Casa Bancaria Fiducia S. A., rua
 Teofilo Otoni n. 88.

Brasil Finance Corporation, rua Gus-
 tavo Sampaio n. 185.

Casa Bancaria Carlo Pareto, rua 1º de
 março n. 35.

Casa Bancaria Andrade, Arnaud &
 Comp. — rua Buenos Aires n. 20.

Casa Bancaria Comp. Aurea Brasi-
 leira, rua 7 de Setembro n. 233.

Casa Bancaria S. A. "A Economica",
 rua dos Andradas n. 26.

Casa Bancaria S. A. "A Mutuante",
 rua 7 de Setembro n. 29.

Casa Bancaria A. M. Pinto & Comp.,
 rua dos Ourives ns. 129/131.

Casa Bancaria José Rosemblatt, rua
 dos Bandeirantes n. 34.

Casa Bancaria Rocha Lima & Comp.,
 rua Buenos Aires n. 158/160.

Casa Bancaria Neumester & Comp.,
 rua Mayrink Veiga n. 4.

Casa Bancaria Comp. Administra-
 dora e Construtora S. A., rua do Ou-
 vidor n. 89, 1º.

Casa Bancaria S. A. Auxiliadora Pre-
 dial.

Casa Bancaria Lino Pimentel & Comp.,
 rua Teofilo Otoni n. 71.

Casa Bancaria Janot Ultra S. A., rua
 7 de setembro n. 48.

Casa Bancaria Assis Vasconcellos &
 Comp., rua da Conceição n. 71.

Casa Bancaria A. Ramos & Comp.,
 Avenida Rio Branco n. 137.

Casa Bancaria Malheiros & Vieira,
 Avenida Rio Branco n. 111, 1º.

Casa Bancaria Borges & Irmão, rua
 da Alfandega n. 24.

Nota — Os corretores de fundos pu-
 blicos e de mercadorias, e bem assim,
 as casas de cambio, continuam a cargo
 do agente fiscal Francisco de Paula Pa-
 lhares Junior e perito bancario Octa-
 cilio Fialho.

O tecnico Bellarmino Ferreira Pinhei-
 ro fica encarregado do exame de selos
 em todos os estabelecimentos bancarios.

Recebedoria do Distrito Federal, 10
 de março de 1933. — O diretor, Fran-
 cisco Castello Branco Nunes.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Ficam intimados a, no prazo de quin-
 ze dias, satisfazerem as exigencias
 constantes dos seguintes processos:

N. 4.568/3 — Albino Ribeiro Junior.
 — Satisfaca a exigencia.

232/33 — J. Alves Moreira. — Com-
 plete o selo do documento de fls. 4
 e 5.

N. 24.022/32 — M. L. Kalbfurs. —
 Satisfaca a exigencia.

N. 5.121/33 — Patricio Caminha. —
 Satisfaca a exigencia.

N. 4.799/3 — Primo Viegas. — Sa-
 tisfaca a exigencia.

N. 4.583/33 — Sergio Affonso Alves.
 Pague o imposto referente ao corrente
 ano, que é devido.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinária a
 realizar-se na segunda-feira, 13 de março
 corrente, ás 9 horas. Serão julgados nes-
 sa sessão, além dos que deixaram de se-
 lo na de sexta-feira* 10, constantes da
 pauta publicada no *Diario Oficial* de 9,
 mais os seguintes recursos:

N. 57 Industrias Reunidas F. Mata-
 razzo — Classificação de mercadoria —

Alfandega de Santos — Relator, Sr. João
 Augusto Alves.

N. 682 — Cigarros Iraceima Limitada
 — Classificação de mercadoria — Alfandega de Fortaleza — Relator, Sr. Candi-
 do Borges.

N. 746 — A. E. G. Comp. Sul Ame-
 ricana de Electricidade — Classificação
 de mercadoria — Alfandega do Rio de
 Janeiro — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.205 — Aliança Commercial de Ani-
 linas Limitada — Classificação de mer-
 cadoria — Alfandega do Rio de Janeiro
 — Relator, Sr. João Augusto Alves.

N. 1.237 — Estabelecimentos Mestre
 & Blatgé S. A. B. — Classificação de
 mercadoria — Alfandega do Rio de Ja-
 neiro — Relator, Sr. João Augusto Al-
 ves.

N. 1.544 — Mello Sampaio & Compa-
 nhia — Faturas consulares — Alfandega
 do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Otto
 Gil.

N. 2.305 — Abdias de Aguiar Andrade
 — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araujo
 Maia.

N. 2.393 — Companhia Nacional de
 Navegação Costeira — Classificação de
 mercadoria — Alfandega do Rio de Ja-
 neiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 2.395 — Companhia União Indus-
 trial — Classificação de mercadoria —
 Alfandega do Rio de Janeiro — Relator,
 Nelson Cunha.

N. 2.415 — Guilherme Humitzsch —
 Classificação de mercadoria — Alfandega
 do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo
 Maia.

N. 2.645 — Kenyon Paiva & Compa-
 nhia Limitada — Classificação de mer-
 cadoria — Alfandega de Santos — Rela-
 tor, Sr. Andrade Queiroz.

N. 2.854 — Industrias Reunidas Ma-
 tarazzo — Classificação de mercadorias
 — Alfandega de Santos — Relator, se-
 nhor Andrade Queiroz.

N. 2.042 — Bernardi Sassi, sucessor-
 es de Meditsh & Comp. — Contrabando
 — Alfandega de Porto Alegre — Rela-
 tor, Sr. Salgado Scarpa.

N. 2.045 — The Leopoldina Railway
 Company Limited — Diferença de direi-
 tos — Alfandega do Rio de Janeiro — Re-
 lator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.046 — Souza, Seabra & Compa-
 nhia — Imposto de consumo, artigo 61,
 h e 204, paragrafo unico, combinado —
 Recebedoria do Distrito Federal — Re-
 lator, Sr. Mario Camara.

N. 1.970 — Dearborn (South Ameri-
 ca) Ltd. — Imposto de consumo (con-
 sulta) — Recebedoria do Distrito Fe-
 deral (ex-officio) — Relator, Sr. Mario
 Camara.

N. 2.111 — Leal Santos & Comp. —
 Vendas mercantis, artigo 30, b, 1º Dele-
 gacia Fiscal em São Paulo — Relator,
 Sr. Salgado Scarpa.

N. 2.872 — Moysés Geraldo de Oli-
 veira — Vendas mercantis, artigo 31,
 n. 6, combinado com 30, a, — Segunda
 Delegacia Fiscal em Pernambuco (ex-
 officio) — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.732 — Agencia Financial de Por-
 tugal e outros — Imposto do selo —
 Recebedoria do Distrito Federal (ex-offi-
 cio). — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 3.018 — Companhia de Navegação
 Becker Limitada — Taxa de viagem —
 Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul
 — Relator, Sr. Otto Gil.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPETOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1933

Companhia de Seguros "Sul America Capitalização S. A. (Proc. 50 — S 933), pedindo o prazo até 31 de março para aplicação do § 3º do art. 46 do decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933 — "A Sul-America Capitalização pede que lhe seja permitido emitir até 31 do corrente mês os títulos de efeito retroativo anteriormente contratados e ainda os não entregues aos subscritores. Alega a referida sociedade que assumiu compromissos para a emissão de alguns desses títulos nos primeiros dias de março, época em que, pelo antigo regulamento, se iniciava um novo período financeiro. O regulamento atual proibiu tais títulos; mas pelo código de honra que têm, ou devem ter, as Companhias de Seguros ou Sociedade de Previdência, elas não podem se furtar aos compromissos assumidos. Por outro lado, era impossível que o recente regulamento cogitasse minuciosamente da transformação brusca do antigo para o novo regime. Assim, a Inspetoria defere o pedido da Sul-America Capitalização. Quanto aos títulos que ela possui em stock, sem ter ainda o tempo de imprimir os novos, de acordo com o atual regulamento, poderão ser utilizados, como requer a sociedade, até o fim do corrente ano, contanto que sejam carimbadas as alterações impostas agora."

Companhia "Equitativa dos EE. UU. do Brasil — Proc. 7 E — 933), sobre operações de re-seguros com companhias estrangeiras. — "Pelo regulamento vigente, decreto n. 21.828, de 13 de setembro de 1932, as companhias compreendidas no grupo B podem ressegurar no estrangeiro o excesso do seu limite de si, para ele, não encontrar cobertura no mercado do país trabalho, ficando integralmente no Brasil, sob a responsabilidade de companhia seguradora as reservas matematicas correspondentes à parte cedida; assim, deferir o pedido."

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 10 de março de 1933

N. 11.413, de 1931 — Abilio Figueiredo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.347, de 1933 — Hugh Michael Sneyes. — Mantenho o lançamento, à vista do ofício n. 273, de dezembro de 1932, da Diretoria da Receita.

N. 2.523, de 1933 — Carlos Mejia. — Reconheço o direito à restituição da importância líquida de Encaminhe-se o processo à Recebedoria para os devidos fins.

N. 6.742, de 1932 — José Alvaro da Cunha Lopes. — Cancele-se o débito e solicite-se o cancelamento da certidão.

N. 12.086, de 1932 — João Baptista Esteves. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 6.271, de 1932 — Eduardo Loureiro. — Arquite-se.

N. 1.685, de 1930 — Manoel Ferreira da Silva. — Reconheço o direito à restituição da importância líquida de Encaminhe-se o processo à Recebedoria, para os devidos fins.

N. 9.844, de 1932 — Oliveira Sequeira & Comp. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

Ofícios expedidos:

N. 18 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional — Sobre objeto de serviço.

N. 168 — Ao diretor da Contabilidade do Ministerio da Guerra — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 169 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização — Solicitando informações.

N. 80 — Ao diretor da Contabilidade Pública do Tesouro Nacional — Remetendo processo de restituição de imposto de renda da firma J. A. de Oliveira & Comp.

N. 232 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte Adolpho Fernandes da Silva.

N. 233 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo — Idem, em que é interessado L. Schaaf.

N. 234 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo. — Idem, em que é interessado Lionel Robert Coie.

N. 235 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo. — Idem, em que é interessado Isaltino Costa.

N. 236 — Ao delegado do Tesouro Brasileiro em Londres. — Idem, em que é interessado Domingos de Oliveira Alves, consul geral do Brasil em Shanghai.

N. 237 — Ao delegado do Tesouro Brasileiro em Londres. — Idem, em que são interessados os primeiros secretários Lourival de Guilhobel e Gastão do Rio Branco.

N. 238 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Santa Catarina. — Idem, em que é interessado Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

N. 239 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Paraná — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 240 — Ao delegado fiscal em Niterói, Estado do Rio — Sobre objeto de serviço.

Ns. 68/69 — Aos agentes da Estrada de Ferro Central do Brasil e Estrada de Ferro Leopoldina Railway Co. Ltd. — Requisitando passagens.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 8 de março corrente, foram concedidos:

90 dias de licença ao sub-oficial artifice de máquinas Sylvio Carneiro da Silva, para tratamento de sua saúde, e

60 dias de licença ao desenhista da Diretoria de Máquinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Manoel de Oliveira Pestana, para tratamento de sua saúde.

Dia 8 de março de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 884 — Transmite, para os fins convenientes, a cópia anêxa, ao decreto

de 2 do corrente, aposentando Deodéciano Medeiros dos Santos no lugar de operario de 1ª classe da Oficina de Embarcacões Miudas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 885 — Transmite, para os fins convenientes, a cópia anêxa, do decreto de 2 do corrente, aposentando José Heitor Pereira no lugar de operario de 1ª classe da Oficina de Escafandria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 886 — Autoriza a conceder baixa do serviço da Armada, de acordo com o § 2º, do art. 47, do regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais, ao marinheiro nacional SE 1ª classe Manoel Martins de Menezes.

— Aos Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 888 — Recomendo-vos seja enviada a este gabinete uma relação nominal, com os respectivos vencimentos, do pessoal excedente ao serviço dessa repartição.

Outrossim, determino-vos que, para o preenchimento das vagas que se derem nos respectivos quadros, sejam obrigatoriamente propostos os excedentes embora de outras repartições.

N. 891 — Promovendo ao posto de 3º sargento, o marinheiro nacional número 6.214 SE cabo Ezequiel Alves dos Santos.

Promoção de praça.

N. 892 — Declarando haver resolvido promover à classe imediatamente superior o marinheiro nacional número 14.235 PE-F 2ª classe Pedro Gomes da Silva, visto ter sido ferido em combate durante a última revolução ocorrida no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 893 — Declarando ter resolvido promover ao posto de 3º sargento o marinheiro nacional n. 2.404 PE-MA cabo Severino José Corrêa, tendo em vista os bons serviços que prestou ao Governo por ocasião do último movimento revolucionario ocorrido no Estado de São Paulo.

N. 894 — Declaro-vos, para os devidos efeitos haver resolvido conceder baixa do serviço da Armada, de acordo com o § 2º do art. 47 do regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais, ao marinheiro nacional n. 12.217 SE 1ª classe Paulo França e ao fuzileiro naval n. 4.712 da 1ª companhia Flavio Motta dos Santos.

Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, requerimento de 6 de março de 1933. — A proposta não interessa.

Sindicato de Arrais da Bafa do Rio de Janeiro, requerimento de 20 de outubro de 1932. — Compareça na Diretoria do Expediente.

Amelia Torres Corrêa, requerimento de 3 de março de 1933. — Tratando-se de Montepio Militar, a requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

Memorial dos Maquinistas do Vapor Ingá, da Companhia Lloyd Brasileiro, de 23 de fevereiro de 1933. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1933

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento, das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

1:455\$600 ao tenente-coronel Euclides Hermes da Fonseca. (Aviso número 175);

250\$600 ao musico de 3ª classe Nicenor Ribeiro de Andrade. (Aviso número 177);

240\$000 ao official de Justiça da 4ª C. J. M. Antonio Joaquim Fortes de Bustamante. (Aviso n. 179);

2:400\$000, ao 2º tenente em comissão Manoel José das Chagas. (Aviso número 180);

315\$200 ao enfeiteiro do Colegio Militar do Rio de Janeiro, Manoel Marques de Alencar. (Aviso n. 182);

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

590\$000, ao 1º tenente Manoel da Nobrega. (Aviso n. 181).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

274\$100 ao musico de 2ª classe Isahelino Adolpho da Silveira. (Aviso número 176);

129\$000, ao ex-empregado civil da fazenda do Sr. I. Matheus Pereira da amante. (Aviso n. 179);

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de março de 1933

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, de novo, a certidão de assentamentos do soldado Julio Apriego de Mascarenhas, afim de ser entregue ao interessado, depois de pagos os emolumentos na importancia de 35\$100.

Requerimentos despachados:

Arlindo Seixas, 1º tenente de administração, pedindo certidão do grau de cada uma das provas e a média final do concurso de admissão à Escola de Administração, que fez em março de 1922. — Certifique-se na forma da lei.

João Henrique de Macedo, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, em face da informação da D. G. C. G.

José Augusto de Medeiros Costa, pedindo entrega do certificado do curso do Colegio Militar do Rio de Janeiro e o diploma de agrimensor, com os quais instruiu seu requerimento à matrícula na Escola de Intendencia, que foi indeferido. — Sim, mediante recibo.

Luiz Barbosa Lima, 1º tenente do Exército, pedindo trancamento de sua matrícula na Escola de Estado Maior. — Deferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Manoel Antonio Ferreira da Cunha, general de brigada reformado, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Não ha que deferir.

Manoel Ferreira Bahia, soldado, da Companhia Independente de Administração, pedindo asilamento. — Seja inspecionado pela J. S. S.

Manoel Henrique Vilá, 2º tenente em comissão pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido em vista da informação da D. G. C. G.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 10 de março de 1933

Gizelia Muniz Nabuco — reversão de montepio. — Prove a inexistência de Iracema, Jandyrá e João Roberto e junte o título da pensão da viúva. No caso de ser a única herdeira, prove, por atestado, que se conserva no estado de solteira e que nada percebe dos cofres publicos; bem como o pagamento da quota a que estava obrigada a viúva, nos termos do art. 25, n. 2, paragrafo 2º do regulamento do montepio.

Diretoria Geral de Expediente

Terceira Secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a "Compagnie Générale Aéropostale", autorizada a funcionar na República pelo decreto n. 18.113, de 14 de fevereiro de 1928; tendo em vista o decreto número 20.914, de 6 de janeiro de 1932, e o regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronautica Civil,

Resolve conceder a "Compagnie Générale Aéropostale" a renovação, por um ano, da autorização que lhe foi dada pela portaria de 7 de março de 1932, para explorar o trafego aereo sobre o territorio brasileiro, desde Fernando de Noronha até Santa Vitoria do Palmar, com paradas intermediarias em Natal, Recife, Maceió, São Salvador, Caravelas, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis, Porto Alegre e Pelotas, na execução da linha internacional Franga-America do Sul, mantida pela mesma companhia, e mediante as seguintes condições:

1ª — A autorização é concedida, como a anterior, a título precario, reservando-se o Governo a faculdade de cassala, si assim o exigirem a ordem ou a segurança nacional.

2ª — As aeronaves da companhia não transportarão passageiros ou cargas entre dois pontos do territorio nacional, sendo-lhes permitido, excepcionalmente, fazer o transporte de correspondencia postal interior.

3ª — As aeronaves da companhia ficam autorizadas a utilizar os terrenos de pouso de propriedade da companhia Aeropostal Brasileira, enquanto não for ultimado o entendimento a que se refere o art. 54 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932.

4ª — A companhia se obriga a transportar nas suas aeronaves, sem onus para o Governo, um official aviador brasileiro, sempre que for julgado conveniente, mediante requisição feita pelo Departamento de Aeronautica Civil.

5ª — A companhia, por si e seus representantes e prepostos, se obriga a cumprir e a fazer cumprir fielmente todas as disposições do decreto número 20.914, de 6 de janeiro de 1932, do Re-

gulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, na forma do art. 59 desse decreto, bem como todas as instruções que existam ou vierem a existir, referentes ou applicaveis aos seus serviços, e a prestar as informações e fornecer os dados atinentes aos mesmos serviços, que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1933.

— Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do Expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

(C-753-10-3-933-57\$100)

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de março de 1933

Designando o 3º official João Lopes, da Diretoria Geral para, em comissão, servir durante sessenta dias na Diretoria Regional de São Paulo, afim de regularizar os serviços economicos dessa repartição. (Port. 386/10-3-933);

Designando o telegrafista de 5ª classe Maria de Lourdes Macedo para servir como secretaria do concurso de primeira entrada para auxiliares de terceira classe, a realizar-se na Diretoria Regional de Diamantina dentro em breve, em substituição ao auxiliar de 2ª classe José Jorge, que se encontra enfermo. (Port. 330/10-3-933);

Designando para servir como auxiliar de escrita do inspetor técnico de 1ª classe Antonio Cavalcante Vieira da Cunha, na construção do predio destinado à sede da Diretoria Regional do Piauí, o telegrafista de 5ª classe, Edson Soares, sem prejuizo dos serviços que desempenha na secção de linhas e instalações daquela diretoria. (Port. 381/10-3-933);

Designando o inspetor técnico de primeira classe Luiz Moreira Lima, chefe da Secção de Edificios, o chefe da Secção Economica da Diretoria do Material, Guilherme Azambuja Neves, o engenheiro contratado Humberto da Justa Menescal e o terceiro official da Secção Economica da Diretoria do Material, João d'Assumpção Ribeiro, para constituírem, sob a presidencia do diretor do Material, a comissão julgadora das propostas de concorrência para a construção do edificio-sede da Diretoria Regional do Espirito Santo, em Vitoria. (Port. 382, de 10-3-933);

Designando o inspetor técnico de primeira classe Luiz Moreira Lima, chefe da Secção de Edificios, o chefe da Secção Economica da Diretoria do Material, Guilherme Azambuja Neves, o engenheiro contratado Humberto da Justa Menescal e o 3º official da Secção Economica da Diretoria do Material, João d'Assumpção Ribeiro, para constituírem, sob a presidencia do diretor do Material, a comissão julgadora das propostas de concorrência para compra dos predios onde funciona o trafego telegrafico, à avenida Affonso Penna, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e respectivos terrenos. (Port. 383, de 10-3-933).

Requerimentos despachados

Waldetaro Vieira Starling, agente postal na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, pedindo equiparação do

seus vencimentos aos dos funcionarios da mesma categoria daquela diretoria. — Aguarde oportunidade. (Of. 130/1^a 33 Dr Mg).

Alena Borges do Espirito Santo, habilitada em telegrafia, pedindo nomeação. — Em face das informações, indeferido. (Reqto. 7.984/33).

Joserina Borges do Espirito Santo, habilitada em telegrafia, pedindo nomeação. — Em face das informações, indeferido. (Reqto. 7.983/33).

Mario Perry de Assis, diplomado em telegrafia, pedindo nomeação. — A vista das informações, indefiro a petição. (Reqto. 10.237-33).

Eleutherio Barbosa, guarda-fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo isenção do pagamento da quota do aluguel de casa. — Indefiro a petição á vista das informações. (Of. 562/1^a — Dr Rj).

José da Motta Pereira, telegrafista de 4^a classe, com exercicio na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo isenção do pagamento da quota de aluguel de casa. — Indeferido á vista das informações. (Of. 867-33 — Dr Pe.)

Pedro Lanzi, condutor de malas da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo aumento de diaria. — Aguarde oportunidade. (Of. 864/1^a — Dr Rj).

Julio Cesar Coutinho, mestre de linhas, com exercicio da Diretoria Regional de Alagoas, pedindo promoção. — Em face do informado, indefiro a petição. (Of. 275-33 — Dr Al).

João Baptista da Costa, classificado no concurso para carteiro de 2^a classe que se realizou na extinta Administração dos Correios do Rio Grande do Norte em 1928, pedindo nomeação para esse cargo em qualquer Diretoria Regional. — Indefiro o pedido, á vista das informações. (Reqto. 10.854-33).

Odetta Silva de Macedo, encarregada do posto telegrafico de Strambi, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo isenção do pagamento da quota de aluguel de casa. — A vista das informações, indefiro a petição. (Of. 433/1^a — Dr Rj).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado

João Baptista Queima do Monte, pedindo certidão do cargo que exercia João Borges, falecido a 10 de setembro de 1932 em Soledade de Itajubá, Estado de Minas Gerais. — Declare o fim a que se destina a certidão e em que qualidade a requer. (Reqto. 62.749-32).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Maria José Gomes Ferreira, Manoel de Lucas, Francisco de Salles Georges, José Euzébio Norberto, José Franco Tibúrcio. — Compareçam á secretaria.

José Clemente de Faria, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Adalberto Borges Estrella, Waldemar Ferreira Pimenta, Carlos Vaz de Mello, Nelson Paulo de Almeida, Carlos Sebastião de Andrade, pedindo certidão. — Certifique-se.

Alfredo Silva Nascimento, pedindo efetividade. Indeferido, em face do parecer do Trafego.

Dydimy Pereira de Barros, pedindo abono de faltas. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do Trafego.

Gentil de Castro Vidigal, pedindo 2 horas de licença diariamente para praticar serviço de trafego. — Indeferido, em face do parecer do Trafego.

João de Freitas, pedindo permissão para construir barracão em terreno da estrada. — Sim, a título precario.

Martinho Soares Machado, pedindo transferência. — Atende-se, como graxeiro extranumerario.

J. D. Leite de Castro, pedindo restituição de importancia relativa ao custo de uma passagem. — Requeira ao Sr. ministro da Viação a restituição em aprego.

Alberto Carlos Diniz Junqueira, pedindo cessão de trilhos. — Indeferido, em face dos pareceres.

Ministerio da Agricultura

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1933

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 456 — Transmite o processo de pagamento n. 6.652, na importancia de 3:488\$ de diarias, de que é credor o arador da Inspeção Agricola do 16^o Distrito, João de Deus Machado.

Requerimento despachado

Octacilio Camará Martins, pedindo sua nomeação para cargo que prestou concurso. — Indeferido, em vista das informações. Em 2 de março de 1933. (D. E. C. 2.135. de 1933)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de março de 1933

Offícios:

Ao diretor da Diretoria do Dominio da União:

N. 442 — Remeta o processo referente a reparos e instalações sanitarias de que carecem umas casas situadas na Praia Vermelha, sob a jurisdição do ministerio.

— Ao diretor do Instituto Geologico:

N. 443 — Transmite a provisão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas em favor do Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

— Ao diretor da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas:

N. 444 — Transmite provisões de quitação dos funcionarios Luiz de Moura Brasil, José Romeiro Pires, Joaquim Silverio da Costa e Bernardo Dias Ferreira, subordinados a essa diretoria.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 445 — Transmite o "ponto suplementar" do servente Altino Rodrigues de Oliveira, relativo a febreiro.

N. 446 — Transmite a folha de auxilio para fardamento do servente da Secretaria do Estado Altino Rodrigues de Oliveira, relativa ao primeiro semestre do corrente ano.

— Ao Sr. Paulo Vidal, Consulado do Brasil em Barcelona, Hespanha:

N. 447 — Transmite a provisão de quitação n. 355, expedida pelo Tribunal de Contas.

— Ao Sr. Oldemar do Amaral Mur-tinho, agente do Lloyd Brasileiro em Belém:

N. 448 — Transmite a provisão de quitação sob n. 356, expedida pelo Tribunal de Contas.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Pública:

N. 449 — Transmite, afim de serem entregues aos interessados ou a seus representantes legais, as provisões de quitação expedidas pelo Tribunal de Contas a favor dos funcionarios Laurindo Macedo, Mario Freire e Alcides Raupp.

— Ao diretor do Instituto Geologico:

N. 450 — Idem do funcionario dessê serviço, Antonio Rodrigues Vietra Junior.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Indústria Animal:

N. 451 — Idem, dos funcionarios Joel Evans da Costa, Adolpho Americo Franco e Constantino Sereno.

— Ao Sr. Brenno Arruda, Tribunal Eleitoral, Curitiba:

N. 452 — Transmite a provisão de quitação sob n. 362, de 1924, expedida pelo Tribunal de Contas em seu favor.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio:

N. 453 — Idem dos funcionarios Arlindo da Costa Bastos, José Pedro Sampaio, Arthur de Moura Ribeiro, Manoel Soares de Andrade e Affonso Costa.

— Ao Sr. Manoel Pio Corrêa, 44, rue Perronet, Neuilly-sur-Seine, França:

N. 454 — Transmite a provisão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas a seu favor.

Dia 9

Sr. diretor do Ensino Agronomico:

N. 455 — Remete cópia do officio número 508, de 3 do corrente da Comissão de Sindicancias do Ministerio, para se informar.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL, COM DELEGAÇÃO DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 6 de março de 1933

Charles Hahlo & Sons Ltd., pedindo licença para importar uma máquina destinada a esmerilhar os cilindros das calandras (D. G. E. 135-C, de 1933). — Autorizo de acôrdo com o parecer. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: A máquina requerida é para esmerilhar os cilindros das calandras; é, pois, uma máquina que nenhuma função de produção tem, não podendo, portanto, por qualquer forma, influir no seu aumento. A meu vêr, a licença deve ser concedida, tanto mais quanto essa máquina é necessária para a manutenção das cardas.)

Dia 7

Sociedade Anonima Malharia "Nossa Senhora da Conceição", pedindo licença para importar duas máquinas destinadas, uma, a tingir fio de algodão e, a outra, a ferver o fio e prepará-lo para a mercerização (D. N. I. 16-M, de 1933). — Defiro, de acordo com o parecer, (O parecer é o seguinte: "A máquina completa, com a sua bomba centrífuga e os aparelhos porta-material a ela relativos, destinada a tingir fio, é uma máquina que tem a sua colocação depois do fio pronto, sobre cuja produção nenhuma ação tem. Nas mesmas condições está a outra máquina para ferver o fio, processo preparatório para a mercerização. Ambas as máquinas, destinadas ao aperfeiçoamento de fios já produzidos, podem, pois, de acordo com a lei ser importadas.")

Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo a representação do interprete Miguel A. Ribeiro, que, havendo impedido três imigrantes a bordo do vapor em que viajavam, por não terem satisfeito as exigências do decreto n. 19.482, de 1930, comunica terem dois deles, desembarcado nesta capital, a despeito do referido impedimento, sendo um por autorização da 3ª Delegacia Auxiliar e o outro por ordem da Inspetoria da Polícia Marítima. (D. N. P. 1.206 de 1933). — Transmite-se ao Sr. chefe de Polícia.

Charles Hahlo & Sons Ltd., pedindo licença para importar uma máquina destinada à lavagem dos *blankets* da de estampar, acompanhada de secadeira vertical. (D. N. I. 84-C de 1932). — Defiro, de acordo com o parecer. (O parecer é o seguinte: "Esta máquina, em hipótese alguma, pode ter qualquer ação sobre o aumento da produção, visto ser apenas um acessório da máquina de estampar. Pode, pois, ser importada.")

Sociedade Anonima Tecelagem de Seda Italo-Brasileira, pedindo licença para importar duas máquinas, destinadas a tosquiar tecidos de seda e a enrolar e desenrolar tecidos, ambas tendentes ao melhoramento da produção. (D. N. I. C. 42-T de 1933). — Defiro, de acordo com o parecer. (O parecer é o seguinte: "A máquina para tosquiar tecidos de seda nenhuma ação tem, nem pode ter, sobre a produção propriamente dita, que, portanto, em hipótese alguma pode aumentar, sendo apenas destinada, como do seu próprio nome se deduz, a aperfeiçoar os tecidos. Do mesmo modo, a máquina para enrolar e desenrolar tecidos nenhuma ação tem sobre a produção. São, pois, máquinas que, de acordo com a lei, podem ser importadas.")

Sociedade Anonima Chapéu Mangueira, pedindo licença para importar uma máquina *bastiseuse*, destinada a substituir outra, que está em uso. (D. N. I. C. 42-S de 1933). — Defiro, nos termos em que propõe o Sr. diretor geral. (E' o seguinte o parecer a que este despacho se refere: "Segundo declaração da requerente, a máquina a ser importada é destinada a substituir outra, existente em trabalho na fábrica. Nessas condições, a autorização para importar, de acordo com a lei, pode de ser concedida sob a condicional da declaração, por parte deste Departamento, antes da nova máquina ser dada a despacho, de ter sido o maqui-

nismo similar, a ser substituído, devidamente posto fora do uso, de modo a não haver aumento de produção. Deve ser nesse sentido, a meu ver, a comunicação a ser feita à Alfandega desta Capital").

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo licença para importar uma máquina de colocar ilhós em calçados, destinada a A. Figueira & Comp. (D. G. E. 119-C de 1933). — Defiro, de acordo com o parecer. (O parecer é o seguinte: "A colocação de ilhós nos calçados é uma operação que, a meu ver, em nada pode influir sobre o aumento da produção desse calçado. A máquina que tal opera funciona apenas como uma máquina de acabamento. Penso, por isso, que a licença para importar pode ser concedida").

Pedro Fongaro & Irmão, pedindo licença para importar duas máquinas retílineas, destinadas à fabricação de meias de seda, acionadas por força motriz (D. G. E. 23-P, de 1933). — Defiro, de acordo com o parecer e nos termos em que propõe o Sr. diretor geral. (O parecer referido é o seguinte: "Só posso repetir o meu parecer anterior, isto é:

A lei permite expressamente a importação de qualquer máquina, mesmo de indústrias declaradas em super-produção, desde que ela seja destinada a substituir outra a ser posta fora de uso, por antiquada ou inservível. Ora, o requerimento declara expressamente o seguinte: "Para justificar este meu pedido, os requerentes declaram que as referidas máquinas destinam-se a substituir outras, que, pelo uso de muitos anos e pela construção antiquada, se tornaram inservíveis." A parte do decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931, a que me refiro, diz, no seu parágrafo único do art. 9º, o seguinte: "Sempre que o interessado, no caso de se tratar de indústria para a qual esteja vedada a importação de máquinas, fizer a prova de que o maquinismo que pretende importar é destinado à substituição de outro similar, que se tornou menos conveniente ao trabalho, ou que esse maquinismo é destinado unicamente a melhorar a qualidade da produção sem aumento dela, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio permitirá a respectiva importação, cabendo ao Departamento Nacional da Indústria promover a verificação do alegado, toda vez que isso lhe parecer conveniente."

O artigo seguinte declara, no seu parágrafo único que, com a informação do diretor geral do mesmo departamento, será o processo enviado ao ministro do Trabalho, para despacho final, do qual, sendo favorável, se dará ciência ao inspetor da Alfandega, por onde se fizer a importação. Ora, do requerimento consta a declaração formal de serem as máquinas destinadas à substituição de outras, tornadas inservíveis pelo longo uso e antiquada construção. Opini, pois, pela concessão da licença, que, si for concedida pelo ministro, será comunicada ao inspetor da Alfandega de Santos, nos termos em que ela for concedida. A's nossas Alfandegas cabe o dever da fiscalização, pela forma que lhes parecer necessaria, da execução fiel da licença concedida, e essas repartições de Fazenda tem se desempenhado dessa obrigação até com rigor.

Do parecer do diretor da 3ª seção deste departamento constam, aliás, os expressos dizeres que "é caso de ser designado funcionario da Fazenda para acompanhar o serviço de substituição e verificar si é conservada a capacidade de produção". Ora, é certo que não ha prova mais evidente de ser o maquinismo destinado a substituir outro do que a constatação dessa propria substituição. Não repeli no meu parecer a recomendação da seção, porque isso se me afigurou desnecessario, tanto mais quanto as Alfandegas nos Estados e no Territorio do Acre, de acordo com o artigo 11 do decreto citado, têm autoridade para concederem autorização para importar máquinas", que venham substituir outras paralizadas ou imprestáveis, na forma do parágrafo unico do art. 9º, artigo que acima transcrevi. E' evidente que, cumprida a lei na parte que se refere à comunicação, a respectiva Alfandega, das condições da licença concedida, caberá a esta designar funcionario competente para "acompanhar o serviço de substituição e verificar si é conservada a capacidade de produção", conforme expressamente opinou o diretor da seção. Nestas condições, é obvio que as máquinas a serem eventualmente importadas não poderão originar aumento de produção. Fica, assim, a meu ver, respondida a pergunta que o Sr. diretor da Diretoria Geral de Expediente fez a este departamento, como delegado do Sr. ministro. Continuo, pois, a opinar pela permissão da importação na forma requerida.")

Empregados e Operarios de São Paulo, reclamando contra a ação do inspetor regional Samuel Henriques da Silveira Lobo (D. G. E. 1.718 de 1933). — Seja presente ao senhor Chefe do Governo.

Oswaldo Soares, pedindo registro da marca *Pharmacia Nevea Britto*, para distinguir o seu estabelecimento, compreendido na classe 3. (D. G. E. 189-M de 1932). — Ao doutor consultor juridico.

Dr. Leopoldino Vicente Guerra, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca *Arseni* para assinalar uma especialidade farmaceutica, incluída na classe 3, e pedindo se sobreteja, pelo prazo de 60 dias, no andamento do processo relativo ao recurso n. 10.000 (D. N. I. 24 de 1932). — Converto o julgamento em diligencia, para que o Departamento Nacional da Propriedade Industrial diga si houve interposição de recurso nos autos de caducidade da marca internacional numero 58.498.

Pedroza Monteiro & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro á marca *Chá Ceylão*, para distinguir chá, de seu comercio, incluído na classe 41 (D. N. I. 8.881, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Salvador & Vasconcellos, recorrendo do despacho que mandou registrar, menos para brinquedos, a marca *O Ganhá Pouco*, em nome de Agostinho & Comp., para distinguir artigos de seu comercio e industria, incluídos nas classes, 11, 22, 23, 29, 32, 33, 36, 37, 48, 49 e 50, alinea j (D. N. I. 8.590 de 1931). — Nego provimento ao recurso.

José Araujo Motta e Rhadamés Araujo Motta, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca *Edificio Paysandu*, em nome de E. G. Fontes, para distinguir apartamentos sem mobilia,

na classe 50, alinea j (D. N. I. 11.067, de 1931). — Ao doutor consultor jurídico.

Barnes Neville Wallis, recorrendo do despacho que lhe denegou privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos na estrutura de asas de aeronaves (D. G. E. 1-B de 1933). — Converteo o julgamento em diligencia para ser ouvida a Aviação Naval, encarecendo urgencia.

Marcello Dall'Ovo, pedindo seja autorizada a Alfandega desta capital a desembarcar quatro maquinas operatrizes, das quais duas bobiniers e duas de agosto de 1932, visto estarem compaigneuses, contidas em 22 caixas e aqui desembarcadas por motivo do fechamento do porto de Santos, a 1 de agosto de 1932, visto estarem compreendidas no numero daquelas cuja importação lhes foi autorizada por despacho de 18 de maio de 1931. (D. G. E. 379-M de 1931). — Deferido, de acordo com a prova feita e o parecer do Departamento Nacional da Industria e Comercio. (O parecer é o seguinte): "O decreto 19.739, de 7 de março da 1931, diz no seu artigo 2º. "É proibida, pelo prazo de tres annos, a partir da publicação do presente decreto, a importação de maquinismos, aparelhos ou instrumentos fabris, destinados a industrias manufaturas já existentes no país e cuja produção, a juízo do Governo, for considerada excessiva." Teve esse decreto, como principal finalidade, atenuar a crise da industria nacional, especialmente a textil, crise que o 1º considerando justificativo do decreto declarava, textualmente, ser devida "ao excesso de produção." Declara o artigo 2º, acima transcrito, que esse excesso eventual da produção seria considerado "a juízo do Governo". Esclarecendo este artigo 2º, do decreto 19.739, diz o artigo 9º do decreto 19.985, que regulamentou aquele: "Atendendo á produção de cada industria, á sua atividade de produtora no momento e ás condições dos mercados de consumo, o ministro do Trabalho, Industria e Comercio permitirá, ou não, a importação de novas maquinas ou aparelhos fabris destinados á industrias já existentes, autorizando a daquelles que se destinem á instalação de novas industrias porventura convenientes aos interesses do país". E, pois, penso eu, de uma evidente clareza a preocupação do chefe do Governo Provisorio e dos dois ministros que referenderam os decretos, de atenuar a nossa crise industrial, motivada em parte pelo excesso de produção, sem, no entanto, tolher, por intempestivas proibições, o desenvolvimento natural e a respectiva melhora pela importação da maquinaria para isso necessaria. Com esse fim patriótico e justo, a lei collocou nas mãos do ministro do Trabalho, Industria e Comercio o julgamento dessa conveniencia, tendo em vista a produção de cada industria, a sua atividade produtora no momento e ás condições dos mercados de consumo. Ora, a industria de fiação de lã absolutamente não está em superprodução; estando, pelo contrario, a produção de fios de lã muito abaixo das necessidades do nosso consumo. As nossas fabricas de tecelegem de lã importaram do estrangeiro, em fios proprios para tecer, em 1928, 1.981.378 quilos, no valor de £ 1.367.941; em 1929, 1.385.390 quilos, no valor de £ 870.300; em 1930, 950.043 quilos, no

valor de £ 463.070, e em 1931, 739.878 quilos, no valor de £ 332.596. Nesse mesmo quadriennio, o Brasil exportou cerca de 26 milhões de quilos de lã bruta, de sua produção, do Rio Grande do Sul. O preço médio do quilo de fio de cerca de 24\$000 por quilo e o do quilo de lã bruta de 5\$400, como com um quilo de lã se fabricam 500 gramas de fio, resulta que pagamos ao estrangeiro 24\$ pelos fios, e dêtes recebemos pela nossa lã correspondente a esse fio apenas réis 10\$800, o que importa, na média de importação anual de um milhão de quilos, em uma diferença, contra nós, de cerca de 11.000.000\$000. Não é, pois, justo, nem a meu ver estaria isso de acordo com a lei, que em tal situação se impeça a importação de maquinas capazes de permitir o uso, no Brasil, da lã produzida por nós, para, pelo nosso trabalho, transformá-la em fio, que deixaria, assim, de ser importado. Si o Sr. ministro, dentro das atribuições que a lei lhe dá, considerar a situação da industria da lã na atividade produtora no momento das suas respectivas fiações e das condições dos nossos mercados de consumo, S. Ex., a meu ver, bem fará continuando a permitir francamente a importação de maquinas de fiar lã, que a lei não tem, de modo algum, o intuito de proibir. Estando, como estamos, ainda muito longe de, nesse particular, termos produção suficiente, pois ela é apenas incipiente, pouco valor tem o fato de se importar uma, duas ou dez maquinas destinadas a esse utilissimo fim. Eu, pois, respondo nesse sentido á consulta da Alfandega de Santos. Parece-me, aliás, que a consulta mostra não estar aquela Alfandega agindo dentro das expressas funções que a lei lhe dá. Quando o ministro julgou conveniente seja uma maquina importada e deferiu o pedido nesse sentido, faz-se ao inspetor da Alfandega a necessaria comunicação, acompanhada de uma das vias da relação das maquinas que podem ser importadas (art. 8º, paragrafo unico, do decreto n. 19.985). A Alfandega só terá então a missão de verificar e fiscalizar, pelos meios que julgar convenientes, si as maquinas dadas a despacho são as que constam da lista, cuja importação foi permitida. Não cabe á Alfandega, a meu ver, indagar si essas maquinas aumentam ou não a produção, pois o ministro a respeito já decidiu. No caso, Marcello Dall'Ovo obteve, de quem de direito, a licença de importar determinadas maquinas, que constam da lista enviada á Alfandega de Santos; esta, a meu ver, não pôde, com assento na lei, impedir ou retardar o despacho dessas maquinas, caso elas façam parte do grupo licenciado, mesmo sob o pretexto de ter um engenheiro presumido que essas maquinas aumentam a produção. Estas consultas e pesquisas obrigam o proprietario da maquinaria, importada legalmente, a manter estas na Alfandega, sem pagamento de direitos. Resulta disso o pagamento de pesadas armazenagens. De fato, a armazenagem é calculada pela permanencia mensal da mercadoria nos respectivos armazens. Um dia do mês seguinte obriga ao pagamento de um novo mês, e isto com armazenagem dobrada ou triplicada. Exemplificando: no 1º mês paga-se 1 % do valor oficial da mercadoria; desde o primeiro dia do segundo são devidos 2 %, contados tanto para o primeiro como para o segundo mês, ou

um total de 4 %; desde o primeiro dia do terceiro mês são devidos 3 % por mês, ou um total de 9 por cento; na entrada do quarto mês será devido um total de 12 por cento, e assim por diante. As leis alfandegarias, que consideram os seus armazens como abrigos de passagem e não como depósitos permanentes de mercadorias, querem, com essa violenta ascensão do devido pelas armazenagens, obrigar as partes a um rapido pagamento dos direitos. Compreende-se, pois, o empenho e, muitas vezes, a verdadeira aflicção dos interessados, em terem resolvidos os seus casos, quando veem chegar o dia em que será agravada a sua situação de devedores. Não me parece, pois, justo que, sem culpa do interessado, que exerce um direito importando maquinas licenciadas, seja ele impedido, fóra dos casos de absoluta necessidade, a pagar os direitos, incorrendo em verdadeiras multas, sem culpa sua. A meu ver, si outra interpretação se desse aos diferentes pontos de que me occupo neste parecer, os decretos ora estudados teriam para a nossa economia nacional uma malefica influencia. Penso, pois, que o senhor ministro deve manter a ordem para que seja dado despacho ás maquinas licenciadas, caso ellas constem da lista enviada ha tempos á Alfandega de Santos."

Franz Messner e Franz Kock, recorrendo do despacho que lhes denegou privilegio de invenção para um "processo para a obtenção de alcaloides". (D. N. I. 11.278, de 1931.) — Nego provimento ao recurso.

Rebello Amaral, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca que consiste na representação de um sacco de papel amarelo, tendo ao centro a figura de um indio, destinado ao acondicionamento de massas alimenticias, de sua fabricação, incluídas na classe 41. (D. N. I. R 60, de 1932.) — Nego provimento ao recurso.

C. Machado & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro á marca "Finas", para distinguir tinta para pintura, oleos, vernizes e artigos para decorações, de seu comércio, incluídos nas classes 1, 4 e 16. (D. N. I. 2.393, de 1931.) — Ao doutor consultor jurídico.

Rebello Amaral, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca que consiste na representação de um sacco de papel azul, tendo ao centro a figura de um indio, destinado ao acondicionamento de macarrão, de seu fabrico, incluído na classe 41. (D. N. I. R 59, de 1932.) — Nego provimento ao recurso.

Emma Rada, pedindo providencias no sentido de lhe ser paga a importancia do premio que devia ser conferido ao ex-chefe de Sección Joaquim da Silva Rocha, da Diretoria Geral do extinto Serviço do Povoamento, pela elaboração da obra intitulada "Historia da Colonização do Brasil". (D. G. E. 87-E, de 1932.) — Ao doutor consultor jurídico.

Oscar de Azevedo, apresentando um "croquis" de parte da Fazenda Nacional São Bento, que, sob a condição de sanear os rios que a cortam, pede lhe seja arrendada. (D. G. E. 42-Q, de 1933.) — Caracterize o requerente o pedido que formulou.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da terceira secção

Dia 9

Requerimentos despachados:

Proc. n. 2.363-J, de 1931 — Jovino Elias contra America Fabril. — Arquivo-se.

Proc. n. 309-J, de 1931 — José Nunes contra Ribeiro Ferreira & Comp. — Arquivo-se.

Proc. n. 95-J, de 1932 — José Joaquim Portella contra Gusmão Dorado Baldassini Lad. — Arquivo-se.

Proc. n. 282-L, de 1931 — Luiz Gonzaga de Lima contra Placeriani & Comp. — Arquivo-se.

Proc. n. 595-A, de 1932 — Antonio Alves Tété contra Joaquim Gomes e Souza. — Junta a caderneta legalizada.

Proc. n. 435, de 1932 — Fritz Meyer contra Sociedade Anonyma Marvin. — Arquivo-se.

Proc. n. 286-A, de 1932 — Augusto Pereira da Silva contra Francisco Pinto Barboza. — Arquivo-se.

Proc. n. 44-E, de 1932 — Euclydes Pereira contra J. Santos & Comp. — Arquivo-se.

Proc. n. 87, de 1930 — Miguel Moreira contra Monteiro, Cardoso & Comp. — Arquivo-se.

Proc. n. 9, de 1930 — José Ferreira da Costa Santos contra A. Gomes & Companhia. — Arquivo-se.

Offícios expedidos:

N. 225 — Ao Sr. coletor federal de Campos — Transmittindo o incluso processo protocolado neste Departamento sob o n. 308-S, em 1932.

N. 226 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Transmittindo o incluso processo protocolado neste Departamento sob o n. 1.502, em 1928.

N. 227 — Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal — Transmittindo o incluso processo protocolado sob o n. 35-E, em 1932, afim de que essa diretoria se digne providenciar no sentido de ser recolhida aos cofres dessa repartição a multa de 2:000\$, interposta por este Departamento, á firma comercial desta praça Julio D'Albergaria, em 16 de fevereiro findo.

N. 228 — Sr. diretor da Recebedoria Federal — Transmittindo o processo protocolado neste Departamento sob o número 4-B, de 1931, afim de que essa diretoria se digne intimar a firma Bartholomeu Conti a recolher a multa de réis 2:000\$, imposta por este Departamento, em 24 de fevereiro último, conforme se lê ás 15 v., do mesmo processo.

N. 229 — Ao Sr. presidente do Sindicato de Operarios Ferroviarios de São Paulo — Declarando que o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, tendo presente o seu officio n. S-167, de 24 de outubro do p. ano findo, em o qual consulta si é possível esse sindicato mediante uma lista dos seus associados com os dados que exige a lei, reclamar por intermedio do ministerio, as férias de todos os seus associados, exarou, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho: "Como parece" S. Ex. o Sr. ministro refere-se ao parecer do Diretoria Geral deste Departamento, exarado nestes termos:

"O sindicato deverá pleitear junto á Empreza o direito a férias de seus associados, recorrendo para a Inspeção Regional."

N. 230 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de São Paulo — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a este Departamento os cinco documentos de José Sebato, enca-

minhados a essa delegacia com o officio n. 284, de 13 de junho de 1931, deste Departamento.

N. 231 — Ao Sr. diretor do Departamento do Trabalho do Estado de São Paulo — Transmittindo o processo que tem por base a reclamação de Eugenio Vecchini Francisco Campriguel, contra Emilio Bertozzi. (Proc. n. 1.532, de 1928).

Notificações:

Ns. 844 a 973 — Ao Sr. diretor da Light and Power, para apresentar defeza ás reclamações de férias apresentadas pelos operarios:

N. 844 — Wenceslau Ludolph. (Processo 47-W-1932).

N. 845 — Virgilio Bento Pimentel. (Processo 101-V-932).

N. 846 — Theodomiro dos Santos. (Processo 49-T-932).

N. 847 — Sebastião Garcia da Silva. (Processo 773-S-932).

N. 848 — Sebastião Beves dos Santos. (Processo 775-S-932).

N. 849 — Severino Agnello Tavares. (Processo 777-S-932).

N. 850 — Silvino dos Santos (Processo 779-S-932).

N. 851 — Salvador Ribeiro. (Processo 781-S-932).

N. 852 — Salvador Felipe. (Processo 783-S-932).

N. 853 — Serafim Peres Rodrigues. (Processo 785-S-932).

N. 854 — Rodolpho Lemos de Sá. (Processo 227-R-932).

N. 855 — René Buarque de Macedo. (Processo 229-R-932).

N. 856 — Raul Moreira Gosse. (Processo 231-R-932).

N. 857 — Rosendo Ramos. (Processo 233-R-932).

N. 858 — Roberto Gonçalves Ribeiro. (Processo 235-R-932).

N. 859 — Ramon Esmit Seijo. (Processo 237-R-932).

N. 860 — Rosalvo de Souza. (Processo 239-R-932).

N. 861 — Roberto Moreira da Costa. (Processo 241-R-932).

N. 862 — Ramiro Ignacio. (Processo 243-R-932).

N. 863 — Paschoal Sanna. (Processo 171-P-932).

N. 864 — Pedro Luiz de Faria. (Processo 173-P-932).

N. 865 — Pedro Carpinter. (Processo 175-P-932).

N. 866 — Pedro Mariano de Lima. (Processo 477-P-932).

N. 867 — Protacio Manes. (Processo 179-P-932).

N. 868 — Pedro Cypriano A. Marinho. (Processo 181-P-932).

N. 869 — Paulo Pinto de Figueredo. (Processo 189-P-932).

N. 870 — Octacilio da Silva. (Processo 193-O-932).

N. 871 — Octavio Freitas da Silva. (Processo 195-O-932).

N. 872 — Oswaldo José da Silva. (Processo 197-O-932).

N. 873 — Orlando dos Santos Pentes. (Processo 199-O-932).

N. 874 — Nivaldo Mattos. (Processo 83-N-932).

N. 875 — Nelson Joaquim dos Santos. (Processo 85-N-932).

N. 876 — Nicolau Grande Diogo. (Processo 87-N-932).

N. 877 — Nemesio Etelvino de Macedo. (Processo 89-N-932).

N. 878 — Narciso Lopes da Rocha. (Processo 91-N-932).

N. 879 — Nemezio de Oliveira Campos. (Processo 93-N-932).

N. 880 — Marçal Pinto. (Processo 745-M-932).

N. 881 — Marianno Olympio de Souza. (Processo 747-M-932).

N. 882 — Manoel José Gonçalves. (Processo 749-M-932).

N. 883 — Miguel Bernardino da Costa. (Processo 751-M-932).

N. 884 — Militão Bento da Velga. (Proc. 753-932).

N. 885 — Moisés da Cunha Outeiro. (Proc. 755-M-932).

N. 886 — Miguel Hespanhol. (Proc. 757-M-1932).

N. 887 — Manoel Gonçalves de Sá. (Proc. 759-M-932).

N. 888 — Menezes Frederico. Proc. 761-M-932).

N. 889 — Manoel José de Sá. (Proc. M763/M-932).

N. 890 — Manoel Faria. (Proc. 765-M-932).

N. 891 — Manoel Cardozo Pinheiro. (Proc. 767-M-932).

N. 892 — Manoel Ferreira Maia. (Proc. 769-M-932).

N. 893 — Manoel Cardozo Pereira. (Proc. 771-M-932).

N. 894 — Manoel Lopes. (Proc. 809-M-932).

N. 895 — Manoel d'Almeida. (Proc. 811-M-932).

N. 896 — Manoel Rodrigues Santos. (Proc. 813-M-932).

N. 897 — Manoel Rames. (Proc. 815-M-932).

N. 898 — Manoel Francisco de Souza. (Proc. 817-M-932).

N. 899 — Ladislau Strzoda. (Proc. 251-L-932).

N. 900 — Luiz Leal Fernandes. (Proc. 253-L-932).

N. 901 — Lourenço Macedo Bittencourt. (Proc. 255-L-932).

N. 902 — Leonardo Camillo da Silva. (Proc. 257-L-932).

N. 903 — Luiz Coelho de Lemos. (Proc. 259-L-932).

N. 904 — Leopoldo Torres. (Proc. 261-L-932).

N. 905 — Leonardo José Barroso. (Proc. 263-L-932).

N. 906 — Luiz de Andrade. (Proc. 265-L-932).

N. 907 — Manoel José Crescencio. (Proc. 773-M-932).

N. 908 — Manoel Guimarães. (Proc. 775-M-932).

N. 909 — Manoel Francisco Lima. (Proc. 777-M-932).

N. 910 — Manoel Cecilio. (Proc. 779-M-932).

N. 911 — Manoel Raphael da Silva. (Proc. 781-M-932).

N. 912 — Manoel Gomes dos Santos. (Proc. 783-M-932).

N. 913 — Mario Augusto Pitta. (Proc. 785-M-932).

N. 914 — Manoel José Ferreira. (Proc. 787-M-932).

N. 915 — Manoel Borges Franco Filho. (Proc. 789-M-932).

N. 916 — Manoel Joaquim Tavares. (Proc. 791-M-932).

N. 917 — Manoel Joaquim dos Santos. (Proc. 793-M-932).

N. 918 — Manoel Pereira Gonçalves. (Proc. 795-M-932).

N. 919 — Manoel Machado. (Proc. 797-M-932).

N. 920 — Manoel Morgado. (Proc. 799-M-932).

N. 921 — Miguel Crivelli. (Proc. 801-M-932).

N. 922 — Manoel Ramalho. (Proc. 803-M-932.)
 N. 923 — Mario Augusto. (Proc. 805-M-932.)
 N. 924 — Manoel Corrêa. (Proc. 807-M-932.)
 N. 925 — Lizardo Martins de Oliveira. (Proc. 83-L-932.)
 N. 926 — Ignacio Gonçalves da Costa. (Proc. 85-I-932.)
 N. 927 — Ivo Alves Barros. (Proc. 81-I-932.)
 N. 928 — Ivo Joaquim de Oliveira. (Proc. 89-I-932.)
 N. 929 — Henrique dos Santos. (Proc. 141-H-932.)
 N. 930 — Honorato José da Silva. (Proc. 143-H-932.)
 N. 931 Huberto Celestino. (Processo 145-H-932.)
 N. 932 — Guilherme da Matta Barbosa. (Proc. 155-G-932.)
 N. 933 — Geraldo Abantes de Oliveira. (Proc. 157-G-932.)
 N. 934 — Guilherme Bernardino Ferreira Pacheco. (Proc. 159-G-932.)
 N. 935 — Gabriel Gonçalves de Oliveira. (Proc. 161-G-932.)
 N. 936 — Gilberto Vieira dos Santos. (Proc. 165-G-932.)
 N. 937 — Francisco Antonio de Almeida. (Proc. 417-F-932.)
 N. 938 — Firmino Augusto. (Processo 419-F-932.)
 N. 939 — Francisco Moraes Machado. (Proc. 421-F-932.)
 N. 940 — Faustino Baptista dos Santos. (Proc. 423-F-932.)
 N. 941 — Firmino Lucas. (Processo 425-F-932.)
 N. 942 — Francisco Chanella. (Processo 427-F-932.)
 N. 943 — Frederico Souza Figueiredo. (Proc. 429-F-932.)
 N. 944 — Francisco Pedro dos Santos. (Proc. 431-F-932.)
 N. 945 — Francisco Luiz da Silva. (Proc. 433-F-932.)
 N. 946 — Eduardo do Rio Soares. (Proc. 289-E-932.)
 N. 947 — Edgard Siqueira. (Processo 291-E-932.)
 N. 948 — Euclides Vieira de Santa Anna. (Proc. 293-E-932.)
 N. 949 — Edmundo Baio. (Processo 295-E-932.)
 N. 950 — Eugenio Diego. (Processo 297-E-932.)
 N. 951 — Eugenio Francisco da Silva. (Processo 299-E-932.)
 N. 952 — Eduardo Rocha Souza. (Proc. 301-E-932.)
 N. 953 — Elias Guedes. (Processo 303-E-932.)
 N. 954 — Elpidio Francisco da Silva. (Proc. 305-E-932.)
 N. 955 — Ermelindo Garçone. (Processo 307-E-932.)
 N. 956 — Domingos Rodrigues da Rocha. (Proc. 161-D-932.)
 N. 957 — Domenico Viola. (Processo 163-D-932.)
 N. 958 — David de Assis. (Processo 165-D-932.)
 N. 959 — Duarte de Vasconcellos Oliveira. (Proc. 167-D-932.)
 N. 960 — David Alves Macedo. (Processo 169-D-932.)
 N. 961 — Domingos Rodrigues. (Processo 171-D-932.)
 N. 962 — Cyrillo Pereira dos Santos. (Proc. 673-C-932.)
 N. 963 — Caetano Alberto Noyena. (Proc. 675-C-932.)

N. 964 — Colodiano S. França. (Processo 677-C-932.)
 N. 965 — Caetano José de Oliveira. (Proc. 679-C-932.)
 N. 966 — Clemente dos Santos. (Processo 681-C-932.)
 N. 967 — Celestino Antonio Mesquita. (Proc. 683-C-932.)
 N. 968 — Custodio Vieira. (Processo 685-C-932.)
 N. 969 — Benjamin Monteiro Sanchez. (Proc. 159-B-932.)
 N. 970 — Bazileu Baptista de Almeida. (Proc. 161-B-932.)
 N. 971 — Basilio Alves de Carvalho. (Proc. 163-B-932.)
 N. 972 — Baldomero Ribeiro da Silva. (Proc. 165-B-932.)
 N. 973 — Bento de Assis Marques. (Proc. 167-B-932.)

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de março de 1933

Afonso Natacci (proc. 1.006-32 — referente à invenção de "um aparelho suplementar regulador de ar em motores de explosão denominado — O Economizador Brasileiro", concedida sob o n. 14.679, de 7 de janeiro de 1925). — Tendo em vista a informação da seção, expeça-se a guia.

Creusa Affonso Rebello (proc. 2.672, de 1933). — Deferido.

Villas Bôas & Comp. (proc. 12.822, de 1931). — Satisfazam a exigência da seção.

União Paulista dos Vendedores Ambulantes de Leite (proc. 9.281-32). — Preliminarmente, reconheça a letra do subestabelecimento.

Rockne Motors Corporation (processo 4.107-32). — Prove a requerente ser a proprietária da marca no país de origem.

H. Douat & Comp. (proc. 4.407-32). — Apresentem nova descrição da marca excluindo a expressão etc., bem como a prova do pagamento do imposto de industria e profissão.

Luiz Michielon & Comp. (proc. 4.469, de 1932). — Preliminarmente, apresentem descrição de acordo com o clichê, e prova do pagamento do imposto de industria e profissão.

Augusto Martinez (proc. 2.260-32). — Apresente nova descrição, de acordo com o parecer da seção de marcas.

J. Pelosi (proc. 8.506-32). — Preliminarmente, satisfaz a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Patricio Echeverria Elorza (processo 4.459-32). — Preliminarmente, junte instrumento do mandato.

The Tood Company, Incorporated (proc. 4.473-32). — Preliminarmente, apresente instrumento de mandato.

Recorde Sociedade Limitada (processo 1.911-33). — Compareça a este Departamento.

Pedidos de registro de marca:
 Norge Corporation, da marca "Alaska", para a classe 8. — Registre-se.

Alindo Zaroni & Comp., da marca "16 — Dezeseis", para a classe 44. — Registre-se.

Perfumaria Myrta S/A, da marca "Sabineta Nelly", para a classe 48. — Registre-se.

Julius Kaiser & Comp., da marca "Kayser", para as classes 36 e 37. — Registre-se.

José Teixeira, da marca "Vinho Catete", para a classe 42. — Registre-se.
 Dr. Raul Leite & Comp., da marca "Into-Nutram", para a classe 3. — Registre-se.

Comporação Industrial Brazilia S/A, da marca "Cinta Azul", para as classes 46 e 48. — Registre-se.

Villas Bôas & Comp., da marca "Velo", ladeada pelo numero 210, para a classe 39. — Registre-se.

Standard Oil Company of Brazil, da marca "Stanacol", para as classes 1, 4 e 47. — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp., da marca "Into-Gynan", para a classe 3. — Deferido.

Francisco Alcaide Valls, da marca "Natal", para a classe 41. — Indeferido, por infringir o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

— Transferencias de marcas:

Scott Paper Company (proc. 2.885-33 — transferencia para o seu nome das marcas registradas sob os ns. 5.389, 5.390, 8.404 e 8.405), Companhia das Aguas Minerais Salutaris S/A (processo 8.946-32 — transferencia para o seu nome das marcas registradas sob os numeros 22.970 e 31.416) e Olindino Guimarães (proc. 5.562-32 — transferencia para o seu nome da marca "Confeitaria e Sorveteria Tijuca", registrada sob o n. 34.112). — Anotem-se as transferencias.

— Desistencia de registro de marca:

Grazzini & Comp. (proc. 1.861-33 — requerem a desistencia do registro da marca "Fada"). — Anote-se a desistencia.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 7 de março de 1933

Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G. M. B. H., Jean Etienne Charles Bongrand e Léon Sylvain Max Lejeune, Agostinho Faria Guimarães, Frederico Hahn e Romeu Rodrigues. — Lavre-se o termo.

Conrado Pardo e Heitor Alberto Robino. — Lavre-se o termo, devendo os requerentes apresentar novos relatorios, de acordo com a informação.

Antonio Mello da Silva (proc. 1.748-33). — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Cia Extrativa de Taninos S/A (processo 2.350-33), C. Buschmann (processos 2.415 a 2.423-33), Momsen & Harris (procs. 1.888-33 e 2.336 a 2.340-33). — Expeçam-se guias.

F. Moniz (proc. 8.866-32). — Apresente novo relatório, de acordo com a exigência do examinador.

Arnaldo Galdosch (proc. 6.513-32). — Prêste esclarecimentos, como exige o examinador.

Francisco Teixeira Marinho (processo 2.626-33). — Dê-se vista.

Nicola Franci (proc. 2.384-33). — Preliminarmente complete o selo de juntada.

Euzebio Dini (proc. 2.103-33), Momsen & Harris (proc. 2.695-33), Theodoro Putz & Comp., Ltda. e outros (proc. 1.670-33), João Abukater (processo 2.674-33), Manoel Mallo (processo 2.424-33 — oposição ao pedido de privilegio depositado em São Paulo sob o n. 559, por João Sebastião da Silva) e Austro Daimler-Puchwerke A/G (pro-

cesso 2.456-33). — Juntem-se aos processos.

João Abukater e Renato Roselli (processo 2.684-33). — Juntem-se ao processo. Os requerentes devem apresentar a segunda via do novo relatório.

João Abukater (proc. 2.675-33). — Juntem-se ao processo. Apresentem segunda via do novo relatório, na forma regulamentar.

José da Cruz Oliveira (proc. 2.527-33). — Juntem-se ao processo e devolvam ao examinador.

Gillette Safety Razor Company (processo 2.335-33) — recorre do despacho que deferiu o pedido de privilégio requerido pela Segal Founders Corporation). — Juntem-se ao processo. Compareça a recorrida — Segal Founders Corporation — a este departamento, afim de ter conhecimento do recurso, dentro do prazo de 10 dias, conforme determinação do Sr. ministro.

Naamlooze Vennootschap de Bataafsche Petroleum Maatschappij (processo 391-33). — Juntem-se ao processo e volte ao consultor.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 7 de março de 1933

Salgado & Companhia e W. Gerwin. — Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Martins Filhos, Empresa de Publicidade e Propaganda Comercial, José Limongi, Juvenal Ricardo Meyer, Jean Treirat, Scarmagnan & Comp., Ltda e Joaquim Pereira da Fonseca Vidigal. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Companhia de Produtos Phenix S/A, José Gasa y Gasch, Ataliba Gomes, Paschoal Guglielmi & Comp. e Barros Toledo & Comp., Ltda. — Publiquem-se as descrições.

Walter Mildner. — Publique-se a nova descrição.

Pedro Gad e Irmãos Caroso & Comp. — Publiquem-se as descrições, devendo, entretanto, a empresa "Cruzeiro do Sul" provar sua qualidade de procuradora dos requerentes.

O. da Valle & Comp. (pro. 1912/33). — Faça-se a retificação nos termos da informação.

Manoel Pedro Godinho e Cunha (processo 4.585/32). — Preliminarmente satisfaça as exigências constantes da informação, devendo, outrossim, aguardar solução do processo 1.950/29.

Joaquim Pereira Fernandes (processo 1.477/33). — Preliminarmente, sê-lo, convenientemente, o documento de folhas 3 e faça reconhecer a firma e sinal do tabelião que o lavrou.

Jardelino Ramos & Comp (processo 2.596/33). — Preliminarmente, faça reconhecer também, a letra do substabelecimento retro.

Dr. Alvaro Ozorio de Almeida (processo 4.601/32). — Preliminarmente, satisfaça a exigência do art. 119 do decreto 20.377, de 1931; prove que pagou o imposto de indústria e profissão e, outrossim, que pôde usar na marca o nome do Instituto de Fisiologia Aplicada.

Dr. Mario de Oliveira Brandão e Severino Baptista da Silva Terra (processo 4.586/32). — Preliminarmente, pro-

vem o pagamento do imposto de indústria e profissão, devendo, outrossim, aguardar a solução do processo 9.779/27.

Frederico Brugger Villela (processo 4.662/32) e Martinez, Macedo & Corrêa (proc. 403/33). — Satisfacem a exigência constante da informação supra.

Carvalho de Mendonça & Comp. (processo C-63/32). — Provém o pagamento do imposto de indústria e profissão, correspondente ao 2º semestre de 1932.

Enoch Morgan's Sons Company (processo 2.643/33), Xavier Irmãos (processo 756/32) e Standard Oil Company (proc. 4.658/32). — Preliminarmente juntem procuração.

Companhia Gessy S/A. (processo 4.609/32), Companhia Moinho de Ouro (proc. 4.411/32) e Raul Roviralta & Astoul (proc. 4.647/32). — Preliminarmente, juntem procuração e provém o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Instituto Médico, Ferreira & Castro Ltda. (proc. 4.599/32), Ramos Sobrinho & Comp. (proc. 1.521/32), C. F. Cunha (proc. 4.365/32), McAleer Manufacturing Company (proc. 4.636/32), Parke, Davis & Comp. (proc. 4.639/32), Renato Binelli (proc. 4.659/32), Manoel Pedro Godinho & Cunha (processo 4.584/32) e Costa & Filho (processo 4.650/32). — Preliminarmente, satisfaçam as exigências constantes da informação.

Manoel Fernandes (proc. 4.587/32), Fábrica de Balas Marialva, Ltda. (processo 4.592/32), Caldas, Bastos & Gomes (proc. 4.669/32), Antonio Cupertino de Miranda (procs. 4.578 e 4.579/32) e Antonio Devisate (procs. 4.944 e 4.945/32). — Preliminarmente, provém o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Laboratório Eutherpico Nacional Ltda. (proc. 2.763/33), José S. Espinola (proc. 2.639/33), F. de Azevedo (proc. 2.637/33) e J. Redemaker (processo 2.767/33). — Dé-se certidão.

Nova Gomes & Comp. (proc. 2.309/33 — réplica á oposição oferecida ao pedido de registro da marca "Glycophenol"). — Juntem-se.

Vasconcellos, Carneiro & Comp. (processo 25.599/33 — réplica ao recurso interposto pela Companhia Phymatosan contra o deferimento da marca depositada sob o n. 22.093), Jantzen Knitting Mills (proc. 2.670/33 — oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 25.055, por Antonio P. Galeazzi e Nicola Motono (proc. 2.688/33 — réplica ao recurso interposto por Laerte Marone ao deferimento de sua marca "Laerte"). — Juntem-se aos processos.

Arquivamento de processos de marcas:

Rabello Amaral (proc. R-40/32), Oswaldo Gonçalves Cruz (proc. O-30/32), J. Caldas & Comp., Ltda. (processo J-74/32) e International Chemical Co. Limited (proc. I-16/32). — Arquivem-se.

SESSÃO DE P(TENTE DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Pontos característicos da invenção de "mapa instrutivo para creanças", para a qual requer patente de modelo de utilidade Frederico Hahn (deposito numero 12.127, de 7 de março de 1933):

1, o "mapa instrutivo para creança" será composto de blocos de papelão ou material adequado, feito em tantas partes quantas o mapa precisar;

2, o "mapa instrutivo para creanças", será feito de blocos separados, sendo que cada bloco representará uma nação, um estado ou uma cidade, estando nêles impressos todas as indicações geograficas;

3, o "mapa instrutivo para creanças", será composto de blocos de papelão ou material adequado, feito em tantas partes de acôrdo com o que representar, sendo que cada bloco, representará uma nação, um estado, uma cidade ou o que geograficamente quizer representar, tendo impressos todas as indicações geograficas e uteis para instrução das creanças.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de Marmitta", para a qual requer patente de modelo de utilidade Agostinho Faria Guimarães (deposito n. 12.128, de 7 de março de 1933):

1 um novo modelo de marmitta, caracterizado por sêr constituído por uma armação cuja base tem um deposito de alcool provido de lamparina, cuja chama penetra no orificio de uma chapa que lhe fica superiormente colocada, ficando sobre esta chapa uma das marmittas e sobrepostas umas ás outras, havendo um espaço sobre a marmitta superior onde se aloja um deposito para liquidos e um vão para talheres, pão, etc., substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho junto;

2, um novo modelo de marmitta como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de sêr acondicionado num estôjo da couro, lona ou material semelhante, provido de alça para o transporte e cintas com fivela para segurança, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a processos para facilitar a penetração de latex em paliculas, fibras, fios ou linhas", para que pedem privilegio Jean Etienne Charles Bongrand e Léon Sylvain Max Lejeune (deposito n. 12.129, de 7 de março de 1933):

1, aperfeiçoamentos em ou relativos a processos para facilitar a penetração do latex em pelliculas, fibras ou fios ou linhas, impedindo uma possível coagulação prematura, caracterizado por incluir a fase de regulação da concentração ionica de hidrogenio da fibra ou linha, ou da solução de latex, ou de ambos, em cada caso concreto, de modo que tanto a fibra ou linha como a solução de latex tenham substancialmente o mesmo pH, ou essa regulação do pH, quer na fibra, quer do latex, é feita de tal modo que ambos tenham tais valores pH que se obtenha no conjunto, automaticamente, a sua adaptação a um

mesmo valor pH sem haver coagulação da borracha;

2, processos de acordo com o ponto característico 1, em que a fibra ou linha é tratada, a frio ou a quente, com uma solução alcalina (com o emprego de vácuo e/ou de pressão, caso conveniente) de modo que o pH da fibra ou linha assim tratada seja substancialmente igual ao da solução;

3, processo de acordo com o ponto característico 1, em que se emprega a solução de latex comum (isto é, amoniacal) a qual é alcalina, tratando-se esta antes da aplicação sobre a fibra ou linha com ácidos e com peptizadores ou estabilizantes que impedem a floculação ou coagulação da borracha no meio ácido;

4, processo de acordo com o ponto característico 3, em que a solução de latex é tratada com uma solução ácida que é, de per si, uma solução peptizadora ou estabilizante;

5, processo para facilitar a penetração do latex em fibras ou linhas, impedindo sua coagulação prematura, caracterizado por incluir a fase de tratamento da fibra, fio ou linha por uma solução alcalina afim de elevar o valor pH a um valor alcalino, como por exemplo 10, e por incluir o tratamento da solução de latex comum (alcalina) com ácidos e com peptizadores ou estabilizantes que impedem a floculação ou coagulação da borracha em meio ácido, de modo a aumentar sua viscosidade e diminuir o pH a um valor ácido;

6, processo para facilitar a penetração do latex em materias textis (fibras, fios, linhas e seus produtos de manufatura) em que a solução comum (alcalina) de latex é tratada com ácidos e estabilizadores de modo a tornar ácido o pH do latex sem que haja floculação ou coagulação, e tornar a solução mais viscosa, enquanto que a maioria textil é tratada com alcalis afim de tornar básico o seu pH, após o que o latex é posto em contacto com a materia textil de maneira a fluidificar o latex e produzir a impregnação das fibras ou produtos textis com o latex.

Os representantes reivindicam de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na França, em 7 de março de 1932, sob o número 330.832.

Pontos característicos da invenção de "um novo coador higienico para café", para a qual requereram privilegio Conrado Pardo e Hector Alberto Robino, (depósito n. 12.130, de 7 de março de 1933):

1º, um novo coador higienico para café que consiste de um recipiente metálico conico sem fundo a boca inferior fechada com um disco de tecido estriado o qual serve como parte filtrante;

2º, um novo coador como reivindicado no item anterior em que a parte filtrante é um disco de tecido ou de metal perfurado convenientemente assegurado á boca inferior do recipiente conico sem fundo. Explica-se: O fundo deste recipiente conico é o mesmo disco filtrante;

3º, um novo coador como reivindicado nos itens anteriores em que a parte filtrante não é fixa é montavel e desmontavel;

4º, um novo coador como reivindicado nos itens anteriores em que o principal motivo do privilegio é a desmontabilidade e a montabilidade do disco filtrante assegurado em um recipiente conico sem fundo por qualquer meio mecanico e higienico.

Pontos característicos da invenção de "ligação de extensões de bloqueio para sinais conduzidos automaticamente", para que pretende privilegio Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G. M. B. H. (depósito n. 12.131, de 7 de março de 1933):

1º, ligação de extensões, de bloqueio para sinais automaticamente com dependência do bloqueio, caracterizado pelo fato da dependência do bloqueio ser conseguida entre cada um dos sinais sem condutores e com auxilio de um relais especial de controle, que por ocasião da ocupação da extensão de bloqueio pelo trem é obrigado a cair ou a atrair, interrompendo a corrente para o circuito dos trilhos da correspondente extensão do bloqueio até que o trem se tenha coberto com a devida colocação em "pare" do sinal seguinte;

2º, ligação de extensões de bloqueio como reivindicado em 1º, caracterizado pelo fato do relais de controle ser constituido em forma de relais com duas fases, sendo que uma das fases está ligada directa ou indirectamente aos trilhos, enquanto que a outra fase está ligada em série com as lampadas de sinalamento;

3º, ligação de extensões de bloqueio, como reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo fato do relais de controle ser utilizado ao mesmo tempo para instalações nas quais os sinais só se iluminam ao aproximar-se o trem, para o fim de ligar a luz de sinalamento;

4º, ligação de extensões do bloqueio, como reivindicada em 1 a 3, para instalações em que a posição básica dos sinais é "pare", caracterizada pelo fato do relais de controle ser ao mesmo tempo utilizado para colocar na devida posição os sinais ao aproximar-se o trem;

5º, ligação de extensões de bloqueio, como reivindicada em 1 a 4, caracterizada pelo fato do relais de controle se encontrar ligado de tal modo que substitua as resistencia de amortecimento;

6º, ligação de extensões do bloqueio, como reivindicada em 1 a 5, para instalações, nas quais a posição básica dos sinais é "pare", caracterizada pelo fato do relais de controle ser utilizado ao mesmo tempo para operar a ligação da corrente ao circuito de trilhos tão somente por ocasião de aproximar-se o trem afim de obter economia de energia.

Finalmente, reivindica a prioridade do pedido de privilegio identico feita na Alemanha em 29 de agosto de 1932, sob n. V 28 587 II/20 I, de acordo com a Convenção Internacional.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Martins Filhos,

destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 25.541, de 7 de março de 1933):

Consiste em um rotulo retangular guarnecido de filetes dourados, lendo-se as palavras "Chá do Paraná" — Mate Picadinho Especial — Marca Andakua — Qualidade Finissima — Rigorosa Escolha — Rua dos Andradas 23 Rio de Janeiro — Brazil — Martins Filhos.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em pacotes, latas e nos envoltorios que contiverem chá e mate de comercio da depositante distinguindo-os, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Empresa de Publicidade e Propaganda Comercial, destinada a artigos das classes 15, 37 e 38 (depósito numero 25.542, de 7 de março de 1933):

Consiste a marca, essencialmente, na representação do nome comercial da depositante "Empresa de Publicidade e Propaganda Comercial", que geralmente se apresenta como no exemplar supra, escrito em uma faixa circular, em combinação com a representação figurativa da cabeça de "Mercurio", armada de capacete com as azas do caduceu e circundada pela referida faixa que tem as pontas dobradas na parte inferior, á altura do queixo da figura.

A referida marca, quer no elemento nominal, quer na parte figurativa, é formada em caracteres pretos sobre um fundo "Azul", que a depositante especialmente reivindica, podendo, contudo, o conjunto variar em cores e dimensões, tal como se vê, por exemplo, na sua aplicação aos coupons-brindes da Empresa de valor variavel, e dos quais se junta a marca um exemplar, onde se vê a mesma marca representada em tamanho reduzido e em cor vermelha um fundo branco.

A dita marca será aplicada por qualquer processo adequado aos produtos assinalados, aos seus envoltorios e aos accessorios de comercio e propaganda dos mesmos productos, aqui compreendidos especialmente as cadernetas de distribuição da depositante, destinadas a receberem os referidos coupons.

Classes 15 e 37, além da classe 38.

Descrição da marca para que pediu registro José Limongi, destinada a artigos da classe 50-J (depósito n. 25.543, de 7 de março de 1933):

Consiste no nome "Agencia Santa Teresinha" e para ser registrada na classe 50, letra J, do regulamento, e para distinguir uma agencia de figurinhos, do comercio do requerente.

A marca acima será usada em rótulos, taboietas, reclames, faturas, envelopes, carimbos e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Juvenal Ricardo Meyer, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 25.544, de 7 de março de 1933):

Consiste na representação de uma folha tendo escrito no seu interior o nome "Eufros", em letras de fantasia, para ser registrada na classe 48 do regulamento e que servirá para distinguir pó desodorante, agua de colonia, pasta dentifricia, pó de arroz, sabonetes, do comercio do requerente.

A marca acima será usada em rótulos, taboietas, reclames, faturas, envelopes, carimbos e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Jean Treirat, destinada a artigos das classes 46 e 48 (depósito número 25.545, de 7 de março de 1933):

Consiste no nome "Nagô", para ser registrada nas classes 46 e 48 do regulamento e que servirá para distinguir sabão sem perfume e sabonetes, da indústria do requerente.

A marca acima será usada em rótulos, taboletas, reclames, faturas, envelopes e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Scarmagnan & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 25.546, de 7 de março de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular, mais desenvolvida verticalmente, contornada por larga faixa que é réta nos lados externos e provida de denticulos nos lados internos, sendo os angulos, internamente, ornamentados com volutas; no campo interno da etiqueta lê-se a denominação característica — Cognac Rainha —, disposta em duas regras horizontais, sendo a primeira palavra, que é sobreposta á segunda, em caracteres maiúsculos, de forma e a segunda, com inicial maiúscula, em caracteres de estilo gótico; na parte superior da etiqueta lê-se a indicação — Indústria Brasileira —; na parte inferior da mesma, em quatro regras, os dizeres — Fabricado por — Scarmagnan & Comp., — rua Guarapuava, 57 — Fone 9-0870, — S. Paulo; dizeres esses, encerrados em uma eclipse formada por pequenos pontos.

A marca, que poderá variar tanto em cores como em dimensões, foi instituída para distinguir e assinalar cognac, da indústria da firma requerente, incluído na classe 42 da classificação de artigos a que se refere o artigo 130 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram renovação Salgado & Companhia, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 25.547, de 7 de março de 1933.)

Consiste de dizeres e figuras ornamentais, impressos em um rótulo em forma de fita de fundo de qualquer cor, o qual envolve em sentido horizontal, um maço de cigarros, acondicionando-os. Esse rótulo divide-se em quatro secções correspondentes duas a duas quanto a dimensão e alternadas, duas maiores e duas estreitas e alongadas no sentido vertical. Nestas impressas, como as outras, sobre fundo amarelo claro se desenvolve uma faixa alongada, réta aos lados e curva nas extremidades, circundada de espaço roxo claro, orlada de branco e roxo claro, nas quais se lê, numa — Salgado & Comp., e na outra, rua do Gazometro, 49, impressos em caracteres de forma cor de havana. Na secção principal do rótulo ladeada de trechos brancos em que se desenvolve uma moldura "art-nouveau" roxa com ramagens roxo-claras de fumo, que emolduram o campo, dividido em duas secções por uma faixa horizontal roxa orlada de branco, se lê na secção superior, em caracteres de forma, em duas regras — Superiores cigarros —, na faixa roxa, em caracteres de forma brancos á fantasia — Dr. Rebouças —, e na secção inferior — Feitos com especial fumo goiano —, em duas regras. Na secção correspondente, emoldurada da mesma forma, porém com desenhos

diversos, dividida em duas secções, se lê, na secção superior, em caracteres de forma cor havana, em três regras — Completo sortimento em artigos —, e na inferior — Para fumantes —; á direita desta secção se desenvolve uma quinta secção do mesmo formato das descritas estreitas, em que se lê — São Paulo.

Aplicação

Salgado & Comp., industriais em São Paulo, onde são estabelecidos com fábrica de cigarros e fumo, aplicarão esta marca, sob a forma de cinta, ou de outra adequada, aos cigarros de sua fabricação, denominados — Cigarros Rebouças.

O presente pedido é renovação da marca n. 3.094.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Pereira da Fonseca Vidigal, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 25.548, de 7 de março de 1933):

Consiste no seguinte:

Um rotulo retangular superiormente curvelineo, guarnecido de filetes e bordaduras, no qual se vê em sentido curvelineo, os dizeres: Preparado Veterinario seguido de arabescos e do nome característico "Biobappo". Seguem-se dizeres sobre a composição e aplicação do produto. Inferiormente o modo de usa-lo, a firma do requerente abreviada e Rio de Janeiro. A referida marca acha-se compreendida na classe 2 do regulamento em vigor, e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação W. Gerwin, destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 25.549, de 7 de março de 1933):

Consiste na representação de uma girafa acompanhada das palavras "Giraffe Brand", as quais poderão ser usadas independentemente da figura. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir oleos, incluídos na classe 1, da exportação e do comércio do depositante. Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob n. 5.380, em 18 de março de 1918.

Descrição da marca para que pediram registro Paschoal Guglielmi & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 1.578, de 20 de fevereiro de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

Consiste a presente marca num rotulo de forma eliptica, guarnecida marginalmente por duas linhas paralelas.

No interior do rotulo, na parte superior, estão impressos os dizeres: "Paschoal Guglielmi & Comp., e "produtores e exportadores"; na parte central, em alinhamento retiteneo, lê-se "arroz beneficiado" em duas regras e, logo abaixo impresso "Marca" e "Condor", este em tipo de forma, sublinhado por um grosso traço, constituindo este ultimo vocabulo o elemento primordial desta marca.

Na parte inferior, acompanhando o formato do rótulo, lê-se: "Rua Santa Rosa, 9-el. 9.1.378-S. Paulo". Aplicação. A firma brasileira Paschoal Guglielmi & Comp., estabelecida nesta cidade, á rua Santa Rosa n. 9, com industria e comércio de cereais em geral, applicará esta marca, de forma adequada, nos envoltorios, sacos e outros reci-

pientes que contiverem uma especie de arroz (classe 41) de sua industria e comércio; em folhetos, cartões reclames, taboletas e impresso em geral.

Descrição da marca para que pediram registro Barros, Toledo & Comp. Ltd., destinada a artigos da classe 38. (Depósito n. 1.577, de 18 de fevereiro de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Consiste nos vocabulos "Livreria — Papeleria — Record" — grafados em letra inclinada, sendo os dois primeiros num só plano e a palavra "Record" um pouco mais abaixo. O característico principal da presente marca é a palavra "Record" que é grafada em caracteres maiores e mais sobresalentes, tendo o traço da inicial "R" cortado por uma horizontal que sublinha o vocabulo todo, tudo conforme rótulo colado, que poderá variar de cores assim como de dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Ataliba Gomes, destinada a artigos das classes ns. 11, 13, 15 e 48). (Depósito n. 1.576, de 17 de fevereiro de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Consiste nas palavras "Lojas Modernas", grafadas em caracteres de forma e sublinhados por dois paralelos, como se vê do rotulo colado que poderá ser impresso a qualquer cor ou dimensão.

Descrição da marca para que pediu registro José Gasa, destinada a artigos da classe 50. (Depósito n. 1.574, de 16 de fevereiro de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Consiste nos dizeres "Tivoli" e "Produtos Tivoli" sempre acompanhados das palavras "Marca Registrada".

A presente marca será aplicada em todos os produtos de sua fabricação, tais como, tintas de escrever, "Nankin" para desenho, goma arabica liquida, liquido lustra moveis, tinta para tingir couros, etc., todos pertencentes á classe 50 adotada pelo decreto n. 16.264, podendo tambem ser aplicada em todos os envoltucros de seus artigos, sendo usada em qualquer tamanho e cor.

Em tempo: — O suplicante declara que o seu nome por inteiro é José Gasa y Gasch e não só José Gasa.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Caruso & Comp., destinada a artigos da classe 44.

(Depósito n. 1.573, de 15 de fevereiro de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Consiste num painel de fantasia, no centro do qual, ao alto, se vê um escudo com o monograma F. C., sobre fundo claro, encimado por uma coroa e circundado por uma faixa limitada por dois filetes, e interrompida pela coroa, lendo-se nessa faixa o nome do estabelecimento comercial dos requerentes — Tabacaria Felipe Caruso e as palavras S. Paulo, formando o todo um medalhão; de um lado e de outro desse medalhão, vêm-se, dispostas de modo simetrico, dez marcas de cigarros das diversas marcas registradas de propriedade dos requerentes, com os respectivos nomes: abaixo desse conjunto, em letras manuscritas de fantasia, a firma social — Irmãos Caruso & Comp.; abaixo desse nome, no canto esquerdo a palavra — Fabrica — e, em duas regras, as palavras: Rua Flora n. 5, telefone 9.2964: e, no canto direito, em

duas linhas: Rua 15 de Novembro n. 36 A — Telefone n. 2.964. Caixa n. 949.

Uso da marca, a marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os estabelecimentos comerciais dos requerentes, podendo ser usadas igualmente em anúncios, envoltórios e caixas de cigarros e outros artigos de seu comércio e indústria, bem como em papéis de correspondência, fatura, envelopes, cartões e material de expediente.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Gad., destinada a artigos das classes ns. 8 e 38.

(Deposito n. 1.566, de 3 de fevereiro de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia "Tropical", escrita em tipos característicos, entre aspas, conforme o desenho supra, em uma etiqueta retangular, na qual se lê, abaixo da denominação "Tropical", as palavras "Fita Gomada" e, abaixo destas as palavras "Marca Registrada", destinando-se os painéis retangulares, em branco, com pequenos ornatos nos cantos, colocados de um lado e de outro dos dizeres referidos, a receber as indicações referentes ao artigo.

Uso da marca — A marca, que poderá variar em suas dimensões, cores e combinações de cores, destina-se a assinalar fitas gomadas e outros artigos de papel, do comércio do requerente, e será usada nos envoltórios desses artigos, colada ou impressa por qualquer processo; bem como para assinalar os aparelhos necessários ao uso das fitas referidas, também do comércio do requerente, nos quais será aplicada a marca de qualquer maneira, podendo ainda ser usada em papéis de escritório, anúncios e reclames.

Classes a que se destina a marca. Classes 8 e 38.

Descrição da marca para que pediu registro Walter Mildner, destinada a artigos da classe 48. (Deposito n. 24.967, de 24 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia Negril e abaixo, em tipo menor, os dizeres Indústria Argentina, a qual poderá variar em tipos de letra, cores e dimensões, e serve para distinguir perfumaria em geral e artigos de tocador, incluídos na classe 48, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de março de 1933

Ofícios:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 771 — Comunica que o inspetor regional deste Ministério no Estado de São Paulo, pede-lhe seja conferida autorização para requisitar passes nas diversas estradas de ferro.

Ao Sr. inspetor regional no Estado do Paraná — Curitiba:

N. 772 — Restitue as contas da Estrada de Ferro de Santa Catarina, nas importâncias de 25\$180 e 6\$545.

Ao Sr. diretor presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 773 — Restitue uma passagem em primeira classe, deste porto do Rio de Janeiro ao de São Salvador, Estado da Baía para a senhora Irene Gonçalves

Gomes, esposa do Sr. Braulio Gomes, interprete de inspetor regional.

Roga comunicar a importância da aludida passagem afim de ser feito o respectivo desconto em folha.

Aos Srs. Santos, Maia & Chaves — Rua Senador Camara n. 37 — Santa Cruz:

N. 774 — Comunica que para o pagamento das despesas referentes ao aviaamento de receitas medicas prescritas pelo medico da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em "Santa Cruz", no corrente exercicio, foi empenhada por estimativa a quantia de 5:000\$000, em favor da firma.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda em "Santa Cruz":

N. 775 — Comunica que deverá propor o pessoal estritamente necessario ao Campo de Experiencia e Demonstrações de Essencias Florestais e Arvores Frutíferas desde que os serviços não possam ficar a cargo do pessoal já contratado.

N. 776 — Comunica o despacho proferido no processo de construção de um ripado, secção de ripicagem.

Dia 6

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 778 — Roga autorizar seja paga pelo Tesouro Nacional a folha na importância de 2:242\$000, proveniente dos salarios a que fizeram jus no mês de fevereiro ultimo, diversos trabalhadores em serviço na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 779 — Tendo sido satisfeita a solicitação constante do officio n. 189, de 22 de fevereiro ultimo, restitue o processo relativo á comprovação da despesa efetuada á conta do adiantamento de 1:000\$, recebido em 27 de setembro do ano proximo passado, pelo porteiro José Pedro Sampaio.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 780 — Comunica que o continuo Valle, transferido por decreto de 1 de fevereiro para este Departamento, tomou posse a 20 do mesmo mês, data em que se apresentou depois de haver terminado a licença de 30 dias.

Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 781 — Remeter a 2ª via do conho feito por estimativa, na importância de 5:000\$000, em favor de Santos, Maia & Chaves.

Ao Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 782 — Remete a 3ª via do conhecimento de serviço n. 30, empenho feito por estimativa, na importância de 5:000\$000, em favor de Santos, Maia & Chaves.

Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 783 — Rogo providencias no sentido de ser publicada no "Diário Oficial", por uma só vez, a portaria de suspensão do funcionario deste departamento, Luiz Ferreira dos Santos, do exercicio das funções de seu cargo.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial São Bento:

N. 784 — De acordo com o alvitre que apresentastes pelo officio n. 40, de 7 de fevereiro ultimo, sobre o escritu-

rario dessa comissão, Lucio da Silva Labuto, esta Diretoria Geral levou-o ao conhecimento do Sr. ministro, o qual, a respeito, proferiu o seguinte despacho:

"Permutem-se as atribuições do funcionario indicado com o outro contratado Godinho, ficando aquêle como auxiliar de engenheiro e este como escriptorario."

Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 785 — Transmite o decreto de nomeação do engenheiro Ugo Moschini, para exercer o cargo de inspetor regional deste Ministerio.

Ao Sr. inspetor Regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio nos Estados do Amazonas e Acre (Manáus):

N. 786 — Confirma o telegrama número 55-C, de 3 do corrente.

Idênticos aos inspetores regionais nos Estados do Pará, Maranhão e Piauí, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, Pernambuco e Alagoas, Bala e Sergipe, Rio de Janeiro e Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 33 -- SESSÃO ORDINÁRIA EM 1 DE MARÇO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure -- Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes -- Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão. Compareceu o Sr. auditor Ernesto Claudino.

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Officio n. 1.285, da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, de 23 de dezembro do ano findo, sobre o adiantamento de 100:000\$ feito ao tesoureiro do mesmo Estado, em 18 de agosto de 1932 e cujo prazo para comprovação já se acha esgotado. -- O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Relatado pelo Sr. auditor Dr. Ernesto Claudino:

Processo de tomada de contas:

N. 25.889, de José Bento Barbosa Junior, escrivão da Coletoria Federal de S. Manoel do Mutum, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925. -- O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser junto o processo de tomada de contas organizado aritmeticamente, de acordo com as instruções aprovadas pelo mesmo Tribunal em outubro de 1932.

N. 26.684, de Juvenal Poncé, ex-coletor federal em S. Manoel do Mutum, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro do mesmo ano. -- O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins constantes do parecer do doutor representante do Ministerio Publico.

N. 26.920, de Joaquim Marques Maia do Amaral, pagador da marinha, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se requisitar o processo que serviu de base ao julgamento feito pela Diretoria de Fazenda.

De comprovação de adiantamento:

De 9:892\$000 do capitão de corveta comissário da Armada, Octavio Santos e de 1:500\$ do capitão de corveta comissário da Armada, Joaquim José do Amaral, relativo ao 4º trimestre de 1932. — O Tribunal julgou aprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De 8:928\$000 do porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes da Baía, Antonio Rodrigues da Trindade, relativo aos meses de outubro e novembro do ano findo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o Corpo Instrutivo informe qual a situação dos processos relativos aos adiantamentos anteriores a que se refere a Delegacia Fiscal.

De 600\$000 do porteiro da Delegacia Fiscal no Estado da Baía, José Augusto Prosper Boucher, relativo ao 4º trimestre de 1932. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia:

- a) para se providenciar no sentido de ser posto em termos legais a cópia da requisição do adiantamento; ;
- b) para ser passado em nome do responsável o documento de fls. 8;
- c) para que se informe se o telegrama a que se refere o documento de fls. 14 é relativo a serviço público e se junta cópia do mesmo.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designa o dia 8 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

N. 31 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 3 DE MARÇO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 34, relativa a folhas de pagamentos efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no mês de maio de 1932, no total de réis 7:467:651. — O Tribunal ordenou a devolução dos documentos, por estar encerrado o ano fiscal de 1932.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Adriano Joaquim Ferreira Ennes, 1º oficial do Departamento Nacional de Estatística.

De montepio civil a Amelia Motta Maia Pedreira e outros, viuva e filhos de João Pedreira do Porto Ferraz, ajudante zelador dos Proprios Nacionais e a Florinda Amelia de Aquino e outros,

viuva e filhos de José Carolino de Aquino, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado do Ceará.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 575, de 17 de fevereiro findo, com a cópia do decreto n. 22.447, do dia 8 anterior, que abre o credito especial de 3.214:860\$, para attender às despesas com a aquisição de caldeiras, maquinas auxiliares e accessorios para o eucouraçado Minas Gerais. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 11, relativa a folhas de pagamentos efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no mês de maio de 1932, no total de 11:408\$339. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, por se achar encerrado o ano fiscal de 1932.

Relatados pelo senhor ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:700\$, á Sociedade Anonima Casa Pratt, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao senhor doutor representante do Ministerio Publico.

De concessões:

De montepio civil a Ernestina Espinheira Freire de Carvalho e outros, viuva e filhos de Carlos Augusto Freire de Carvalho, preparador da Faculdade de Medicina da Baía; a Baldina Aracaty Caldas e outras, viuva e filhos de José Julião de Arruda Caldas, segundo faroleiro de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte e a Maria José Carneiro Leão, filha de José Marianno Carneiro Leão, taquígrafo de segunda classe da Camara dos Deputados;

De montepio e meio soldo a Elisabeth Carmo Ribeiro, viuva de Eugenio da Rosa Ribeiro, capitão de fragata da Armada.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relações ns. 12, 19 et 22 relativas á folhas de pagamentos efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no mês de maio de 1932, nos totais respectivamente, de 14:246\$394, 16:194\$330, e 15:848\$306. — O Tribunal ordenou a devolução dos processos, por se achar encerrado o ano fiscal de 1932.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra: z z

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil á Catharina Alzira Coruja dos Santos e outra, viuva e filha de Nestor Victor dos Santos, vice-diretor do Internato do Ginasio Nacional e a Joanna Freire de Menezes, viuva de José Ferreira de Menezes, cabineiro de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De reversão de montepio civil de Antonia da Silva Paiva, viuva de Manoel Alves de Paiva, porteiro do Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar, para sua filha Maria da Silva Paiva.

De montepio civil á Luiza Cavalcante Camara, viuva do comissario de primeira classe da Policia do Distrito Federal, Angelo Policiano de Magalhães Camara. — O Tribunal julgou legal

a concessão, cabendo ao Tesouro, verificar nos termos da informação do senhor escriptorio hierachito Graça Lobato de Vasconcellos se a beneficiada recebe, quaisquer outros proventos dos correios publicos, a vista do que consta dos documentos de folhas 10 e 11.

Ofícios ns. 13, 14 e 15, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, de 24 de janeiro ultimo, relativos a comprovação da aplicação dada aos adiantamentos de 1.500:000\$, 500:000\$, e reis 1.000:000\$, recebidos pelo interventor federal no mesmo Estado, para occorrer às despesas com a manutenção de ordem publica. — O Tribunal resolveu devolver os processos por se achar encerrado o ano fiscal de 1932.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relações ns. 14, 17 e 27, relativas á folhas de pagamentos efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no mês de maio de 1932, respectivamente, nas importancias de reis 14:422\$107, 8:569\$421 e de reis 21:675\$039. O Tribunal ordenou a devolução dos processos, por já se achar encerrado o ano fiscal de 1932.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a José da Silva Marinho, foguista das embarcações de material flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a Manoel Antonio Pereira, contra-mestre, do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

De montepio militar especial a Constância de Góes Monteiro, mãe, viuva, do major do Exercito Cicero Augusto de Góes Monteiro.

De montepio civil a Luiza Lima Alves de Almeida e outros, viuva e filhos de Raul de Almeida, fiel do tesoureiro do Tesouro Nacional e a Ercilia de Araujo Bastos, filha de Affonso Henrique de Araujo Bastos, primeiro official da Diretoria Geral dos Correios.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relações numeros 15, 16, 21 e 28, relativas á folhas de pagamentos efetuados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mês de maio de 1932, respectivamente, nas importancias de réis 20:914\$794, 11:152\$790, 11:696\$376 e de 11:693\$429. — A Tribunal ordenou a devolução dos processos, por já se achar encerrado o ano fiscal de 1932.

— Relatados pelo Sr. auditor doutor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 1.014-161, de 20 de fevereiro findo, sobre o contrato celebrado entre a Diretoria do Serviço Sanitario do Distrito Federal e Clotilde de Marinho do Couto Figueiredo e outro, para o aluguel do predio e terreno sito á rua 24 de Maio n. 598, nesta Capital. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De melhoria de vencimentos de inatividade a Manoel dos Passos Cruz, carteriro de primeira classe da Diretoria Geral dos Correios.

De montepio civil a Maria de Castro Guimarães Conrado, viuva de Caio Piliño Lopes Conrado, auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e

a Eugenia Morales de los Rios de Vieira e outra, filhas do doutor Adolpho Morales de los Rios, professor da Escola de Belas Artes.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De montepio civil a Onofrina Pereira de Araujo e outros, viuva e filhos de Mario Lindgren de Araujo, ex-conferente de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão feita a D. Jurema Pereira de Araujo e converter em diligência o julgamento da que foi feita à viuva do contribuinte, para que se faça a prova da identidade da mesma viuva, uma vez que ha divergencia de nome entre as peças do processo e a certidão de casamento de folhas.

Nada mais havendo a tratar o senhor ministro-presidente designou o dia 6 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA & 35 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE MARÇO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Homero Dutra Nicacio.

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Octavio Tarquinio de Souza e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Alvaro de Carvalho, mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegrafos.

De montepio civil a Tarcilia da Souza Estrella da Silva e outros, viuva e filhos do farmacêutico adjunto, aposentado, do Exército, Gil Pereira da Silva e a Anna Maria da Cunha, viuva do continuo do Tesouro Nacional, Firmino Carolino da Cunha.

De reversão de meio soldo de Julietta Maria da Costa, viuva do 1º tenente reformado da Policia Militar do Distrito Federal, Manoel Servulo da Costa, para suas filhas Maria Victoria e outras.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 294, de 23 do mês findo, com a cópia do decreto n. 22.458, do dia 10 anterior, que abre o crédito especial de 1.000.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de serviços de construção dos prolongamentos das linhas férreas a cargo da The Great Western of Brasil Company Ltd. — O Tribunal ordenou o registro do crédito e de sua importância total à disposição no Tesouro Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio militar, especial, a Maria Rosalia, irmão menor do 1º tenente do Exército Maria Almeida Bandeira de Mello.

De montepio e meio soldo a Anatilde Camará Corrêa de Sá e outras, irmãs solteiras do coronel graduado, medico do Exército Luiz José Corrêa de Sá.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.286, de 2 de dezembro do ano findo, sobre a restituição da caução de 5:000\$000, depositada pela firma Campos & Fernandes Ltd., como garantia de contrato. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 293, de 23 de fevereiro findo, com a cópia do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Navegação e Touring Club do Brasil, para arrendamento da estação de passageiros do Cães do Porto desta capital. — O Tribunal ordenou o registro do citado contrato.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a Thomaz Gomide, agente fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 191, de 22 do mez findo, solicitando que seja posta à disposição, no Tesouro Nacional, a importância de 4:413\$600, á conta do crédito que foi aberto pelo decreto n. 22.451. — O Tribunal ordenou o registro da totalidade do crédito, isto é, 624:103\$300, á disposição do Tesouro Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a Arthur Herculano de Almeida, sub-arquivista do Arquivo Nacional e a Jarbas Loretta da Silva Lima, 1º secretário de legação. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processo de concessão:

De aposentadoria a Tancredo Brito Bayma, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

De montepio civil a Elisa Roocke e outras, irmãs do 2º escriptorario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Samuel Roocke. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser sanada a divergencia que se nota nas diversas peças do processo quanto á grafia do nome das habilitandas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 8 do corrente mez para para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

N. 36 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE MARÇO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De melhoria de vencimentos de inatividade a José d'Annunciação Ferreira, operario de 3ª classe da oficina de máquina da secção de limiadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

De aposentadoria a Pedro de Alcantara Vieira Filho, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul;

De montepio civil a Josina Dias de Souza e outros, viuva e filhos de Antonio José de Souza, carteiro aposentado da Diretoria Geral dos Correios;

De montepio e meio soldo a Maria Martins de Oliveira, viuva do capitão de corveta, reformado, engenheiro maquinista da Armada, João Cecilio de Oliveira.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a João Firmino de Assumpção, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Alagoas; a Francisco Ernesto de Castro, diretor de secção do Departamento Nacional de Industria do Ministerio do Trabalho e a Manoel Joaquim da Costa, foguista da divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

De montepio militar especial a Adalgisa de Mattos Perli e outra, viuva e filha do 2º tenente aviador do Exército, Dario Perli;

De montepio civil a Maria Joaquina Cavalcanti, viuva do continuo do Senado Federal, José de Hollanda Cavalcanti e a Cecilia Ferreira Gomes, viuva do 2º faroleiro* aposentado, do Ministerio da Marinha, Leopoldino Antonio Gomes.

O Tribunal jugou legais as aludidas concessões.

Officio n. 157, de 9 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal na Paraíba do Norte com os documentos comprobatorios de adeantamentos feitos nos meses de julho, agosto, setembro e dezembro do ano findo á conta do decreto numero 21.607, de 11 de julho de 1932. — O Tribunal ordenou a devolução dos documentos, por já se achar encerrado o ano fiscal de 1932.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Officio n. 450, dá Diretoria Geral de Educação, consultando se além dos diretores da mesma repartição deve a relação de que trata o artigo 88 do Código de Contabilidade da União, conter os nomes dos tesoureiros, arquivistas, bibliotecarios, protocolistas, chefes de laboratorios, etc. — O Tribunal resolveu que, não sendo órgão consultivo, nada ha que deliberar.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Evaristo Dornelles de Menezes, auxiliar de carteiro da agencia do correio de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Idem, idem a Custodio Alarcão, escriptorio de 2ª classe da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que trata o parecer.

Officio n. 168, de 20 do mês findo, da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba do Norte, com o balancete das despesas pagas no mês de dezembro ultimo, pela mesma Delegacia Fiscal, ao qual se acham anexos os respectivos documentos. — O Tribunal ordenou a devolução do processo, uma vez que se acha encerrado o ano fiscal de 1932.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 236, de 3 do corrente, solicitando a distribuição do credito de réis 1:770\$ à Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 24ª. — O Tribunal resolveu que se responda, que, estando os creditos organimentarios à disposição do Tesouro Nacional, a este cabe o expediente solicitado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 323, de 4 do corrente mês, com a copia do decreto n. 22.479, de 20 de fevereiro anterior, que abre o credito especial de 620:000\$, para atender às despesas com o pessoal já realizadas nas Obras de Construções do Ramal de S. Barbara e variante de Poá, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro do credito e de sua totalidade à disposição do Tesouro Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 4.461, de 17 de dezembro do ano findo, da Diretoria Geral de Contabilidade sobre a relevação da multa imposta a Eugenio Moreno do Alagão, porteiro do mesmo Ministerio, por ter excedido o prazo para a comprovação do adiantamento de 1:000\$, recebido em 9 de março de 1932. — O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

Ministerio da Faenda:

Processos:

De concessões:

De aposentadoria a Francisco Dias Martins, diretor geral da Diretoria de Agricultura, do Ministerio da Agricultura;

De montepio e meio soldo a Elvira Nascimento dos Santos, viuva do 2º tenente reformado da Armada, Manoel Honório dos Santos.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De anulação no Tesouro Nacional e transferencia para o Estado de São Paulo, da importância de 250\$, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou a devolução do processo, de acordo com o parecer.

José Bráulio de Mesquita, sobre os officios ns. 448, 478 e 480, de 16 e 18 do corrente, da Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra, relativos aos 33:600\$ e de 3:600\$ às Delegacias Fiscais em Matto Grosso e no Rio Grande do Sul e Pernambuco, respectivamente, por conta da verba 14ª. — Processos, de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 27, de 10 de fevereiro findo, comunicando que em virtude do que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi permitido que sejam descentralizados das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, os pagamentos, nos Estados, das despesas de material permanente ou de consumo do Departamento Nacional dos Correios e Telegrafos, durante o corrente ano. — O Tribunal resolveu que nada ha a deliberar de sua parte, de acordo com os pareceres.

Processos:

De concessão de aposentadoria a Vitalino Vital da Silva Sarmento, compositor de 1ª classe da Imprensa Nacional, e a Luiz Cornélio Brum, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De anulação no Tesouro Nacional e transferencia para a Delegacia no Estado de S. Paulo, do credito de 1:000\$, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou a devolução do processo, de acordo com o parecer.

A. Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Manoel Pereira da Rocha, patrão da maruja da Fortaleza de Santa Cruz;

De montepio militar a Maria Clara dos Santos, viuva do 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, José Quirino dos Santos.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 10 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Termo de desistencia, por parte do Governo do Estado da Baía, da cessão gratuita feita pela Companhia Cessionaria do Porto de Ilhéos, de um terreno para construção de predios para as repartições estaduais e consequente transferencia da cessão do referido terreno ao Governo Federal, para ser levantado no mesmo um edificio destinado às novas instalações dos Correios e Telegrafos em Ilhéos.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do Expediente na ausencia do doutor José Americo de Almeida, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Guido de Bellens Bezzi, representante legalmente constituído do te-

nente Juracy Montenegro Magalhães, interventor federal no Estado da Baía e Edgard Soares de Pinho, representante legalmente constituído da Companhia Industrial de Ilhéos, conforme procurações que exhibiram e que ficam arquivadas nesta Secretaria de Estado entre si acordaram, na conformidade do que estabelece o decreto numero vinte e dois mil cento e oitenta e dois, de sete de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, o seguinte: I. Fica efetivada a cessão, ao Governo Federal, do terreno que a Companhia Industrial de Ilhéos se obrigou, pela clausula trigésima terceira do contrato decorrente do decreto numero dezoito mil novecentos e oito, de vinte de setembro de mil novecentos e vinte e nove, a ceder gratuitamente ao Estado da Baía, para a construção de um edificio destinado às repartições estaduais, cessão essa que o Governo da Baía, em principio, fez a União pelo decreto estadual numero oito mil duzentos e quatorze, de vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, para o fim unico de levantar o Governo Federal, no aludido terreno, um edificio destinado às instalações dos Correios e Telegrafos, na cidade de Ilhéos. II. O Governo Federal tendo realizado os respectivos estudo se aprovado o necessario orçamento á realizar no dito terreno, aceita a obrigação contida no citado decreto do Governo Estadual, de iniciar a referida construção no prazo maximo de dezoito meses. III. Nenhuma responsabilidade assistirá ao Governo Federal ou indenização alguma, si o Tribunal de Contas denegar registro ao presente termo de acordo. IV. Quaisquer duvidas que se suscitarem entre as partes acordantes serão derimidas por arbitros nomeados pelas mesmas ou, em casos extra-administrativo, pelos meios judiciais, elegendo os acordantes, para seu domicilio legal, o foro da cidade do Rio de Janeiro. V. O Governo da Baía fica obrigado a apresentar os documentos necessarios á transferencia do dominio do terreno, por escritura publica, na forma da legislação em vigor, por intermedio da Diretoria do Dominio da União, logo após á assinatura do presente termo. Por assim haverem acordado, mandou o doutor Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do Expediente na ausencia do senher ministro, lavrar o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, assina com os referidos senhores doutores Guido de Bellens Bezzi, e Edgard Soares de Pinho, representantes, respectivamente, do Governo do Estado da Baía e da Companhia Industrial de Ilhéos, com as testemunhas Francisco Manços Leal Vallim, diretor de secção, interino, da Diretoria Geral de Contabilidade, desta Secretaria de Estado; bacharel Martinho Cezar da Silveira Garcez Filho, segundo official e comigo, Oscar Ramos, datilografo, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro. Sobre estampilhas do Tesouro Nacional no valor total de réis 22\$400. Em 4 de março de 1933. Seguem-se as assinaturas.—Fernando Augusto de Almeida Brandão. — Edgard Soares de Pinho. — Guido de Bellens Bezzi.—Francisco Manços Leal Vallim. — Martinho Cezar da Silveira Garcez Filho. — Oscar Ramos. Confere. — Eurico Pawobahyba, terceiro escriptorio. Visto. — Francisco Manços Leal Vallim, diretor de secção, interino.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 10 de março de 1933

Previsões para o período de 14 horas do dia 10 às 18 horas do dia 11

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Bom com aumento de nebulosidade. Temperatura : Estável à noite e em elevação de dia. Ventos : De norte a leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom com aumento de nebulosidade. Temperatura : Estável à noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom, com trovoadas locais em São Paulo e passando a instável no Paraná: instável nos demais Estados. Chuvas e trovoadas Temperatura : Elevada, entrando, porém em declínio ao correr do dia no Rio Grande do Sul. Ventos : De norte a leste, rondando para sul no Rio Grande do Sul. Rajadas possivelmente fortes no Rio Grande do Sul.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o litoral entre o Rio da Prata e extremo sul do Brasil, está sujeito a ventos fortes de norte a leste, rondando para sul no Rio Grande e do quadrante sul no Rio da Prata,

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 9 às 14 horas do dia 10

O tempo foi bom todo o período com nevoeiro fraco e baixo pela manhã. A temperatura continuava estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram : máxima 29.5 e mínima 19.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram : máxima 26.4 e mínima 21.2, respectivamente às 12 horas e 6 horas e 50 minutos. Os ventos predominaram do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 10 de março de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra da Corda (X)..															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)..															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goianna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju	760.0	-0.5	29	1	NE	2	2a	—	B	30	25	0	B		B
Propriá	60.5	-0.2	30	1	E	2	9b	—	I	34	16	0	I		I
Ondina (São Salva- dor)	61.1	3.5	24	-1	C	0	9e	P. Vgs.	I	29	20	10	lo	I	lo
B. do Rio Grande(X).															
Caetité	61.8	—	19	—	C	0	9b	—	I	24	17	39	lo	lo	lo
Ilhéus	60.6	-0.9	25	1	SE	2	—	Vagas	I	29	20	25	I	lo	lo
Caravelas	60.9	-0.7	25	1	W	2	9b	Tranq.	I	26	21	1	A	lo	lo
Belo Horizonte.....	59.9	-3.2	23	2	E	2	5a	—	B	28	18	0	B	B	B
Januaria	58.0	-1.0	24	2	C	0	5b	—	I	27	20	4	lo	lo	Aot
Teófilo Otoni	59.3	-0.8	25	3	NE	2	9b	—	I	26	20	2	I	I	lo
São Lourenço.....	60.5	-0.9	21	1	C	0	5a	—	B	28	14	0	B	B	3
Cambuquira	60.8	—	21	—	SE	2	2a	—	B	28	14	0	B	B	B
Passa Quatro.....	61.4	-0.2	20	0	N	2	0	—	B	28	13	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	58.0	-1.7	20	1	E	2	2e	—	B	26	13	0	B	B	B
Juiz de Fora	61.3	—	21	—	NE	2	2a	—	B	29	16	0	B	B	B
Goiáz	61.3	2.1	22	0	C	0	2a	—	B	—	20	0	I	I	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidama (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	761.7	-0.8	27	2	W	2	5b	Chão	B	27	21	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	63.5	0.3	22	1	C	0	0	—	B	28	16	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) no dia 10 de março de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.3	-0.8	22	0	N	2	0	P. vgs.	B	27	21	0	B	B	B 
Campos	62.1	-0.6	25	1	C	0	2b	—	B	30	18	0	B	B	B
Paraíba do Sul (X).....	61.7	-0.2	18	-1	C	0	5b	—	B	26	11	0	B	B	B 
Friburgo	62.7	-0.4	16	0	NE	2	0	—	B	21	12	0	B	B	B
Petropolis	61.4	-0.3	22	1	C	0	2b	—	B	29	16	0	B	B	B
Rezende	62.2	0.0	19	-1	NE	2	5b	—	B	24	12	0	B	B	B
Terezopolis	62.1	-0.5	25	-1	W	2	0	Chão	B	27	19	0	B	B	B
Cabo Frio.....	60.7	-0.5	22	1	E	2	2a	—	B	28	—	0	B	B	B
Angra dos Reis (X).....	60.9	-1.3	25	0	C	0	5a	P. vgs.	B	29	20	0	B	B	B
S. Paulo.....	59.5	-0.7	24	1	E	2	2a	—	B	29	17	6	B	B	B
Ribeirão Preto	61.9	-0.1	22	1	NE	2	2a	—	B	33	15	0	B	B	B
S. C. do Pinhal	60.0	-0.6	22	0	E	2	2b	—	B	32	15	0	B	B	B
Faxina.....	61.9	-0.5	22	1	C	0	2a	—	B	30	17	0	B	B	B
Campinas	60.4	-2.5	22	4	E	2	2e	—	B	26	15	0	B	B	B
Campos do Jordão(X).....	60.5	-1.5	24	2	W	2	2a	Tranq.	B	28	20	0	B	B	B
Curitiba	59.2	-2.5	21	4	N	5	0	—	B	27	14	0	B	B	B
Paranaguá	60.3	-0.6	15	0	C	0	0	—	B	27	10	0	B	B	B
Guarapuava	60.0	-1.9	24	1	N	2	9b	Chão	I	27	21	0	I	B	B
Palmas	60.6	-1.3	17	1	NE	2	9b	—	I	26	15	0	B	B	B
Florianopolis	60.4	-0.9	21	1	N	2	0	—	B	31	14	0	B	B	B
Lages	60.2	-2.0	24	2	NW	2	2a	Chão	B 	27	22	0	B	B	B
Herval Novo	57.3	-1.5	19	1	C	0	0	—	B	28	12	0	B	B	B
S. Francisco	57.8	-2.8	25	3	C	0	5a	—	B	32	20	0	B	B	B
Xanxerê	55.6	-1.8	23	1	NE	2	9b	—	I	30	21	11	I	Aot	Aot
Porto Alegre	56.4	-2.4	23	2	N	2	5a	—	B	32	20	5	B	B	B
Uruguaiana	56.1	-2.6	22	1	N	2	9a	—	B	30	21	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	58.8	3.3	23	-1	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória	58.0	1.0	18	-1	SE	2	—	—	M 	—	—	—	—	—	—
Montevideu															
Buenos Aires															

A temperatura máxima verificou-se em Pão de Assucar com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Palmas com 10° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (C) chuva; t, trovada; (C) chuviscos; (O) nevoa seca; (≡) nevoeiro; (A) granizo; (K) trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; (H) ventania; (U) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 9 às 9 horas do dia 10

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em alguns pontos de Minas, onde decorreu instavel com chuvas. Hoje, às 9 horas, o tempo se apresenta bom, exceto no norte de Minas Gerais, onde continuava incerto. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu ligeira ascensão no Rio Grande do Sul e continuou estavel nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte a leste, em geral fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte. Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saeiz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	26.8	(X) 28.5	28.4	—	(X) 28.1	31.6	—	41.4	31.4	30.9	30.5	—	—
Minima.....	17.8	18.8	17.4	—	20.7	17.8	—	18.2	18.0	19.4	18.5	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 9:			Rio S. Francisco — Dia 10:			Rio Itajai-Assú — Dia 10:		
Esperança (X).....			Pirapóra (X).....	3.31	-0.24	Barracão (X).....	1.06	-0.44
S. P. Olivença.....	11.82	-0.09	S. Francisco.....	3.46	-0.22	Taió.....	2.01	-0.10
Fonte Boa.....	5.92	-0.01	Januaria.....	2.20	0.39	Rio Sul.....	0.59	-0.47
Tefé (X).....			Carinhonha.....			Mansa.....		
Manaus.....	27.67	-0.18	Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X).....			Aquidaban (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso.....	2.04	0.04	Indaial (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso (X).....		
Obidos.....	4.54	0.04	Cabrobo (X).....			Blumenau.....	1.00	-0.10
Santarém (X).....			Paula Afonso (X).....	5.13	0.05	Gaspar (X).....		
Porto Nacional.....	3.33	0.23	Piranhas.....	1.90	0.06	Ilhota (X).....		
Carolina.....	4.40	0.92	Propriá.....			Rios Belmonte-Pardo Dia 10:		
Boa Vista.....	2.61	0.06	Rio Paraíba do Sul — Dia 10:			Arassuaí.....	2.02	-0.52
Imperatriz.....	5.20	0.53	Guararema.....	1.12	-0.46	Barra Pontal.....	3.04	0.52
Conc. Arag.ª.....	5.26	0.01	Jacareí.....	0.85	-0.25	Itinga.....	3.50	-0.45
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	1.85	-0.04	Itaobim.....	3.20	-0.25
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba (X).....			São Pedro.....	3.14	-0.34
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá (X).....			Bacia Paraná Paraguai-Dia 10:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.88	-0.02	Tres Lagôas.....	5.30	-0.62
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa (X).....			Pres. Epitacio (X).....		
Humaitá.....	14.26	0.02	Barra do Pirai.....	2.04	-0.09	Guaira (X).....		
Maués.....	9.15	1.42	Paraíba do Sul.....	1.00	-0.20	Porto Mendes (X).....		
Mjr. Amarante.....	2.20	-0.03	Anta.....	2.02	0.47	Fóz Iguassú (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	1.50	-0.44	Cuiabá.....	4.32	-0.06
Arumanduba.....	3.41	-0.45	S. Fidelis (X).....			S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira.....	4.52	0.02	Campos.....	8.58	-0.30	Corumbá.....	3.15	-0.23

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 9 — Subindo em Humaitá, Maués, Obidos, Alta-Mira, Porto Nacional, C. do Araguaia, Carolina, Boa Vista e Imperatriz e baixando em S. P. Olivença, F. Boa, Manaus, M. Amarante e Arumanduba.
Rio São Francisco — Dia 10 — Continuará em ascensão entre Remanso e P. Assucar e mais ou menos estacionario no resto do curso.
Rio Paraíba do Sul — Dia 9 — Continuará em declínio em todo o curso.
Rio Itajai-Assú — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Rios Belmonte — Pardo — Dia 10 — Baixando entre B. Pontal e Itaobim. Subindo em S. Pedro.
Bacia Paraná Paraguai — Dia 9 — Baixando em Três Lagôas, Corumbá e Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha(X)...	10.00																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
Ondina (XX).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	7.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
B. Horizonte	9.30	NNE	4	E	4	ENE	3	ESE	5	SSW	3							
Vitoria (XX).....	9.30																	
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro	9.30	N	2	NE	1	N	2	N	2	SW	5	ESE	7	SE	4	S	1	9.150 ms.
Rio de Janeiro	13 hs	SSE	7	ESE	3	NNE	4	WNW	4	SW	3	E	4	SSE	5	SSE	9	9.720 ms.
Rio de Janeiro (O).....	9.30	E	2	NNE	2	NNE	2	ENE	2	NW	4	SSE	5	SE	6	SE	5	7.500 ms.
Santos.....	9.30	C	0	NE	1	NE	4	NNE	4	N	2	E	5	SE	6	S	10	6.900 ms.
Curitiba.....	9.30	N	4	NNW	4	N	3	NW	2	N	3							2.500 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre	9.30	NNW	5	NW	5	WNW	7	W	4	WSW	5							2.110 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico. — (XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.
— (O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a da 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
10 de março de 1932.....	253:299\$400	363:729\$100
10 de março de 1933.....	111:112\$700	131:483\$300
Receita mensal:		
De 1 de março a 10 de março de 1932.....	804:292\$500	688:465\$000
De 1 de março a 10 de março de 1933.....	1.218:180\$000	922:796\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.....	413:887\$500	234:331\$900
Receita global:		
De 2 de janeiro a 10 de março de 1932.....	5.388:481\$200	5.126:141\$000
De 2 de janeiro a 10 de março de 1933.....	8.317:108\$000	8.576:433\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.....	2.928:626\$800	3.450:291\$400

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 9 de março de 1933....	5.878:019\$748
Arrecadada em 10 de março de 1933.....	607:342\$241
	6.485:361\$989
Em igual período de 1932.....	6.772:677\$813
Diferença para menos em 1933.....	287:315\$824
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de março de 1933.....	47.777:109\$193
Em igual período de 1932.....	47.452:427\$613
Diferença para mais em 1933.....	324:681\$580

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixados pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 15/128	5 9/128
Valor da libra.....	46\$900,763	47\$334,366
Sobre Paris.....	—	\$535
Sobre Italia.....	—	\$690
Sobre Alemanha.....	—	3\$220
Sobre Portugal.....	—	\$432
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$900
Sobre Hespanha.....	—	1\$140
Sobre Suissa.....	—	2\$630
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$410
Sobre Nova York.....	—	13\$300
Sobre Montevideu.....	—	6\$500
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$530
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	5\$475

Sobre Japão.....	—	3\$030
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Libras (papel).....	75\$000
Vales-ouro, por 1\$000.....	7\$264
Liras (papel).....	1\$140
Escudos (papel).....	\$700

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	818\$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port....	832\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	825\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930).....	980\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port....	146\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	148\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	184\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097).....	166\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339).....	166\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 3.264).....	167\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	165\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.682).....	680\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716).....	875\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %...	204\$000

Ações de Bancos:

Banco dos Funcionarios Públicos.....	47\$000
Banco do Brasil.....	390\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de março de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

Em virtude do requerimento apresentado pelo Sr. Guilherme Wittine, de ter retificado o seu nome de Wittine Guilherme para Guilherme Wittine, pela apostila de 18 de fevereiro proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolveu a Camara Sindical, em sessão de hoje, fazer a referida retificação.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de março de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

A Camara Sindical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, as ações nominativas da Caixa Central de Reservas (Sociedade Anonima), com sede no Estado de São Paulo, autorizada a funcionar por força do decreto n. 21.490, de 8 de junho de 1932, em número de 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de réis... 1.000:000\$000. Na Secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de março de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Café

	Sacas
Entradas.....	11.807
Saídas.....	6.505
Consumo local.....	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.....	2.274
Existencia.....	416.292
Mercado, firme.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.....	13\$200
Tipo 4.....	12\$800

Tipo 5	12\$400
Tipo 6	12\$000
Tipo 7	11\$600
Tipo 8	11\$000

Assucar**Sacos**

Entradas não houve	
Saídas	2.920
Existência	131.280

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	56\$000 a 57\$000
C. amarelo	46\$000 a 47\$000
Mascavinho	Nominal.
Mascavo	36\$00 a 38\$000

Algodão**Fardos**

Entradas não houve.	
Saídas	373
Existência	12.503

Mercado paralizado.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	65\$000 a 66\$000
Tipo 4	64\$000 a 65\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	63\$000 a 64\$000
Tipo 5	59\$000 a 60\$000

Ceará:

Tipo 3	62\$000 a 63\$000
Tipo 5	58\$000 a 59\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	52\$000 a 53\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

Paulista:

Tipo 3	54\$000 a 55\$000
Tipo 5	52\$000 a 53\$000

O síndico, Bento Dias Pereti

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLÊTA DE PREÇOS**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo: O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — M. C. Faveret.

COLÊTA DE PREÇOS**Série 703.125****Artigo — Unidade — Quantidade**

Propostas para 20 de março de 1933.

Grupo 51. — Stock.

51-C-10: Clorureto de calcio, quilo..... 2.000

Informações: Em tambores de 50 quilos, os tambores devem trazer bem visível, o nome do fabricante.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade e líquidos, isto é, compreendendo todas as despesas, inclusive de transporte até o lugar de entrega.

3.º Os artigos constantes deste pedido, destinam-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro (Ilha das Cobras).

4.º Deverão os proponentes declarar a procedencia e fabricante do material proposto.

5.º Deverão os proponentes declarar a tãra do vasilhame empregado para o fornecimento do artigo oferecido.

6.º Deverão juntar às suas propostas, analise do clorureto de calcio que se propõem fornecer, de um laboratorio de idoneidade comprovada.

7.º Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade e quantidade do produto oferecido, até o final da entrega do mesmo.

8.º Deverão mencionar em suas propostas, os prazos em que pretendem iniciar e concluir o fornecimento constante deste edital, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

9.º Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

11. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo proposto, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela C.C.C. e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C.C.C.

12. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

13. Incorrerá em perda da caução que reverterá em benefício dos cofres publicos, o fornecedor que não fizer entrega de material dentro dos prazos combinados, ou cujo material fôr rejeitado por não satisfazer às exigencias da repartição requisitante, ou por estar em desacordo com o artigo proposto.

14. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevogavelmente.

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA FAZENDA****Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro****EDITAL N. 2**

De ordem do Sr. delegado fiscal e para os devidos fins, científico aos interessados de que, havendo Francisco Moreira da Fonseca requerido o levantamento da caução feita para garantia da gestão de Nicanôr Galdino de Jesus no cargo de despachante aduaneiro da extinta Alfandega de Niteroi, devem apresentar, no prazo de oito (8) dias a partir da data da publicação do presente edital, qualquer reclamação que, porventura, tenham a fazer em relação aos despachos em que tenha funcionado o precitado despachante.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1933. — Abiathar Affonso de Oliveira e Brito, secretario.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**AVISO**

Referencia séries:

- 703.122 (Carvão de pedra).
- 903.030 (Papel para aparelhos "Baudot" e "Teletipo").
- 904.008/9 (Acessorios para serviço cronometrico).

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral, que os editais de publicação, referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial*, de 7 de março de 1933 e acham-se afixados no quadro da C.C.C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

15. A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

16. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C.C.C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixados no quadro da C.C.C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 20 de março de 1933, das 11 ás 18 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C.C.C.

Série — 704.040

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23-3-1933:

- | | |
|---|-----|
| 1. Telhas planas tipo "Marselha", milheiro..... | 260 |
| 2. Telhas de cumieira, milheiro | 1 |

Especificações — As telhas devem ser do tipo "Marselha" e obedecer á forma e ás dimensões normais. Elas devem ser bem cozidas, duras, sonoras e vitrificadas.

O aspeto deve ser de cor absolutamente uniforme e a superfície lisa. Apoiadas nas duas extremidades, com 37 cm. de vão, a telha deve resistir a uma sobrecarga de 250 quilos, uniformemente distribuída. A fratura deve apresentar uma granulação fina, pura e uniforme. A absorção de água, em 24 horas de imersão não deve exceder 10 % do volume proprio. A telha deve ser isenta de fendas. A sua resistencia á flexão no vão de ripamento não poderá ser inferior a 89,5 kgs.

1.º O material constante deste pedido deverá ser fornecido rigorosamente de acôrdo com as especificações acima enumeradas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas os menores prazos para inicio e fim do fornecimento dos artigos oferecidos, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material acima deverá ser entregue no Almoxarifado do Novo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, na Ilha das Cobras.

5.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca, tipo, e procedencia do material proposto, o vão do ripamento do mesmo, numero de telhas necessario por metro quadrado de cobertura, resistencia á flexão no vão da telha, peso por unidade, absorção dagua em 24 horas e aumento de peso proveniente dessa absorção pela agua.

6.º Ficarão os proponentes responsaveis por todo e qualquer acidente, a que estiver sujeito o material oferecido, como quebras, avarias, etc., até o momento de seu recebimento final pela repartição requisitante.

7.º A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

8.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

10. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma canção de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

11. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos propostos, não assinarem o

contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

12. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

13. Incorrerá em perda da caução que reverterá em benefício dos cofres públicos, o fornecedor que não fizer entrega de material dentro dos prazos combinados, ou cujo material fôr rejeitado por não satisfazer as exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos.

14. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado no portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 23 de março de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Série 705.023 (2.º edital)

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 30-3-1933

- | | |
|---|---|
| 1. Embarcação salva vidas, para 12 remos, de madeira cedro, sendo as taboas da boca e resbordo de peroba com as seguintes dimensões: | |
| Comprimento — 7m,40 | |
| Boca — 2m,20 | |
| Pontal médio — 1m,00, uma..... | 1 |
| 2. Escaler, tipo Marinha, para 10 ou 12 remos de madeira de cedro sendo as taboas de boca e resbordo de peroba, com as seguintes dimensões: | |
| Comprimento — 6m,50 a 7m,20 | |
| Boca — 1m,95 a 2m,10 | |
| Pontal — 1m,20, uma..... | 1 |
| 3. Escaler, tipo Marinha, para 4 ou 6 remos, de madeira de cedro, sendo as taboas de boca e resbordo de peroba, com as seguintes dimensões: | |
| Comprimento — 6m,00 a 6m,30 | |
| Boca — 1m,80 a 1m,90 | |
| Pontal médio — 1m,15 a 1m,18, um..... | 1 |

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Deverão os proponentes fornecer embarcações com as dimensões especificações rigorosamente iguais ás acima estipuladas.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º — Além dos preços unitarios obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderão os proponentes fornecer preço global para a totalidade do pedido, mencionando possiveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4.º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega das embarcações oferecidas, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha de fornecedor.

5.º — O material constante deste edital, deverá ser entregue na Diretoria de Navegação, na Ilha Fiscal.

6.º — Deverão os proponentes especificar detalhadamente em suas propostas, a qualidade das madeiras empregadas na construção das embarcações, na dos remos, e bem assim, a pa-

lamenta que acompanha cada embarcação e qualidade das ferragens empregadas.

7.º — A C. C. C. dará preferência, em igualdade de condições, ao proponente que provar dispôr de estaleiros próprios à construção das embarcações.

8.º — Deverão os proponentes declarar si as embarcações são pintadas e a quantas demãos, bem como, a natureza do calafete empregado.

9.º — Deverão declarar o peso de cada embarcação vazia, sua tonelagem bruta e líquida, e deslocamento, calado, etc.

10.º — Constituem elementos de julgamento das propostas, a prova que fizerem os proponentes, de já terem efetuado fornecimentos identicos ao constante desta série, com resultados amplamente satisfatórios.

11.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12.º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos propostos, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

13.º — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14.º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

15.º — Incorrerá em perda da caução, que reverterá em beneficio dos cofres públicos, o fornecedor que não fizer entrega de material dentro dos prazos combinados, ou cujo material fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos.

16.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

17.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A C. C. C. avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 30 de março de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Série 904.029

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 17-3-1933:

Para a 4.ª Divisão:

- | | |
|--|--------|
| 1. Oxigenio para entrega na 3.ª Inspetoria da Locomoção, em Norte (São Paulo), metro cubico. | 15.000 |
| 2. Oxigenio para entrega na Inspetoria das Oficinas, no Engenho de Dentro (Locomoção), metro cubico. | 30.000 |

O material deverá ser entregue em quantidades parciais, conforme as necessidades do serviço, durante o corrente ano. (As requisições acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços para o material acima deverão ser dados pela unidade, e especificados para cada um dos locais acima determinados, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, os menores prazos para início e fim do fornecimento do artigo constante do presente edital, constituindo esses prazos elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º Deverão os proponentes declarar a fórmula pela qual se propõem a efetuar o fornecimento dos artigos propostos, especificando a capacidade e pressão dos botijões, e o prazo em que o vasilhame deverá ser devolvido pela repartição requisitante.

5.º Todos os riscos ou acidentes que os artigos constantes dêste edital venham a sofrer até o momento da sua aceitação pela repartição requisitante, correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o pedido.

6.º A percentagem de impurezas do oxigenio oferecido, não deverá exceder de 2 % (dois por cento).

7.º A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes á verificação de exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

8.º Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

10. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos propostos, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela C. C. C., e de acôrdo com as clausulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

12. Incorrerá em perda da caução que reverterá em beneficio dos cofres públicos, o fornecedor que não fizer entrega de material dentro dos prazos combinados, ou cujo material fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou por estar em desacôrdo com os artigos propostos.

13. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

14. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

15. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido, e á todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta comissão e ser entregues em subscritos fechados, contra registro de protocolo, no dia 17 de março de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Série 906.066|8

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22 de março de 1933:

1. Picaretas pá e bico de 6 libras, uma.....	500
2. Pá de bico n. 4, uma.....	500
3. Carrinhos de ferro, tubular, uma.....	100
4. Carrocinhas de madeira de lei, de duas rodas, para aterro, com raios de guarabú, uma....	209
5. Alavancas de aço, redondas, de 1m,80 de comprimento, por 1 1/4" de diametro, uma..	100
6. Enchada de aço polido de 3 1/2 libras, uma....	300
7. Enchafões de aço polido de 3 1/2 libras, uma..	300
8. Marretas de aço de 5 quilos, uma.....	100
9. Marretas de aço de 3 quilos, uma.....	100
10. Marrões de aço de 8 quilos, um.....	50
11. Marrões de aço de 10 quilos, um.....	50
12. Aço oitavado para brócas, de 7/8", de 1ª qualidade, tonelada.....	1
13. Aço oitavado para brócas, de 1", de 1ª qualidade, tonelada.....	1
14. Idem, idem, de 1 1/4", de 2ª qualidade, tonelada.....	1
15. Aço de Milão de 1", tonelada.....	1
16. Forjas portateis, n. 3, chapa de 1/8", uma....	25
17. Folha de zinco, corrugada de 10 pés, n. 28, folha.....	3.000
18. Aço oitavado, furado, para nfartelete, tonelada.....	3
19. Machado de aço de 4 libras, um.....	50
20. Foices, tipo Colin de 1 kg. 650, uma.....	150
21. Machadinha de aço, uma.....	50
22. Aço oitavado para brócas, de 1", de 1ª tonelada.....	2

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os perços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos oferecidos, dando a C. C. C. preferencia á proposta em que o proponente se comprometa formalmente a fazer entrega imediata dos mesmos artigos.

3.º O material constante deste pedido deverá ser entregue á rua Visconde de Itaboraí n. 80 (Comissão de Estradas de Rodagem Officiais).

4.º Além dos preços unitarios obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderá o proponente fornecer preço global para grupos de itens da mesma especie, mencionado possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

5.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6.º Deverão os proponentes declarar a marca e procedencia do material que se propõem fornecer.

7.º Em relação ao artigo constante do item 3, deverão os proponentes declarar o diametro e comprimento dos tubos dos varais do carrinho; diametro da roda e seu eixo; dimensão da chapa da caçamba e sua capacidade; dimensão da chapa do aro, número de raios; peso do carrinho; fornecer

desenho do mesmo, completamente detalhado e devidamente cotado, além de outros esclarecimentos sobre o material proposto.

8.º Em relação ao artigo constante do item 4, deverão os proponentes fornecer especificações detalhadas sobre as carrocinhas oferecidas, tais como: qualidade da madeira e ferragens empregadas na construção das mesmas, suas dimensões principais, capacidade, etc.

9.º A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade total acima pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias.

10. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a natureza e extensão das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constantes deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

13. Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos propostos, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do materias acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado.

15. Incorrerá em perda da caução, que reverterá em beneficio dos cofres públicos, o fornecedor que não fizer entrega de material dentro dos prazos combinados, ou cujo material fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos.

16. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

17. Não serão leydadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado no quadro da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 22 de março de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Comissão Central de Compras
do Governo Federal

AVISO

Referencia: Series; 624.061.62|63 (papel e papelão), 704.047 (cimento), (704.048 (areia), 904.010|12 (ferragens).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes ás series supra foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de março de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.Pela Comissão Central de Compras,
G. M. Faveret, diretor.Comissão Central de Compras
do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: Série 624.061|63 (papel e papelão)

N. 2.257 — A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra, publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1933,Onde se lê: no item 34;
Bobina com — metro de largura por 100 metros, etc.Deve-se ler:
Bobina com 1 metro de largura por 100 metros, etc.Pela Comissão Central de Compras,
G. M. Faveret, diretor.Comissão Central de Compras
do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia série 903.030 (Papel para aparelhos "Baudot" e "Teletipo").

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência, referente á série supra, publicados no *"Diário Oficial"* de 7 de março de 1933:Onde se lê: No principio do edital:
Propostas para 23-3-1933:

Deve-se ler:

Propostas para 20-3-1933:

Onde se lê: Na nota final:

...e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 29 de março de 1933, etc.

Deve-se ler:

...e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 20 de março de 1933, etc.

Pela Comissão Central de Compras.
— C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: Série 708.027 (material de radio).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1933, e achase afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras,
C. M. Faveret, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Aymorés, no Estado de Minas Gerais, D. Ernestina de Queiroz para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 369\$404, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de outubro de 1919 a 19 de junho de 1931, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra, foi condenada por acórdão de 9 de novembro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, ex-inspetor do Serviço de Proteção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de réis 4:098\$600, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente á applicação dada ao adiantamento de réis 13:000\$000, recebido em virtude do aviso n. 2.371, de 6 de outubro de 1910, para despesas com a expedição que ia organizar a referida inspetoria no Estado de Goiás e adquirir ferramentas, utensilios, vestuários e outros brindes destinados ás colonias agricolas de indios e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra, que forem devidos, foi condenado por acórdão de 12 de novembro de 1930, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

O alcance provem de: 539\$700, de glorias de despesas realizadas; 3:558\$900, de saldos do adiantamento, não recolhidos.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-patrão de embarcações da Capitania dos Portos do Territorio do Acre, Manoel de Andrade Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 226\$375, alcance proveniente de faltas, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 2 de outubro de 1929 a 22 de igual mês de 1930, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. João Lopes da Silva, fiador do ex-agente do Correio em Cachoeira, no Estado da Baía, Alfredo Cezar da Paixão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de réis 1:586\$253, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 5 de setembro de 1908 a 31 de outubro de 1913, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra, que forem devidos, foi ele condenado por acórdão de 20 de julho de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, dou conhecimento ao Sr. Adolpho Meyer, da decisão da Comissão da Tarifa, desta alfandega, n. 130, de 4 de fevereiro proximo findo, visto não ter sido o mesmo encontrado nesta cidade.

A referida decisão, que se refere á mercadoria despachada pela nota numero 65.967, de 1932, está concebida nos seguintes termos:

"A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 98, que declara sêr a mercadoria analisada e apresentada sob a forma de razuras de coloração branca, em preparado de nitrocelulose, usado na fabricação de colodios, vernizes, etc., não se tratando de celuloide, por unanimidade de votos, considera omissa, a mercadoria em causa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de março de 1933. — *Luiz Simões*, 2º escrivão.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que, não se tendo realizado as vistorias marcadas para os dias 20 e

27 de janeiro, 10 e 17 de fevereiro últimos, por motivo de impedimento do engenheiro designado, serão as mesmas marcadas para o dia 14 do corrente, impreterivelmente.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1933.
— *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 3 do corrente, á página 4.288, achase publicado um edital de convite á diversos proprietários de predios, para satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias:

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS-MULHERES

EDITAL DE CONCORRENCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para concerto de dois automoveis "Hudson", publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, a fls. 4.634.

Colônia de Psicopatas-Mulheres, 11 de março de 1933. — *A. Cardoso*, administrador.

Instituto Medico Legal da Policia do Distrito Federal

Ata de abertura de proposta referente á concorrência administrativa numero um para o serviço de concerto do aparelho de Raio X, portátil, de marca Victor, constando do seguinte: concerto do estabilizador; concerto e calibração do voltmetro; concerto do interruptor cronometrico; concerto da caixa de transformador; limpeza geral do aparelho; de acórdão com os decretos numeros dezenove mil quinhentos e quarenta e nove, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e trinta e um, A's quatorze horas do dia oito de março de mil novecentos e trinta e três, na Contabilidade do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo senhor doutor diretor e presentes o contabilista Nicolau Augusto Rodrigues, pelo chefe de seção, o escrivão Celio Paranhos Ferreira, pelo contabilista, foram abertas as unicas propostas recebidas de Moreno Borlido & Comp. e M. Ventura & Comp. para execução do serviço acima mencionado. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, ordenando o senhor doutor diretor que fosse lavrada a presente ata. E eu, Egberto Carvalho de Oliveira, amanuense da secretaria, o lavrei. — *Miguel Salles*. — *Nicolau Augusto Rodrigues*. — *Celio Paranhos Ferreira*.

Instituto Medico Legal, em 9 de março de 1933. — *Arthur Gomes Ribeiro*, pelo amanuense. Confere. — *Celio Paranhos Ferreira*, pelo contabilista. — *Conforme*. — *Nicolau A. Rodrigues*, pelo chefe de seção.

Relação das firmas convidadas para apresentarem preço para a concorrência administrativa numero um, de março, para o concerto do aparelho de Raio X, portátil, deste Instituto.

Lutz Ferrando & Comp.
M. Ventura & Comp.
Casa Lohner S. A.
Moreno Borlido & Comp.
Moreira Barbosa.

Rio de Janeiro, em 9 de março de 1933. — *Celio Paranhos Ferreira*, pelo Contabilista.

Pedidos de preços

Srs. N. Ventura & Comp.
Queiram fornecer os preços dos artigos abaixo:

Proposta

Propomos fornecer os artigos abaixo pelos seguintes preços:

Quantidade — artigo — Unidade —
Preço de unidade — Preço global por
extenso — Preço global.

Concerto do aparelho de raio X, portátil, de marca Vitor, constando do seguinte:

Concerto do estabilizador;
Concerto e calibração de miliamperímetro;

Concerto e calibração do voltímetro;
Concerto do interruptor cronométrico;

Concerto da caixa do transformador;
Limpeza geral do aparelho;
Importam os presentes concertos em cento e noventa e cinco mil réis 195\$000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933.
— Por Nonn Ventura & Comp., A. Pran Freitas.

Pedidos de preços

Srs. Moreno Borlido & Comp..
Queiram fornecer os preços dos artigos abaixo:

Proposta

Propomos fornecer os artigos abaixo pelos seguintes preços:

Quantidade — artigo — Unidade —
Preço de unidade — Preço global por
extenso — Preço global.

Concerto do aparelho de raio X, portátil, de marca Vitor, constando do seguinte:

Concerto do estabilizador;
Concerto e calibração de miliamperímetro;

Concerto e calibração do voltímetro;
Concerto do interruptor cronométrico;

Concerto da caixa do transformador;
Limpeza geral do aparelho;
Importam os presentes concertos em cento e oitenta mil réis 180\$000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933.
— Moreno Borlido & Comp.

Nota — Qualquer informação julgada necessaria poderá ser pedida á Contabilidade deste Instituto.

Aviso — Não será tomada em consideração a proposta que não satisfizer as condições estabelecidas nos decretos ns. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e 19.709, de 16 de fevereiro de 1931.

A presente proposta será recebido até ás 14 horas do dia 8 do dia 8 do mês corrente.

Secretaria, em 2 de março de 1933.
— *Celio Paranhos Ferreira*, pelo contabilista.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISAO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 13 (TEMPORARIO) 1933

Brasil — Estado do Pará

Farol de Gurupá (N. 36 da Lista de Faróis de 1931)

Alteração: Apagada.

Cartas afetadas: Nacional "Costa e Bancos do Rio Gurupá; e Inglesa número 1.803.

Roteiros afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 1ª parte — 2ª edição, pagina 67; e "South America Pilot" — Part I, edição de 1922, pag. 92.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14 (TEMPORARIO) — 1933

Brasil — Estado do Paraná

Bola de luz Rio Branco (N. 234 da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: Apagada.

Cartas afetadas: Nacional "Barra e Porto de Paranaguá" e Inglesa número 3.326.

Roteiros afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 3ª parte — 1ª edição, pagina 52; e "South America Pilot, — Part I, edição de 1922, pag. 252.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, em 10 de março de 1933.
— *Cesar Augusto Machado da Fonseca*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

EDITAL DE CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, EM VITÓRIA.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontra no *Diário Oficial*, de 10 de fevereiro último, á folhas 2.821 o edital de concorrência para construção do edificio-sede da Diretoria Regional do Espírito Santo, em Vitória, devendo as propostas ser apresentadas, no proximo dia 13, ás 14 horas, no gabinete do diretor do Material.

Retificações:

Capítulo XX

16 — Dos desenhos a fornecer pela Diretoria do Material, constam as posições dos seguintes centros tomadas e interruptores:

No 1º pavimento:

49 pontos de luz de 100 watts.
10 pontos de luz de 200 watts.
4 pontos de luz de 60 watts.
22 tomadas de 100 watts.
2 interruptores "tree-way".
3 interruptores de 2 secções.
20 interruptores de uma secção.

No 2º pavimento:

69 pontos de luz de 100 watts.
5 pontos de luz de 200 watts.

4 pontos de luz de 60 watts.
16 tomadas de 100 watts.
2 interruptores "Three-way".
3 interruptores de 2 secções.
20 interruptores de uma secção.

No 3º pavimento:

2 pontos de luz de 100 watts.
9 pontos de luz de 200 watts.
2 tomadas de 100 watts.
1 interruptor "three-way".
2 interruptores de 2 secções.
1 interruptor de uma secção.
No sub-sólo:
1 ponto de luz de 100 watts.
1 tomada de 100 watts.
1 interruptor.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1933. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro

Não tendo até esta data, a ex-agente Jo Correio de S. Antonio de Padua, neste Estado, D. Maria de Castro Salgado, apesar de intimada, recolhido aos cofres desta Repartição, a quantia de 29\$000 (vinte e nove mil réis) da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 222, de 25 de março de 1920, em consequencia da differença em selos de deposito, verificado por occasião da passagem da Agencia, para a sua sucessora, de ordem do Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, intimo a referida ex-agente á recolher a aludida importância no prazo de 30 (trinta) dias.

Secção dos Serviços Economicos da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, em 1º de março de 1933. — O chefe dos Serviços Economicos, *Luiz Mariano de Oliveira*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA REFORMA GERAL DO QUARTEL DOS BARBONS, Á RUA EVARISTO DA VEIGA E DE SETE RESIDENCIAS PARA OFICIAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" n. 49, de 27 de fevereiro de 1933, a pags.: 4.037, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 2 de março de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escritorio de Obras

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA OBRAS NO EDIFÍCIO DO PRETORIO, A' RUA DOS INVALIDOS N. 152

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, ás 14 horas, neste Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escriptorario, para

de acôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 46 de 23 de fevereiro de 1933 a pags.: 3.830/31 e aviso no do dia 27 do mesmo mês a pags.: 4.094 e em dias subsequentes, proceder á chamada dos concorrentes ás obras no edificio do Pretório, á rua dos Invalidos n. 152, tendo comparecido as firmas: Sebastião Pereira de Oliveira e Comp. Ltda. Silva Santos e Comp. Limitada, Santos e Gonçalves Ltda., Virgílio Guimarães & Comp., e José Cima Cabral, todas julgadas idoneas, cujas propostas foram nas suas quatro vias rubricadas pela comissão acima referida e pelos concorrentes e serão publicadas no *Diário Oficial* juntamente com esta áta o quadro comparativo das propostas recebidas com os respectivos preços e a proposta aceita pela comissão.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de março de 1933. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Jaziel Luz. — Luiz José Pereira das Neves.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONCORRENCIA PÚBLICA PARA OBRAS NO EDIFÍCIO DO PRETÓRIO A RUA DOS INVALIDOS N. 152

Firmas concorrentes — Preços apresentados

José Cimas Cabal	9:000\$000
Santos & Gonçalves Ltda.	9:800\$000
Silva Santos & Comp. Limitada	9:944\$000
Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Ltda...	10:480\$000
Virgílio Guimarães & Com.	11:430\$000

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de março de 1933. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Proposta

José Cimas Cabal, construtor, estabelecido á rua Mariz e Barros, 281, propõe a execução de obras no edificio do Pretório á rua dos Invalidos n. 152 de acôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro do presente ano pela importância de nove contos e noventa mil réis (9:090\$000) e no prazo de 30 dias.

O proponente sujeita-se a cumprir edital, fielmente em tudo as exigencias do Rio, 9 de março de 1933. — José Cima Cabal.

Polícia do Distrito Federal

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral da Inspetoria do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto nos arts. 1º e 100 do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina o seguinte:

Fica estabelecida um só direção para os veículos em geral, nas ruas Joaquim Silva e Moraes e Valle e no bôco dos Carmelitas, obedecendo-se mão na primeira dessas vias publicas da Avenida Mem de Sá para a Avenida Augusto Severo; na segunda, da rua da Lapa para a rua Joaquim Silva, e na última, da rua

Moraes e Valle para a Avenida Augusto Severo.

O presente edital entrará em vigor (30) trinta dias depois de sua publicação, incidindo após o decurso desse prazo os transgressores de suas disposições na penalidade prevista no regulamento acima citado.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933. — O inspetor geral, Raul Pinto Seidl.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente:

Aprovados — Adriano Augusto Ayres, José Maria Rodrigues Carvalho, Gastão de Faria, e Bruno Teixeira da Rocha. Reprovados — Cinco.

Inspetoria do Tráfego, em 10 de março de 1933. — O inspetor geral, R. Kruehl.

INSPETORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 7 de março de 1933

Onibus:

N. 52, Light and Power, art. 257 — Motorista.

Dia 8

N. 53, Light and Power, art. 257 — Motorista.

Dia 7

N. 63, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 82, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 108, Light and Power, art. 258 — Motorista.

N. 110, Light and Power, arts. 248 E e 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 111, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 137, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

N. 173, Viação Progresso, art. 248 L — Motorista.

N. 174, J. Antonio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 175, J. Antonio Moreira, artigo 79 — Motorista.

Dia 7

N. 175, J. Antonio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 185, Luiz Vieira Souto, art. 248 L — Motorista.

N. 186, Empresa Rio de Janeiro, artigo 248 L — Motorista.

N. 188, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

N. 197, Viação Progresso, art. 248 E — Motorista.

N. 362, Empresa Brasileira de Onibus, art. 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 392, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 400, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 449, Empresa Rio de Janeiro, artigo 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 478, J. Antonio Moreira, artigo 84 — Motorista.

Dia 7

N. 484, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

N. 485, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

N. 495, Viação E. do Norte, artigo 248 L — Motorista.

Carga:

N. 1.361, Carmo & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 2.464, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 2.521, Eloy Baptista & Comp., art. 102 — Motorista.

Dia 8

N. 2.706, Alberto J. Lima, art. 248 L — Proprietário.

Dia 7

N. 3.843, Mury & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 4.147, Alberto da Silva, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.164, J. R. Sá & Irmão, artigo 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 4.323, C. Albuquerque & Comp., art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 4.549, Vicente Irmão, art. 248 L — Motorista.

N. 5.142, Sebastião Souza, art. 248 L — Proprietário.

Dia 8

N. 6.088, José S. Souteiro, art. 248 L — Proprietário.

N. 6.611, Parreiras Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

Experiencia:

N. 2, Castro & Felizola, art. 248 L — Motorista.

Dia 8

Passado:

N. 104, José C. P. Montenegro, artigos 81 e 257 — Motorista.

N. 153, Alberto C. Canto, art. 248 L — Motorista.

N. 154, Americo Ayres, art. 79 — Proprietario.

Dia 7

N. 368, José C. Lima, art. 82 — Motorista.

N. 421, Dr. Euvaldo Lodi, art. 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 1.044, Francisco Nogueira, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 1.383, Augusto Frank, art. 248 L — Proprietario.

Dia 7

N. 1.498, Manoel P. Dias, art. 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 2.113, Julieta C. Pinheiro, artigo 102 — Motorista.

N. 2.724, D. Silva & Irmão, artigo 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 2.903, Antonio B. Fernandes, artigo 102 — Motorista.

Dia 7

N. 4.779, S. Pereira, art. 81 — Motorista.

N. 5.630, Helena C. Veiga, artigo 248 E — Proprietario.

N. 5.778, Companhia Commercial Maritima, art. 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 6.072, M. J. Caldas, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 6.117, Manoel A. Cardoso, art. 81 — Motorista.

Dia 8

N. 6.547, Eduardo P. Angelo, art. 79 — Motorista.

Dia 7

N. 6.562, Epaminondas Santos, artigo 102 — Motorista.

N. 6.820, Manoel M. da Silva, artigo 81 — Motorista.

Dia 8

N. 7.315, Julieta M. C. Freire, artigo 81 — Motorista.

Dia 7

N. 7.461, Manoel B. Silva, art. 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 7.617, J. Soares & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 7.628, Antonio P. Almeida, artigo 102 — Motorista.

Dia 8

N. 8.583, Alberto Fadel, art. 143 — Motorista.

Dia 7

N. 9.188, Nestor C. F. Gama, artigo 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 9.443, Hercules S. Ribas, artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 9.524, M. Almeida & Comp., artigo 79 — Motorista.

Dia 8

N. 9.714, Manoel Francisco, art. 102 — Motorista.

N. 9.873, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Motorista.

N. 10.681, Joaquim Dutra, art. 248 L — Motorista.

N. 10.698, Hermette Locci, art. 102 — Motorista.

N. 13.229, Antonio Parente, art. 252 — Motorista.

Dia 7

N. 13.565, Douglas J. Helier, artigo 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 14.277, Candido Teixeira, artigos 79 e 81 — Motorista.

Dia 7

N. 16.064, Pasquale Merola, artigo 248 L — Motorista.

Dia 8

N. 17.059, Henrique P. S. Dumont, art. 248 L — Motorista.

N. 17.211, Ilyssipo Ferraz, art. 100 — Proprietario.

Observação:

A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar de acôrdo com o art. 364, do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Amoury Kruef*.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Retificação

Deordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração desta repartição, avisa-se aos interessados que fica transferida para o dia 13 do corrente mês, a apresentação das propostas de que trata o edital publicado no *Diario Oficial* de 17 de fevereiro findo, para fornecimento de artigos de expediente, utensilios, etc., procedendo-se nesse dia as aberturas das respectivas propostas perante o C. A. e na presença dos concorrentes. Outrossim, as inscrições e respectivas cauções poderão ser feitas até o proximo dia 11. — *Clinéu Celecino de Brito*, 2º tenente-contador almoxarife pagador.

Depósito Central de Material Veterinario do Exército

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major veterinario, presidente do Conselho de Administração do Depósito Central de Material Veterinario do Exército, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas até ás 14 horas do dia 16 do corrente, as propostas de inscrição para fornecimento dos artigos constantes do edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* de 3 do corrente, ás paginas ns. 4.289 a 4.294.

Capital Federal, 9 de março de 1933. — *Raymundo de Menezes*, 1º tenente contador-almoxarife pagador.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor ministro, deve comparecer neste departamento, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, no *Diario Oficial*, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o artigo 225, e seus números, do Código de Justiça Militar, o segundo tenente, em comissão, Antonio da Costa Ferreira, da arma de infantaria.

Capital Federal, 8 de março de 1933. — *Arnaldo de Souza Paes de Andrade*, general de brigada, chefe do D. G.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor ministro, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, no *Diario Oficial*, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 225, e seus números,

do Código de Justiça Militar, o primeiro tenente da arma de cavalaria, Nemo Canabarro Lucas.

Capital Federal, 1 de março de 1933.
— *Arnaldo de Souza Paes de Andrade*, general de Brigada, chefe do D. G.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, no *Diário Oficial*, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 225 e seus números, do Código de Justiça Militar, o capitão da arma de infantaria Adauto Castello Branco Vieira.

Capital Federal, 9 de março de 1933.
— *Arnaldo de Souza Paes de Andrade*, general de brigada, chefe do D. G.

Departamento do Pessoal da Guerra

EDITAL

De ordem do senhor ministro, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, no *Diário Oficial*, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 225 e seus números, do Código de Justiça Militar, o segundo tenente, em comissão, Braz Antunes Siqueira, da arma de infantaria.

Capital Federal, 9 de março de 1933.
— *Arnaldo de Souza Paes de Andrade*, general de Brigada, chefe do D. G.

Escola de Saúde do Exército

CHAMADA PARA A PROVA ORAL DO CONCURSO
PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE
FORMAÇÃO DE OFICIAIS PARA O QUADRO ME-
DICO DO EXERCITO

Os candidatos abaixo deverão efetuar, hoje, 11 do corrente, às 12 horas, a prova oral, na E. S. E.:

Turma efetiva:

Dr. Mario Moreira Madureira.
Dr. Carlos Francisco de Queiroz Albuquerque.
Dr. Adalberto David de Medeiros.
Dr. João Maliceski Junior.

Turma suplementar:

Dr. Sidnei Suzano de França Miranda.
Dr. Alfredo Gomes da Fonseca.
Dr. Francisco Borges de Farias.
Dr. Osvaldo Vilar Ribeiro Dantas.
Dr. Julio Mario de Castro Pinto, maior medico, comandante interino.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do C. A., e de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, faço publico, para conhecimento dos interessados, que será realizada nesta unidade, às 15 horas do dia 23 de março do corrente ano, a terceira concorrência administrativa para fornecimento do artigo constante abaixo, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos dos interessados devem ser dirigidos ao presidente do C. A. e entregues até a data e hora acima determinado, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do objeto de que trata a concorrência, os impostos da casa comercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, si for uma sociedade anonima;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo, si já tiver sido fornecedor;

d) ter caucionado na pagadoria da unidade a importancia de 10%, correspondente ao valor do artigo a que se tenha a fornecer, para garantia do compromisso assumido;

e) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1932;

f) os documentos acima não serão aceitos em publica forma, de acordo com o aviso n. 174, de 5 de maio de 1924.

II — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou qualquer coisa que possa causar duvidas, e o preço mencionado por extenso e em algarismos, contendo além do competente selo na 1ª via, data, assinatura e rubrica em todas as três vias.

III — As propostas serão apresentadas em envelopes separados e fechados, e abertos em presença de todos os concorrentes perante o C. A. Nenhuma será aceita fora dos termos deste edital.

IV — Os documentos de idoneidade serão entregues em envelopes, na mesma ocasião, sendo restituídos imediatamente, mediante recibo, depois da abertura da proposta.

V — As propostas dos concorrentes não considerados idoneos não serão abertas.

VI — A entrega do artigo pedido será feita pelo negociante fora desta cidade, dentro do prazo de dez dias, a partir da data do pedido, e para os desta localidade dentro de 24 horas.

VII — O artigo a ser fornecido por negociantes fora desta cidade deverá ser posto na estação da Estrada de Ferro Oeste de Minas (R. M. V.).

VIII — Não serão tomados em consideração quaisquer objetos de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimentos de redução sobre os demais, e, bem assim, que excederem de 10% os preços da praça.

IX — O artigo em concorrência será de 1ª qualidade, de acordo com o tipo e modelo adotados pelo regimento, e será

submetido a exame de qualidade e quantidade a ser fornecido.

X — Fica reservado ao R. I. o direito de anular a presente concorrência, si houver justa causa, bem assim os preços oferecidos ultrapassarem os da base.

XI — Os concorrentes devem declarar nas suas petições que se submetem às condições impostas no presente edital, e as disposições que seguir as concurrenias administrativas, estatuidas no Código de Contabilidade Publica.

XII — O negociante a que for adjudicado o artigo não poderá, em caso algum, recusar satisfazer a encomenda dentro do prazo estipulado na presente concorrência, sob pena de ser excluído da inscrição, e correr por conta propria a diferença, sendo que esta será descontada da caução feita para garantia do compromisso assumido.

O artigo a que se refere o edital supra é o seguinte:

Rádola "R. C. A.", tipo 47.

Quartel em São João del Rei, 6 de março de 1933. — *Herculano Teixeira de Andrade*, capitão contador, chefe do S. I.

SOCIEDADES ANONIMAS

ARGOS FLUMINENSE

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

Sede:

Rua da Alfandega, 7

(Edificio proprio)

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, á uma hora da tarde, reunidos na sede da Companhia, para onde foram convidados os Srs. acionistas, por anuncios no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", inscritos no livro de presença em número de 28 (vinte oito) pessoalmente e por procuração, possuidores de 1.292 (mil duzentas e noventa e duas) ações, com direito a 256 (duzentos e cinquenta e seis) votos, o diretor Sr. Henrique José Gonçalves declara legalmente constituída a assembléa e indica para presidente da mesa o Sr. Dr. Afranio Antonio da Costa.

Aceita unanimemente esta indicação pelos Srs. acionistas, assume o senhor Dr. Afranio Antonio da Costa a presidencia da mesa e, agradecendo, convida os senhores Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho e Francisco Gonçalves Ferreira para 1º e 2º secretários, respectivamente.

A seguir, o Sr. presidente da mesa pede ao Sr. 1º secretário para que proceda á leitura da ata da última assembléa geral ordinária, sendo a sua leitura dispensada por proposta do acionista Sr. Dr. José de Oliveira Bonança, alegando ter sido a mesma publicada pela imprensa, e sem discussão é aprovada a sua redação, por unanimidade.

Declara então o Sr. presidente da mesa que seguindo a ordem do dia confôrme o anuncio inserto no *Diário Ofi-*

rial, que é lido, vai mandar proceder á leitura do relatório e contas da diretoria relativos ao ano de 1932.

Deixa de ser lido o relatório da diretoria por proposta feita pelo acionista Sr. Dr. José de Oliveira Bonança, que é aceita pela assembleia, visto achar-se o mesmo já publicado no *Diário Oficial*, no "Jornal do Comércio" e distribuído em folhetos aos Srs. acionistas.

E' convidado, em seguida, o Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, como membro do conselho fiscal, a ler o parecer do referido conselho.

Terminada a leitura do parecer o mesmo Sr. propõe á assembleia para que o voto de pesar pela morte do seu ex-colega Sr. Com. Candido Coelho de Oliveira seja dado de pé e num momento de profundo silencio pelos Srs. acionistas presentes.

O Sr. presidente da mesa, após esta homenagem, põe em discussão o relatório da diretoria, balanços e contas correspondentes ao ano de 1932, simultaneamente com o parecer do conselho fiscal.

Não havendo quem peça a palavra, é encerrada a discussão e postos em votação são unanimemente aprovados o relatório e contas bem como o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal.

Passando-se ás eleições, o Sr. presidente da mesa convida os Srs. acionistas a munirem-se de cédulas para tal fim e o Sr. 2º secretário, depois de ter feito a chamada pela ordem do livro de presença, recolhe 28 (vinte e oito) cédulas que, depois de apuradas, apresentam o seguinte resultado:

Para diretor:

Henrique José Gonçalves, com 256 votos.

Para o conselho federal:

João Rodrigues Teixeira Junior, com 256 votos.

Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, com 256 votos.

Com. Alexandre Herculanio Rodrigues, com 256 votos.

Para suplentes:

João de Carvalho Macedo Junior, com 256 votos.

Dr. José de Oliveira Bonança, com 256 votos.

Dr. José Mendes de Oliveira Castro, com 256 votos.

Proclamados eleitos e empossados em seus cargos na ordem em que se encontram os Srs. acionistas acima citados, pelo Sr. presidente da mesa, de novo pede a palavra o Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, que em ligeiras palavras faz o elogio a tenacidade e merecimento do Sr. Henrique José Gonçalves, cuja justa reeleição acaba de efetuar-se. As suas últimas palavras são acompanhadas de uma salva de palmas por todos os senhores acionistas presentes.

O diretor Sr. Henrique José Gonçalves, pede a palavra para agradecer as referências que lhe foram dispensadas.

O Sr. presidente da mesa diz que estando concluída a ordem do dia da assembleia geral para a qual foram convidados os Srs. acionistas, submete á mesma assembleia a seguinte proposta:

Proposta

"Fica estabelecido um "Fundo Especial" destinado a evitar oscilações nos dividendos a serem distribuídos aos acio-

nistas. A conta será fixada em réis... 200:000\$000 (duzentos contos de réis) e quando diminuída por utilização, será reintegrada com os saldos da conta "Lucros em ser" logo que estes se apresentem".

Rio de Janeiro, 3 de março de 1933. — Afranio Antonio da Costa".

Posta em discussão esta proposta, depois de alguns debates em que é justificada tal medida, pede a palavra o acionista Sr. coronel Paulo Vieira de Souza que declara "julgar que a conta de Lucros em Ser, que tem um fim especial creado pelos nossos estatutos, a assembleia ordinária não tem poderes para retirar d'este fundo quantia alguma para fim diverso. A assembleia no entanto, resolverá como estender". Submetida a votação é aprovada a referida proposta pelos acionistas presentes, menos pelo Sr. coronel Paulo Vieira de Souza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa dando como concluídos os trabalhos, agradece o comparecimento dos Srs. acionistas e formula os mais sinceros votos pela sempre crescente prosperidade da velha Companhia Arco Fluminense e manda que eu, primeiro secretário, redigisse esta ata, que foi lavrada, conferida e estando conforme, assinado com os membros da mesa. — *Afranio Antonio da Costa*, presidente. — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*, 1º secretário. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, 2º secretário.

(O-757-10-3-933-118\$900)

COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A SE REALIZAR EM 15 DE MARÇO DE 1933

Senhores acionistas:

Em obediencia aos requisitos legais e estatutarios, a diretoria da Companhia Nacional de Cimento Portland submete aos senhores acionistas o presente relatório, que cobre o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932.

A diretoria tem o prazer de informar que até 31 de dezembro de 1932, a construção da fábrica em Guaxindiba, município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, progrediu satisfatoriamente e as construções apresentam, em conjunto, bela apparencia. A instalação da maquinaria deverá ser concluída em março deste ano, e o aparelhamento necessario, bem como os accessorios, destinados ao fabrico do cimento, estão sendo instalados de modo a permitir que se inicie a produção do cimento dentro de um espaço de tempo muito curto.

O canal e o cáis já estão sendo utilizados ha muitos meses, o que tem facilitado a construção da fábrica. A estrada de ferro industrial está virtualmente pronta, e a exploração dos depósitos de calcareo já se acha bem adiantada.

A construção da fábrica desenvolveu consideravel atividade comercial nas vizinhanças do local em que se acha instalada, e todos os objetos, com exceção da maquinaria apropriada para o fabrico do cimento, têm sido adquiridos no proprio local, em Niterói e na Capital Federal. Foi empregada, durante

o ano, uma média de mil duzentos e setenta e nove homens.

Em virtude da depressão financeira mundial, o consumo atual do cimento na Capital Federal e nas localidades adjacentes tem sido consideravelmente reduzido. A diretoria acha, no entanto, que isso é apenas uma situação transitória e que o nosso produto terá forçosamente grande aceitação, logo que for colocado no mercado.

Para outras informações que qualquer acionista queira obter, poderá se dirigir, durante as horas de expediente, á diretoria, na sede da companhia, que estará á sua inteira disposição.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933. — *R. A. Hummel*, vice-presidente. — *W. O. Carey*, vice-presidente. — *Edmundo de Miranda Jordão*, diretor. — *L. W. Bishop*, tesoureiro. — *Alberto Torres Filho*, secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo	
Caixa	4.498:044\$800
Juros a receber	30:040\$000
Valores e títulos depositados	363:897\$000
Contas correntes devedores	51:662\$500
Inventarios	1.845:579\$400
Móveis e utensilios	136:821\$900
Maquinismos e ferramentas	215:853\$700
Despesas deferidas	231:918\$300
Despesas diversas de construção	1.621:656\$100
Imoveis	36.524:594\$500
Caução da diretoria	45:000\$000
	45.565:068\$200

Passivo	
Capital	10.000:000\$000
Letras a pagar	7.000:000\$000
Contas a pagar	333:058\$000
Contas correntes credores	27.970:749\$300
Valores em depósito	34:000\$000
Diversas contas	182:260\$900
Ações caucionadas	45:000\$000
	45.565:068\$200

R. A. Hummel, vice-presidente. — *L. W. Bishop*, tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Cimento Portland, após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria e dos livros da sociedade, encerrados em 31 de dezembro de 1932, verificaram estar os mesmos perfeitamente conformes, sendo por isso de parecer que os senhores acionistas, reunidos em assembleia geral ordinaria, aprovelem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. — *C. H. I. Stewart*. — *J. C. Watkins*. — *K. M. Grahame*.

(C — 986 — 10-3-933 — 98\$900.)

BANCO SUÍSSO BRASILEIRO DE FINANÇAS**Casa Bancaria****ATA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

A's quatorze horas do dia vinte e cinco de fevereiro de 1933, reunidos no 1º andar do prédio da rua General Camara n. 48-41, em assembléa de constituição e instalação, todos os acionistas do Banco Suíço Brasileiro de Finanças deu início aos trabalhos o Sr. Guilherme Leon Favre, que pediu aos presentes que constituíssem a mesa, sendo aclamado presidente o Dr. Omar B. Fonseca que agradece a sua indicação e convida para primeiro e segundo secretários os Srs. Gastão Simonard e Adalberto de Meira Guimarães. O Sr. Guilherme Leon Favre passa ás mãos do presidente os documentos legais que se acham sobre a mesa: estatutos, lista nominativa dos subscritores de acções em duplicata devidamente assinado e o recibo do depósito de 10 % do capital. Verificado pelo presidente acharem-se presentes todos os subscritores do capital, pede o primeiro secretário proceda a leitura do recibo de depósito de 10 % do capital, feito no Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, filial do Rio de Janeiro, e do seguinte teor: Rs. 20:000\$000 — Recebemos do Sr. G. L. Favre, incorporador da Sociedade Anonima "Banco Suíço Brasileiro de Finanças", Casa Bancaria, nesta, a quantia supra de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis), correspondente a 10 % do capital com que se fórma a dita sociedade anonima. Em firmeza do que passamos o presente sobre o sêlo federal devido e para um só efeito. Sobre sêlos de valor de Rs. 1\$200. Rio de Janeiro, 25 de feyereiro de 1933. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo. — A. Carvalho G. L. Oliveira. Prossegue-se em seguida a leitura dos estatutos, assinados em duplicata e que vão transcritos em anexo. Terminada essa leitura o presidente pergunta si é intenção expressa de todos a constituição da sociedade nos termos dos referidos estatutos e recebendo resposta unanime e afirmativa declara definitivamente aprovados os estatutos e instalada a Sociedade Anonima Banco Suíço Brasileiro de Finanças, Casa Bancaria. Depois procede-se a eleição dos administradores e são eleitos para um periodo de três anos: administrador-diretor, o Sr. G. L. Favre; administrador, o Sr. Dr. Omar B. Fonseca. São eleitos para membros do Conselho Fiscal, para o exercicio de 1933, os Srs. Carlos Henry Bennet Ayre, (perito contador), João Zagari, Dr. Henrique Aubertie. Suplentes, os Srs. Sven Christian Locht, A. Meira Guimarães, Arnold Brune. Todos os eleitos são imediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar são encerrados os trabalhos do que se lavrou a presente ata em duplicata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. — *Gastão Simonard.* — *Dr. Omar B. Fonseca.* — *Guilherme Leon Favre.* — Por procuração do Dr. Henrique Aubertie, *G. L. Favre.* — *Carlos Henry Bennet Ayre.* — *Arnold Brune.* — *Sven Christian Locht.* — *Adalberto de Meira Guimarães.* — *Gastão Simonard.* — *João Zagari.*

Estatutos do Banco Suíço-Brasileiro de Finanças**CAPITULO I****DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FÔRO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 1.º Sob a denominação de "Banco Suíço-Brasileiro de Finanças" (Casa Bancaria), fica organizada uma sociedade anonima que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 20 anos podendo ser prorrogado.

Art. 3.º A sede social do Banco será na cidade do Rio de Janeiro.

Paragrafo unico. Os administradores poderão quando e como o julgarem conveniente crear, de acôrdo com a lei, agencias ou filiais dentro ou fóra do país.

CAPITULO II**DO FIM E OBJETO**

Art. 4.º A sociedade tem por objeto a prática de toda e qualquer operação financeira e bancaria, podendo em todo tempo habilitar-se para a realização daquellas que dependerem de autorização especial do Governo Federal.

Aos administradores estão desde já outorgados os poderes necessarios, para sem ter de consultar á assembléa, obter das autoridades federais, estaduais ou municipais as necessarias autorizações legais ou concessões especiais facultativas.

Art. 5.º Serão de preferencia praticadas pelo Banco as seguintes operações:

I, lançamento no país ou no estrangeiro de empréstimos por conta de Estados, Municipalidades, sociedades ou empresas conceituadas;

II, subscrição, compra e venda, por conta propria ou de terceiros de titulos dos empréstimos de que trata o número anterior;

III, formação de sindicatos para a organização ou reorganização de sociedades nacionais ou estrangeiras;

IV, participação ou subscrição em acções, por conta propria ou por conta de terceiros, nas sociedades de que trata o número supra;

V, executar ou fazer executar, por conta propria ou por conta de terceiros, compras e vendas de titulos nas Bolsas do país e do estrangeiro;

VI, remessas, transferencias de fundos e cobranças;

VII, aberturas de creditos em conta corrente, mediante garantias;

VIII, empréstimos sob caução ou penhor mercantí;

a) de titulos da divida pública nacional ou de titulos da divida pública estrangeira;

b) de mercadorias de facil venda e conservação;

c) de acções ou obrigações de empresas ou companhias;

d) de quaisquer valores devidamente avaliados.

IX, empréstimos a longo prazo por conta propria ou por conta de terceiros com garantias:

a) de imoveis;

b) de contratos de construções, devendo o Banco, neste caso, poder intervir a todo e qualquer momento na administração e inteira fiscalização das mesmas;

X, descontos de letras e duplicatas;

XI, cobrança por conta de terceiros de contas de terceiros, de contas a receber nas repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo conceder adeantamentos sobre as mesmas;

XII, recebimento de depositos em conta corrente de movimento, prévio aviso, prazo fixo limitada ou sem limite;

XIII, receber valores em depósito ou em administração;

XIV, exercer o procuratorio para administrar, alienar ou onerar bens.

Art. 6.º A sociedade poderá comprar e vender imoveis, hipotecá-los, e bem assim, praticar todas as operações correntes financeiras e bancarias.

CAPITULO III**DO CAPITAL**

Art. 7.º O capital inicial do Banco é de Rs. 200:000\$000 (duzentos contos de réis) divididos em 1.000 acções de réis 200\$000 cada uma.

Art. 8.º As acções são nominativas podendo ser transferidas, quando integralizadas, ao portador, si assim o desejar o possuidor.

Art. 9.º A chamada para as acções não integralizadas no ato da subscrição será feita a criterio dos administradores sempre com um prévio aviso não inferior a 30 dias.

Art. 10.º O acionista que não efetuar as entradas nos prazos fixados pelos administradores incorrerão na suspensão dos seus direitos e na multa de 15 % sobre as respectivas importancias, podendo, os administradores, promover desde logo a venda das suas acções não integralizadas e caso não encontre comprador declarar as mesmas em comisso, se não convier a execução do acionista, revertendo as entradas já feitas em favor da sociedade.

CAPITULO IV**DOS ADMINISTRADORES**

Art. 11. A sociedade terá dois administradores, sendo um administrador-diretor.

Art. 12. Os administradores são eleitos por três anos e poderão ser reeleitos.

Art. 13. Os administradores dividirão entre si os encargos da administração, lavrando átas das suas reuniões e decisões tomadas em conjunto.

Art. 14. Compete aos administradores:

I, deliberar sobre as condições gerais das operações autorizadas pelos estatutos e em particular sobre as operações não previstas nos estatutos;

II, decidir sobre os dividendos a distribuir;

III, apresentar o relatório a assembléa geral;

- IV, convocar as assembléas gerais;
 V, fixar os prazos para liberação das ações;
 VI, elaborar os regulamentos internos do Banco e as instruções especiais para a realização das operações;
 VII, crear agências, determinar-lhes os poderes e fixar os ordenados dos agentes;
 VIII, assinar por dois dos seus membros as ações e títulos emitidos pela sociedade;
 IX, representar o Banco em juizo e em todos os atos de suas relações com terceiros, constituir mandatarios especiais e nomear agentes.

Paragrafo unico. Ao administrador-diretor incumbe especialmente:

- a) administrar e superintender o Banco nas condições estatutárias e regulamentares, nomear e demitir empregados, ficando-lhes os vencimentos e fianças;
 b) assinar todo o expediente do Banco, cartas e papeis e documentos relativos ás operações correntes autorizadas pelos estatutos e que constituem objeto normal da sociedade.

Art. 15. Os honorarios dos administradores serão fixados anualmente pela assembléa geral. Para o primeiro ano social, os administradores não terão honorarios, mas poderão perceber um "pro labore" que não excederá na sua totalidade de Rs. 4:000\$000 mensais a repartir entre eles como melhor o julgarem.

Art. 16. No caso de impedimento definitivo de um dos seus membros, os administradores lhe darão substituto até que a assembléa geral se pronuncie.

Art. 17. Antes de entrar em exercicio cada administrador garantirá a sua gestão com a caução de 25 (vinte e cinco) ações que não poderão ser levantadas antes de aprovadas as contas respectivas do exercicio.

CAPITULO V

DOS FISCAIS

Art. 18. A assembléa geral elegerá anualmente três fiscais e três suplentes.

Art. 19. São atribuições do Conselho Fiscal ás definidas pela lei das sociedades anonimas.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal em exercicio perceberão uma retribuição de Rs. 50\$000 (cincoenta mil réis) cada um, por cada sessão realizada, seja na atribuição de suas funções, seja em conjunto com os administradores.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21. A sociedade reunir-se-á anualmente em assembléa geral no mês de fevereiro para tomar conhecimento do relatório dos administradores, contas e pareceres dos fiscais, relativos ao exercicio anterior, deliberar sobre a eleição dos novos fiscais e eventualmente dos administradores e fixação dos honorarios destes.

Art. 22. As convocações serão publicadas pela imprensa sendo a primeira com 15 dias de antecedencia, salvo os casos de urgencia para as assembléas extraordinarias. O intervalo entre as convocações para um nova assembléa não será inferior a oito dias, salvo os casos de urgencia para as assembléas extraordinarias. Em terceira convocação a assembléa funcionará com qualquer número de acionistas.

Art. 23. Cinco dias antes da época marcada na primeira convocação para a reunião da assembléa ficam suspensas as transferencias de ações.

Art. 24. Nas assembléas só poderão votar os acionistas que possuirem no minimo cinco ações, cada ação representando um voto.

CAPITULO VII

DOS DIVIDENDOS E FUNDOS DE RESERVA

Art. 25. O exercicio social coincidirá com o ano civil, terminando o primeiro exercicio social em 31 de dezembro de 1933.

Art. 26. Os lucros líquidos apurados em balanço anualmente serão assim distribuidos:

77 %, para serem repartidos aos acionistas como dividendo e para formação de fundos de reservas de acordo com as resoluções dos administradores;

20 %, para os administradores;

3 %, a disposição dos administradores para estes o repartir como melhor o julgar conveniente, utilizando de preferencia esta percentagem para gratificações especiais ao pessoal ou fundo de previdencia para o mesmo.

Art. 27. Preserver em favor da sociedade os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 28. No caso de dissolução da sociedade, por extinção do prazo de sua duração ou antecipadamente pelo voto de ao menos dos dois terços dos acionistas reunidos em assembléa geral, deliberará esta o modo de liquidação nomeando uma comissão liquidante da qual deverão fazer parte pelo menos um administrador em exercicio na época e um acionista.

Art. 29. Para o passivo, o liquido será partilhado aos acionistas depois de deduzida a percentagem de 20 % com que serão gratificados os administradores em exercicio na ocasião da dissolução.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A sociedade tem a seu cargo as responsabilidades oriundas de sua fundação e incorporação.

Art. 31. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei das sociedades anonimas e disposições de direito applicaveis.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 32. Para o primeiro periodo de três anos, são eleitos: administrador-diretor, o Sr. G. L. Favre; administrador, o Sr. Dr. Omar B. Fonseca.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. — Gastão Simonard. — Dr. Omar B. Fonseca. — Guilherme Leon Favre. — Por procuração do Dr. Henrique Aubertie, G. L. Favre. — Carlos Henry Bennet Ayre. — Arnold Brune. — Sven Christian Locht. — Adalberto de Meira Guimarães. — João Zagari.

Subscritores de ações do Banco Suíço Brasileiro de Finanças

Casa Bancaria

Nome e profissão — Residencia — Número de ações — Importancia		
Guilherme Leon Favre, banqueiro, rua Salvador Corrêa n. 68.....	920	184:000\$000
Dr. Omar B. Fonseca, médico, rua Halfeld n. 397, Juiz de Fora.....	25	5:000\$000
Charles Henry Bennet Ayre, comerciante, rua São Pedro n. 61.....	25	5:000\$000
Por procuração do Dr. Henrique Aubertie, prof., G. L. Favre, rua Xavier Toledo n. 8a, São Paulo.....	5	1:000\$000
Sven Christian Locht, comerciante, rua São Pedro n. 61.....	5	1:000\$000
Gastão Simonard, industrial, rua Souza Franco n. 153, Petropolis.....	5	1:000\$000
Arnold Brune, engenheiro, rua São Pedro n. 14.....	5	1:000\$000
João Zagari, comerciante, rua da Alfandega n. 47, 3º andar.....	5	1:000\$000
Adalberto de Meira Guimarães, comerciante, rua General Camara número 40-1º.....	5	1:000\$000
	1.000	200:000\$000

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Junta Comercial do Distrito Federal.

Visto. J. C., em 9 de março de 1933. — João Hygino de Araujo, 1º oficial, no impedimento do diretor.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 6 de março de 1933, arquivaram-se nesta repartição, sob o número 10.674, os documentos referentes á Sociedade Anonima "Banco Suíço Brasileiro de Finanças", a saber:

Ata da assembléa geral de constituição realizada em 25 de fevereiro proximo passado, estatutos sociais, lista dos acionistas, recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, e guia com o pagamento do selo sobre o capital. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de março de 1933. — João Hygino de Araujo. (Sobre selos no valor de Rs. 60\$200.)

Visto. J. C., em 7 de março de 1933. — Isidoro Campos, diretor. (Estava o carimbo da Junta Comercial.)

(C-751-10-3-33-367\$200)

COMPANHIA SUBURBANA INDUSTRIAL

DEMONSTRAÇÃO DE CONTAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Terrenos em S. Paulo:	
Valor dos comprados e despesas.....	2.655:965\$700
Obras e bemfeitorias:	
Galpões, arruamentos, pontes, chaves e des- vios e aterros.	3.285:959\$070
Despesas gerais:	
Gratificações, corretagens, despesas judi- ciais, acidentes no trabalho, juros, hono- rários, impostos, despesas diversas e comissões.	604:315\$910
Depósitos:	
Saldo desta conta.	1:000\$000
Maquinismos e instrumentos:	
Saldo existente.	98:458\$340
Extração de pedras:	
Despesas a liquidar.	19:041\$550
Contas correntes:	
Contas devedoras.	461:273\$250
Ações caucionadas:	
Caução da diretoria.	15:000\$000
	7.141:013\$820

Passivo

Capital:	
3.000 ações integralizadas.....	2.100:000\$000
Fundo para obras:	
Saldo desta conta.	385:000\$000
Corretagens:	
Saldo desta conta.	4:500\$000
Alugueis:	
Saldo desta conta.	3:438\$800
Terrenos vendidos:	
Saldo desta conta.	4.256:235\$650
Extração de pedras:	
Valor das vendidas.	6:906\$840
Contas correntes:	
Contas credoras.	369:932\$530
Caução da diretoria:	
Como no ativo.	15:000\$000
	7.141:013\$820

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — O contador, *Francisco Augusto Maia*. — O presidente, *Raymundo Pereira de Magalhães*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Suburbana Industrial, tendo examinado toda a escrituração da sociedade referente ao exercício de 1932, declaram que a encontraram em perfeita ordem, e são de parecer que todos os negócios e operações deverão ser aprovados, bem como o respectivo balanço.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1933. — Dr. *Arthur Cesar Ries*. — *Helodoro da Nova Monteiro*. — *Alfonso Soledade*.

(C 984 — 10-3-3 — 77\$500).

COMPANHIA INDUSTRIAL MATOGROSSENSE

Séde, rua Primeiro de Março n. 51

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Lucros e perdas

		Debito
Juros:		
Saldo desta conta	17:940\$460	
Despesas da séde:		
Saldo desta conta	10:657\$900	
Fazenda "Serrinha" — Conta des- pesas:		
Custeio do ano de 1932.....	61:742\$700	90:341\$060
		Credito
Fazenda "Serrinha" — Conta de gados:		
Lucro desta conta	51:874\$000	
Fazenda "Serrinha" — Conta de receita:		
Lucro desta conta	10:438\$900	
Fazenda "Serrinha" — Conta de despesas:		
Sacos de sal vendidos.....	364\$000	62:676\$900
Prejuízo deste balanço		27:664\$160

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Fazenda "Camapuan" — C/de terras:		
Valor primitivo	—	174:593\$200
Fazenda "Serrinha" — c/de terras:		
Valor primitivo	810:818\$000	
Fazenda "Serrinha" — c/de gados:		
Valor da existencia	668:403\$000	
Fazenda "Serrinha" — c/da administração:		
Saldo no caixa da fazenda	5:636\$620	
Fazenda "Serrinha" — c/de bemfeitorias:		
Valor das atuais	239:750\$000	1.724:607\$620
Lucros e perdas:		
Prejuízo até 31/12/31....	329:261\$020	
Prejuízo até 31/12/32....	27:664\$160	356:925\$180
		2.256:326\$000

Passivo

Capital:		
Valor de 4.000 ações	2.000:000\$000	
Sociedade Anonima Magalhães:		
Saldo credor de sua c/corrente	256:326\$000	
		2.256:326\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — O guarda-livros, *José Baptista de Freitas*. — O presidente, *Raymundo Pereira de Magalhães*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Matogrossense, tendo examinado toda a escrituração da sociedade, referente ao exercício de 1932, de-

claram que a encontraram em perfeita ordem, e são de parecer que todos os negocios e operações deverão ser aprovados, bem como o respectivo balanço.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1933. — *Nestor Pereira de Magalhães*. — *Mario Magalhães Corrêa*. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*.
(C—983—10-3-33—79\$600)

COMPANHIA DR. SCHOLL, S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A SE REALIZAR EM 28 DE MARÇO DE 1933

Senhores acionistas — Em obediência á lei de sociedades anonimas e ás disposições estatutarias da nossa Companhia, apresentamos a VV. SS. em seguida a este relatório, o balanço geral da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 1932 acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. Ano fértil em dificuldades de toda a ordem o de 1932, que foram ainda mais agravadas em virtude da situação anormal que atravessou o país nos meses de julho, agosto e setembro desse ano.

A diretoria está tomando todas as providencias tendentes a debelar, tanto quanto possível, os efeitos da depressão financeira mundial que também atingiu o nosso comércio.

A despeito de tudo isso, as contas que ora lhes apresentamos, posto que não traduzam lucros, são mais favoráveis do que as do ano passado, revelando assim a inequívoca tendencia de melhoria logo que essa situação assim rapidamente esboçada se normalise.

Para todas e quaisquer informações que os senhores acionistas desejarem, a diretoria informa que se achará diariamente na sede social um diretor á sua disposição.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933. — *A diretoria*.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

The Scholl Mfg. Co. Inc., c/especial.....	100:000\$000
Moveis e utensilios.	66:120\$800
Instalações.	112:326\$625
Obras.	5:981\$200
Stock de mercadorias	183:037\$480
Contas correntes — Saldos devedores.....	55:427\$900
Saldos em bancos.	39:522\$370
Valores em cofre.	1:039\$900
Apólices contra fogo.	2:757\$900
Contas a receber.	7:499\$300
Depositos.	368\$000
Estampilhas vendas mercantis.....	34\$000
Apólices em caução.	4:000\$000
Lucros e perdas.	975:025\$698
	<u>1.553:141\$173</u>

Passivo

Capital.	100:000\$000
Diversos credores.	1.438:311\$040
The Scholl Mfg. Co. Inc. c/supp.	792:280\$200
The Scholl Mfg. Co. Inc. c/merc.	484:711\$050
The Scholl Mfg. Co. Inc. c/susp.	161:319\$790
Contas a pagar.	7:197\$300
Depositos o Edificio Dr. Scholl.....	4:840\$000
Contas correntes — Saldos credores.....	1:392\$233
Mappin Stores — Anuncios a pagar.....	1:400\$600
	<u>1.553:141\$173</u>

Companhia Dr. Scholl Sociedade Anonima. — *Gilberto de Araujo Silva*, gerente. — *C. Rodriguez*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Dr. Scholl, S. A. após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria e dos livros da sociedade, verifi-

caram estar os mesmos perfeitamente de acôrdo com os livros sociais e por isso são de parecer que os senhores acionistas, reunidos em assembléa geral ordinaria, aprovem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933. — *G. L. Chandler*. — *A. C. Ciceri*. — *H. Cane*.

C — 987 — 10-3-933 — 87\$700)

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Sociedade Anonima

Capital. Frs 100.000.000.
Fundo de reserva. Frs. 139.000.000.

Séde Central: Paris

Sucursais e agencias no Brasil: Araraquara, Bafia, Barretos, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel e São Paulo

Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé

Chile: Santiago e Valparaiso

Colombia: Bogotá

Uruguay: Montevideu

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1933

Ativo

Letras descontadas.	76.524:533\$150
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.	46.325:013\$660
Letras do interior...	72.395:389\$460
	<u>118.720:403\$120</u>
Empréstimos em contas correntes.....	84.594:815\$790
Valores depositados.	351.909:182\$800
Agencias e filiais.	2.690:003\$920
Correspondentes no estrangeiro.....	22.398:248\$280
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	22.112:384\$260
Caixa:	
Em moeda corrente.. . . .	33.596:836\$540
Em moeda de ouro...	8:129\$300
Em c/c a nossa disposição:	
No Banco do Brasil.. . . .	49.587:629\$060
Em outros bancos...	683:460\$730
	<u>83.876:055\$630</u>
Diversas contas.	51.336:848\$280
Total.	<u>814.162:475\$230</u>

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil.....	15.000:000\$000
Depositos em contas correntes:	
Contas correntes.	126.181:403\$380
Limitadas.	8.845:465\$750
Depositos a prazo fixo.	49.349:531\$190
	<u>184.376:400\$320</u>
Depositos em conta de cobrança.....	130.461:479\$860
Titulos em depósito.	351.909:182\$800
Correspondente no estrangeiro.	46.535:496\$280
Casa matriz.	19.591:333\$200
Diversas contas.	66.288:582\$770
Total.	<u>814.162:475\$230</u>

Rio de Janeiro — São Paulo, 9 de março de 1933. — *A diretoria: Apollinari*. — *O contador, Clerle*.

Representante no Brasil da Companhia Internationale des Wagons-Lits et des Grands Express Europeens.
(C — 755 — 10-3-933 — 66\$300)

SOCIEDADE ANONIMA VIGIA**RELATORIO DA DIRETORIA**

Srs. acionistas — Em cumprimento ao determinado em nossos estatutos, vimos submeter á vossa esclarecida apreciação o relatório acompanhado do balanço e demais documentos relativos á nossa gestão, no exercicio encerrado em 30 de setembro de 1932.

Os nossos negocios correram normalmente, e, si os resultados não foram compensadores, devido á situação mundial, tivemos entretanto, a felicidade de atravessar, sem prejuizo, um periodo verdadeiramente difficil para todas as empresas, cujos negocios dependem diretamente da prosperidade do comercio e da industria.

De fato, o ano de 1932 foi, sem dúvida, o ano negro para todos os que vivem exclusivamente de corretagem. E, isso se explica pelas dificuldades de tesourarias em um momento de retração completa de negocios, razão poderosa que força quasi sempre os industriais e comerciantes a correrem os riscos, a contra gosto, deixando de fazer os necessarios seguros.

De outro lado a corretagem de seguros nos nossos moldes, era até bem pouco tempo um negocio, pôde-se dizer, desconhecido no nosso meio. A sua aclimação não está pois ainda, concluída, apesar do esforço por nós feito nesse sentido. Os segurados na sua maioria ainda não compreenderam bem as vantagens, a comodidade e a segurança, que resultam dessa nossa intervenção nas suas operações de seguros. Só mesmo depois de uma experiencia, em caso de sinistro, é que se apercebem do valioso serviço que lhes prestam as sociedade no nosso genero, evitando-lhes uma penosa serie de delongas, perdas de precioso tempo e, até, devido ás precauções tomadas, perigosas demandas que se eternizam, com grande prejuizo para elles.

Temos em vista, logo que se normalise a situação, intensificar uma boa propaganda, no sentido de tornar bem claras, ao publico, as vantagens que lhes oferecemos, sem que nada lhes custe, realizando por nosso intermedio os seus negocio de seguros.

De antemão estamos certos das vantagens a auferir com a providencia acima. De resto, pelos resultados obtidos em plena crise mundial, devemos nutrir boas esperanças, no que concerne o futuro de nossa sociedade.

O balanço que ora temos a honra de vos apresentar, foi encerrado com um pequeno saldo deficitario de 68\$548 que vos propomos transportar para o proximo exercicio.

De accordo com o art. 14 de nossos estatutos tereis de eleger o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1933.
— Antonio Eugenio Richard Jr., diretor-presidente. — Henri Delport, diretor.

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1932**Ativo**

Caixa e bancos	132:876\$347
Movels e utensilios	10:969\$700
Diversas contas devedoras	69:719\$350
Títulos em caução	16:000\$000
Lucos e perdas	68\$548

229:633\$945

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	3:380\$470
Fundo de reserva especial	13:139\$580
Reserva para restituição de comissões	3:426\$240
Diversas contas credoras	93:687\$650
Caução da diretoria	16:000\$000
	229:633\$945

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1932. — Antonio Eugenio Richard Jr., diretor-presidente. — René Jomelli, gerente. — Marc Sabathé, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonima Vigia, tendo examinado o balanço e contas relativas ao exercicio de 1932, e constatando a sua exatidão, é de parecer que as mesmas sejam aprovadas pela assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1933.
João Moraes. — J. R. Claverie. — E. O. Grillet.

(C-994 — 10-3-33 — 83\$600).

ANÚNCIOS**Casa Mayrink Veiga S. A.**

A diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham á sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficando desde já convidados para a assembleia geral ordinaria a se realizar na mesma sede, ás 14 horas do dia 19 de abril de 1933.

(C-980—9-3-33—21\$400—3 vezes)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

Na sede do Banco á rua Visconde do Uruguai n. 503, cham-se á disposição dos Srs. acionistas, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1931.

Niterói, 4 de março de 1933. — Leonel Magalhães, presidente.

(C-1.059—4-3-33—36\$700—6 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 de março do corrente ano, ás 14 horas, na sede social, á rua Teofilo Ottoni ns. 24 e 26, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social de 1932, e bem assim para eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o corrente ano. Ficarão recer do conselho fiscal, relativos ao ano tres dias anteriores ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. — A diretoria.

(C-759—10-3-33—49\$000—4 vezes)

Ramos Football Club**EXTRATO DOS PSTATUTOS**

O Ramos Football Club, fundado em 25 de março de 1931, nesta cidade, onde tem sua sede, compõe-se de número ilimitado de socios, sem distincão de nacionalidade, opinião e credos religiosos.

Tem por fim, a prática de todas as diversões recreativas e principalmente o jogo de football. E' administrado por uma diretoria compostas de: presidente, vice-presidente, secretário geral, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, diretor do patrimonio e diretor geal de sports. E' representado pelo presidente ativa e passivamente, em juizo e em geral, nas suas relações para com terceiros. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome do club.

Os estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos tres anos. A dissolução do club se fará de accordo com o art. 75 e seu paragrafo unico. — A diretoria.

(C-754—10-3-33—18\$300)

Companhia Luz Stearica

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem na sede social, á rua Benedicto Ottoni n. 23, no proximo dia 31 de março, ás 16 horas, em assembleia geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1932 e resloyerem a respeito, procedendo em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, hem como deliberarem sobre outros assuntos.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositar com antecedencia de tres dias suas cautelas para poderem tomar parte na dita assembleia.

As transferencias de ações ficam suspensas a partir do dia 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. — A diretoria.

(C-752—10-3-33—17\$390)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Observado que foi o disposto no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 30 do corrente mês, ás 14 horas, para realização da assembleia geral ordinaria, que deverá tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercicio findo em 1932, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, á eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus suplentes, para o exercicio corrente.

Afim de terem representação, os senhores acionistas deverão observar o disposto no art. 15, capítulo VI dos estatutos, depositando as suas ações no escritorio da sociedade até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — A diretoria.

(C-1.106—9-3-33—149\$900—7 vezes)

Companhia Agricola e Industrial Magalhães

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente mês, ás quatorze horas, na sede social, á rua 1° de Março n. 51, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1932, e parecer do conselho fiscal e elegeren o conselho fiscal, para o novo ano social.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1933. — *A diretoria.*

(C—1.093—9-3-33—33\$700—3 vezes)

Companhia Suburbana Industrial

SÉDE — RUA 1° DE MARÇO N. 51

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Sres. acionistas para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se no dia 15 de março proximo, ás 16 horas, em sua sede, conforme manda mos seus estatutos, afim de tomarem conhecimento dos negocios sociais, aprovação do balanço e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1933. — *A diretoria.*

(C—874—24-2-33—30\$600—3 vezes)

Companhia Industrial Matogrossense

SÉDE — RUA 1° DE MARÇO N. 51

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se no dia 18 de março de 1933, ás 15 horas, em sua sede, conforme os seus estatutos, afim de tomarem conhecimento dos negocios da sociedade, aprovação do balanço e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1933. — *A diretoria.*

(C—873—24-2-33—30\$600—3 vezes)

S. A. Empresa de Força e Luz Ibero Americana

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de março proximo futuro, ás 14 horas, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7 (9° andar, salas 903 e 904), para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1932, e deliberarem a respeito, procedendo-se na mesma ocasião, á eleição da nova diretoria e conselho fiscal e seus suplentes, em consequencia da terminação do mandato, e de acôrdo com o art. 20 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1933. — Pela S. A. "Empresa de Força e Luz Ibero-Americana", Antonio Castro, diretor-presidente.

(C—1.043—24-2-33—58\$100—3 vezes)

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sede social, na rua da Candelaria n. 36, 2° andar, para tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1932, e eleição da diretoria e membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Na sede social, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — *A diretoria.*

(C—952—6-3-33—36\$700—3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"

RUA GENERAL CAMARA N. 71, SOBRADO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na dia 20 de março atual, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua General Camara n. 71, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatório da diretoria, referente ao exercício de 1932, com o parecer do conselho fiscal e demais documentos para respectiva deliberação e ser procedida á eleição por um triênio do cargo de um diretor, bem como do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1933.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1933. — *A diretoria.*

(C—1.054—4-3-33—52\$000—3 vezes)

Companhia America Fabril

SÉDE — RUA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 23 de março corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo a 31 de dezembro último e bem assim para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferencias de ações desde o dia 16 do corrente até o dia imediato ao da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — O diretor-presidente, Antonio Ribeiro Seabra.

(C—719—6-3-33—61\$200—4 vezes)

Companhia Cervejaria Bohemia

PETROPOLIS

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da companhia, á avenida 7 de Abril n. 176, em Petropolis, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1932.

Petropolis, 1 de março de 1933. — *A diretoria.*

(C—1.058—4-3-33—24\$500—3 vezes)

Companhia Melhoramentos da Gavea

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 de março, ás 3 horas da tarde, á rua do Ouvidor n. 76, terreo, afim de tomarem conhecimento o deliberarem sobre uma proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, para modificação dos estatutos, afim de aumentar o capital com a emissão de 5.000 ações preferenciais de 100\$000 cada uma, destinadas a ampliação de serviços e operações sociais, e a aprovação da respectiva subscrição.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933. — *A diretoria.*

(C744—10-3-33—13\$300)

Vendas por alvará

O corretor Alfredo Gastão Villemor do Amaral, autorizado por alvará do doutor juiz de direito da 1° Vara de Orfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 13 do corrente, duas ações do Banco do Brasil, que se acham averbadas com a clausula de usufruto, em nome do finado Candido Coelho de Oliveira.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—744—10-3-33—8\$200)

A' Praça

O abaixo assinado declara que vendeu o seu negocio de liquidos e comestiveis, sito á rua do Lavradio n. 88, ao senhor Eduardo Pereira de Vasconcellos, ficando ativo e passivo a cargo do mesmo senhor.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — C. Alberto Ramos. — Eduardo Pereira de Vasconcellos.

(C—743—10-3-33—24\$500—3 vezes)

Sanatorio Botafogo S. A.

Convidamos os Srs. acionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria, a realizar-se no dia 17 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade, á rua Alvares Ramos n. 177.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. — A diretoria: prof. Ulysses Vianna, presidente. — Prof. A. Austregesilo. — Dr. Pedro Pernambuco F. — Dr. Adauto J. Botelho.

(C—756—10-3-33—11\$200)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escritorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 87, para apresentação do relatório e balanços do ano social, findo em 31 de dezembro passado e eleição da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de ações de hoje até aquela data.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. — João Jorge Gaio Junior, presidente.

(C—750—10-3-33—14\$300)

Empresa de Transporte "Comércio e Indústria"**SOCIEDADE ANONIMA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, hoje, às 14 horas, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 59, loja. — A diretoria.

(C-745-10-3-33-6\$100)

Lloyd Industrial Sul Americano**S. A. DE SEGUROS GERAIS**

Avenida Rio Branco n. 20-2º andar
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 20-2º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1932 e leitura do parecer do conselho fiscal.

Proceder-se-á, na mesma ocasião, ás eleições da nova diretoria, para o período de 1933-1938, e do conselho fiscal e seus suplentes, de conformidade com o que determinam os nossos estatutos e o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. — A diretoria.

(C-747-10-3-33-42\$800-2 vezes)

S. A. Casa Nicolson**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de março do corrente ano, ás 15 horas, na sede desta sociedade, á rua Theophilo Otttoni n. 45, para prestação de contas, leitura do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e para se proceder á eleição da nova diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. — A diretoria.

(C-749-10-3-33-10\$200)

Lloyd Sul Americano**COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES**

Avenida Rio Branco n. 20-2º andar
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, ás 15 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 20-2º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1932 e leitura do parecer do conselho fiscal.

Proceder-se-á, na mesma ocasião, ás eleições do conselho fiscal e seus suplentes de conformidade com o que determinam os estatutos e o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. — A diretoria.

(C-746-10-3-33-38\$800-2 vezes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 27 de março proximo, segunda-feira, ás 13 horas, na sede social, á rua Oito de Dezembro n. 123, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1932, bem assim proceder á eleição para os novos membros do conselho e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. — A diretoria.

(C-758-10-3-33-36\$700-3 vezes)

Vera-Cruz**S. A. DE SEGUROS SOBRE A VIDA****Em liquidação**

Avenida Rio Branco n. 20-2º andar

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 do corrente, ás 16 horas, no escritório desta companhia, á avenida Rio Branco n. 20-2º andar, para apresentação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1932 e leitura do parecer do conselho fiscal.

As ações ao portador devem ser depositadas com antecedência de tres dias da assembléa geral na caixa desta companhia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. — O liquidante.

(C-748-10-3-33-42\$800-2 vezes)

Companhia Brasil Editora S. A.

Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem á assembléa geral ordinária, que se realizará ás 18 horas, no dia 31 do corrente, ás rua da Quitanda n. 66, 4º. Aham-se á disposição dos senhores acionistas a cópia dos balanços, da relação nominal dos acionistas, da lista de transferência de ações.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. — A diretoria.

(C-985-10-3-33-9\$200)

Companhia Amarante**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Aviso**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da companhia, no dia 25 de março do corrente ano, ás 18 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1932 e elegerem os membros do mesmo conselho e seus suplentes para o exercício de 1933.

Ficam á disposição dos Sres. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e relativo ao ano de 1932.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. — Francisco Cardoso Guedes, diretor-presidente.

(C-992-10-3-33-26\$700-3 vezes)

Companhia United Shoe Machinery do Brasil**SOCIEDADE ANONIMA**

Avisa-se aos Srs. acionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil que a cópia do balanço financeiro relativo ao ano de 1932, e os demais documentos exigidos por lei, se acham á sua disposição, para estudo, na sede da companhia, á rua São Cristóvão n. 115.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. — A diretoria.

(C-993-10-3-33-10\$200)

A' Praça

O INSTITUTO CIENTIFICO S. JORGE S. A. convida a quem se julgar credor do mesmo a apresentar as suas contas, devidamente documentadas, que incontinentemente serão pagas, das 14 ás 17 horas, na rua Senador Dantas n. 16.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. — José Gresti, diretor adm.

(C-995-10-3-33-7\$100)

União Comercial dos Varejistas**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS**

Rua Primeiro de Março n. 39

Edifício proprio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1932, elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1933.

Ficam suspensas as transferencias de ações até a realização da assembléa geral ordinária.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. — Octavio Ferreira Nival, presidente.

(C-989-10-3-33-244\$800-15 vezes)

Companhia Brasileira de Fosforos**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

A partir de segunda-feira, 13 do corrente, será pago, no escritório da companhia, á rua Visconde de Inhaúma número 69, sobrado, das 13 ás 14 horas, o dividendo relativo ao ano de 1932, á razão de 3\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. — Luis Ribeiro Pinto, diretor-tesoureiro.

(C-990-10-3-33-18\$400-2 vezes)

Casa Pratt, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, a se realizar no dia 31 de março corrente, ás quatorze horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 46, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre as contas apresentadas pela mesma diretoria, relativas ao exercício de 1932, assim como eleger a nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. — A diretoria.

(C-988-10-3-33-13\$200)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo acatlar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento e eleições federais (ecr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000

Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000

Arquivo da Tesouraria da Bafa (Sinopsia das sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906	6\$000
Ano de 1917	10\$000
Ano de 1918	8\$000
Ano de 1919	8\$000
Ano de 1920	8\$000
Ano de 1921	10\$000
Ano de 1922	12\$000
Ano de 1923	16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 15\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.338, de 9 de abril de 1931..... 3\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 3\$00

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 3\$00

C

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927..... 1\$600

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 5\$00

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3º volume	10\$000
2º volume	10\$000
1º volume	10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000	Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000	de 1908	5\$000	
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1909	5\$000	
Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de carater permanente (Indice analítico por Alberto Biolcini)	40\$000	de 1910	6\$000	
Codigo de Contabilidade (Lei número 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	de 1911	4\$000	
Codigo de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	de 1912	3\$000	
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Côrte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	5\$00	de 1913	3\$000	
Codigo de Menores (Decr. número 17.943 A de 1927)	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	de 1914	4\$000	
Codigo de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 15.551, de 4 de maio de 1931	5\$00	de 1915	5\$000	
Codigo Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.	5\$00	de 1916	7\$000	
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° vol.	20\$000	D			de 1917	7\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	Decretos do Governo Provisorio:		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	5\$00	
Constituição da Republica (Revista)	1\$000	De março de 1890	2\$000	Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000	
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De maio de 1890	10\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000	
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De junho de 1890	5\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):		
Condenação e livramento condicional (Decr. ns. 16.588, e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	5\$00	De outubro de 1890	7\$000	1° volume	60\$000	
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	De janeiro de 1891	2\$000	2° volume	30\$000	
Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000	Decisões do Governo — Coleções:		Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, por Pio Corrêa:		
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1892	3\$000	1° volume	30\$000	
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921	5\$00	de 1893	3\$000	2° volume	30\$000	
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decret. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	5\$00	de 1850	3\$000	Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000	
		de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	5\$000	Divida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000	
		de 1890 (Governo Prov., 3° e último)	2\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatraes)	5\$00	
		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	18\$000	Depositos, Cauções, Caixas Economicas	5\$00	
		de 1891	1\$500	Disponibilidade. (Funcionarios Publicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930	5\$00	
		de 1892	4\$000	E		
		de 1893	2\$500	Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929	1\$000	
		de 1894	4\$000	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000	
		de 1895	3\$000	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000	
		de 1896	3\$000	Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes	10\$000	
		de 1897	3\$000	Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000	
		de 1898	2\$000			
		de 1899	3\$500			
		de 1900	3\$000			
		de 1901	3\$000			
		de 1902	3\$000			
		de 1903	4\$000			
		de 1904	4\$500			
		de 1905	4\$500			
		de 1906	4\$500			
		de 1907	5\$600			

Polícia e Tráfego das).....	15\$000
Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	3\$000
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)....	3\$000
Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
Ensino Comercial e Regulamentação da profissão do contador. (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000

F

Faturas consulares (Decr. número 14.039 de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921..	1\$000
Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Funcionários Federais e Contratados (Nomeação)	5\$000
Falências (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929	1\$500

G

Geologia e suprimento d'agua subterrânea no Piauí e parte do Ceará	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterrânea no Ceará e parte do Piauí	2\$500
Geografia, geologia, suprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930	1\$000

H

Hidrografia do Haut Saint François, por Em. Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)...	7\$000
História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	5\$000
História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, Por Bellens de Almeida.....	15\$000
Histórico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti.	40\$000
História da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento)	1\$000
Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)...	5\$000
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	1\$000
Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$000
Inscrições rupestres no Brasil...	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	5\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	5\$000
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), de creto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930)	5\$000

L

Leis (Coleções de):

de 1808 e 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000

de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	5\$000
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$000
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000